

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.125 • NATAL, 1 DE ABRIL DE 2026 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 72 páginas,
encerrada às 20:07 do dia 31/03/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.679, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Cavalgada do Sertão, realizada no Município de Messias Targino, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Cavalgada do Sertão, realizada no Município de Messias Targino, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.680, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Denomina de Dom José de Medeiros Delgado o Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica, no Município de Jucurutu, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Dom José de Medeiros Delgado, o Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica, no Município de Jucurutu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.681, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização dos sistemas de sucção em piscinas de uso público no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados que possuam piscinas de uso público ficam obrigados a sinalizar adequadamente a localização dos sistemas de sucção (drenos, grades e ralos) instalados nas piscinas.

Art. 2º A sinalização deverá:
I - ser visível e de fácil compreensão;
II - conter informações sobre os riscos de acidentes por sucção;
III - ser afixada em local de destaque próximo à piscina;
IV - incluir ilustrações indicativas da localização dos sistemas de sucção.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa de 50 (cinquenta) UFIRNs;
III - interdição do estabelecimento até a regularização da situação.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.682, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece a Cavalgada de São José, no Município de São José do Seridó/RN, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Cavalgada de São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a qual se realiza anualmente no Município de São José do Seridó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.683, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Denomina de Manoel Sabino Filho “Pai Velho”, a adutora que abastecerá o Município de São José do Seridó, neste Estado, através da Barragem Passagem das Traíras.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Manoel Sabino Filho “Pai Velho”, a adutora que abastecerá o Município de São José do Seridó, neste Estado, através da Barragem Passagem das Traíras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.415, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 143.952,94 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 00610999.000633/2025-10 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 143.952,94 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro , e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN , conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo2026AN000210						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia	339030	4.600	Seguridade	R\$ 1.742,60
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências	339030	4.600	Seguridade	R\$ 142.210,34
Subtotal						R\$ 143.952,94
Total						R\$ 143.952,94

DECRETO Nº 35.416, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

Considerando que, no último semestre do ano de 2025 e nos primeiros três meses de 2026, o Estado do Rio Grande do Norte registrou uma diminuição considerável dos índices pluviométricos, abaixo do previsto para o período, ocasionando diminuição dos volumes (ausência de recarga hídrica) de alguns reservatórios importantes para a segurança hídrica em todas as regiões do Estado, em especial o açude Itans (Caicó) com apenas 0,5% da capacidade; Passagem das Trairas (São José do Seridó) com 0,03%; Boqueirão de Parelhas com 9,18%; Oiticica (Jucurutu) com apenas 22,72% e Esguicho (Ouro Branco) com 1,58%;

Considerando a grave situação hídrica configurada em diversos municípios, registra-se que nove cidades permanecem em colapso ou pré-colapso no abastecimento executado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, atingindo diretamente cerca de 128 mil habitantes. Entre elas, destacam-se: Ouro Branco, Jardim do Seridó, Parelhas, Carnaúba dos Dantas e Tenente Ananias. O caso mais crítico é o de Serra do Mel, que se encontra em colapso há quatro anos devido à contaminação dos poços. A situação é igualmente delicada nas regiões rurais mais remotas, onde a ausência de uma rede estruturada de adutoras impossibilita o fornecimento regular de água potável à população;

Considerando que, atualmente, 49,1% (quarenta e um por cento) dos 167 (cento e sessenta e sete) Municípios do Estado Rio Grande do Norte tem a zona rural abastecida pelo “Programa da Operação Carro Pipa” da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), executado por meio do Exército Brasileiro (EB), objetivando levar água potável para consumo humano para essas regiões.

Considerando a necessidade de inserção desses Municípios na declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas por desastre natural climatológico, por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes e, consequentemente, da necessidade do reconhecimento federal da situação de emergência, para que não ocorra a interrupção da Operação Carro Pipa;

Considerando que a maioria dos Municípios estão inseridos no semiárido nordestino, com a caracterização de uma Seca Socioeconômica sem precedentes, com reflexo no colapso hídrico, não apenas pelo fato do acesso à água potável não estar disponível, mas também por não existir água para o abastecimento, além de estarem em regiões rurais sem estrutura com acesso a gestão hídrica oficialmente informado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN;

Considerando os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN sobre o balanço das chuvas no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido enfatizado que o primeiro semestre do ano é considerado, climatologicamente, o período mais propício para formação de chuvas na Região Nordeste. Porém, considerando que a falta de sistemas meteorológicos atuantes na região durante esse período resulta na ocorrência de índices pluviométricos bem inferiores aos índices de evapotranspiração da vegetação

e a evaporação dos reservatórios, resultando na diminuição de água nos reservatórios e ressecamento da vegetação nativa. Mesmo os índices médios pluviométricos esperados serem baixos, os valores observados nos últimos três meses do ano de 2025 e os três primeiros meses de 2026, foram bem abaixo do normal trazendo consequentes danos e prejuízos à população da região rural do Estado;

Considerando que, segundo as informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, os prejuízos financeiros decorrentes da suspensão de cobrança em áreas em colapso hídrico têm sido significativos para a companhia;

Considerando que o impacto negativo resulta da paralisação dos serviços referentes ao fornecimento de água, já que, uma vez confirmado o colapso hídrico, a emissão das contas mensais é imediatamente suspensa e que, nesses casos, o abastecimento da população passa a ser realizado, em sua maioria, por meio de carros-pipa, inclusive na zona urbana, cujo custeio é assumido de forma integrada pelos governos municipal, estadual e federal;

Considerando que os dados do Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas – ANA serviram de base para a definição dos municípios presentes na declaração de Situação de Emergência. Destaca-se que a metodologia utilizada consiste em um processo de acompanhamento regular e periódico dos índices padronizados de seca fraca, moderada, grave e, sobretudo, extrema. Entre setembro de 2025 a fevereiro de 2026, foi registrada em todas as regiões do Estado uma mudança de cenário, com a predominância da seca grave e extrema. Ainda conforme o Monitor de Secas, atualizado em 16 de março de 2026, o Rio Grande do Norte contabiliza atualmente 167 municípios em situação de seca, em diferentes níveis de intensidade (fraca, moderada, grave ou extrema), figurando entre os estados nordestinos com maior número de ocorrências. Essa realidade tem como consequência direta o aumento da incidência de incêndios florestais em diversas áreas do território potiguar;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto na Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que define a caracterização de desastres climatológicos e estabelece os critérios técnicos para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; e

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2026, de 27 de março de 2026, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado – GAC, que atestou o quadro característico de Situação de Emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com uma considerável redução dos níveis das principais reservas hídricas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência por Seca – 1.4.1.2.0” no território do Estado do Rio Grande do Norte, nas áreas dos municípios listados no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II – Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no art. 1º, o Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito nos art. 72, art. 75 a art. 80; e art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, órgão vinculado ao Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC, se necessário, dará o suporte técnico necessário ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastres – FIDE pelos Municípios, para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e apresentado no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telephone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação de Municípios do Rio Grande do Norte afetados pelo desastre climatológico seca:

1. Acari, 2. Açú, 3. Afonso Bezerra, 4. Água Nova, 5. Alexandria, 6. Almino Afonso, 7. Alto do Rodrigues, 8. Angicos, 9. Antônio Martins, 10. Apodi, 11. Areia Branca, 12. Arês, 13. Baía Formosa, 14. Baraúna, 15. Barcelona, 16. Bento Fernandes, 17. Boa Saúde, 18. Bodó, 19. Bom Jesus, 20. Brejinho, 21. Caiçara do Norte, 22. Caiçara do Rio do Vento, 23. Caicó, 24. Campo Grande, 25. Campo Redondo, 26. Canguaretama, 27. Caraúbas, 28. Carnaúba dos Dantas, 29. Carnaubais, 30. Ceará-Mirim, 31. Cerro Corá, 32. Coronel Ezequiel, 33. Coronel João Pessoa, 34. Cruzeta, 35. Currais Novos, 36. Doutor Severiano, 37. Encanto, 38. Equador, 39. Espírito Santo, 40. Extremoz, 41. Felipe Guerra, 42. Fernando Pedroza, 43. Florânia, 44. Francisco Dantas, 45. Frutuoso Gomes, 46. Galinhos, 47. Goianinha, 48. Governador Dix-Sept Rosado , 49. Grossos, 50. Guamaré, 51. Ilmo Marinho, 52. Ipanguaçu, 53. Ipueira, 54. Itajá, 55. Itaú, 56. Jaçanã, 57. Jandaíra, 58. Janduí, 59. Japi, 60. Jardim de Angicos, 61. Jardim de Piranhas, 62. Jardim do Seridó, 63. João Câmara, 64. João Dias, 65. José da Penha, 66. Jucurutu, 67. Jundiá, 68. Lagoa d’Anta, 69. Lagoa de Pedras, 70. Lagoa de Velhos, 71. Lagoa Nova, 72. Lagoa Salgada, 73. Lajes, 74. Lajes Pintadas, 75. Lucrécia, 76. Luís Gomes, 77. Macaíba, 78. Macau, 79. Major Sales, 80. Marcelino Vieira, 81. Martins, 82. Maxaranguape, 83. Messias Targino, 84. Montanhas, 85. Monte Alegre, 86. Monte das Gameleiras, 87. Mossoró, 88. Nísia Floresta, 89. Nova Cruz, 90. Olho-d’Água do Borges, 91. Ouro Branco, 92. Paraná, 93. Paraú, 94. Parazinho, 95. Parelhas, 96. Parnamirim, 97. Passa e Fica, 98. Passagem, 99. Patu, 100. Pau dos Ferros, 101. Pedra Grande, 102. Pedra Preta, 103. Pedro Avelino, 104. Pedro Velho, 105. Pendências, 106. Pilões, 107. Poço Branco, 108. Portalegre, 109. Porto do Mangue, 110. Pureza, 111. Rafael Fernandes, 112. Rafael Godeiro, 113. Riacho da Cruz, 114. Riacho de Santana, 115. Riachuelo, 116. Rio do Fogo, 117. Rodolfo Fernandes, 118. Ruy Barbosa, 119. Santa Cruz, 120. Santa Maria, 121. Santana do Matos, 122. Santana do Seridó, 123. Santo Antônio, 124. São Bento do Norte, 125. São Bento do Trairí, 126. São Fernando, 127. São Francisco do Oeste, 128. São Gonçalo do Amarante, 129. São João do Sabugi, 130. São José do Campestre, 131. São José de Mipibu, 132. São José do Seridó, 133. São Miguel, 134. São Miguel do Gostoso, 135. São Paulo do Potengi, 136. São Pedro, 137. São Rafael, 138. São Tomé, 139. São Vicente, 140. Senador Elói de Souza, 141. Senador Georgino Avelino, 142. Serra Caiada, 143. Serra de São Bento, 144. Serra do Mel, 145. Serra Negra do Norte, 146. Serrinha, 147. Serrinha dos Pintos, 148. Severiano Melo, 149. Sítio Novo, 150. Taboleiro Grande, 151. Taipu, 152. Tangará, 153. Tenente Ananias, 154. Tenente Laurentino Cruz, 155. Tibau, 156. Tibau do Sul, 157. Timbaúba dos Batistas, 158. Touros, 159. Triunfo Potiguar, 160. Umarizal, 161. Upanema, 162. Várzea, 163. Venha-Ver, 164. Vera Cruz, 165. Viçosa, 166. Vila Flor.

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo - SEI Nº 00510050.000485/2026-70,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Coronel PMRN LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 114.668-8, Subcoordenador de Projetos e Convênios, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), no período de 06 a 11 de abril de 2026, para participar da Axon Week 2026, na cidade de Nashville, Tennessee, Estados Unidos da América.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410221.000653/2026-15,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ROBERTO MARIANO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 12.273-4, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotado no Departamento de Matemática e Estatística (DME), do Campus Avançado de Patu (CAP), para participar do “HANNOVER MESSE 2026”, que ocorrerá em Hannover, Alemanha, no período de 20 a 24 de abril de 2026, com ônus para a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de março de 2026, 205º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 2ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, o(a)s servidor(a)s abaixo relacionado(a)s:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
2ª	ARÊS	E.E. MANOEL BALCEU	V	D. EDILEUSA COELHO DA SILVA	838829/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOÃO VICTOR ROCHA DE QUEIROZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 1º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 02010015.006047/2024-28,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor MARCOS ANTÔNIO DIAS FIGUEIRÊDO, matrícula nº 162.048-7, Estatístico Júnior I, do Quadro de Pessoal da Companhia de Processamentos de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE), redistribuído para a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), para continuar prestando serviços junto a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), com ônus para o órgão de cedente.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510136.000292/2025-23:

Considerando o requerimento do servidor, solicitando a demissão das fileiras da Corporação;

Considerando que o militar conta com, apenas 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de efetivo serviço na Polícia Militar;

Considerando que houve um equívoco na data da demissão, quando a data a ser considerada deveria ser a data da primeira publicação, ou seja; 20 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 16.117, data da primeira publicação do Decreto;

Considerando o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado/PGE, juntamente ao Despacho do Gabinete do Comandante Geral, que acolheram o Parecer Jurídico 1196, da seção jurídica desta Corporação- Sjur/PMRN, insertos no Processo- SEI Nº 01510136.000292/2025-23;

R E S O L V E retificar por incorreção, a Demissão, “a pedido”, sem remuneração e com indenização das despesas feitas pelo Estado, com sua preparação e formação para o quadro de Oficias da Saúde da Polícia Militar do Estado, o 1º TENENTE QOS HAROLDO ABUANA OSÓRIO JÚNIOR, matrícula 244.578-6, filho de Márcia Cerveira Abuana Osório e Haroldo Abuana Osório; o presente Ato administrativo está em conformidade com os artigos 106, I; 107, II, §3º da Lei nº 4.630, de 16/12/1976.

O Oficial demissionário, a pedido, será transferido para a reserva, no posto que tinha no serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração.

Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 20 de março de 2026, data da primeira publicação, da presente demissão em Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIZA MACÊDO DE OLIVEIRA VALENTIM do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CÍNTIA DE FÁTIMA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 30/03/2026 ATÉ 30/03/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[01110045.001388/2025-40] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[01110044.000881/2026-33] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110161.000480/2025-66] [0804602-57.2021.8.20.5102] [0817713-23.2021.8.20.5001] Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00610076.000147/2026-94] [00810028.001007/2026-06] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803686-05.2023.4.05.8400] [0803686-05.2023.4.05.8400] [0800068-74.2026.8.20.0000] [0800282-65.2026.8.20.0000] [0809304-84.2025.8.20.0000] [0806952-27.2023.8.20.0000] [0806952-27.2023.8.20.0000] [0811600-50.2023.8.20.0000] [0800035-55.2024.8.20.0000] [0801037-60.2024.8.20.0000] [0803780-09.2025.8.20.0000] [0812184-49.2025.8.20.0000] [0818626-31.2025.8.20.0000] [0809667-71.2025.8.20.0000] [0823559-50.2023.8.20.5001] [0831720-20.2021.8.20.5001] Total de Processos (16)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0859443-14.2021.8.20.5001] [0821409-67.2021.8.20.5001]
	[01110038.001123/2026-11] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01510089.000115/2026-31] [06010082.003256/2025-49] [03510001.000998/2026-72] [0887746-96.2025.8.20.5001] [0850035-91.2024.8.20.5001] [0824902-76.2026.8.20.5001] [0842676-56.2025.8.20.5001] [0029593-40.2003.8.20.0001] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[11910284.000025/2026-48] [11910140.000133/2026-55] [11910204.000042/2026-28] [0880220-54.2020.8.20.5001] [00310004.000856/2026-80] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810034.000841/2020-72] [0803864-27.2025.8.20.5103] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110042.000848/2023-81] [01110057.000256/2025-61] [0824607-39.2026.8.20.5001] [02910097.000404/2025-73] Total de Processos (4)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805414-91.2024.8.20.5103] [0800199-46.2026.8.20.5142] [0800196-66.2026.8.20.5118] [0800139-48.2026.8.20.5118] [0803031-20.2022.8.20.5101] [0801192-31.2022.8.20.5142] [0806018-92.2023.8.20.5101] [0103291-79.2017.8.20.0101] [0804226-06.2023.8.20.5101] [0802963-65.2025.8.20.5101] [0802374-73.2025.8.20.5101] [0801138-52.2026.8.20.5101] [0801094-27.2026.8.20.5103] [0800234-81.2026.8.20.5117] [0800230-75.2026.8.20.5139] [0801270-12.2026.8.20.5101] [0801273-64.2026.8.20.5101] [0802307-16.2022.8.20.5101] [0801297-92.2026.8.20.5101] [0801297-92.2026.8.20.5101] [0801078-73.2026.8.20.5103] [0800485-44.2026.8.20.5103] [0806255-63.2022.8.20.5101] [0800122-73.2020.8.20.5101] [0801038-97.2026.8.20.5101] [0800893-69.2025.8.20.5103] [0804924-41.2025.8.20.5101] [0800718-72.2021.8.20.5117] [0802601-63.2025.8.20.5101] [0804272-24.2025.8.20.5101] [0802014-09.2024.8.20.5123] [0802014-09.2024.8.20.5123] [0000848-96.2008.8.20.0123] [0802462-19.2022.8.20.5101] [0800661-12.2025.8.20.5118] [0801001-85.2022.8.20.5109] Total de Processos (36)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800525-60.2025.8.20.5103] [0801873-22.2025.8.20.5101] [0804657-69.2025.8.20.5101] [0805996-63.2025.8.20.5101] [0805160-27.2024.8.20.5101] [0800652-53.2025.8.20.5117] [0801912-92.2020.8.20.5101] [0802861-19.2020.8.20.5101] [0800090-34.2026.8.20.5109] [0802477-74.2025.8.20.5103] [0802236-40.2025.8.20.5123] [0802448-06.2020.8.20.5101] [0805359-15.2025.8.20.5101] [0801055-30.2026.8.20.5103] [0801299-62.2026.8.20.5101] [0801299-62.2026.8.20.5101] [0801275-34.2026.8.20.5101] [0801276-19.2026.8.20.5101] [0800875-14.2026.8.20.5103] [0100674-09.2018.8.20.0103] [0801209-54.2026.8.20.5101] [0803205-97.2020.8.20.5101] [0803248-86.2024.8.20.5103] [0806416-05.2024.8.20.5101] [0802076-15.2025.8.20.5123] [0802395-20.2023.8.20.5101] [0803236-72.2024.8.20.5103] [0801594-36.2025.8.20.5101] [0800239-03.2026.8.20.5118] [0800208-08.2026.8.20.5142] [0800223-74.2026.8.20.5142] [0800549-54.2026.8.20.5103] [0800823-18.2026.8.20.5103] [0800754-83.2026.8.20.5103] Total de Processos (34)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo			
BRENDA RACHEL LOPES	[0809768-24.2017.8.20.5001]	[0879235-46.2024.8.20.5001]	[0807825-88.2025.8.20.5001]	
	[0892754-54.2025.8.20.5001]	[0851682-87.2025.8.20.5001]	[0877756-81.2025.8.20.5001]	
	[0816344-91.2021.8.20.5001]	[0000939-64.2025.5.21.0043]	[0807724-27.2020.8.20.5001]	
	[0814211-08.2023.8.20.5001]	[0843898-30.2023.8.20.5001]	[0839355-18.2022.8.20.5001]	
	[0001408-42.2025.5.21.0001]	[0879579-66.2020.8.20.5001]	[0836100-52.2022.8.20.5001]	
	[0000033-80.2025.5.21.0041]	[0804536-81.2026.8.20.0000]	[0805186-31.2026.8.20.0000]	
	[0842032-21.2022.8.20.5001]	[0879713-20.2025.8.20.5001]	[0874512-47.2025.8.20.5001]	
	[0804761-70.2025.8.20.5001]	[0814621-03.2022.8.20.5001]	[0858312-62.2025.8.20.5001]	
	[0861995-44.2024.8.20.5001]	[0842624-31.2023.8.20.5001]	[0873177-61.2023.8.20.5001]	
	[0841784-55.2022.8.20.5001]	[0881829-96.2025.8.20.5001]	[0804164-35.2026.8.20.0000]	
	[0840188-36.2022.8.20.5001]	[0861975-87.2023.8.20.5001]	[0845117-10.2025.8.20.5001]	
	[0878945-94.2025.8.20.5001]	[0870870-13.2018.8.20.5001]	[0847925-27.2021.8.20.5001]	
	[0837123-28.2025.8.20.5001]	[0018383-84.2006.8.20.0001]	[0862599-39.2023.8.20.5001]	
	[0868506-24.2025.8.20.5001]	[0868429-15.2025.8.20.5001]	[0842283-68.2024.8.20.5001]	
	[0809298-94.2013.8.20.0001]	[0853798-03.2024.8.20.5001]	[0819024-59.2015.8.20.5001]	
	[0843782-58.2022.8.20.5001]	[0831802-12.2025.8.20.5001]	[0875933-72.2025.8.20.5001]	
	[0874291-64.2025.8.20.5001]	[0880715-25.2025.8.20.5001]	[0811605-70.2024.8.20.5001]	
	[0842774-46.2022.8.20.5001]	[0804163-50.2026.8.20.0000]	[0870674-96.2025.8.20.5001]	
	[0892701-73.2025.8.20.5001]	[0818228-19.2025.8.20.5001]	[0876000-37.2025.8.20.5001]	
	[0871003-45.2024.8.20.5001]	[0818211-80.2025.8.20.5001]	[0884911-38.2025.8.20.5001]	
	[0857296-44.2023.8.20.5001]	[0866007-67.2025.8.20.5001]	[0857551-31.2025.8.20.5001]	
	[0884947-80.2025.8.20.5001]	[0858228-61.2025.8.20.5001]	[0875439-13.2025.8.20.5001]	
	[0888313-30.2025.8.20.5001]	[0883570-74.2025.8.20.5001]	[0883618-33.2025.8.20.5001]	
	[0861738-82.2025.8.20.5001]	[0872034-42.2020.8.20.5001]	[0804709-79.2022.8.20.5001]	
	[0806697-38.2022.8.20.5001]	[0802054-32.2025.8.20.5001]	[0800458-86.2020.8.20.5001]	
	[0855662-42.2025.8.20.5001]	[0885566-44.2024.8.20.5001]	[0000271-19.2025.5.21.0003]	
	[0822226-49.2023.8.20.9500]	[0860269-40.2021.8.20.5001]	[0007146-07.2016.8.20.0000]	
	[0815674-48.2024.8.20.5001]	[0841911-90.2022.8.20.5001]	[0839192-38.2022.8.20.5001]	
	[0821771-64.2024.8.20.5001]	Total de Processos (85)		
	HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0841595-77.2022.8.20.5001]	[0841334-88.2017.8.20.5001]	[0840964-31.2025.8.20.5001]
		[0823939-68.2026.8.20.5001]	[0841416-12.2023.8.20.5001]	[0841825-22.2022.8.20.5001]
		[0813111-66.2025.8.20.5124]	[0824500-92.2026.8.20.5001]	[0863177-31.2025.8.20.5001]
		[0882920-27.2025.8.20.5001]	[0884586-63.2025.8.20.5001]	[0907676-03.2025.8.20.5001]
		[0812049-69.2025.8.20.5001]	[0890473-28.2025.8.20.5001]	[0843380-69.2025.8.20.5001]
		[0843428-28.2025.8.20.5001]	[0830277-34.2021.8.20.5001]	[0823960-44.2026.8.20.5001]
		[0908343-86.2025.8.20.5001]	[0823948-30.2026.8.20.5001]	[0892409-88.2025.8.20.5001]
		[0823495-35.2026.8.20.5001]	[0824147-52.2026.8.20.5001]	[0824244-52.2026.8.20.5001]
		[0823753-45.2026.8.20.5001]	[0895864-61.2025.8.20.5001]	[0822012-67.2026.8.20.5001]
		[0823788-05.2026.8.20.5001]	[0855404-66.2024.8.20.5001]	[0853353-48.2025.8.20.5001]
		[0865660-34.2025.8.20.5001]	[0816222-73.2024.8.20.5001]	[0883356-02.2025.8.20.5001]
		[0875920-73.2025.8.20.5001]	[0885664-29.2024.8.20.5001]	[0875872-17.2025.8.20.5001]
		[0880476-21.2025.8.20.5001]	[0882544-41.2025.8.20.5001]	[0801283-54.2025.8.20.5001]
		[0820653-19.2025.8.20.5001]	[0864581-20.2025.8.20.5001]	[0869166-18.2025.8.20.5001]
		[0870658-45.2025.8.20.5001]	[0912868-14.2025.8.20.5001]	[0906622-02.2025.8.20.5001]
		[0877414-70.2025.8.20.5001]	[0857885-36.2023.8.20.5001]	[0822017-89.2026.8.20.5001]
[0823762-07.2026.8.20.5001]		[0882168-55.2025.8.20.5001]	[0839357-85.2022.8.20.5001]	
[0888958-55.2025.8.20.5001]		[0855034-92.2021.8.20.5001]	[0806146-58.2022.8.20.5001]	
[0880552-45.2025.8.20.5001]		[0841551-58.2022.8.20.5001]	[0841984-62.2022.8.20.5001]	
[0823965-66.2026.8.20.5001]		[0805627-83.2022.8.20.5001]	[0821857-64.2026.8.20.5001]	
[0823966-51.2026.8.20.5001]		[0876180-53.2025.8.20.5001]	[0804036-47.2026.8.20.5001]	
[0842802-14.2022.8.20.5001]		[0882363-40.2025.8.20.5001]	[0822025-66.2026.8.20.5001]	
[0803459-69.2026.8.20.5001]		[0858634-82.2025.8.20.5001]	[0866378-31.2025.8.20.5001]	
[0876352-68.2020.8.20.5001]		[0882127-88.2025.8.20.5001]	[0876569-38.2025.8.20.5001]	
[0866538-56.2025.8.20.5001]		[0823758-67.2026.8.20.5001]	[0883238-10.2025.8.20.5001]	
[0817529-28.2025.8.20.5001]		[0840065-43.2019.8.20.5001]	[0873504-40.2022.8.20.5001]	
[0873076-87.2024.8.20.5001]		[0807333-38.2021.8.20.5001]	[0805364-51.2022.8.20.5001]	
[0880341-09.2025.8.20.5001]		[0883694-57.2025.8.20.5001]	[0882855-66.2024.8.20.5001]	
[0846405-27.2024.8.20.5001]		[0882894-29.2025.8.20.5001]	[0876600-92.2024.8.20.5001]	
		Total de Processos (87)		

Procurador	Processo
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0000997-90.2025.5.21.0003] [0884047-97.2025.8.20.5001] [0825015-64.2025.8.20.5001] [0844439-92.2025.8.20.5001] [0882913-35.2025.8.20.5001] [0802134-59.2026.8.20.5001] [0802152-80.2026.8.20.5001] [0854784-20.2025.8.20.5001] [0803796-97.2022.8.20.5001] [0840971-28.2022.8.20.5001] [0815413-88.2021.8.20.5001] [0870412-49.2025.8.20.5001] [0802054-37.2022.8.20.5001] [0881674-93.2025.8.20.5001] [0829891-67.2022.8.20.5001] [0841506-54.2022.8.20.5001] [0865170-12.2025.8.20.5001] [0811849-81.2025.8.20.5124] [0884913-08.2025.8.20.5001] [0875910-29.2025.8.20.5001] [0876181-38.2025.8.20.5001] [0831912-50.2021.8.20.5001] [0884491-33.2025.8.20.5001] [0842492-08.2022.8.20.5001] [0882069-85.2025.8.20.5001] [0885969-76.2025.8.20.5001] [0806689-61.2022.8.20.5001] [0842148-27.2022.8.20.5001] [0882128-73.2025.8.20.5001] [0884549-36.2025.8.20.5001] [0877431-09.2025.8.20.5001] [0840644-83.2022.8.20.5001] [0879025-58.2025.8.20.5001] [0824905-02.2024.8.20.5001] [0882047-27.2025.8.20.5001] [0852650-20.2025.8.20.5001] [0875190-62.2025.8.20.5001] [0800126-19.2025.8.20.5107] [0879248-11.2025.8.20.5001] [0872528-28.2025.8.20.5001] [0882721-05.2025.8.20.5001] [0841646-88.2022.8.20.5001] [08758

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[00610489.000067/2025-04] [01110129.000412/2026-84] [01110129.000410/2026-95] [01110129.000434/2026-44] [0814014-50.2025.8.20.0000] [0808206-62.2026.8.20.5001] [0810845-53.2026.8.20.5001] [0813380-52.2026.8.20.5001] [0803394-15.2025.8.20.5129] [01110129.000433/2026-08] [01110129.000268/2026-86] [01110129.001410/2025-21] [01110129.000452/2026-26] [0907633-66.2025.8.20.5001] [0800420-92.2026.8.20.5121] [0804175-96.2026.8.20.5001] [0804175-96.2026.8.20.5001] [0854115-64.2025.8.20.5001] [0839866-11.2025.8.20.5001] [0905009-44.2025.8.20.5001] [0820753-71.2025.8.20.5001] [0000450-25.2003.8.20.0124] [0811249-07.2026.8.20.5001] [0809919-28.2025.8.20.5124] [0806910-44.2022.8.20.5001] [0804754-12.2026.8.20.0000] [0860166-28.2024.8.20.5001] [0864413-52.2024.8.20.5001] [0801640-26.2025.8.20.5133] [0911392-38.2025.8.20.5001] [0842545-81.2025.8.20.5001] [0804188-63.2026.8.20.0000] [0912227-26.2025.8.20.5001] [0821800-48.2025.8.20.0000] [0801028-30.2026.8.20.0000] [0801124-45.2026.8.20.0000] [0802028-65.2026.8.20.0000] [0817908-34.2025.8.20.0000] [0851164-97.2025.8.20.5001] [0800273-38.2026.8.20.5001] [0801399-95.2024.8.20.5130] [0819281-25.2023.8.20.5124] [0805408-53.2025.8.20.5102] [0820917-02.2026.8.20.5001] [0905618-27.2025.8.20.5001] [0907286-33.2025.8.20.5001] [0889317-05.2025.8.20.5001] [0820321-18.2026.8.20.5001] [0811442-22.2026.8.20.5001] [0817253-60.2026.8.20.5001] [0811795-62.2026.8.20.5001] [0822341-79.2026.8.20.5001] [0821243-59.2026.8.20.5001] [0818589-02.2026.8.20.5001] [0820867-73.2026.8.20.5001] [0800860-10.2025.8.20.5126] Total de Processos (56)
	[01110183.000455/2026-13] [0816254-44.2025.8.20.5001] [0823332-57.2025.8.20.0000] [0818219-23.2026.8.20.5001] [0804677-35.2026.8.20.5001] [0821207-17.2026.8.20.5001] [0823143-77.2026.8.20.5001] [0821623-82.2026.8.20.5001] [0805028-08.2026.8.20.5001] [0851526-36.2024.8.20.5001] [0871955-87.2025.8.20.5001] [0816631-78.2026.8.20.5001] [0820190-43.2026.8.20.5001] [0800085-45.2026.8.20.5001] [0820415-63.2026.8.20.5001] [0820248-46.2026.8.20.5001] [0819126-95.2026.8.20.5001] [0820712-70.2026.8.20.5001] [0824082-57.2026.8.20.5001] [0879665-61.2025.8.20.5001] [0883759-52.2025.8.20.5001] [0801462-19.2026.8.20.0000] [0800844-85.2026.8.20.5105] [0804671-47.2026.8.20.5124] [0804604-82.2026.8.20.5124] [0803114-25.2026.8.20.5124] [0803934-90.2026.8.20.0000] [0810123-72.2025.8.20.5124] [0884997-09.2025.8.20.5001] [0804690-02.2026.8.20.0000] [0809806-21.2026.8.20.5001] [0821181-19.2026.8.20.5001] [0804625-58.2026.8.20.5124] [0804625-58.2026.8.20.5124] [0901523-51.2025.8.20.5001] [0804389-09.2026.8.20.5124] [0812569-92.2026.8.20.5001] [0820440-76.2026.8.20.5001] [0824651-58.2026.8.20.5001] [0825095-91.2026.8.20.5001] [0800774-68.2026.8.20.5105] [0800781-60.2026.8.20.5105] [0820999-33.2026.8.20.5001] [0821129-23.2026.8.20.5001] [0822125-23.2025.8.20.0000] [0908830-56.2025.8.20.5001] [0810065-16.2026.8.20.5001] [0800734-67.2025.8.20.5155] [0822546-13.2025.8.20.0000] [0810812-63.2026.8.20.5001] [0800632-19.2026.8.20.9000] [0911860-02.2025.8.20.5001] [0821424-60.2026.8.20.5001] [0803145-91.2026.8.20.0000] [0824119-84.2026.8.20.5001] [0820422-55.2026.8.20.5001] [0813587-51.2026.8.20.5001] [0813675-89.2026.8.20.5001] [0817513-40.2026.8.20.5001] Total de Processos (59)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110176.000257/2026-31] [01110176.000247/2026-03] [0820777-65.2026.8.20.5001] [0909960-81.2025.8.20.5001] [0823209-57.2026.8.20.5001] [0824878-48.2026.8.20.5001] [0800488-15.2026.8.20.5130] [0802366-27.2025.8.20.5124] [0805004-45.2026.8.20.0000] [0822180-25.2025.8.20.5124] [0822262-56.2025.8.20.5124] [0800885-41.2026.8.20.0000] [0820358-60.2017.8.20.5001] [0851089-97.2021.8.20.5001] [0859467-03.2025.8.20.5001] [0864250-38.2025.8.20.5001] [0864595-04.2025.8.20.5001] [0811202-86.2025.8.20.5124] [0908910-20.2025.8.20.5001] [0808436-17.2025.8.20.5300] [0880624-32.2025.8.20.5001] [0806379-69.2025.8.20.5124] [0858440-82.2025.8.20.5001] [0870637-69.2025.8.20.5001] [0823857-37.2026.8.20.5001] [0905164-47.2025.8.20.5001] [0905680-67.2025.8.20.5001] [0868786-92.2025.8.20.5001] [0858072-73.2025.8.20.5001] [0800571-30.2026.8.20.5001] [0909074-82.2025.8.20.5001] [0905120-28.2025.8.20.5001] [0800119-51.2026.8.20.9000] [0128821-07.2011.8.20.0001] [0800661-69.2026.8.20.9000] [0856103-23.2025.8.20.5001] [0803543-38.2026.8.20.0000] [0856860-61.2018.8.20.5001] [0810082-52.2026.8.20.5001] [0810082-52.2026.8.20.5001] [0864923-31.2025.8.20.5001] [0807255-68.2026.8.20.5001] [0821991-93.2025.8.20.0000] [0908285-83.2025.8.20.5001] [0801214-85.2026.8.20.5001] [0892836-85.2025.8.20.5001] [0808598-02.2026.8.20.5001] [0902803-57.2025.8.20.5001] [0813541-64.2025.8.20.0000] [0800086-58.2026.8.20.5121] [0808811-08.2026.8.20.5001] [0810484-36.2026.8.20.5001] [0810484-36.2026.8.20.5001] [0862499-16.2025.8.20.5001] [0874388-69.2022.8.20.5001] Total de Processos (55)
	[0869741-26.2025.8.20.5001] [0803360-40.2025.8.20.5129] [0859352-79.2025.8.20.5001] [0859171-78.2025.8.20.5001] [0807010-13.2025.8.20.5124] [0820932-68.2026.8.20.5001] [0816817-04.2026.8.20.5001] [0821613-38.2026.8.20.5001] [0813671-52.2026.8.20.5001] [0819820-64.2026.8.20.5001] [0904598-98.2025.8.20.5001] [0820886-79.2026.8.20.5001] [0824859-42.2026.8.20.5001] [0824758-05.2026.8.20.5001] [0820857-29.2026.8.20.5001] [0819136-42.2026.8.20.5001] [0803014-58.2023.8.20.5162] [0801151-62.2025.8.20.0000] [0804927-70.2025.8.20.0000] [0800380-84.2026.8.20.5162] [0890031-62.2025.8.20.5001] [0894612-23.2025.8.20.5001] [0890031-62.2025.8.20.5001] [0876525-53.2024.8.20.5001] [0816335-56.2026.8.20.5001] [0801520-22.2026.8.20.0000] [0876248-03.2025.8.20.5001] [0800672-98.2026.8.20.9000] [0825002-31.2026.8.20.5001] [0803898-80.2026.8.20.5001] [0822338-27.2026.8.20.5001] [0801057-19.2026.8.20.5129] [0800977-55.2026.8.20.5129] [0910358-28.2025.8.20.5001] [0832075-88.2025.8.20.5001] [0875639-54.2024.8.20.5001] [0863022-28.2025.8.20.5001] [0842158-66.2025.8.20.5001] [0832075-88.2025.8.20.5001] [0879929-78.2025.8.20.5001] [0899953-30.2025.8.20.5001] [0871836-29.2025.8.20.5001] [0902359-24.2025.8.20.5001] [0904404-98.2025.8.20.5001] [0900746-66.2025.8.20.5001] [0908740-48.2025.8.20.5001] [0809845-77.2025.8.20.5001] [0822544-94.2025.8.20.5124] [0809414-37.2025.8.20.5124] [0868886-47.2025.8.20.5001] [0804699-61.2026.8.20.0000] [0804474-92.2026.8.20.5124] [0800618-35.2026.8.20.9000] [0805235-72.2026.8.20.0000] [0913195-56.2025.8.20.5001] [0904382-40.2025.8.20.5001] [0800301-20.2026.8.20.5158] [0821759-79.2026.8.20.5001] [0825002-31.2026.8.20.5001] [0800415-42.2026.8.20.5001] [0814097-64.2026.8.20.5001] [0809743-93.2026.8.20.5001] [0815736-20.2026.8.20.5001] [0909870-73.2025.8.20.5001] [0821392-55.2026.8.20.5001] [0804199-27.2026.8.20.5001] [0813673-22.2026.8.20.5001] [0110180.000207/2026-94] [01110180.000210/2026-16] Total de Processos (69)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0815635-80.2026.8.20.5001] [0840311-29.2025.8.20.5001] [0823141-10.2026.8.20.5001] [0805538-86.2026.8.20.0000] [0802998-97.2026.8.20.5001] [0819648-25.2026.8.20.5001] [0800365-16.2026.8.20.5001] [0824761-57.2026.8.20.5001] [0821285-11.2026.8.20.5001] [0821285-11.2026.8.20.5001] [0820508-26.2026.8.20.5001] [0800659-02.2026.8.20.9000] [0809359-86.2025.8.20.5124] [0822921-65.2025.8.20.5124] [0909955-59.2025.8.20.5001] [0912037-63.2025.8.20.5001] [0905492-74.2025.8.20.5001] [0877808-77.2025.8.20.5001] [0866169-62.2025.8.20.5001] [0880421-07.2024.8.20.5001] [0861980-41.2025.8.20.5001] [0829479-34.2025.8.20.5001] [0913127-09.2025.8.20.5001] [0805607-05.2021.8.20.5300] [0830150-33.2025.8.20.5106] [0912108-65.2025.8.20.5001] [0899143-55.2025.8.20.5001] [0871221-39.2025.8.20.5001] [0808567-89.2025.8.20.5300] [0808567-89.2025.8.20.5300] [0806224-51.2025.8.20.5129] [0817892-80.2025.8.20.0000] [0822723-28.2025.8.20.5124] [0802438-48.2025.8.20.5145] [0816979-52.2025.8.20.5124] [0824918-30.2026.8.20.5001] [0823009-50.2026.8.20.5001] [0823101-28.2026.8.20.5001] [0809722-20.2026.8.20.5001] [0908977-82.2025.8.20.5001] [0820982-94.2026.8.20.5001] [0801065-89.2026.8.20.5001] [0824550-21.2026.8.20.5001] [0810015-87.2026.8.20.5001] [0865898-53.2025.8.20.5001] [0865898-53.2025.8.20.5001] Total de Processos (46)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0807251-90.2024.8.20.5101] [0800469-19.2025.8.20.5138] [0806120-46.2025.8.20.5101] [0804220-28.2025.8.20.5101] [0000042-04.2008.8.20.0142] Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0819301-02.2025.8.20.5106] [0814772-37.2025.8.20.5106] [0822348-18.2024.8.20.5106] [0821949-52.2025.8.20.5106] [0815508-89.2024.8.20.5106] [0803647-72.2025.8.20.5106] [0815111-93.2025.8.20.5106] [0816926-28.2025.8.20.5106] [0801011-40.2025.8.20.5137] [0821948-72.2022.8.20.5106] [0830475-08.2025.8.20.5106] [0823018-22.2025.8.20.5106] [0819414-63.2019.8.20.5106] [0802038-33.2025.8.20.5113] [0803371-23.2025.8.20.5112] [0823393-15.2025.8.20.0000] [0802567-78.2022.8.20.5106] [0818261-97.2016.8.20.5106] [0816353-34.2018.8.20.5106] [0809567-27.2025.8.20.5106] [0825809-61.2025.8.20.5106] [0801152-55.2025.8.20.5106] [0802567-78.2022.8.20.5106] Total de Processos (23)

Procurador	Processo
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000154/2026-09] [0803098-62.2025.8.20.5106] [0812494-63.2025.8.20.5106] [0813322-59.2025.8.20.5106] [0810789-30.2025.8.20.5106] [0814870-22.2025.8.20.5106] [0823010-45.2025.8.20.5106] [0000123-59.2009.8.20.0160] [0825715-16.2025.8.20.5106] [0826356-04.2025.8.20.5106] [0802575-50.2023.8.20.5161] [0800216-98.2021.8.20.5161] [0812172-43.2025.8.20.5106] [0801337-97.2025.8.20.5137] [0808102-80.2025.8.20.5106] [0819686-47.2025.8.20.5106] [0808336-62.2025.8.20.5106] [0816359-94.2025.8.20.5106] [02910001.001225/2026-56] [0803337-82.2024.8.20.5112] [0815679-12.2025.8.20.5106] [0814791-43.2025.8.20.5106] [0806218-16.2025.8.20.5106] [0822044-82.2025.8.20.5106] Total de Processos (24)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801056-07.2025.8.20.5117] [0800090-39.2018.8.20.5101] [0805255-28.2022.8.20.5101] [0800306-05.2025.8.20.5117] [0800574-59.2025.8.20.5117] [0801179-29.2025.8.20.5109] [0806117-91.2025.8.20.5101] [0805596-49.2025.8.20.5101] [0800027-50.2021.8.20.5152] [0800065-31.2020.8.20.5109] Total de Processos (10)
	[0800092-74.2026.8.20.5118] [0800955-69.2022.8.20.5118] [0802601-97.2024.8.20.5101] [0802107-14.2019.8.20.5101] [0803888-37.2020.8.20.5101] [0800684-58.2025.8.20.5117] [0800489-92.2023.8.20.5101] [0800021-75.2026.8.20.5117] [0800072-86.2026.8.20.5117] [0801000-71.2025.8.20.5117] [0805394-72.2025.8.20.5101] [0800108-28.2026.8.20.5118] [0800065-91.2026.8.20.5118] [0802355-72.2022.8.20.5101] [0800212-45.2026.8.20.5142] [0800217-67.2026.8.20.5142] [0800891-93.2022.8.20.5139] [0800133-66.2026.8.20.5142] [0800177-85.2026.8.20.5142] [0800201-28.2025.8.20.5117] [0800193-84.2026.8.20.5127] [0800756-40.2023.8.20.5109] [0802703-27.2021.8.20.5101] [0803457-03.2020.8.20.5101] [0801106-57.2025.8.20.5109] [0806019-43.2024.8.20.5101] [0805311-27.2023.8.20.5101] Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	Processo[0000017-26.1999.8.20.0103] [0801066-12.2019.8.20.5101] [0101726-16.2013.8.20.0103] [0800905-88.2022.8.20.5103] [0800291-75.2022.8.20.5138] [0104355-61.2016.8.20.0101] [0100164-26.2015.8.20.0127] [0000066-47.2011.8.20.0103] [0800109-37.2022.8.20.5123] [0104347-55.2014.8.20.0101] [0800160-30.2018.8.20.5142] [0800160-30.2018.8.20.5142] [0002142-20.2006.8.20.0103] [0803112-71.2019.8.20.5101] [0100736-36.2015.8.20.0109] [0800342-03.2022.8.20.5101] [0800066-30.2018.8.20.5127] Total de Processos (44)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0814575-43.2024.8.20.5001] [0822105-98.2024.8.20.5001] [0829461-13.2025.8.20.5001] Total de Processos (3)
	[0809473-40.2024.8.20.5001] [0868134-12.2024.8.20.5001] [0817085-29.2024.8.20.5001] Total de Processos (3)
ROSA MARIA D’ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0809924-65.2024.8.20.5001] [0809924-65.2024.8.20.5001] [0809774-84.2024.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800227-35.2018.8.20.5161] [0809254-18.2015.8.20.5106] [0801886-35.2025.8.20.5161] [0823426-52.2021.8.20.5106] [0801095-60.2022.8.20.5100] [0804391-43.2020.8.20.5106] [0100281-93.2018.8.20.0100] [0802967-47.2021.8.20.5100] [0825825-64.2015.8.20.5106] [0800392-23.2019.8.20

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
	[0002542-77.2024.4.05.8405] [0014828-05.2024.4.05.8400] [0004708-60.2025.4.05.8401] [0017149-10.2024.4.05.8401] [0004714-67.2025.4.05.8401] [0014338-46.2025.4.05.8400] [0010388-29.2025.4.05.8400] [0508447-46.2009.4.05.8400] [0002542-77.2024.4.05.8405] [0002542-77.2024.4.05.8405] [0007893-12.2025.4.05.8400] [0016010-23.2024.4.05.8401] [0016424-87.2025.4.05.8400] [0801787-91.2025.8.20.9000] [0806397-08.2024.8.20.5001] [0836228-09.2021.8.20.5001] [0822096-70.2025.8.20.0000] [0804603-74.2023.8.20.5101] [0824917-16.2024.8.20.5001] [0806824-10.2021.8.20.5001] [0908373-29.2022.8.20.5001] [0801881-39.2025.8.20.9000] [0800718-98.2024.8.20.5139] [0812937-72.2024.8.20.5001] [0847890-33.2022.8.20.5001] [0823811-19.2024.8.20.5001] [0802370-16.2023.8.20.5001] [0882975-12.2024.8.20.5001] [0827744-63.2025.8.20.5001] [0806280-56.2025.8.20.5106] [0853762-24.2025.8.20.5001] [0809768-19.2025.8.20.5106] [0825512-78.2025.8.20.5001] [0836439-06.2025.8.20.5001] [0808978-59.2025.8.20.5001] [0874956-80.2025.8.20.5001] [0822092-41.2020.8.20.5001] [0815821-16.2025.8.20.5106] [0867969-62.2024.8.20.5001] [0857698-57.2025.8.20.5001] [0801902-94.2025.8.20.5126] [0808090-66.2025.8.20.5106] [0864080-66.2025.8.20.5001] [0872187-02.2025.8.20.5001] [0815302-41.2025.8.20.5106] [0817111-32.2021.8.20.5001] [0908353-38.2022.8.20.5001] [0801452-41.2025.8.20.5001] [0844080-45.2025.8.20.5001] [0876846-54.2025.8.20.5001] [0821915-14.2024.8.20.5106] [0820774-47.2025.8.20.5001] [0838152-16.2025.8.20.5001] [0800761-04.2025.8.20.5138] [0820044-36.2025.8.20.5001] [0843016-97.2025.8.20.5001] [0831693-95.2025.8.20.5001] [0800920-52.2025.8.20.5103] [0800566-27.2025.8.20.5103] [0801708-15.2025.8.20.9000] [0819474-50.2025.8.20.5001] [0825810-70.2025.8.20.5001] [0841658-97.2025.8.20.5001] [0803486-56.2025.8.20.5108] [0835698-63.2025.8.20.5001] [0801031-82.2025.8.20.9000] [0801074-19.2025.8.20.9000] [0860977-90.2021.8.20.5001] [0814727-25.2025.8.20.0000] [0879054-45.2024.8.20.5001] [0827594-92.2024.8.20.5106] [0801319-30.2025.8.20.9000] [0822939-38.2023.8.20.5001] [0800392-64.2025.8.20.9000] [0800517-52.2022.8.20.5115] [0800711-32.2025.8.20.9000] [0855423-72.2024.8.20.5001] [0800722-61.2025.8.20.9000] [0878602-35.2024.8.20.5001] [0807492-39.2025.8.20.5001] [0855105-89.2024.8.20.5001] [0883991-98.2024.8.20.5001] [0842029-95.2024.8.20.5001] [0840718-69.2024.8.20.5001] [0806082-55.2024.8.20.5001] [0883559-45.2025.8.20.5001] [0809067-58.2025.8.20.5106] [0812320-15.2024.8.20.5001] [0831323-87.2023.8.20.5001] [0800519-21.2024.8.20.5125] [0818814-37.2017.8.20.5001] [0849930-51.2023.8.20.5001] [0806493-96.2024.8.20.5106] [0812847-40.2024.8.20.5106] [0811220-25.2024.8.20.5001] [0800026-23.2024.8.20.5132] [0837060-13.2019.8.20.5001] [0828650-29.2020.8.20.5001] [0803500-22.2020.8.20.5106] [0827840-49.2023.8.20.5001] [0809109-34.2025.8.20.5001] [0832097-49.2025.8.20.5001] [0809501-71.2025.8.20.5001] [0833154-05.2025.8.20.5001] [0843661-25.2025.8.20.5001] [0832700-59.2024.8.20.5001] [0814256-41.2025.8.20.5001] [0823492-17.2025.8.20.5001] [0826807-53.2025.8.20.5001] [0801137-74.2025.8.20.5110] [0804461-84.2025.8.20.5106] [0820066-94.2025.8.20.5001] [0819101-19.2025.8.20.5001] [0871842-36.2025.8.20.5001] [082787-23.2025.8.20.5001] [0850861-83.2025.8.20.5001] [0827026-66.2025.8.20.5001] [0827750-70.2025.8.20.5001] [0824438-96.2024.8.20.5106] [0823823-43.2023.8.20.5106] [0802315-98.2024.8.20.5108] [0847292-11.2024.8.20.5001] [0801307-16.2025.8.20.9000] [0842080-72.2025.8.20.5001] [0833702-30.2025.8.20.5001] [0827207-59.2025.8.20.5001] [0835173-81.2025.8.20.5001] [0818725-33.2025.8.20.5001] [0874471-80.2025.8.20.5001] [0812557-15.2025.8.20.5001] [0868516-68.2025.8.20.5001] [0801790-46.2025.8.20.9000] [0804553-86.2025.8.20.5001] [0861922-38.2025.8.20.5001] [0822484-05.2025.8.20.5001] [0801817-29.2025.8.20.9000] [0809246-35.2025.8.20.5124] [0816264-88.2025.8.20.5001] [0800634-82.2022.8.20.5102] [0803770-25.2025.8.20.5121] [0854520-03.2025.8.20.5001] [0876380-60.2025.8.20.5001] [0843460-33.2025.8.20.5001] [0860860-60.2025.8.20.5001] [0840343-34.2025.8.20.5001] [0825845-64.2024.8.20.5001] [0822686-79.2025.8.20.5001] [0843952-25.2025.8.20.5001] [0802322-86.2025.8.20.5001] [0814797-50.2025.8.20.5106] [0857091-44.2025.8.20.5001] [0877595-71.2025.8.20.5001] [0801560-61.2025.8.20.5101] [0883774-21.2025.8.20.5001] [0870012-35.2025.8.20.5001] [0857483-81.2025.8.20.5001] [0820294-45.2025.8.20.5106] [0827911-80.2025.8.20.5001] [0875538-80.2025.8.20.5001] [0802678-85.2019.8.20.5100] [0801826-59.2025.8.20.5162] [0848235-28.2024.8.20.5001] [0828891-61.2024.8.20.5001] [0862081-15.2024.8.20.5001] [0800478-63.2025.8.20.5143] [0882717-02.2024.8.20.5001] [0884388-60.2024.8.20.5001] [0801492-54.2025.8.20.9000] [0803789-76.2025.8.20.5106] [0857930-06.2024.8.20.5001] [0800403-44.2025.8.20.5104] [0800507-48.2025.8.20.5100] [0823045-39.2024.8.20.5106] [0800425-11.2025.8.20.5102] [0878119-05.2024.8.20.5001] [0805994-78.2025.8.20.5106] [0829481-04.2025.8.20.5001] [0805101-52.2024.8.20.5129] [0823509-53.2025.8.20.5001] [0803830-43.2025.8.20.5106] [0801793-61.2025.8.20.5100] [0805779-05.2025.8.20.5106] [0814617-68.2024.8.20.5106] [0821547-92.2025.8.20.5001] [0872588-35.2024.8.20.5001] [0880890-53.2024.8.20.5001] [0812540-76.2025.8.20.5001] [0801762-45.2024.8.20.5110] [0861450-37.2025.8.20.5001] [0807718-38.2023.8.20.5124] [0804531-27.2023.8.20.5121] [0845063-15.2023.8.20.5001] [0845148-64.2024.8.20.5001] [0869598-08.2023.8.20.5001] [0812980-09.2024.8.20.5001] [0880383-92.2024.8.20.5001] [0862054-32.2024.8.20.5001] [0802883-66.2024.8.20.5124] [0816041-48.2024.8.20.5106] [0802138-03.2025.8.20.5108] [0809402-04.2025.8.20.5001] [0861951-25.2024.8.20.5001] [0818885-29.2023.8.20.5001] [0883348-09.2025.8.20.5001] [0862301-13.2024.8.20.5001] [0831442-77.2025.8.20.5001] [0875837-91.2024.8.20.5001] [0833459-86.2025.8.20.5001] [0802097-42.2025.8.20.5109] [0872273-07.2024.8.20.5001] [0800142-80.2024.8.20.5115] [0839844-84.2024.8.20.5001] [0801029-88.2024.8.20.5107] [0801322-40.2020.8.20.5126] [0814476-10.2023.8.20.5001] [0842908-05.2024.8.20.5001] [0875532-10.2024.8.20.5001] [0832990-74.2024.8.20.5001] [0873665-79.2024.8.20.5001] [0804490-61.2025.8.20.5001] [0830375-75.2025.8.20.5001] [0886375-97.2025.8.20.5001] [0821829-43.2024.8.20.5106] [0818447-03.2023.8.20.5001] [0865422-15.2025.8.20.5001] [0837597-04.2022.8.20.5001] [0809841-15.2025.8.20.5001] Total de Processos (227)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0849583-86.2021.8.20.5001] [0871227-80.2024.8.20.5001] [0809989-02.2025.8.20.5106] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
	[0028672-85.2025.4.05.8400] [0028679-77.2025.4.05.8400] [0907540-06.2025.8.20.5001] [0805506-50.2025.8.20.5001] [0872067-27.2023.8.20.5001] [0866191-23.2025.8.20.5001] [0860015-28.2025.8.20.5001] [0878782-17.2025.8.20.5001] [0800356-76.2025.8.20.5102] [0815542-54.2025.8.20.5001] [0810370-87.2024.8.20.5124] [0874367-88.2025.8.20.5001] [0898878-53.2025.8.20.5001] [0805701-91.2023.8.20.5102] [0817115-30.2025.8.20.5001] [0814330-97.2024.8.20.0000] [0912246-32.2025.8.20.5001] [0850397-59.2025.8.20.5001] [0911535-27.2025.8.20.5001] [0811543-93.2025.8.20.5001] [0810433-59.2025.8.20.5001] [0824053-80.2021.8.20.5001] [0820029-43.2020.8.20.5001] [0864935-79.2024.8.20.5001] [0810359-68.2026.8.20.5001] [0845962-42.2025.8.20.5001] [0883000-88.2025.8.20.5001] [0824656-80.2026.8.20.5001] [0824656-80.2026.8.20.5001] [0827290-20.2024.8.20.5001] [0865984-58.2024.8.20.5001] [0816280-42.2025.8.20.5001] [0816240-26.2026.8.20.5001] [0820763-81.2026.8.20.5001] Total de Processos (34)
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0824693-10.2026.8.20.5001] [0862748-64.2025.8.20.5001] [0824742-51.2026.8.20.5001] [0857853-60.2025.8.20.5001] [0871384-92.2020.8.20.5001] [0859679-24.2025.8.20.5001] [0822045-57.2026.8.20.5001] [0812380-17.2026.8.20.5001] [0810300-80.2026.8.20.5001] [0820107-27.2026.8.20.5001] [0814337-53.2026.8.20.5001] [0812258-04.2026.8.20.5001] [0818566-56.2026.8.20.5001] [0818566-56.2026.8.20.5001] [0818473-93.2026.8.20.5001] [0805375-94.2025.8.20.5124] [0817242-65.2025.8.20.5001] [0879126-32.2024.8.20.5001] [0854764-29.2025.8.20.5001] [0879173-69.2025.8.20.5001] [0838540-16.2025.8.20.5001] [0865128-94.2024.8.20.5001] [0823336-29.2025.8.20.5001] [0877484-87.2025.8.20.5001] [0901710-59.2025.8.20.5001] [0803429-68.2025.8.20.5001] [0880807-03.2025.8.20.5001] [0820224-18.2026.8.20.5001] [0820582-80.2026.8.20.5001] [0820588-87.2026.8.20.5001] [0886595-95.2025.8.20.5001] [0824485-60.2025.8.20.5001] Total de Processos (32)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[01110068.001023/2025-57] [0913156-59.2025.8.20.5001] [0884479-19.2025.8.20.5001] [0870186-44.2025.8.20.5001] [0800490-15.2026.8.20.9000] [0881267-87.2025.8.20.5001] [0826159-73.2025.8.20.5001] [0825282-07.2023.8.20.5001] [0830316-31.2021.8.20.5001] [0879754-84.2025.8.20.5001] [0866529-94.2025.8.20.5001] [0912684-58.2025.8.20.5001] [0830316-31.2021.8.20.5001] [0817380-66.2024.8.20.5001] [0882994-81.2025.8.20.5001] [0813509-91.2025.8.20.5001] [0861396-71.2025.8.20.5001] [0800316-22.2024.8.20.5105] [0844492-44.2023.8.20.5001] [0869236-69.2024.8.20.5001] [0800034-18.2024.8.20.5126] [0824692-25.2026.8.20.5001] [0820828-76.2026.8.20.5001] [0912258-46.2025.8.20.5001] [0820254-53.2026.8.20.5001] [0802406-31.2023.8.20.5107] [0838750-67.2025.8.20.5001] [0807017-39.2024.8.20.5124] [0819013-44.2026.8.20.5001] [0855926-59.2025.8.20.5001] [0828494-65.2025.8.20.5001] [0820265-82.2026.8.20.5001] [0820598-34.2026.8.20.5001] Total de Processos (33)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0820115-04.2026.8.20.5001] [0887398-78.2025.8.20.5001] [0899905-71.2025.8.20.5001] [0810384-81.2026.8.20.5001] [0906958-06.2025.8.20.5001] [0801092-25.2024.8.20.5104] [0858448-59.2025.8.20.5001] [0880683-20.2025.8.20.5001] [0817180-25.2025.8.20.5001] [0839859-19.2025.8.20.5001] [0817575-17.2025.8.20.5001] [0803500-70.2025.8.20.5001] [0805339-38.2022.8.20.5001] [0912652-53.2025.8.20.5001] [0902681-44.2025.8.20.5001] [0865570-26.2025.8.20.5001] [0882082-84.2025.8.20.5001] [0903139-61.2025.8.20.5001] [0900195-86.2025.8.20.5001] [0902681-44.2025.8.20.5001] [0898926-12.2025.8.20.5001] [0843997-97.2023.8.20.5001] [0899894-42.2025.8.20.5001] [0871657-95.2025.8.20.5001] [0880492-72.2025.8.20.5001] [0886427-30.2024.8.20.5001] [0892847-17.2025.8.20.5001] [0898021-07.2025.8.20.5001] [0800924-63.2025.8.20.5144] Total de Processos (29)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
	[0801299-02.2026.8.20.5121] [00610489.000770/2026-95] [00610489.000740/2026-89] [00610002.002938/2025-31] [00610489.000776/2026-62] [0801370-24.2025.8.20.5158] [0804534-27.2023.8.20.5300] [0909996-26.2025.8.20.5001] [0800108-80.2026.8.20.5133] [0800577-65.2026.8.20.5121] [0800577-65.2026.8.20.5121] [0818571-80.2025.8.20.0000] [0800033-05.2026.8.20.5145] [0802318-62.2025.8.20.5126] [0800198-28.2025.8.20.5132] [0819485-69.2023.8.20.5124] [0844099-90.2021.8.20.5001] [0801664-86.2023.8.20.5145] [0800165-16.2026.8.20.5128] [0800210-27.2026.8.20.5158] [0801159-41.2026.8.20.5129] [0801159-41.2026.8.20.5129] [0808514-03.2025.8.20.0000] [0800648-70.2026.8.20.9000] [0803976-42.2026.8.20.0000] [0800573-31.2026.8.20.9000] [0804352-28.2026.8.20.0000] [0805102-30.2026.8.20.0000] [08002152-55.2019.8.20.5121] [0801930-88.2025.8.20.5124] [0808120-04.2025.8.20.5300] [0810240-10.2026.8.20.5001] [0801347-06.2026.8.20.5300] [0806258-66.2023.8.20.5300] [0871493-67.2024.8.20.5001] [0803501-62.2022.8.20.5162] [0800586-37.2025.8.20.5129] [0818146-53.2025.8.20.0000] [0801863-21.2024.8.20.5001] [0805908-34.2025.8.20.5001] [0809394-46.2025.8.20.5124] [0802027-88.2026.8.20.5300] [0800978-38.2026.8.20.5162] [0907048-14.2025.8.20.5001] [0878278-45.2024.8.20.5001] [0829600-62.2025.8.20.5001] [0810429-85.2026.8.20.5001] [0814482-12.2026.8.20.5001] [0818225-50.2014.8.20.5001] [0802186-81.2025.8.20.5133] [0802023-04.2025.8.20.5133] [0804559-24.2025.8.20.5121] [0824727-82.2026.8.20.5001] [08004860-34.2025.8.20.0001] [0800374-26.2019.8.20.5129] [0800656-47.2026.8.20.9000] [00610489.000285/2023-79] Total de Processos (57)
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110026.003215/2022-41] [01110026.003989/2023-53] [00610002.002380/2025-94] [0004820-75.2026.4.05.0000] [00610489.000781/2026-75] [00610489.000067/2025-04] [01110026.004905/2024-80] [0911253-86.2025.8.20.5001] [0805948-79.2026.8.20.5001] [0843392-20.2024.8.20.5001] [0801266-47.2025.8.20.5162] [0800614-65.2025.8.20.5400] [0828028-76.2022.8.20.5001] [0804376-56.2026.8.20.0000] [0803001-20.2026.8.20.0000] [0801923-96.2026.8.20.5300] [0825268-18.2026.8.20.5001] [0805512-61.2025.8.20.5129] [0822694-22.2026.8.20.5001] [0800171-89.2026.8.20.5300] [0824783-18.2026.8.20.5001] [0802917-06

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0821124-74.2021.8.20.5001] [0860081-86.2017.8.20.5001] [0864504-55.2018.8.20.5001] [0260999-51.2010.8.20.0001] [0822116-61.2025.8.20.0000] [0005329-22.2004.8.20.0001] [0800397-50.2021.8.20.5145] [0834288-19.2015.8.20.5001] [0836033-29.2018.8.20.5001] [0804659-09.2021.8.20.5124] [0835977-20.2023.8.20.5001] [0821401-61.2019.8.20.5001] [0803706-77.2014.8.20.6001] [0878098-29.2024.8.20.5001] [0800276-30.2018.8.20.5144] [0146070-97.2013.8.20.0001] [0837641-28.2019.8.20.5001] [0272580-63.2010.8.20.0001] [0102363-98.2013.8.20.0124] [0808488-86.2015.8.20.5001] [0022970-52.2006.8.20.0001] [0836338-13.2018.8.20.5001] [0024765-83.2012.8.20.0001] [0017614-23.1999.8.20.0001] [0805206-88.2025.8.20.5001] [0852555-39.2015.8.20.5001] [0817570-97.2022.8.20.5001] [0102464-55.2014.8.20.0107] [0851911-62.2016.8.20.5001] [0007676-71.2009.8.20.0124] [0804822-59.2026.8.20.0000] [0804684-92.2026.8.20.0000] [0823400-07.2025.8.20.0000] Total de Processos (33)
	[0821706-74.2021.8.20.5001] [0853656-62.2025.8.20.5001] [0810587-87.2019.8.20.5001] [0837384-03.2019.8.20.5001] [0800032-02.2025.8.20.5033] [0025106-12.2012.8.20.0001] [0367513-28.2010.8.20.0001] [0837490-62.2019.8.20.5001] [0809731-89.2020.8.20.5001] [0868277-64.2025.8.20.5001] [0004754-23.2010.8.20.0124] [0000868-67.2010.8.20.0107] [0813050-89.2025.8.20.5001] [0809461-60.2015.8.20.5124] [0837053-45.2024.8.20.5001] [0804877-10.2026.8.20.0000] [0833074-90.2015.8.20.5001] [0030942-29.2013.8.20.0001] [0804408-35.2022.8.20.5001] [0821131-66.2021.8.20.5001] [0806056-38.2014.8.20.6001] [0104138-78.2017.8.20.0102] [0886726-70.2025.8.20.5001] [0810693-15.2020.8.20.5001] [0866001-31.2023.8.20.5001] [0835923-30.2018.8.20.5001] [0828227-69.2020.8.20.5001] [0146096-95.2013.8.20.0001] [0024977-70.2013.8.20.0001] [0841529-44.2015.8.20.5001] [0818614-17.2025.8.20.0000] [0809443-44.2020.8.20.5001] [0806778-81.2024.8.20.0000] [0000262-19.2006.8.20.0159] Total de Processos (34)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0805001-90.2026.8.20.0000] [0805277-58.2025.8.20.0000] [0185950-72.2008.8.20.0001] [0023065-72.2012.8.20.0001] [0821102-16.2021.8.20.5001] [0818967-57.2025.8.20.0000] [0823420-74.2018.8.20.5001] [0826252-07.2023.8.20.5001] [0232790-72.2010.8.20.0001] [0800255-27.2018.8.20.5153] [0149297-95.2013.8.20.0001] [0810509-93.2019.8.20.5001] [0802993-05.2014.8.20.6001] [0100004-30.2018.8.20.0148] [0810493-32.2025.8.20.5001] [0101086-59.2015.8.20.0162] [0846512-86.2015.8.20.5001] [0823894-45.2018.8.20.5001] [0842371-43.2023.8.20.5001] [0823559-21.2021.8.20.5001] [0033705-03.2013.8.20.0001] [0835873-04.2018.8.20.5001] [0012194-90.2006.8.20.0001] [0800457-18.2018.8.20.5116] [0030198-34.2013.8.20.0001] [0800229-87.2021.8.20.5132] [0844759-45.2025.8.20.5001] [0817027-87.2020.8.20.5001] [0024934-70.2012.8.20.0001] [0837295-77.2019.8.20.5001] [0020476-98.1998.8.20.0001] [0816080-03.2025.8.20.0000] [0100942-68.2013.8.20.0158] [0810613-95.2018.8.20.5106] Total de Processos (34)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0100743-25.2016.8.20.0131] [0100347-32.2017.8.20.0125] [0801217-20.2020.8.20.5108] [0800144-54.2020.8.20.5159] [0823616-65.2025.8.20.0000] [0102702-66.2017.8.20.0108] [0001380-81.2009.8.20.0108] [0800297-24.2022.8.20.5125] [0801216-37.2024.8.20.5159] [0800148-91.2020.8.20.5159] [0803687-24.2020.8.20.5108] [0100824-64.2017.8.20.0122] Total de Processos (12)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0808164-81.2024.8.20.5001] [0837547-80.2019.8.20.5001] [0808160-44.2024.8.20.5001] [0818562-09.2024.8.20.5124] [0012894-95.2008.8.20.0001] [0805104-37.2015.8.20.5124] [0145606-15.2009.8.20.0001] [0818522-39.2025.8.20.0000] [0102843-43.2016.8.20.0101] [0911423-58.2025.8.20.5001] [0821442-57.2021.8.20.5001] [0800185-35.2025.8.20.5033] Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI
	Procurador Processo[095516/2023-6] [098426/2023-0] [098963/2023-6] [00310208.002477/2021-23] [090127/2022-7] [096367/2023-2] [095515/2023-5] [100874/2023-0] [091278/2022-6] [097706/2023-0] Total de Processos (22)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0802516-70.2023.8.20.5126] [0802081-33.2022.8.20.5126] [0820714-16.2021.8.20.5001] [0116244-26.2013.8.20.0001] [0811684-20.2022.8.20.5001] [0863061-59.2024.8.20.5001] [0858524-25.2021.8.20.5001] [0805377-45.2017.8.20.5124] [0809021-64.2023.8.20.5001] [0100861-50.2015.8.20.0126] [0846879-03.2021.8.20.5001] [0802303-46.2018.8.20.5124] [0822908-18.2023.8.20.5001] [0825989-38.2024.8.20.5001] [0874579-80.2023.8.20.5001] [0811401-31.2021.8.20.5001] [0842079-68.2017.8.20.5001] [0819766-21.2014.8.20.5001] [0803310-25.2016.8.20.5001] [0803838-75.2026.8.20.0000] [0800980-15.2023.8.20.5129] [0817159-54.2022.8.20.5001] [0861326-54.2025.8.20.5001] [0860978-36.2025.8.20.5001] [0845035-18.2021.8.20.5001] [0800006-12.2018.8.20.5142] Total de Processos (26)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800387-38.2026.8.20.5110] [0800325-50.2023.8.20.5159] [0800712-81.2025.8.20.5131] [0801011-46.2025.8.20.5135] [0800892-18.2025.8.20.5125] [0805294-96.2025.8.20.5108] [0800366-32.2026.8.20.5120] [0800366-32.2026.8.20.5120] [0800023-98.2025.8.20.5143] [0801037-90.2024.8.20.5131] [0804985-12.2024.8.20.5108] [0801075-40.2025.8.20.5108] [0801510-77.2026.8.20.5108] [0803469-54.2024.8.20.5108] [0801775-77.2025.8.20.5120] Total de Processos (17)
	[0800042-95.2024.8.20.5125] [0800328-20.2026.8.20.5120] [0800947-18.2024.8.20.5120] [0801949-86.2025.8.20.5120] Total de Processos (4)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[05510119.000100/2026-10] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[00310004.000795/2026-51] [00310004.003076/2025-19] [0853192-38.2025.8.20.5001] [0824466-20.2026.8.20.5001] [0819327-97.2025.8.20.5106] [0836457-32.2022.8.20.5001] [0808502-57.2023.8.20.0000] [01110159.000160/2026-36] [0853580-72.2024.8.20.5001] [0100057-78.2016.8.20.0116] [0855272-14.2021.8.20.5001] [0814859-80.2026.8.20.5001] [0800637-54.2019.8.20.5001] [0879561-45.2020.8.20.5001] [0863942-75.2020.8.20.5001] [0801565-22.2021.8.20.5102] [0813823-37.2025.8.20.5001] [0885212-19.2024.8.20.5001] [0093345-10.2008.8.20.0001] [0809589-17.2022.8.20.5001] [0800307-09.2025.8.20.5143] [0802329-24.2021.8.20.5129] [0905653-89.2022.8.20.5001] [0802035-25.2023.8.20.5121] [0834817-86.2025.8.20.5001] [0839158-39.2017.8.20.5001] [0877313-67.2024.8.20.5001] [0809696-56.2025.8.20.5001] [0824331-08.2026.8.20.5001] [0824323-31.2026.8.20.5001] [0874991-11.2023.8.20.5001] [0826675-98.2022.8.20.5001] [0832726-23.2025.8.20.5001] [0876133-79.2025.8.20.5001] [0812631-88.2025.8.20.5124] [0877251-90.2025.8.20.5001] [0898146-72.2025.8.20.5001] [0810392-58.2026.8.20.5001] [0813523-75.2025.8.20.5001] Total de Processos (39)

Procurador	Processo
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0842580-41.2025.8.20.5001] [0876949-61.2025.8.20.5001] [0891527-29.2025.8.20.5001] [0876864-75.2025.8.20.5001] [0913140-08.2025.8.20.5001] [0100707-18.2018.8.20.0129] [0804948-12.2026.8.20.0000] [0801387-46.2022.8.20.5132] [0855266-70.2022.8.20.5001] [0800788-41.2026.8.20.0000] [0906699-11.2025.8.20.5001] [0817240-66.2023.8.20.5001] [0824735-59.2026.8.20.5001] [0822623-20.2026.8.20.5001] [0815998-04.2025.8.20.5001] [0824431-60.2026.8.20.5001] [0819691-59.2026.8.20.5001] [0817943-89.2026.8.20.5001] [0829358-79.2020.8.20.5001] [0865945-03.2020.8.20.5001] [0818633-74.2025.8.20.5124] [0809139-06.2024.8.20.5001] [0807876-65.2026.8.20.5001] [0864905-44.2024.8.20.5001] [0808677-83.2023.8.20.5001] [0878505-98.2025.8.20.5001] [0810580-85.2025.8.20.5001] [0804767-11.2026.8.20.0000] [0920818-79.2022.8.20.5001] [00310004.000905/2026-84] [00310004.000923/2026-66] [0800941-72.2024.8.20.5132] [0820773-28.2026.8.20.5001] [0825423-21.2026.8.20.5001] [0832966-12.2025.8.20.5001] [0803296-11.2026.8.20.5124] [0876864-75.2025.8.20.5001] [0826782-06.2026.8.20.5001] Total de Processos (38)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[92448] [1594874] [1595788] [1594692] [1594911] [92447] [1595807] [92446] Total de Processos (8)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[3005697] [3161402] [0000713-14.2018.5.21.0008] [0000713-14.2018.5.21.0008] [0107700-09.2011.5.21.0012] [01247003420115210008] [3019806] [3100188] [3192254] [3179698] [51107] [3129361] [71975] [2814256] [2806954] [3170258] [3159453] [3180241] [3192048] [71367] [3166330] [1398] [2801473] [3179916] [3005686] [3109003] [2792503] [3163413] [4555] [3170083] [2872142] Total de Processos (31)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000200-13.2013.5.21.0011] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.018288/2025-94] [00410002.002948/2025-88] [00110013.024455/2025-36] [00110013.024636/2025-62] [00110013.004533/2026-67] [00110013.004326/2026-11] [00110013.002314/2026-43] [00110013.024609/2025-90] [00110013.024598/2025-48] [00110013.024608/2025-45] [01110142.000389/2026-50] [00410002.006290/2025-83] [00410002.001301/2026-10] [00410002.000700/2026-63] [01510114.000923/2026-43] [00110042.000261/2026-89] [01110142.001967/2025-94] [00410002.001259/2026-37] [00410002.001260/2026-61] [0811073-62.2025.8.20.5001] [0858089-80.2023.8.20.5001] [0827698-74.2025.8.20.5001] [00110013.024634/2025-73] [00110013.021504/2025-89] [00110013.003156/2026-49] [00410002.000652/2026-11] [00410002.001054/2026-51] [00410002.001047/2026-50] [00110013.004021/2026-09] [00110013.004020/2026-56] [00410002.001092/2026-12] [00410002.001053/2026-15] [00410002.001042/2026-27] [0876768-94.2024.8.20.5001] [00110013.001569/2026-99] [0105710-52.2015.8.20.0001] [00410002.007092/2025-37] [00110013.024321/2025-15] [00110013.001539/2026-82] [00110013.001700/2026-18] [00110013.001598/2026-51] [00110013.001666/2026-81] [00110013.001599/2026-03] [00110013.002580/2026-76] [00110013.004397/2026-13] [0827698-74.2025.8.20.5001] [0886954-79.2024.8.20.5001] [0800077-60.2026.8.20.5133] [0846958-74.2024.8.20.5001] [0806813-73.2024.8.20.5001] [0814375-75.2020.8.20.5001] [0812885-42.2017.8.20.5124] [0820088-55.2025.8.20.5001] [0874288-80.2023.8.20.5001] [0800739-72.2023.8.20.5151] [0825731-91.2025.8.20.5001] [0845464-43.2025.8.20.5001] [0818419-54.2023.8.20.5124] [0854668-48.2024.8.20.5001] [0804204-51.2025.8.20.0000] [0860312-06.2023.8.20.5001] [0856426-62.2024.8.20.5001] [0856856-14.2024.8.20.5001] [0856933-23.2024.8.20.5001] [0857991-61.2024.8.20.5001] [0843176-25.2025.8.20.5001] [0824635-41.2025.8.20.5001] [0864714-96.2024.8.20.5001] [0801270-96.2024.8.20.5128] [0828793-76.2024.8.20.5001] [0804864-14.2024.8.20.5001] [0874360-96.2025.8.20.5001] [0818146-85.2025.8.20.5001] [0801895-89.2025.8.20.5001] [0808570-54.2014.8.20.5001] [0861384-91.2024.8.20.5001] [0833807-07.2025.8.20.5001] [0847615-50.2023.8.20.5001] [0859824-51.2023.8.20.5001] [0854847-79.2024.8.20.5001] [0851354-94.2024.8.20.5001] [0878575-52.2024.8.20.5001] [0883247-06.2024.8.20.5001] [0815930-88.2024.8.20.5001] [0843470-58.2017.8.20.5001] [0859215-05.2022.8.20.5001] [0800181-18.2021.8.20.5104] [0865983-73.2024.8.20.5001] [0864397-35.2023.8.20.5001] [0823708-75.2025.8.20.5001] [0835774-97.2019.8.20.5001] [0804878-03.2021.8.20.5001] [0821671-46.2023.8.20.5001] [0811171-81.2024.8.20.5001] [0800169-53.2025.8.20.5107] [0827046-57.2025.8.20.5001] [0803622-49.2026.8.20.5001] [0858780-36.2019.8.20.5001] [0870565-82.2025.8.20.5001] [0883162-20.2024.8.20.5001] [0837483-60.2025.8.20.5001] [0804387-92.2024.8.20.5129] [0854989-20.2023.8.20.5001] [0857208-69.2024.8.20.5001] [0816842-51.2025.8.20.5001] [0866539-12.2023.8.20.5001] [0800091-80.2023.8.20.5155] Total de Processos (107)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0002783-51.2011.8.20.0129] [0800515-84.2025.8.20.5145] [0855569-94.2016.8.20.5001] [0815217-81.2024.8.20.0000] [0816277-09.2025.8.20.5124] [0802432-70.2026.8.20.5124] Setor: PATRIMONIAL 02 L
	Procurador Processo[01110178.000182/2025-97] [0000124-85.2009.8.20.0114] [0810900-09.2023.8.20.5001] [0801192-43.2025.8.20.5104] [0805970-30.2011.8.20.0001] [0100248-87.2016.8.20.0128] [0800554-86.2022.8.2

[0891167-94.2025.8.20.5001] [0814443-49.2025.8.20.5001] [0852544-92.2024.8.20.5001] [0854371-41.2024.8.20.5001] [0816689-86.2023.8.20.5001] [0840127-78.2022.8.20.5001] [0843385-62.2023.8.20.5001] [0865780-14.2024.8.20.5001] [0868657-24.2024.8.20.5001] [0869410-78.2024.8.20.5001] [0860894-69.2024.8.20.5001] [0825270-56.2024.8.20.5001] [0826585-22.2024.8.20.5001] [0831212-69.2024.8.20.5001] [0826237-19.2015.8.20.5001] [0847592-85.2015.8.20.5001] [0809732-16.2016.8.20.5001] [0824964-34.2017.8.20.5001] [0871975-25.2018.8.20.5001] [0806380-45.2019.8.20.5001] [0813638-09.2019.8.20.5001] [0842185-25.2020.8.20.5001] [0802222-87.2011.8.20.0001] [0858409-04.2021.8.20.5001] [0815122-88.2021.8.20.5001] [0820128-76.2021.8.20.5001] [0802168-13.2021.8.20.5300] [0853476-46.2025.8.20.5001] [0864881-79.2025.8.20.5001] [0847043-60.2024.8.20.5001] [0848048-20.2024.8.20.5001] [0852936-32.2024.8.20.5001] [0831268-05.2024.8.20.5001] [0831514-98.2024.8.20.5001] [0832399-15.2024.8.20.5001] [0860736-14.2024.8.20.5001] [0861938-26.2024.8.20.5001] [0861967-76.2024.8.20.5001] [0862267-38.2024.8.20.5001] [0862828-62.2024.8.20.5001] [0863129-09.2024.8.20.5001] [0863795-10.2024.8.20.5001] [0880338-88.2024.8.20.5001] [0884438-86.2024.8.20.5001] [0885309-19.2024.8.20.5001] [0857378-41.2024.8.20.5001] [0859500-27.2024.8.20.5001] [0859500-27.2024.8.20.5001] [0870284-63.2024.8.20.5001] [0871235-57.2024.8.20.5001] [0872648-08.2024.8.20.5001] [0873299-40.2024.8.20.5001] [0874225-21.2024.8.20.5001] [0875304-35.2024.8.20.5001] [0875818-85.2024.8.20.5001] [0876477-94.2024.8.20.5001] [0877558-78.2024.8.20.5001] [0835287-20.2025.8.20.5001] [0816626-90.2025.8.20.5001] [0828865-29.2025.8.20.5001] [0809902-70.2025.8.20.5001] [0819868-57.2025.8.20.5001] [0820406-38.2025.8.20.5001] [0822023-33.2025.8.20.5001] [0822395-79.2025.8.20.5001] [0812472-29.2025.8.20.5001] [0813216-24.2025.8.20.5001] [0813417-16.2025.8.20.5001] [0803666-05.2025.8.20.5001] [0805177-38.2025.8.20.5001] [0807888-16.2025.8.20.5001] [0804974-13.2024.8.20.5001] [0806603-22.2024.8.20.5001] [0807899-79.2024.8.20.5001] [0875843-35.2023.8.20.5001] [0865897-39.2023.8.20.5001] [0834298-48.2024.8.20.5001] [0834376-42.2024.8.20.5001] [0835747-41.2024.8.20.5001] [0836786-73.2024.8.20.5001] [0837515-02.2024.8.20.5001] [0839438-63.2024.8.20.5001] [0840727-31.2024.8.20.5001] [0840975-94.2024.8.20.5001] [0835431-62.2023.8.20.5001] [0836845-95.2023.8.20.5001] [0839165-21.2023.8.20.5001] [0841610-12.2023.8.20.5001] [0850443-19.2023.8.20.5001] [0850983-67.2023.8.20.5001] [0853360-11.2023.8.20.5001] [0808979-15.2023.8.20.5001] [0859049-36.2023.8.20.5001] [0861338-39.2023.8.20.5001] [0855334-83.2023.8.20.5001] [0804349-47.2022.8.20.5001] [0807016-06.2022.8.20.5001] [0807059-40.2022.8.20.5001] [0802991-47.2022.8.20.5001] [0858676-73.2021.8.20.5001] [0811778-73.2022.8.20.5001] [0892189-95.2022.8.20.5001] [0837279-21.2022.8.20.5001] [0841044-97.2022.8.20.5001] [0811587-83.2022.8.20.5001] [0811898-74.2023.8.20.5001] [0812607-12.2023.8.20.5001] [0814330-66.2023.8.20.5001] [0817289-10.2023.8.20.5001] [0817756-86.2023.8.20.5001] [0800339-23.2023.8.20.5001] [0800805-17.2023.8.20.5001] [0820309-42.2023.8.20.5001] [0828929-88.2015.8.20.5001] [0834456-21.2015.8.20.5001] [0818086-25.2019.8.20.5001] [0827809-05.2018.8.20.5001] [0848340-49.2017.8.20.5001] [0859114-41.2017.8.20.5001] [0816880-05.2021.8.20.5001] [0824995-15.2021.8.20.5001] [0832316-04.2021.8.20.5001] [0834992-22.2021.8.20.5001] [0855142-92.2019.8.20.5001] [0857297-68.2019.8.20.5001] [0815398-56.2020.8.20.5001] [0822625-97.2020.8.20.5001] [0849155-41.2020.8.20.5001] [0870122-10.2020.8.20.5001] [0871385-70.2020.8.20.5001] [0815136-32.2025.8.20.5001] [0824561-84.2025.8.20.5001] [0885898-11.2024.8.20.5001] [0841088-14.2025.8.20.5001] [0844628-70.2025.8.20.5001] [0845042-47.2025.8.20.5001] [0845560-58.2025.8.20.5001] [0846489-91.2025.8.20.5001] [0858299-63.2025.8.20.5001] [0878850-60.2025.8.20.5001] [0818846-61.2025.8.20.5001] [0819718-76.2025.8.20.5001] [0820621-14.2025.8.20.5001] [0820015-83.2025.8.20.5001] [0821366-91.2025.8.20.5001] [0822375-55.2025.8.20.5001] [0822582-87.2025.8.20.5001] [0805634-70.2025.8.20.5001] [0805894-50.2025.8.20.5001] [0805993-20.2025.8.20.5001] [0806327-54.2025.8.20.5001] [0807143-36.2025.8.20.5001] [0807853-56.2025.8.20.5001] [0809545-90.2025.8.20.5001] [0810349-58.2025.8.20.5001] [0811476-31.2025.8.20.5001] [0803509-32.2025.8.20.5001] [0803979-63.2025.8.20.5001] [0804388-39.2025.8.20.5001] [0804811-96.2025.8.20.5001] [0804984-23.2025.8.20.5001] [0883308-61.2024.8.20.5001] [0884631-04.2024.8.20.5001] [0884648-40.2024.8.20.5001] [0879108-11.2024.8.20.5001] [0879798-40.2024.8.20.5001] [0881065-47.2024.8.20.5001] [0881597-21.2024.8.20.5001] [0859152-09.2024.8.20.5001] [0877132-66.2024.8.20.5001] [0867042-38.2020.8.20.5001] [0842432-64.2024.8.20.5001] [0851823-43.2024.8.20.5001] [0852731-03.2024.8.20.5001] [0854152-28.2024.8.20.5001] [0854682-32.2024.8.20.5001] [0854861-63.2024.8.20.5001] [0802329-53.2024.8.20.5126] [0856824-09.2024.8.20.5001] [0861057-49.2024.8.20.5001] [0861219-44.2024.8.20.5001] [0862466-60.2024.8.20.5001] [0864931-42.2024.8.20.5001] [0869659-29.2024.8.20.5001] [0846573-29.2024.8.20.5001] [0849361-16.2024.8.20.5001] [0849926-77.2024.8.20.5001] [0824466-97.2024.8.20.5001] [0826188-60.2024.8.20.5001] [0826653-69.2024.8.20.5001] [0826782-74.2024.8.20.5001] [0827443-53.2024.8.20.5001] [0829593-07.2024.8.20.5001] [0800550-17.2024.8.20.5133] [0829999-28.2024.8.20.5001] [0830035-70.2024.8.20.5001] [0830722-47.2024.8.20.5001] [0831594-62.2024.8.20.5001] [0833358-83.2024.8.20.5001] [0835908-51.2024.8.20.5001] [0837433-68.2024.8.20.5001] [0841144-46.2024.8.20.5001] [0841964-03.2024.8.20.5001] [0807781-06.2024.8.20.5001] [0807919-70.2024.8.20.5001] [0808466-13.2024.8.20.5001] [0813084-98.2024.8.20.5001] [0814917-54.2024.8.20.5001] [0814978-12.2024.8.20.5001] [0816376-91.2024.8.20.5001] [0820581-66.2024.8.20.5001] [0818975-37.2023.8.20.5001] [0821431-57.2023.8.20.5001] [0822385-06.2023.8.20.5001] [0825835-46.2023.8.20.5001] [0873151-63.2023.8.20.5001] [0874526-02.2023.8.20.5001] [0875762-86.2023.8.20.5001] [0875816-52.2023.8.20.5001] [0875932-58.2023.8.20.5001] [0802249-51.2024.8.20.5001] [0860766-83.2023.8.20.5001] [0864192-06.2023.8.20.5001] [0868210-70.2023.8.20.5001] [0868692-18.2023.8.20.5001] [0870021-65.2023.8.20.5001] [0870607-30.2023.8.20.5001] [0870621-86.2023.8.20.5001] [0871054-90.2023.8.20.5001] [0871200-34.2023.8.20.5001] [0848457-30.2023.8.20.5001] [0849884-62.2023.8.20.5001] [0852695-92.2023.8.20.5001] [0853812-21.2023.8.20.5001] [0853951-70.2023.8.20.5001] [0854715-56.2023.8.20.5001] [0854840-24.2023.8.20.5001] [0856615-74.2023.8.20.5001] [0858851-96.2023.8.20.5001] [0869317-81.2025.8.20.5001] [0855203-45.2022.8.20.5001] [0823850-84.2022.8.20.5001] [0828386-41.2022.8.20.5001] [0839315-36.2022.8.20.5001] [0843597-20.2022.8.20.5001] [0843853-60.2022.8.20.5001] [0843007-77.2021.8.20.5001] [0854230-27.2021.8.20.5001] [0857688-52.2021.8.20.5001] [0857821-94.2021.8.20.5001] [0822073-98.2021.8.20.5001] [0906627-29.2022.8.20.5001] [0913031-96.2022.8.20.5001] [0803110-71.2023.8.20.5001] [0805371-09.2023.8.20.5001] [0811924-72.2023.8.20.5001] [0816350-30.2023.8.20.5001] [0828971-59.2023.8.20.5001] [0829950-21.2023.8.20.5001] [0830490-69.2023.8.20.5001] [0833454-35.2023.8.20.5001] [0833903-90.2023.8.20.5001] [0837583-83.2023.8.20.5001] [0839465-80.2023.8.20.5001] [0840154-27.2023.8.20.5001] [0809680-49.2018.8.20.5001] [0812123-70.2018.8.20.5001] [0851179-47.2017.8.20.5001] [0852115-72.2017.8.20.5001] [0803342-93.2017.8.20.5001] [0805626-33.2023.8.20.9500] [0808461-40.2014.8.20.5001] [0849816-93.2015.8.20.5001] [0825402-94.2016.8.20.5001] [0827605-29.2016.8.20.5001] [0808526-88.2021.8.20.5001] [0849232-50.2020.8.20.5001] [0820474-61.2020.8.20.5001] [0832572-81.2019.8.20.5001] [0836634-92.2008.8.20.0001] [0856337-15.2019.8.20.5001] [0804591-74.2020.8.20.5001] [0807623-87.2020.8.20.5001] [0866617-06.2023.8.20.5001] [0841092-85.2024.8.20.5001] [0851476-10.2024.8.20.5001] [0854158-35.2024.8.20.5001] [0870130-79.2023.8.20.5001] [0870251-10.2023.8.20.5001] [0871741-67.2023.8.20.5001] [0874007-27.2023.8.20.5001] [0801105-42.2024.8.20.5001] [0823757-53.2024.8.20.5001] [0834087-12.2024.8.20.5001] [0825828-19.2024.8.20.5001] [0810116-61.2025.8.20.5001] [0800919-82.2025.8.20.5001] [0802359-16.2025.8.20.5001] [0804046-28.2025.8.20.5001] [0805576-67.2025.8.20.5001] [0807749-64.2025.8.20.5001] [0878631-85.2024.8.20.5001] [0882903-25.2024.8.20.5001] [0883916-59.2024.8.20.5001] [0886211-69.2024.8.20.5001] [0869556-22.2024.8.20.5001] [0874808-06.2024.8.20.5001] [0875804-04.2024.8.20.5001] [0831679-14.2025.8.20.5001] [0814337-87.2025.8.20.5001] [0815786-80.2025.8.20.5001] [0816324-61.2025.8.20.5001] [0823580-55.2025.8.20.5001] [0833558-47.2025.8.20.5001] [0835818-09.2025.8.20.5001] [0837444-63.2025.8.20.5001] [0839437-44.2025.8.20.5001] [0841785-35.2025.8.20.5001] [0839655-72.2025.8.20.5001] [0839811-60.2025.8.20.5001] [0846686-46.2025.8.20.5001] [0850311-88.2025.8.20.5001] [0854610-11.2025.8.20.5001] [0861025-10.2025.8.20.5001] [0810800-54.2023.8.20.5001] [0811913-43.2023.8.20.5001] [0826910-31.2023.8.20.5001] [0845049-31.2023.8.20.5001] [0824716-21.2023.8.20.5001] [0837604-59.2023.8.20.5001] [0837632-27.2023.8.20.5001] [0853323-81.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0858115-78.2023.8.20.5001] [0858845-89.2023.8.20.5001] [0859962-18.2023.8.20.5001] [0866835-34.2023.8.20.5001] [0855185-24.2022.8.20.5001] [0828854-05.2022.8.20.5001] [0830996-16.2021.8.20.5001] [0879680-68.2020.8.20.5001] [0879368-30.2020.8.20.5001] [0800126-85.2021.8.20.5001] [0845253-46.2021.8.20.5001] [0804804-71.2022.8.20.5001] [0812185-71.2022.8.20.5001] [0823946-02.2022.8.20.5001] [0859623-93.2022.8.20.5001] [0809009-16.2024.8.20.5001] [0839390-07.2024.8.20.5001] [0804113-03.2024.8.20.5300] [0904980-91.2025.8.20.5001] [0912620-48.2025.8.20.5001] [0840825-20.2015.8.20.5001] [0834716-64.2016.8.20.5001] [0830810-32.2017.8.20.5001] [0812547-78.2019.8.20.5001] [0816871-14.2019.8.20.5001] [0855222-22.2020.8.20.5001] [0870462-51.2020.8.20.5001] [0804030-50.2020.8.20.5001] [0805713-25.2020.8.20.5001] [0809789-92.2020.8.20.5001] [0826058-85.2018.8.20.5001] [0847451-61.2018.8.20.5001] [0845940-62.2017.8.20.5001] [0802587-64.2020.8.20.5001] [0824477-83.2025.8.20.5001] [0878733-10.2024.8.20.5001] [0805630-33.2025.8.20.5001] [0841815-70.2025.8.20.5001] [0871053-37.2025.8.20.5001] [0815527-95.2019.8.20.5001] [0834267-04.2019.8.20.5001] [0827401-82.2016.8.20.5001] [0811605-17.2017.8.20.5001] [0807023-83.2014.8.20.6001] [0812292-62.2015.8.20.5001] [0813185-53.2015.8.20.5001] [0832827-12.2015.8.20.5001] [0879927-84.2020.8.20.5001] [0804047-52.2021.8.20.5001] [0807414-84.2021.8.20.5001] [0807619-16.2021.8.20.5001] [0814875-10.2021.8.20.5001] [0814907-15.2021.8.20.5001] [0815163-55.2021.8.20.5001] [0815282-16.2021.8.20.5001] [0815290-90.2021.8.20.5001] [0815359-25.2021.8.20.5001] [0815461-47.2021.8.20.5001] [0815509-06.2021.8.20.5001] [0815520-35.2021.8.20.5001] [0815616-50.2021.8.20.5001] [0817518-38.2021.8.20.5001] [0817946-20.2021.8.20.5001] [0818501-37.2021.8.20.5001] [0818524-80.2021.8.20.5001] [0865254-81.2023.8.20.5001] [0867489-21.2023.8.20.5001] [0817500-88.2022.8.20.5001] [0841433-77.2025.8.20.5001] [0843363-37.2025.8.20.5001] [0811993-02.2026.8.20.5001] [0820651-49.2025.8.20.5001] [0841156-61.2025.8.20.5001] [0873171-54.2023.8.20.5001] [0868097-48.2025.8.20.5001] [0858292-76.2022.8.20.5001] [0805375-80.2022.8.20.5001] [0812772-64.2020.8.20.5001] [0822262-13.2020.8.20.5001] [0857933-34.2019.8.20.5001] [0860374-85.2019.8.20.5001] [0801060-77.2020.8.20.5001] [0801160-32.2020.8.20.5001] [0835692-27.2023.8.20.5001] [0825129-71.2023.8.20.5001] [0842095-12.2023.8.20.5001] [0843764-03.2023.8.20.5001] [0848851-37.2023.8.20.5001] [0917445-40.2022.8.20.5001] [0921454-45.2022.8.20.5001] [0807701-76.2023.8.20.5001] [0814317-67.2023.8.20.5001] [0814754-11.2023.8.20.5001] [0815641-92.2023.8.20.5001] [0835543-94.2024.8.20.5001] [0841172-49.2024.8.20.5001] [0844639-36.2024.8.20.5001] [0846732-69.2024.8.20.5001] [0847023-69.2024.8.20.5001] [0868158-74.2023.8.20.5001] [0869400-68.2023.8.20.5001] [0802108-11.2024.8.20.5105] [0868821-86.2024.8.20.5001] [0863308-40.2024.8.20.5001] [0866161-22.2024.8.20.5001] [0827333-54.2024.8.20.5001] [0852851-80.2023.8.20.5001] [0836144-37.2023.8.20.5001] [0856089-10.2023.8.20.5001] [0856473-70.2023.8.20.5001] [0805003-63.2024.8.20.5001] [0811563-21.2024.8.20.5001] [0813810-74.2024.8.20.5001] [0817821-47.2024.8.20.5001] [0822183-92.2024.8.20.5001] [0823144-33.2024.8.20.5001] [0823140-93.2024.8.20.5001] [0823734-10.2024.8.20.5001] [0811601-49.2025.8.20.5001] [0825569-97.2025.8.

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR
EDITAL Nº 04/2025
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, do Concurso Público aberto pelo Edital nº 04/2025, nos seguintes termos:
Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial, fica determinada a anulação da questão nº 54 da prova objetiva para o cargo de Fiscal Ambiental, referente ao candidato indicado na tabela abaixo:

Nome	Nº Processo Judicial	Inscrição	Classificação
Keven Wendell De Oliveira Duarte (Sub Judice)	0896347-91.2025.8.20.5001	6100000320	736

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal/RN, 28 de março de 2026.
Iranildo germano dos santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria Conjunta-SEI Nº 8, de 18 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, II, “g”, do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025, Considerando o disposto no Processo-SEI nº 00310018.003128/2025-90, RESOLVEM:
Art.1º Conceder promoção por qualificação à servidora LINDALVA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 84.016-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, que deverá progredir do nível “K” para o nível “L”, conforme Plano de Cargos e Remuneração instituído pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria Interadministrativa entra em vigor em 1º de março de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria Conjunta-SEI Nº 10, de 20 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, II, “g”, do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025, Considerando o disposto no Processo-SEI nº 00310011.003607/2025-76; RESOLVEM:
Art.1º Conceder promoção por qualificação ao servidor JEILSON NUNES DA SILVA, matrícula nº. 83.958-2, ocupante do cargo de Assistente de Administração e Finanças, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, que deverá progredir do nível “K” para o nível “L”, conforme Plano de Cargos e Remuneração instituído pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria Interadministrativa entra em vigor em 1º de março de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

Resolução Nº 78, DE 20 DE março DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 061529/2016-1 - SEI; RESOLVEM tornar sem efeito a Resolução nº 270, de 19 de dezembro de 2025, publicada no DOE nº 16.061, de 20 de dezembro de 2025, que exonerou o servidor JOSÉ JAILTON FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 130.024-5/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 116/2026/CBP/PR

Natal, 31 de Março de 2026.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001628/2025-38, de 26/05/2025, processo SEI nº 03810059.002127/2025-81, e ainda consta no processo judicial nº 0905721-34.2025.8.20.5001, em tramitação na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SEBASTIANA AURENIVA, matrícula nº 306347/1, falecida em 24/04/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.788,86 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANDRE LUIZ LEAO DA COSTA - FILHO - R\$ 9.788,86 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 117/2026/CBP/PR

Natal, 31 de Março de 2026.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001148/2025-77, de 31/03/2025, processo SEI nº 03810059.000359/2026-85, e ainda consta no processo judicial nº 0886614-04.2025.8.20.5001, na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA EUNICE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1012037/1, falecida em 17/06/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SÔNIA SOUZA DE OLIVEIRA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 042/2026 – GP
Natal, 31 de março de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa Acusatória n.º 18/2026, realizada a partir da Portaria-SEI n.º 028/2026 - GP, de 06 de março de 2026, publicada no DOE/RN, edição n.º 16.112, de 13 de março de 2026, a fim de investigar/apurar os fatos acusatórios, de ordem funcional, em desfavor de servidor (a/as/es) desta Fundação, nos termos do processo SEI n.º 03510049.001223/2025-97, com fundamento nos artigos arts. 129, I, III e XI; 130, V e IX ; 134, 136 e 137 da LC nº 122/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais);
CONSIDERANDO a previsão inicial para encerramento dos trabalhos da referida sindicância a se dar em 05 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Disciplina - CPD/FUNDASE (Id. 40381492), Processo SEI nº 03510049.001223/2025-97, em que o Sr. Presidente da CPD solicita a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da referida sindicância.
RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Acusatória n.º 18/2026, instaurada a partir da Portaria-SEI n.º 028/2026 - GP, com fulcro no que dispõe o art. 155, § 2º, da LC nº 122/94 - Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de apurar os fatos apontados nos autos de n.º 03510049.001223/2025-97;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir 06 de abril de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 043/2026 – GP
Natal, 31 de março de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, formulado pelo(a) servidor(a) JOSE MARCOS DA SILVA FILHO, matrícula/vínculo nº 250.051-5/1, então lotado no CASE CAICÓ, protocolado no dia 26/03/2026.
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, acostado aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510033.000961/2026-77 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOSE MARCOS DA SILVA FILHO, matrícula/vínculo nº 250.051-5/1, TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, lotado no CASE CAICÓ - FUNDASE/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN
CNPJ Nº 08.060.899/0001-40

AVISO AOS ACIONISTAS:

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na sede desta Empresa, Av. Capitão-Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova- Natal/RN, CEP 59060-400, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Matheus Silva de Freitas Galvão
Diretor Presidente-CEASA/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.000693/2026-66,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de gerador de 10 KVA e seus acessórios.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;

II. Área Técnica: EDUARDO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 194.942-0;

III. Área de Contratações: LUCIO FÁBIO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 164.045-3.

Art. 3º. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Complementar nº 303/2005;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em promover a apuração de irregularidades de que tenha ciência;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação preliminar para verificação das circunstâncias que possam ter contribuído para o evento danoso;

CONSIDERANDO o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO o fato ocorrido relatado no Processo SEI nº 00510050.000080/2024-70, assim como o pronunciamiento da Assessoria Técnica da SESED, sob ID nº 40008266;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, GLEYDSON RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 201.670-2 (Presidente); JOSEVANIA FRANCO CARDOZO, matrícula nº 166.793-9 (Membro); e EURIPEDES BERNARDO DE LIMA, matrícula nº 202.050-5 (Membro), para comporem a Comissão de Sindicância, visando promover a devida apuração de responsabilidade funcional, mediante a verificação de eventual desídia por parte de agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham dado causa à extinção do contrato nº 179/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar os procedimentos cabíveis, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório final minucioso, constando os fatos apurados, a análise das provas e a conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade funcional do servidor.

Art. 4º O prazo inicial de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, com a apresentação de justificativa plausível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL Nº 001-2026/PMRN

RETIFICAÇÃO Nº 03/2026

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças de Saúde e Praças Músicos da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente RETIFICAÇÃO ao Edital nº 01/2026 para inserir no corpo do Edital o item 2.12 e seguintes:

2.12 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas previstas no item 2.1 deste Edital, as vagas remanescentes poderão ser revertidas, observada a conveniência e a necessidade da Administração, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

a) QPS:

I – Técnico de Enfermagem;

II – Técnico de Saúde Bucal;

III – Técnico de Radiologia;

IV – Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;

V – Técnico de Farmácia.

b) QPM:

I – Trompa em Fá/Si Bemol;

II – Tuba em Si Bemol/Dó;

III – Clarinete em Si Bemol;

IV – Bombardino/Euphonium em Si Bemol;

V – Saxofone Alto em Mi Bemol;

VI – Saxofone Tenor em Si Bemol;

VII – Trompete em Si Bemol;

VIII – Trombone de Vara Tenor;

IX – Trombone Baixo;

X – Flauta em Dó;

XI – Saxofone Barítono em Mi Bemol;

XII – Bateria/Percussão Erudita (tímpano, caixa clara, glockenspiel).

2.12.1 A reversão de vagas remanescentes de que trata o subitem anterior será realizada dentro do respectivo Quadro, observada a ordem de prioridade nele estabelecida, desde que haja candidatos aprovados e aptos à convocação na especialidade destinatária.

2.12.2 A reversão das vagas remanescentes constitui faculdade da Administração Pública, condicionada ao interesse público, à necessidade do serviço e à existência de candidatos habilitados, não gerando direito subjetivo à nomeação ou ao acréscimo automático de vagas para qualquer especialidade.

2.12.3 A formalização da reversão das vagas remanescentes será feita mediante ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2026, que não conflitem com o presente Aditivo.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão Geral do Concurso Público

Edital nº 02/2022 - PMRN 1º DE JULHO DE 2022/2026

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:

1. O Resultado e classificação definitiva do Exame Intelectual (Ampla Concorrência e Negros), nos termos do Edital nº 02/2022 – PMRN, de 1º de julho de 2022.

Inscrição	Nome	Nota Objetiva	Nota Discursiva	Class. Ampla	Class. Negros	Situação	Processo
2043527-4	MATEUS CAVALCANTI DA SILVA	57	6,9	377	-	Eliminado pelo Item 9.2.2	0821232-98.2024.8.20.5001

2. A retificação do Resultado final do candidato abaixo, em ordem de classificação, nos termos do Edital nº 02/2022 – PMRN, de 1º de julho de 2022.

Inscrição	Nome	Nota Final	Class. Ampla	Class. Negros	Processo
2037663-9	MIKAEL FELIPE DE FREITAS	66,1	177	14	0876117-62.2024.8.20.5001

Natal, 31 de março de 2026.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

PORTARIA NORMATIVA Nº 134/CG/PMRN, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 20, da Lei Complementar nº 090, de 04 de Janeiro de 1991, e tendo em vista o previsto no art. 59, do Decreto nº 6.892, de 19 de Abril de 1976, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais às disposições da Lei Nacional nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar cumprimento integral à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0026299-67.2009.8.20.0001, internalizando, no âmbito da Corporação, os parâmetros ali fixados quanto à motivação, transparência e controle dos atos de promoção;

CONSIDERANDO que os atos de avaliação de mérito e de organização de Quadros de Acesso constituem atos administrativos sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como às garantias do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de registro, fundamentação individualizada dos votos, publicidade restrita e controle administrativo dos atos da Comissão, preservando-se, simultaneamente, os princípios da hierarquia e da disciplina militares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 003/2017 - GCG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 31 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS (RICPO/PMRN)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), órgão de assessoramento previsto na Lei de Organização Básica da Corporação, constitui instância colegiada de deliberação técnica e tem por finalidade processar as promoções de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), assegurando o fluxo regular e equilibrado na carreira, nos termos da Lei nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, e do Decreto nº 6.892, de 19 de abril de 1976.

Art. 2º As atividades da CPO reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência e publicidade.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput restringe-se aos Oficiais diretamente interessados no processo em análise e julgamento, observados os limites legais quanto à proteção de informações de terceiros e ao resguardo do sigilo legalmente protegido.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CPO é constituída dos seguintes membros:

I – Presidente: Comandante-Geral;

II - Natos:

a) Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral (Vice-Presidente);

b) Diretor de Pessoal (Coordenador).

III - Designados: 04 (quatro) Oficiais do posto de Coronel PM.

Art. 4º Os membros constantes do inciso III do art. 3º desta Portaria serão designados por ato do Comandante-Geral.

§ 1º O membro designado da CPO exercerá a função pelo prazo de 01 (um) ano, admitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 2º Ocorrendo a vacância da função de membro designado da CPO antes do término do respectivo mandato, o novo membro nomeado exercerá a função pelo prazo integral de 01 (um) ano, admitida a recondução nos termos do § 1º.

§ 3º Atingido o limite máximo de mandatos consecutivos previsto no § 1º, é vedada nova designação do ex-membro designado para compor a CPO antes decorrido o interstício de seis meses.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, exclusivamente pelo Vice-Presidente, vedada qualquer outra sucessão para fins de presidência das sessões.

§ 5º Na ocorrência de impedimento ou suspeição de membro da Comissão, o Comandante-Geral, ou seu substituto legal em caso de impedimento próprio, designará substituto ad hoc para o ato específico, exclusivamente na hipótese em que o afastamento do titular inviabilize a formação do quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 6º A CPO deliberará com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo obrigatória e indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, conforme o § 4º deste artigo.

§ 7º O membro designado para a CPO, inclusive ad hoc, tomará posse na primeira reunião de que participe, cabendo ao Comandante-Geral, ou seu substituto legal, declará-lo empossado, registrando-se o fato em ata.

Art. 5º A CPO contará com uma Secretaria-Executiva, exercida por Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), designado por ato do Comandante-Geral.

§ 1º A função de Secretário-Executivo da CPO será, preferencialmente, exercida pelo Chefe da Seção responsável pela gestão do efetivo de Oficiais, da Diretoria de Pessoal (DP), podendo, por necessidade ou motivo de ordem administrativa, ser designado outro Oficial, a critério do Comandante-Geral.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá contar com uma equipe de apoio técnico e administrativo, visando conferir celeridade ao processamento de dados e à instrução dos processos de promoção.

Art. 6º Os membros da CPO e o pessoal integrante da Secretaria-Executiva submetem-se ao dever de sigilo funcional perante terceiros, ressalvado o direito de acesso dos Oficiais diretamente interessados, nos termos do art. 2º deste Regimento.

§ 1º As informações constantes nos assentamentos dos Oficiais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, ou que sejam legalmente classificadas como de acesso restrito, serão manuseadas com a devida cautela, sendo franqueadas apenas ao próprio interessado ou seu procurador legalmente constituído.

§ 2º Todo acesso à documentação pelos Oficiais interessados deve ser registrado, garantindo rastreabilidade e preservação integral das informações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 7º À CPO compete:

I - organizar os Quadros de Acesso e as propostas de promoção por antiguidade e merecimento, bem como a relação dos Oficiais impedidos de ingresso ou permanência nos Quadros de Acesso e daqueles que possuam restrições ao direito de promoção;

II - receber, processar e analisar a documentação necessária à promoção, compreendendo atas de inspeção de saúde, folhas de alterações, certidões, fichas de informações e demais assentamentos funcionais dos Oficiais candidatos;

III - elaborar as Fichas de Promoção e organizar as propostas formais de promoção por antiguidade e merecimento, contendo a relação nominal dos Oficiais a serem considerados;

IV - fixar os limites quantitativos e de antiguidade previstos no Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais, observados os critérios legais e regulamentares;

V - julgar, em sede administrativa, os processos de inabilitação de Oficiais à promoção, declarando, quando cabível, a inabilitação para o posto imediato ou, em caráter definitivo, nos termos da Lei nº 4.533, de 1975, e de seu regulamento;

VI - deliberar, em sessão colegiada, sobre o preenchimento dos requisitos para ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento e sobre a avaliação de mérito do Oficial, atribuindo-lhe a pontuação regulamentar, mediante motivação individual, escrita e circunstanciada dos votos, observado o critério de deliberação previsto neste Regimento;

VII - deliberar sobre:

a) a agregação de Oficial que deva ser transferido ex officio para a reserva, nos termos da legislação vigente;

b) a exclusão de Oficial impedido de permanecer em Quadro de Acesso;

c) o impedimento temporário para promoção, exclusivamente nas hipóteses previstas em lei;

d) a inclusão em Quadro de Acesso, em caráter condicional, do Oficial que preencha os requisitos legais;

VIII - elaborar o conceito do Aspirante-a-Oficial a ser promovido ao posto inicial;

IX - receber, apreciar e decidir sobre os documentos e processos relativos à promoção por bravura, post mortem ou em ressarcimento de preterição;

X - emitir parecer sobre recursos referentes a Quadros de Acesso e a direito de promoção, bem como receber, processar e julgar recursos administrativos sobre promoções, instruindo-os, quando necessário, com parecer técnico-jurídico;

XI - solicitar, por intermédio do Comandante-Geral, pareceres à Assessoria Jurídica da Corporação ou à Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

XII - assegurar a guarda, a integridade e a manutenção de toda a documentação relacionada às notas, fundamentos e decisões da Comissão, garantindo o direito de consulta aos Oficiais diretamente interessados, nos termos deste Regimento.

XIII - elaborar e propor resoluções supletivas que, aprovadas pelo Comandante-Geral, complementem este Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 8º Ao Presidente, função exercida pelo Comandante-Geral, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades da Comissão, convocando e presidindo as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - nomear os membros designados da CPO e o Secretário-Executivo;

III - definir a pauta das reuniões e submeter as matérias à votação após a devida instrução e emissão de parecer;

IV - proferir voto de qualidade, exclusivamente em caso de empate no regime deliberativo, registrando por escrito a fundamentação de sua decisão;

V - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões da CPO;

VI - encaminhar ao Governador do Estado as propostas formais de promoção de Oficiais, nos termos da legislação vigente.

VII - assegurar que todas as datas de reuniões da CPO sejam previamente divulgadas aos Oficiais diretamente interessados, em meio oficial de fácil acesso, garantindo ciência ampla e tempestiva.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 9º Ao Vice-Presidente, função exercida pelo Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo, para os fins da CPO, as atribuições previstas no art. 8º deste Regimento;

II - auxiliar o Presidente na supervisão técnica dos trabalhos e na coordenação do colegiado;

III - desempenhar missões específicas delegadas pela Presidência, voltadas ao aperfeiçoamento dos processos de promoção.

IV - participar das deliberações do colegiado, registrando por escrito a fundamentação de seu voto, nos termos deste Regimento.

Seção IV

Do Coordenador

Art. 10. Ao Coordenador, função exercida pelo Diretor de Pessoal, compete:

I - planejar o calendário de reuniões e atividades da CPO, garantindo o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de promoções;

II - informar e assessorar o Presidente em todos os assuntos de sua alçada, providenciando a instrução dos recursos administrativos e processos de interesse da Comissão;

III – assegurar, aos Oficiais diretamente interessados:

a) o acesso prévio às datas das reuniões designadas para a apreciação dos processos ou matérias em que figurem como interessados, bem como, após a deliberação colegiada, aos documentos e assentamentos de sua titularidade efetivamente considerados na respectiva deliberação;

b) o acesso às fundamentações das notas individuais que lhes tenham sido atribuídas pelos membros da CPO na aferição de seu mérito para fins de promoção;

IV - fiscalizar a conformidade e fidedignidade dos dossiês funcionais e assentamentos antes de sua submissão ao colegiado;

V - prover o suporte logístico, administrativo e de pessoal necessário ao pleno funcionamento da Comissão e de sua Secretaria-Executiva;

VI - participar das deliberações do colegiado, registrando por escrito a fundamentação de seu voto, nos termos deste Regimento.

Seção V

Dos Membros Designados

Art. 11. Aos Membros Designados, função exercida por Oficial Superior do posto de Coronel PM, compete:

I - participar obrigatoriamente das sessões e deliberações para as quais forem convocados, salvo impedimento legal justificado;

II - estudar os processos e dossiês funcionais que forem submetidos ao colegiado;

III - proferir voto e registrar, por escrito, a fundamentação individualizada da nota atribuída, nos termos deste Regimento;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, de ofício ou quando arguido, nos casos previstos na legislação processual ou regulamentar;

V - requisitar, por intermédio da Presidência, diligências ou informações complementares necessárias à formação de seu convencimento.

Seção VI

Do Secretário-Executivo

Art. 12. Ao Secretário-Executivo, função exercida por Oficial Superior do QOEM, compete:

I - gerenciar os serviços de secretaria e arquivo da Comissão, bem como proceder com a atualização dos registros funcionais de Oficiais, nos limites de sua competência;

II - propor e elaborar o planejamento das reuniões, além de expedir as convocações e expedientes da Secretaria-Executiva, após autorização da Presidência;

III - preparar e instruir as Fichas de Promoção em tempo hábil, procedendo à contabilização dos pontos e ao registro dos conceitos emitidos pelo colegiado;

IV - lavrar as atas das sessões, fazendo constar ou anexando os termos de fundamentação individualizados elaborados pelos respectivos membros, zelando pela sua integridade para posterior conhecimento dos Oficiais interessados;

V - garantir ao Oficial interessado o livre acesso à sua Ficha de Promoções e à fundamentação que amparou sua avaliação;

VI - expedir certidões, declarações e informações relativas aos trabalhos da CPO, observadas as restrições legais de acesso;

VII - receber e informar ao Coordenador sobre a interposição de recursos administrativos e demais expedientes de competência da Comissão; e

VIII - zelar pela integridade física e digital de toda a documentação sob guarda da Secretaria-Executiva.

IX - instruir e organizar os processos e matérias submetidos à apreciação da CPO, promovendo a juntada das informações, fichas, relações funcionais, requerimentos, pareceres e demais documentos exigidos para cada hipótese de deliberação, inclusive nos casos de recurso e de elaboração de Quadro de Acesso Extraordinário;

X – disponibilizar aos membros da Comissão cópia da documentação pertinente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, garantindo o estudo prévio das matérias.

§ 1º A substituição da autoridade encarregada da avaliação nas Fichas de Informações, conforme previsto no art. 19 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais, somente será admitida nas hipóteses do § 3º do art. 19 do mesmo regulamento, ou impedimento legal justificado, respeitando-se rigorosamente a ordem ali indicada.

§ 2º É vedada a submissão ao colegiado de conceitos emitidos em desacordo com a cadeia de comando prevista no regulamento, devendo a Secretaria-Executiva promover a regularização antes da inclusão em pauta.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 13. A Comissão de Promoção de Oficiais reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos períodos destinados ao processamento das promoções, conforme o cronograma do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente para deliberar sobre matérias urgentes ou processos especiais.

Art. 14. As convocações para as sessões da CPO serão publicadas em Boletim Geral (BG) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo a data, o horário, o local e a pauta das reuniões.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput excluirá o dia da publicação e o dia da realização da sessão, assegurando-se o transcurso integral de 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 2º A publicação em Boletim Geral constitui intimação válida, eficaz e suficiente, para todos os efeitos legais, em qualquer processo de competência da Comissão, inclusive os de natureza individual, independentemente de ciência pessoal do interessado.

§ 3º A Secretaria-Executiva poderá, por medida de reforço informativo, promover a notificação pessoal do Oficial interessado, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sem que tal providência constitua requisito de validade do ato convocatório.

Art. 15. As reuniões da CPO, abrangendo todas as fases do processamento das promoções por antiguidade e merecimento, serão realizadas em sessão pública restrita aos Oficiais diretamente interessados, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º O caráter público de que trata o caput estende-se a todos os atos deliberativos da Comissão, desde a organização dos Quadros de Acesso até o julgamento final de mérito e análise de recursos.

§ 2º O Oficial interessado deverá apresentar-se fardado e identificar-se perante a Secretaria-Executiva, permanecendo em local previamente designado até que seja convocado para ingresso no recinto.

§ 3º O ingresso no recinto dar-se-á exclusivamente mediante convocação, no momento em que for anunciada a deliberação relativa ao Oficial interessado ou aos Oficiais que figurem como interessados diretos em processo coletivo.

§ 4º O direito de acompanhamento é restrito ao Oficial que figure como interessado direto em processo individual ou aos Oficiais que figurem como interessados diretos em processo coletivo, em estrita observância aos princípios da hierarquia e da disciplina.

§ 5º Durante a sessão, o Oficial interessado deverá manter-se em silêncio e observar rigorosamente o decoro militar, sendo-lhe vedada qualquer intervenção ou manifestação durante os trabalhos, sob pena de exclusão imediata do recinto, por determinação do Presidente.

§ 6º Após a proclamação do resultado que lhe disser respeito, o Oficial deverá retirar-se imediatamente do recinto, salvo autorização expressa da Presidência para permanência.

§ 7º É vedada ao Oficial interessado a realização de registros fonográficos, fotográficos ou videográficos das sessões, sob pena de exclusão imediata do recinto, por determinação do Presidente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa por quebra de decoro e de sigilo funcional.

Art. 16. Poderá ser autorizada, por determinação do Presidente, a participação de policiais militares ou servidores públicos para apoio técnico, administrativo ou especializado, em reuniões da CPO ou em momentos específicos delas, quando a matéria assim o exigir.

§ 1º A participação de que trata o caput limitar-se-á ao tempo e ao objeto estritamente necessários ao esclarecimento técnico da matéria.

§ 2º Os policiais militares convocados para apoio técnico submeter-se-ão aos mesmos deveres de sigilo funcional impostos aos membros da CPO, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual violação.

§ 3º A presença e a finalidade da participação técnica deverão constar expressamente em ata.

Art. 17. As decisões da CPO observarão os seguintes regimes:

I - avaliativo, aplicável à aferição do mérito dos Oficiais, realizada por meio de notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão, cuja apuração resultará na nota colegiada final do Oficial avaliado, nos termos da legislação e regulamento vigente;

II - deliberativo, aplicável às demais matérias de competência da CPO, inclusive organização dos Quadros de Acesso, apreciação de recursos, reconhecimento de impedimentos, exclusões, inabilitações e demais atos administrativos correlatos, os quais serão decididos por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º No regime avaliativo, não se aplica o critério de maioria simples, prevalecendo o resultado numérico decorrente da apuração das notas atribuídas.

§ 2º No regime deliberativo, todos os membros presentes deverão votar, sendo vedada a abstenção, exceto nos casos legais de impedimento ou suspeição.

§ 3º Em caso de empate no regime deliberativo, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º É vedada ao Presidente a atribuição de nota no regime avaliativo, competindo-lhe a condução do rito e a proclamação do resultado final decorrente da média das notas atribuídas pelos demais 06 (seis) membros.

Art. 18. Reunida a Comissão, o Presidente declarará aberta a sessão, determinando, em sequência:

I - a leitura da pauta previamente elaborada, que será realizada pelo Secretário-Executivo da Comissão ou por membro designado para esse fim;

II - a apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem nela estabelecida.

Parágrafo único. Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelos membros da Comissão, que poderão sobre eles se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada pelo Presidente.

Art. 19. A aferição do mérito dos Oficiais obedecerá ao seguinte rito avaliativo:

I - o Presidente anunciará o nome do Oficial, ou o bloco de Oficiais de igual posto, em julgamento;

II - cada membro da Comissão, com exceção do Presidente, de forma nominal, aberta e fundamentada, atribuirá a nota correspondente ao mérito do Oficial avaliado;

III - a fundamentação apresentada deverá ser consignada por escrito e entregue à Secretaria-Executiva no mesmo ato, para fins de registro e anexação à ata, sob pena de nulidade da avaliação;

IV - é vedada a abstenção de atribuição de nota, salvo nos casos legais de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. A motivação de que trata o inciso III deste artigo deve vincular-se objetivamente aos requisitos de conceito profissional e moral previstos no Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais).

Art. 20. De cada sessão da CPO será lavrada ata circunstanciada, que deverá conter, no mínimo:

I - a data, o local e o horário da reunião;

II - a relação nominal dos membros presentes e ausentes, com justificativa, quando houver;

III - a indicação dos processos e matérias apreciadas;

IV - o resultado das deliberações e das apurações de notas realizadas;

V - a referência expressa à existência de fundamentação escrita individualizada das notas atribuídas.

Parágrafo único. O resultado final de cada avaliação será proclamado pelo Presidente ao término da votação individual ou do bloco de Oficiais, podendo as fundamentações individuais constar na própria ata ou em documentos próprios anexos, desde que vinculados de forma inequívoca à respectiva deliberação.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS DOCUMENTOS

Art. 21. É assegurado ao Oficial interessado o acesso integral:

I - aos documentos e assentamentos funcionais de sua titularidade efetivamente considerados para fins de sua avaliação de mérito, bem como às notas e respectivas fundamentações individualizadas a ele atribuídas pelos membros da CPO, vedado o acesso a informações, avaliações ou pontuações relativas a outros Oficiais;

II - aos extratos de atas, resoluções ou termos de deliberação que versem sobre temas coletivos ou administrativos, tais como a organização de Quadros de Acesso e fixação de limites, resguardados os limites hierárquicos e a proteção de dados pessoais de terceiros.

Parágrafo único. O acesso de que trata o inciso II deste artigo visa garantir a compreensão dos critérios técnicos e jurídicos adotados pelo colegiado, vedada a utilização dessas informações para fins estranhos ao controle administrativo ou judicial do processo promocional.

Art. 22. O exercício do direito de acesso observará o seguinte procedimento:

I - o interessado deverá protocolar pedido simples perante a Secretaria-Executiva da CPO;

II - o acesso será franqueado, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante disponibilização controlada dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou sistema que venha a substituí-lo, assegurada a rastreabilidade dos acessos;

III - quando inviável o acesso eletrônico, o interessado poderá exercer o direito de acesso por meio de vista dos autos na sede da Secretaria-Executiva da Comissão;

IV - será permitida a obtenção de cópias digitais dos documentos acessíveis, observado o disposto na legislação quanto a informações protegidas por sigilo, vedada a extração ou reprodução de peças estranhas ao objeto da avaliação de mérito;

V - o acesso deverá ser franqueado no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de protocolo do pedido, salvo motivo justificado, devidamente registrado.

Art. 23. O direito de acesso e consulta de que trata este capítulo:

I - é personalíssimo, não sendo admitida a consulta por terceiros, salvo por advogado legalmente constituído com poderes específicos para tal finalidade;

II - restringe-se aos documentos e assentamentos funcionais de sua titularidade efetivamente considerados na avaliação, admitindo-se, excepcionalmente e exclusivamente para fins de verificação da correta aplicação dos critérios de antiguidade e merecimento, o acesso às pontuações finais atribuídas a Oficiais de igual posto que tenham concorrido no mesmo Quadro de Acesso, vedado o acesso a fundamentações, votos individuais ou documentos funcionais de terceiros, observado o seguinte procedimento para documentos de natureza coletiva:

a) quando a ata ou documento contiver deliberações sobre Oficiais de postos diversos, a Secretaria-Executiva fornecerá apenas o extrato ou a cópia da parte que verse sobre os critérios gerais e a que se refira ao posto do interessado;

b) as informações relativas a Oficiais de postos superiores serão omitidas ou tarjadas, garantindo que o direito de acesso não resulte em quebra do limite hierárquico.

III - não se estende a documentos ou informações de terceiros além do estritamente autorizado no inciso II, nem àqueles cujo acesso seja vedado por lei ou incompatível com a finalidade do procedimento de promoção, ainda que indiretamente.

Art. 24. A Secretaria-Executiva manterá registro auditável de todos os acessos realizados, contendo a identificação do Oficial, a data e o objeto da consulta.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Das decisões da CPO caberá recurso administrativo, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 1º O recurso somente será admitido quando fundado em:

I - erro material ou de cálculo;

II - inobservância de requisito legal ou regulamentar;

III - vício formal no procedimento;

IV - ausência de motivação formal exigida em lei ou neste Regimento.

§ 2º É vedada a rediscussão do mérito discricionário das deliberações da Comissão, sendo o livre convencimento motivado de seus membros insuscetível de reforma por mero inconformismo quanto ao resultado do julgamento ou à nota atribuída, salvo quando demonstrada violação objetiva aos critérios legais ou flagrante contradição com os fatos e documentos constantes nos assentamentos funcionais.

Art. 26. O recurso será interposto, exclusivamente pelo Oficial diretamente interessado, na forma de Pedido de Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência formal do resultado ou ao acesso integral à fundamentação da deliberação ou nota.

Parágrafo único. O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Presidente da CPO, protocolado por escrito perante a Secretaria-Executiva da Comissão, devendo conter a identificação precisa do ato impugnado e a indicação objetiva do erro ou vício alegado, sob pena de indeferimento liminar por inépcia.

Art. 27. Após o protocolo do recurso, a Secretaria-Executiva procederá à verificação preliminar de sua tempestividade e da legitimidade do recorrente, promovendo a instrução técnica necessária e submetendo-o à deliberação da Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28. No julgamento do recurso, a Comissão de Promoção de Oficiais poderá manter ou reformar o ato recorrido, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º Quando o recurso versar exclusivamente sobre erro material ou de cálculo, a correção poderá ser realizada de ofício pela Secretaria-Executiva, com ratificação posterior do Coordenador e ciência do colegiado, dispensada nova sessão deliberativa.

§ 2º Na hipótese de provimento do recurso que implique revisão do ato deliberativo ou avaliativo, os membros cujos votos forem modificados deverão apresentar nova fundamentação formal, específica e circunstanciada, a ser juntada aos autos.

Art. 29. Da decisão da CPO que indeferir o Pedido de Reconsideração caberá recurso ao Comandante-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os recursos serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, não interrompendo o cronograma de promoções.

§ 2º O eventual provimento do recurso que resulte em promoção ocorrerá pelo critério de ressarcimento de preterição, com efeitos retroativos.

§ 3º A decisão proferida pelo Comandante-Geral em sede de recurso é definitiva e encerra o processo administrativo, constituindo a última instância para fins de processamento de promoções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas expressamente neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação colegiada da CPO, sob a presidência do Comandante-Geral, com caráter integrativo e interpretativo, observados estritamente a Constituição Federal e a legislação vigente, os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica, vedada a criação de critérios ou direitos não previstos em lei, e assegurado o cumprimento das decisões judiciais.

Art. 31. As normas contidas neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos processos de promoção em curso, respeitados os atos jurídicos já consolidados e as determinações judiciais vigentes.

Art. 32. Fica o Coordenador da CPO autorizado a baixar instruções complementares e a padronizar os modelos de fichas, atas e termos de fundamentação individualizada de votos, visando a uniformidade dos trabalhos.

Portaria-SEI Nº 1510, de 04 de março de 2026.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PRAÇA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 1510008.002761/2025-12, e;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 089/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim Geral Nº 038, de 27 de fevereiro de 2024, transcrita do Diário Oficial do Estado de 24/02/2024 - Edição Nº 15.613, que dispõe sobre o Regime Especial de Serviço no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor (Id. Nº 36654631), em que solicita redução na jornada de trabalho em acompanhamento nas terapias e desenvolvimento do seu filho no processo de tratamento;

CONSIDERANDO que o PARECER Nº 02/2026/PM - DS - CAB SOCIAL (Id. Nº 39339651), constatou a real necessidade específica da policial militar, para acompanhamento do dependente elencado no presente processo, cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. Nº 39681832), datado de 02 de março de 2026, que acolheu o Parecer Nº 02/2026/PM, da Comissão de Avaliação Biopsicossocial (CABSocial).

RESOLVE:

1. CONCEDER ao 3º SARGENTO PM Nº 2010.0613 – GUSTAVO JÁCOME DE MEDEIROS, matrícula Nº 207.923-2, a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024.

2. DETERMINAR ao Comandante da Unidade da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em que a Militar acima mencionado esteja ou venha a ser subordinado, o cumprimento do referido regime especial de serviço.

3. DETERMINAR ao Comandante da Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

4. DETERMINAR que fica vedada ao policial militar sob regime especial de serviço a participação voluntária, nos dias úteis, em atividades administrativas ou operacionais não ordinárias com previsão de pagamento de compensação pecuniária.

5. DETERMINAR aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

6. ENCAMINHAR à DP/1, para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, a Ajudância Geral para transcrição em BG e em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/2, para dar continuidade.

7. ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 04 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL QOEM

COMANDANTE GERAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3485, de 30 de março de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida no Processo nº 0803843-22.2024.8.20.5124 oriunda da Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000567/2026-25;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 08 de março de 2024, o SD QPRR JOSÉ LUIZ CLEMENTINO, matrícula nº 016.214-0, filho de Luís Manoel Clementino e de Sebastiana Antônia da Conceição, natural de Bananeiras/PB, com 93 (noventa e três) anos de idade, conforme Declaração de Óbito nº 35985095-2, emitida pela República Federativa do Brasil, através do Ministério da Saúde.

Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.

Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

Processo nº 11910249.000001/2020-20

EDITAL Nº 002/2026 (*)

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, HOMO-LOGA o RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO CONCURSO PARA OS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE, após a realização do Curso de Formação Profissional, ocorrido no período de 22/10/2025 a 09/02/2026, divulgado pela Portaria nº 004/2026-ACADEPOL/PCRN, de 11/02/2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.093, de 12/2/2026, republicada no mesmo veículo de imprensa oficial nº 16.097, de 20/02/2026 e homologado pelo Edital nº 001/2026-GDG/PCRN, de 20 de fevereiro de 2026, publicado no DOE nº 16.098, de 21/02/2026, objeto do Edital nº 001, de 25 de novembro de 2020, encaminhado e revisado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme especificado adiante:

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Classificação - PeD
111006355	Alex Patrick Albuquerque de Melo	Aprovado Sub Judice	444º	
111004349	Wertson da Silva Resende	Aprovado	463º	
111054534	Felipe Eduardo de Lima Marques	Aprovado	492º	
111014404	Ronisson dos Santos	Aprovado	493º	
111063191	Natan de Oliveira Duarte	Aprovado	494º	
111033633	Rafael Vitor Araujo de Queiroz	Aprovado	495º	
111027678	José Filipe Pinheiro Borges de Lima	Aprovado	496º	
111009546	Geovana Maria Gomes	Aprovado	497º	
111005945	Yegros Teixeira Dias	Aprovado	498º	
111046824	Vinicius Gabriel da Costa Palhares	Aprovado	499º	
111037610	Giuliana de Sousa Magalhaes Oliveira	Aprovado	500º	
111066594	Manoel Sabino de Araújo Neto	Aprovado	501º	
111016446	Abilio Monteiro de Faria Neto	Aprovado	502º	
111066526	Hugo Abrantes Marques	Aprovado	503º	
111047856	Alysson Pereira da Silva	Aprovado	504º	
111048091	João Paulo Moraes de Oliveira	Aprovado	505º	
111046101	Mario Henrique de Souza Cavalcante	Aprovado	506º	
111036404	Flavio Cardoso Matias	Aprovado	507º	
111021112	Diêgo Rodrigues Marcolino da Silva	Aprovado	508º	
111044848	Thaise Fernanda Galdino da Silva	Aprovado	510º	
111030673	Sabrina Rayelle Oliveira Roriz Lima	Aprovado	511º	
111054721	Fernanda Guedes Macedo Vidal	Aprovado	512º	
111083258	Julienne Lima Pontes da Costa	Aprovado	513º	
111072340	Tadeu Castro Alves	Aprovado	514º	
111028284	Flavio Antonio de Lara Andrade Junior	Aprovado	515º	
111028360	Ilê dos Santos	Aprovado	516º	
111068085	Vanessa D'Ávila Lins Andrade	Aprovado	517º	
111012522	Thasia Maria Oliveira de Araujo	Aprovado	518º	
111004126	Maria Luiza Seixas Marinho	Aprovado	519º	
111079678	Thássio Breno Silva de Oliveira	Aprovado	520º	
111056344	Carlindo Daniel de Medeiros Lopes Ferreira	Aprovado	521º	
111008027	José Pedro Barbosa da Silva Filho	Aprovado	522º	
111064367	Hugo Emanuel Barros Chacon	Aprovado	523º	
111007324	Daniell da Silva Cavalcanti	Aprovado	524º	
111035467	Rodrigo Paulo Cobe Fonseca	Aprovado	525º	
111078016	Mirella Fernandes de Souza	Aprovado	526º	
111002115	Leonardo Cardielly Jesus da Silva	Aprovado	527º	
111030874	Kayo Wanderson de Oliveira Matias	Aprovado	528º	
111000525	Brenda Soares Silva	Aprovado	529º	
111006272	Jaqueline Maria de Oliveira	Aprovado	530º	
111062022	Jacileide Maria Ribeiro da Cunha	Aprovado	531º	
111042890	Diana Raiza Quadros	Aprovado	532º	
111022785	Bruno Tavares Barros da Silva	Aprovado	533º	
111032452	Brunielle Nathaly Alves Gomes	Aprovado	534º	
111009972	Raffaella Samara	Aprovado	535º	
111010165	Icaro Silva de Paula	Aprovado	536º	
111040650	Lucas Soares Feitosa	Aprovado	537º	
111055830	Gilvan Lira Pereira Junior	Aprovado	538º	
111039114	Jonatas de Alvarenga Esousa	Aprovado	539º	
111047609	Tony Carlos Araujo da Paz	Aprovado	540º	
111015438	Selso do Nascimento Gomes	Aprovado	541º	
111068051	Pablo Diógenes Quirino dos Santos	Aprovado	542º	
111001193	Jarbas Lucena da Silva	Aprovado	543º	
111050998	Andre Luiz Bagni	Aprovado	544º	
111005622	Ytalo Rodrigo do Nascimento Chaves	Aprovado	545º	
111016583	Matheus Vinicius dos Santos	Aprovado	546º	
111059694	Pedro Victor Alves Neri	Aprovado	547º	
111054103	Leandro Augusto de Oliveira	Aprovado	548º	
111054190	Talita de Oliveira Holanda Maia	Aprovado	549º	
111020856	Daiana Rodrigues de Souza	Aprovado	550º	
111064375	Thania Cristina de Sá	Aprovado	551º	
111070221	Kelma Larissa da Silva E Silva	Aprovado	552º	
111004850	Johnatan Jefferson da Silva	Aprovado	553º	
111055472	Leonardo da Silva Barbosa	Aprovado	554º	
111026848	Vânia Patricia Mendonça da Silva	Aprovado	555º	
111004980	Fernando Henrique Marques Fernandes	Aprovado	556º	
111006765	Julynanderson Romeiro de Lima	Aprovado	557º	
111066794	Ednaldo Braz de Holanda Júnior	Aprovado	558º	

111043272	Reginaldo Gomes do Carmo Júnior	Aprovado	559º	
111048138	Igor Dantas Almeida	Aprovado	560º	
111043291	Jackeline Emilia da Silva Albuquerque	Aprovado	561º	
111021829	Aline Beatriz de Medeiros Costa	Aprovado	562º	
111012028	Josué de Sousa E Silva	Aprovado	563º	
111073400	Maycon Douglas de Souza Silva	Aprovado	564º	
111000841	Luan Fernandes Moura Luz	Aprovado	565º	
111006649	Taise Forte dos Santos	Aprovado	566º	
111018114	Ruana Clara Bezerra Gonçalves	Aprovado	567º	
111013033	Mateus Leite Rodrigues	Aprovado	568º	
111070701	Gilcelia Cedina Oliveira Soares	Aprovado	569º	
111002926	Eduardo Augêncio Diógenes de Oliveira Paiva	Aprovado	570º	
111006198	Mauricio da Costa Leandro	Aprovado	571º	
111026170	Artur Assuero Silva Damasceno	Aprovado	572º	
111003744	Luiz Felipe Pereira Gomes	Aprovado	573º	
111008624	Janio do Nascimento Torres	Aprovado	574º	
111007256	Daisyfran Medeiros Chagas	Aprovado	575º	
111056343	Humberto Fernandes dos Santos	Aprovado	576º	
111036458	Vanessa Lacerda Carneiro de Barros Souza	Aprovado	577º	
111027546	Alex Douglas de Jesus	Aprovado	578º	
111017077	Icaro Pedro dos Santos	Aprovado	579º	
111049906	José Everton Soares Barbosa	Aprovado	580º	
111057141	Mário Augusto Suassuna Dantas Moura	Aprovado	582º	
111064740	Danilo Santos da Nóbrega	Aprovado	583º	
111050149	Erica Patricia Monteiro Lima	Aprovado	584º	
111010609	Ciro Bertoni Nogueira da Costa	Aprovado	585º	
111009641	Viviane Rodrigues Cavalcante Pontes	Aprovado	586º	
111003753	Samaniego Tayron da Silva Lopes	Aprovado	587º	
111020000	Jonathas Ferreira da Silva	Aprovado	588º	
111081126	Alberlan Rodrigues de Vasconcelos	Aprovado	589º	
111051419	Thiago Macêdo de Araújo	Aprovado	590º	
111039696	Ubirajara Sousa Passos Junior	Aprovado	592º	
111003760	João Paulo de Amorim Moraes	Aprovado	593º	
111009406	Cassio Jobson de Souto	Aprovado	594º	
111027501	Francinilson Barros Confessor	Aprovado	595º	
111006258	Daniella Gatto Ribeiro	Aprovado	596º	
111051382	Hudson Maciel Silva de Lima	Aprovado	597º	
111069339	Jorge Philipe Leandro de Paiva	Aprovado	598º	
111005558	Paulo Vitor Pereira da Silva	Aprovado	599º	
111014092	Danilo Eduardo Leite Rocha	Aprovado	600º	
111048906	Adrianny Gomes de Mendonça Barreto	Aprovado	601º	
111058078	Levy Gomes do Rêgo Barros	Aprovado	602º	
111061222	Waléria Dantas de Souza	Aprovado	603º	
111057403	André Pinheiro Xavier	Aprovado	604º	
111086128	Amanda Rafael da Silva	Aprovado	605º	
111035110	Bruna Roveri	Aprovado	606º	
111028706	José Thiago Lins Bezerra	Aprovado	607º	
111010424	Carlos Henrique Hortencio Barbosa	Aprovado	608º	
111052059	Daice Monique de Gois Jácome	Aprovado	609º	
111044609	Giselle Kalline Gomes Carvalho Barros	Aprovado	610º	
111076721	Filipe Laios Santos Lucena	Aprovado	612º	
111071743	Wesley Nunes da Silva Ferreira	Aprovado	613º	
111012748	Savio Daniel Oliveira Santiago	Aprovado	614º	
111014065	Felipe do Óde Figueiredo	Aprovado	615º	
111018183	Isaac Tomaz da Mota Medeiros	Aprovado	616º	
111079808	Alvino Bonsue Rodrigues Alves Feitosa	Aprovado	617º	
111012161	Gabrielly Varela Alves	Aprovado	618º	
111009634	Gabriela Campelo de Moraes	Aprovado	619º	
111064490	Igor dos Santos Silva	Aprovado	620º	
111035622	Mirla Rafaela Torres Pinto Soares	Aprovado	621º	
111060677	Nivalnete Soares da Silva	Aprovado	622º	
111026146	Nicollas Hiram Rodrigues Reginaldo	Aprovado	623º	
111086578	Natanael Pereira de Almeida	Aprovado	624º	
111000108	Alison Layala Praxedes de Lima	Aprovado	625º	
111029705	Felipe Bento Santos da Silva	Aprovado	626º	
111007962	Josué Maciel de Queiroz Filho	Aprovado	627º	
111033520	Thais Maria da Silva Mulatinho Domingos	Aprovado	628º	
111052003	Walter Pereira da Silva	Aprovado	629º	
111015850	Mário César Gomes da Costa	Aprovado	630º	
111017611	Jardel Siqueira Cavalcante	Aprovado	631º	
111004400	Jhonny Mery Silva da Costa	Aprovado	632º	
111002405	Diego Gomes Braz da Silva	Aprovado	633º	
111000157	Lo Ruama Peixoto do Amaral	Aprovado	634º	
111000924	Talyson Victor de Oliveira Pessoa	Aprovado	635º	
111056106	Magnus Romulo Tavares de Carvalho	Aprovado	636º	
111033872	Rafael Pereira Ramos	Aprovado	637º	
111050975	Louise de Oliveira Soares Moraes	Aprovado	638º	
111069689	Rodrigo Oliveira do Nascimento	Aprovado	639º	
111053920	David Amorim da Silva Filho	Aprovado	640º	
111023571	Luiz Fernando de Souza Maranhão	Aprovado	641º	
111014811	Luiz Padilha de Andrade	Aprovado	642º	
111041435	Wamberto Oliveira Goes	Aprovado	643º	
111001540	João Paulo de Castro Batista	Aprovado	644º	
111045078	Júlio César Sales	Aprovado	645º	
111014205	Luana Kariny de Oliveira Tavares	Aprovado	646º	
111003208	Ana Rafaela Leopoldina Magalhães Drumond	Aprovado	648º	
111028608	Rodrigo Otávio Cavalcanti de Almeida	Aprovado	649º	
111004943	Caique Miguel Gomes Patriota	Aprovado	650º	
111022833	Fausto Victor de Oliveira Costa	Aprovado	651º	
111016016	Lucas Barbosa Durval	Aprovado	652º	
111002411	Evandro Evangelista Carvalho	Aprovado	653º	
111044818	João Emanuel Pinto de França	Aprovado	654º	
111061411	Renato José de Azevedo Eloi de Souza	Aprovado	655º	
111004236	Mikaelle Marinho Eoliveira	Aprovado	656º	
111052960	Paulo Henrique Garcia de Medeiros	Aprovado	657º	
111071455	Jonadabe de Castro Lustosa Santos Alves	Aprovado	658º	
111004645	Priscila Pereira Fernandes	Aprovado	659º	
111030596	André Medeiros Guedes	Aprovado	660º	
111010397	Pedro Henrique de Oliveira Medeiros	Aprovado	661º	
111014146	Rogério Ferreira dos Santos Júnior	Aprovado	662º	
111014600	Thyago Freire Trindade	Aprovado	663º	
111056354	Wilton Dantas Fernandes Filho	Aprovado	664º	
111048021	Jihmyson Stanfield Costa Monteiro	Aprovado	665º	
111087365	Hélio Martins Freitas de Carvalho	Aprovado	666º	
111085519	Leandro Vinicius Soares Peixoto	Aprovado	667º	
111057231	Gabriela Anaqui Batista	Aprovado	668º	
111009465	José Ricardo da Silva	Aprovado	669º	
111045774	Rafaela Oliveira Pinheiro Borges	Aprovado	670º	
111007598	Niedsom Charlllys Viana Silva	Aprovado	671º	
111030350	Débora Thaiza Moreira Medeiros	Aprovado	673º	
111021426	Rodolpho Luiz Farias de Oliveira	Aprovado	674º	

111001250	Hibraildo Jose de Araujo Junior	Aprovado	675°	
111012595	Ana Karoliny de Lima Medeiros	Aprovado	676°	
111051892	Analiza Cristina Fagundes Leite	Aprovado	677°	
111028219	Bruno Henrique do Nascimento Silva	Aprovado	678°	
111034619	Diogo de Carvalho Protásio	Aprovado	679°	
111000425	Elton Oliveira Gonçalves	Aprovado	680°	
111011147	Antonio Targino de Melo Neto	Aprovado	681°	
111018330	Jane Ciambele Souza da Silva	Aprovado	682°	
111010791	Marcelo Augusto da Silva Martins	Aprovado	683°	
111052206	Everton Gustavo Gomes da Silva	Aprovado	684°	
111009661	Wanda Katiane Vasconcelos de Andrade	Aprovado	685°	
111016300	Jorge Guilherme de Oliveira Lima	Aprovado	687°	
111038391	Angelo da Costa Lima Junior	Aprovado	688°	
111084822	Jancleiton Rodrigues de Oliveira Nunes	Aprovado	689°	
111017231	Allan Kayme Vasconcelos Sousa	Aprovado	690°	
111074826	Wilson Guedes da Costa Junior	Aprovado	691°	
111015812	Erivan Francisco de Moura Junior	Aprovado	692°	
111029474	João Henrique Trindade Moreira de Azevedo	Aprovado	693°	
111050718	Haryson Lhorram Marques Amâncio de Oliveira	Aprovado	694°	
111056153	Édipo Beserra da Silva	Aprovado	695°	
111056057	Israel Geyson Marques Santos	Aprovado	696°	
111034074	Luana Vieira Lisboa Macêdo	Aprovado	697°	
		Aprovado Sub		
111011654	Cleyton Ranieri Silva de Miranda	Judice	698°	
111085129	Joslania Kellia Rodrigues da Silva	Aprovado	699°	
111024333	Pedro Vinicius Alves da Silva	Aprovado	700°	
111010043	Lédson Maykon Soares de Souza	Aprovado	701°	
111064553	Anne Gonçalo de Oliveira	Aprovado	703°	
111084262	Yanne Salviano Pereira	Aprovado	704°	
111077703	Antônio Cipriano Lopes Neto	Aprovado	708°	
111004848	Cleyton de Oliveira Maia	Aprovado PcD	720°	24°

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Classificação - PcD
111012083	Aureliano da Silva Pinheiro	Aprovado Sub Judice	99°	
111030309	Robson Gomes de Oliveira	Aprovado Sub Judice	103°	
111016779	Nathália Ataides Silva	Aprovado Sub Judice	105°	
111002279	Giulia Maria Jenelle Cavalcante de Oliveira	Aprovado Sub Judice	106°	
111040800	Mateus Rocha Rodrigues Alves	Aprovado Sub Judice	107°	
111004010	Hugo Leonardo Guimarães Matheus	Aprovado	108°	
111042940	Joel Custódio da Silva Filho	Aprovado	109°	
111055910	Tiago de Melo França	Aprovado	110°	
111015125	Bruno Soares Moreira	Aprovado	111°	
111049887	Arthur de Medeiros Brito	Aprovado Sub Judice	113°	
111053097	Vanessa Travassos Cutrim	Aprovado	114°	
111054533	Davi Wesley Vieira de Oliveira	Aprovado	115°	
111028392	Valnei Oliveira Maia Junior	Aprovado	116°	
111043055	Cristian de Vasconcelos Batista	Aprovado	117°	
111033269	Camylla Silva Batista	Aprovado	118°	
111054018	Bruno Albuquerque Vieira	Aprovado Sub Judice	119°	
111041916	Diego Rosado Targino de Oliveira	Aprovado Sub Judice	120°	
111045194	Gustavo de Oliveira Lemos	Aprovado Sub Judice	121°	
111045627	Henrique Lacerda Arraes de Alencar	Aprovado	122°	
111070347	Janaina Carla Aguiar de Paula	Aprovado Sub Judice	123°	
111051218	Lauro Carvalho Santos Neto	Aprovado	124°	
111032398	Giliardo de Paulo de Oliveira Lins	Aprovado Sub Judice	125°	
111021723	José Rafael Cordeiro Mota de Oliveira	Aprovado	126°	
111020517	Dalmar Carlos de Oliveira Filho	Aprovado	127°	
111020572	Iago Alexandre Bezerra de Oliveira	Aprovado	128°	
111071082	Thiago Santos Castro Del Rio	Aprovado	129°	
111011423	Pedro Henrique Mareco Batista de Souto	Aprovado	130°	
111051855	Sarah Melo Rodrigues Soares	Aprovado Sub Judice	131°	
111013007	Luciana Lobão Campos Rebouças	Aprovado	132°	
111001451	Daniela Stefania Fernandes dos Santos	Aprovado	133°	
111006682	Danilo França de Oliveira	Aprovado	134°	
111022207	Ingrid Marques de Azeredo	Aprovado	135°	
111073265	Fernando José da Costa Tavares	Aprovado	136°	
111016735	Antonio Acácio do Nascimento Neto	Aprovado	137°	
111027935	Eugênio de Pontes Neto	Aprovado	138°	
111049101	Naiani Pereira Decarli	Aprovado	139°	
111002281	Mateus Oliveira Ramalho	Aprovado	141°	
111035483	Renato Gabriel Barros Silva	Aprovado	142°	
111002927	Pedro Matheus Freitas Lima	Aprovado	143°	
111064396	Allisson Diogo Falcão Lima	Aprovado	144°	
111044612	Andressa Virginia de Brito Cordeiro	Aprovado PcD	244°	6°
111004022	Albertino de Arêa Leão Costa Neto	Aprovado PcD	271°	7°
111060744	Laudemiro Ramos Torres Neto	Aprovado PcD	272°	8°

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Classificação - PcD
111084248	Geórgia Maria Bezerra Teixeira de Medeiros	Aprovado	124°	
111071357	Samuel Gomes de Azevêdo	Aprovado	126°	
111011674	Iane Mattos Guerra	Aprovado	127°	
111064017	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	Aprovado	129°	
111080867	Larissa Lima de Oliveira	Aprovado	130°	
111004465	Mirele Nadijına de França Silva	Aprovado	131°	
111025822	Celso Campos Gonçalves Junior	Aprovado	132°	
111042168	Gabriela Linhares Esilva	Aprovado	133°	
111059374	Maria Clara de Sousa Cavalcante	Aprovado	134°	
111017498	Sílvia Maria Lambert da Costa	Aprovado	135°	
111086332	Maria Jerlane Leoncio de Brito Chaves	Aprovado	136°	
111070730	Talita Raquel Cabral Albuquerque	Aprovado	137°	
111042167	Joelson Kayto Feitosa Barbosa	Aprovado	138°	
111079269	Daniel Sampaio Dias	Aprovado	139°	
111016942	Everton Oliveira de Sousa Junior	Aprovado	140°	
111023132	Gessica Juliane Barbosa de Almeida	Aprovado	141°	
111003030	José Carlos Costa de Moura Júnior	Aprovado	142°	
111022123	Andréa Nóbrega Pereira de Macêdo Bezerra	Aprovado	143°	
111070431	Luana Saraiva de Sousa	Aprovado	144°	
111038416	Nila Rubielly Silva Fernandes de Medeiros	Aprovado	145°	
111059893	Eduarda Steffany Gomes da Silva	Aprovado	146°	
111024138	Delvira Christina Silva Gondim	Aprovado	147°	
111051197	Santana Sonira Fernandes Linhares Capistrano	Aprovado	148°	
111051660	Márcio Leonardo Damasceno	Aprovado	149°	
111023663	Jayara Beatriz Querino Tomaz	Aprovado	150°	
111024802	Marinna Casimiro Maciel	Aprovado	151°	
111085061	Allison Valério Freire de Barros Lira	Aprovado	152°	
111070129	Bruna Jannieri Torres Ramos	Aprovado	153°	

111042383	Andreza Carla Rodrigues Dantas	Aprovado	154°	
111008341	Izabela Filgueira de Medeiros Souza	Aprovado	155°	
111017367	Isaac de Macedo Junior	Aprovado	156°	
111057458	Tamirys Crislany Moreira Gurgel Fernandes	Aprovado	157°	
111009442	Joao Paulo Xavier da Silva	Aprovado	158°	
111064386	Mateus da Silva Chianca	Aprovado	159°	
111009145	Deysiane Maria Rodrigues de Lima	Aprovado	160°	
111074204	Eliana Vieira Tanajura Carvalho	Aprovado	161°	
111032163	Edijano Rodrigues do Nascimento	Aprovado	162°	
111018605	Lucas Nascimento de Araújo	Aprovado	163°	
111042510	Eulaia Magna Soares do Nascimento Gonçalves	Aprovado	164°	
111004981	Luã Rolmár Alves de Oliveira	Aprovado	165°	
111006098	Renata Alice Oliveira Rosado de Almeida Costa	Aprovado	166°	
111042057	Luiz Eduardo Araújo Cavalcanti de Albuquerque	Aprovado	167°	
111078036	José Ramom Alencar Nascimento	Aprovado	168°	
111013163	Valéria Inajara Costa Fernandes	Aprovado	169°	
111049588	Jossiany Clezia da Silva	Aprovado	170°	
111086794	Gabriela Bandeira Jales da Rocha	Aprovado	171°	
111013403	Kalyl Magnum Gil Dantas	Aprovado	172°	
111011776	Bianca Rafaella de Oliveira	Aprovado	173°	
111015437	Diego Patrick Aranha de Lima	Aprovado	175°	
111003063	Erica Raquel Rodrigues de Andrade Fonseca	Aprovado	176°	
111058730	Paula Caroline Rodrigues Nunes	Aprovado	177°	
111003592	Alécio Souza Constantino	Aprovado	179°	
111005171	Vladimir Marques de Lima	Aprovado	180°	
111021813	Amós do Vale Moraes	Aprovado	182°	
111025864	Ivanildo Pinheiro Borges	Aprovado	183°	
111083668	Vitor Hugo Monteiro Diniz	Aprovado	184°	
111067237	Samyson Jordy Cortez de Lima	Aprovado	185°	
111060274	Larissa Lima Serpa	Aprovado	186°	
111055139	Rayanne da Costa Ribeiro	Aprovado	187°	
111046162	Ingrid Priscyla de Araújo Costa	Aprovado	188°	
111077602	Flaviana Nadir Dantas de Carvalho Pinto	Aprovado	189°	
111052369	Rafaella Vitória Pêrsico de Almeida Martins	Aprovado	190°	
111001234	Ana Paula Rodrigues Farias	Aprovado	191°	
111007376	Jorge Xavier Vieira	Aprovado	192°	
111000229	Virginia Leane Santos Alves	Aprovado	193°	
111024161	Livia Micaelia Soares Oliveira Nascimento	Aprovado	194°	
111026596	Lindemberg Silva da Cruz Junior	Aprovado	195°	
111048298	Luana Narjara Araujo dos Santos Cortez	Aprovado	196°	
111075935	Anne Caroline Veiga Moura	Aprovado	197°	
111035512	Thacia Gondim Santos	Aprovado	198°	
111051931	Franciely Cristina Coelho da Silva	Aprovado	199°	
111075726	Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque	Aprovado	200°	
111004018	Leda Maria Feitosa Cavalcanti	Aprovado	201°	
111047568	Cicero Marciel de Lima	Aprovado	202°	
111000834	Eugênio Pacelli Campos	Aprovado SubJudice	203°	
111022784	Denner Kállil Gomes da Silva	Aprovado	204°	
111052721	Amanda Mirelly Mendes Frazão	Aprovado	205°	
111015225	Ronaldo Souza de Araujo Junior	Aprovado	206°	
111017019	Lilian Nicodemos Furtado Noca	Aprovado	207°	
111059873	Hugo Fernandes Gomes	Aprovado	208°	
111023522	Eduardo Sergio Soares da Costa	Aprovado	210°	
111006757	Patricia Ribeiro Ferreira	Aprovado	211°	
111005566	Francisco Gilberto de Lima Filho	Aprovado	212°	
111029836	Wamerson dos Santos Silva	Aprovado	213°	
111011879	Diego Ketson Lobato da Silva	Aprovado	214°	
111012210	Natasha Janini Santos Miranda	Aprovado	216°	
111084363	Jairo Fernandes da Cruz	Aprovado	217°	
111004255	Ivonaldo Simião Severo	Aprovado	218°	
111007693	Mateus Lopes Santos Dutra	Aprovado	219°	
111061088	Hellayne Gonçalves Muniz	Aprovado	220°	
111024310	Mateus Deodato Pinto	Aprovado	221°	
111008467	Fabricyo Mateus Costa Matos	Aprovado	222°	
111079300	Liliam Andrade da Costa	Aprovado	223°	
111050170	Marêdda Jardenne Barros Gonçalves	Aprovado	224°	
111065541	Edivaldo Cesar Menezes de Oliveira	Aprovado	225°	
111029268	Cyngrid Catherine Cirne de Queiroz Xavier	Aprovado	226°	
111077154	Flaubert Batista do Nascimento	Aprovado	227°	
111017890	Heide Cirne de Medeiros	Aprovado	228°	
111046771	Brayan Johny de Medeiros Lira	Aprovado	229°	
111041529	Antonio Francisco de Paula Neto	Aprovado	230°	
111047900	Leananat Vieira Batista	Aprovado	231°	
111063250	João Victor Lemos Cavalcante de Oliveira	Aprovado	232°	
111068524	Miqueias da Silva França	Aprovado Sub Judice PcD	233°	9°
111035109	Raquel Gomes do Nascimento	Aprovado	234°	
111004912	Antonia Naama de Aquino Cruz	Aprovado	235°	
111068226	Ana Shirley da Silva	Aprovado	236°	
111067199	Ivan Oliveira Ramos	Aprovado	238°	
111016601	Lithianny Cristina Silva Pontes	Aprovado	239°	
111026271	Walber Eryegno Deygno de Souza	Aprovado	240°	
111001302	Sueli Aires da Silva	Aprovado	241°	
111028526	Maria Edvania De Almeida Lima	Aprovado	242°	

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES, Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

(*) Republicado por incorreção

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Natal/RN, 25/03/2026

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.000797/2026-25,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata JOSEANE CLEMENTE DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Perito Criminal – Engenharia Civil (Natal) do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/ RN, pelo Ato de Nomeação publicado no DOE 16.102, de 27 de fevereiro de 2026, constante no processo de posse no SEI nº 03910020.000594/2026-39, em conformidade com o Edital nº 001/2021 ITEP/RN;

CONSIDERANDO o disposto no despacho pelo Diretor- Geral (id. 40267163), nos autos do processo sei nº 03910020.000797/2026-25.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR a posse da candidata nomeada JOSEANE CLEMENTE DA SILVA, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 27/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000043/2024-60
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORAL DE ABROLHOS
CNPJ: 17.184.475/0001-88
Endereço: Rua Militão Chaves, 2029, Candelaria
SAPS: 53124
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 80/2024 (25669494);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 14/2026 (38456748);
- Auto de Infração - Multa Nº 14/2026 (39029561).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 29 de Março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 80/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM MACEDO e SGT PIMENTEL, realizou uma nova diligência no dia 28 de Janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 14/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 14/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 695 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 80/2024	29 de Março de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 14/2026	28 de Janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 14/2026	28 de Janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 14/2025 as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 208/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	5
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deticiente; 22 Instalações elétricas prediais em desconformidade coma legislação; 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local vistvel ao público;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10.Sistena de extintores de incendio inoperante; 11. Sistenna de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, arnnazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petroleo (GIL.P), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazus para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12 Sistema de iluminação de emergencia inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença clo Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 05 de fevereiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa escrita (38551986), o autuado alega que «O condomínio é uma edificação antiga que foi construída atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio de nosso Estado, mas que teve o seu projeto extraviado pela construtora, por isso tivemos que contratar um profissional para elaborar o projeto, infelizmente ele sumiu e não realizou o trabalho contratado, agora estamos em processo de nova contratação para que tenhamos o projeto devidamente aprovado pelo corpo de Bombeiros para iniciarmos as adequações.», e que as irregularidades apontadas pelas normas vigentes no estado já estão sendo solucionadas.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 27 de Março de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local vistvel ao público;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
10.Sistena de extintores de incendio inoperante; 17. Utilizar, estocar, arnnazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petroleo (GIL.P), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergencia deticiente; 22 Instalações elétricas prediais em desconformidade coma legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistenna de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazus para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	

GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12 Sistema de iluminação de emergencia inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença clo Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas /ou satisfatórias nas instalações elétricas que ainda devem ser ajustadas conforme a IT 41.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação Multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>1500 ≤ 2500</td><td>24</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1500 ≤ 2500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>1500 ≤ 2500	24															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 2) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1 x 24 x 1,00 = R\$ 13.760 (Treze mil setecentos e sessenta).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORAL DE ABROLHOS responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Tirol, 30 de março de 2026.
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORAL DE ABROLHOS , LOCALIZADO NA RUA MILITÃO CHAVES, Nº 2029, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 80/2024 (25669494).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (39199665), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 14/2026 (39029561), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000186/2024-71, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 14/2026 (39029365), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (40325281), emitido no dia 30 de março de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 13.760 (Treze mil setecentos e sessenta), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmm@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 30 de março de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHAVILLE, LOCALIZADO NA AVENIDA NILO PEÇANHA, PETRÓPOLIS, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 206/2024 (26655982);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 72/2026 (40363891);
- Auto de Infração - Multa Nº 72/2026 (40363948).
Natal/RN, 30 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 46/2026
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal -RN
NOTIFICADA: Residencial SOPHIA
ENDEREÇO: R. Paraú, 138 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN
PROCESSO ADM: 08810142.000408/2026-18
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
Referência: Termo de Notificação Nº 176/2026.
Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (sem portaria);
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA: Residencial SOPHIA
- RAZÃO SOCIAL: Residencial SOPHIA
- CNPJ: NÃO TEM
- ENDEREÇO: R. Paraú, 138
- BAIRRO: Nova Parnamirim
- MUNICÍPIO: Parnamirim - RN
IRREGULARIDADES APONTADAS:
- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de março de 2026
André Câmara de Brito - SD QPBM
Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN, Mat. 239.053-1
Jailson Amaro de Andrade - SGT QPBM
Matrícula: 203.136-1, Fiscal-Vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000408/2026-18
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (40348961).
1- Ciente;
2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (40348958);
3- Fica a edificação Residencial SOPHIA, LOCALIZADO NA RUA Paraú, Nº 138, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 30 de março de 2026
JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM, Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 44/2026
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal -RN
NOTIFICADA: Residencial ATLANTICO
ENDEREÇO: R. Paraú, 08 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN
PROCESSO ADM: 08810142.000406/2026-29
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
Referência: Termo de Notificação Nº 175/2026.
Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (sem portaria);
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA: Residencial ATLANTICO
- RAZÃO SOCIAL: Residencial ATLANTICO
- CNPJ: 11.734.957/0001-88
- ENDEREÇO: R. Paraú, 08
- BAIRRO: Nova Parnamirim
- MUNICÍPIO: Parnamirim - RN
IRREGULARIDADES APONTADAS:
- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de março de 2026
André Câmara de Brito - SD QPBM
Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN
Mat. 239.053-1
Jailson Amaro de Andrade - SGT QPBM
Matrícula: 203.136-1, Fiscal-Vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000406/2026-29
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (40348931).
1- Ciente;
2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (40348924);
3- Fica a edificação Residencial ATLANTICO, LOCALIZADO NA RUA Paraú, Nº 08, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto à publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 30 de março de 2026
JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM, Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 42/2026
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal -RN
NOTIFICADA: Residencial Paraú
ENDEREÇO: R. Paraú, 32 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN
PROCESSO ADM: 08810142.000404/2026-30
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
Referência: Termo de Notificação Nº 173/2026.
Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (sem portaria);
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:

- NOME FANTASIA: Residencial Paraú
- RAZÃO SOCIAL: Residencial Paraú
- CNPJ: 37.468.053/0001-41
- ENDEREÇO: R. Paraú, 32
- BAIRRO: Nova Parnamirim
- MUNICÍPIO: Parnamirim - RN

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de março de 2026

André Câmara de Brito - SD QPBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Mat. 239.053-1

Jailson Amaro de Andrade - SGT QPBM

Matrícula: 203.136-1, Fiscal-Vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000404/2026-30

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;

Considerando a Informação (40348904).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (40348865);

3- Fica a edificação Residencial Paraú, LOCALIZADO NA RUA Paraú, Nº 32 , Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:

6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de março de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 45/2026

NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal -RN

NOTIFICADA: Residencial INDIANAPOLIS

ENDEREÇO: R. Paraú, 106 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN

PROCESSO ADM: 08810142.000407/2026-73

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Referência: Termo de Notificação Nº 176/2026.

Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (sem portaria);

Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”

Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:

- NOME FANTASIA: Residencial INDIANAPOLIS
- RAZÃO SOCIAL: Residencial INDIANAPOLIS
- CNPJ: NÃO TEM
- ENDEREÇO: R. Paraú, 106
- BAIRRO: Nova Parnamirim
- MUNICÍPIO: Parnamirim - RN

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de março de 2026

André Câmara de Brito - SD QPBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Mat. 239.053-1

Jailson Amaro de Andrade - SGT QPBM

Matrícula: 203.136-1

Fiscal-Vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000407/2026-73

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;

Considerando a Informação (40348950).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (40348939);

3- Fica a edificação esidencial INDIANAPOLIS, LOCALIZADO NA RUA Paraú, Nº 106, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:

6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de março de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM, Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 43/2026

NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ENDEREÇO: av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca - Natal -RN

NOTIFICADA: Residencial Vitória Régia

ENDEREÇO: R. Paraú, 48 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN

PROCESSO ADM: 08810142.000405/2026-84

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Referência: Termo de Notificação Nº 174/2026.

Considerando a impossibilidade de entrega do Termo de Notificação em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização (sem portaria);

Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”

Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:

- NOME FANTASIA: Residencial Vitória Régia
- RAZÃO SOCIAL: Residencial Vitória Régia
- CNPJ: 27.139.210/0001-11
- ENDEREÇO: R. Paraú, 48
- BAIRRO: Nova Parnamirim
- MUNICÍPIO: Parnamirim - RN

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- Edificação sem licença válida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 180 DIAS.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de março de 2026

André Câmara de Brito - SD QPBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Mat. 239.053-1

Jailson Amaro de Andrade - SGT QPBM

Matrícula: 203.136-1

Fiscal-Vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000405/2026-84

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;

Considerando a Informação (40348914).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (40348910);

3- Fica a edificação Residencial VITÓRIA RÉGIA, LOCALIZADO NA RUA Paraú, Nº 48, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:

6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de março de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000159/2024-07
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ALPHINO
CNPJ: 70.033.576/0001-30
Endereço: Avenida Santa Luzia, 589, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN
SAPS: 40135

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 26 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 58/2024 (25487336);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 09/2026 (38925162);
- Auto de Infração - Multa Nº 09/2026 (38925166).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 17 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 58/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e SGT BM Pimentel, realizou uma nova diligência no dia 23 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 09/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 09/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 677 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 58/2024	17 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 09/2026	23 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 09/2026	23 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 09/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 09/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa (39141978), o autuado fundamenta seus argumentos em acontecimentos voltados para regularização, mencionando medidas tomadas, orçamentos e «relatórios» anexados, visando justificar-se do não cumprimento do Termo de Notificação, alegando esforço do empreendimento para realizar as adequações solicitadas. Além disso, a ponta aos seus antecedentes infracionais, alegando que não foram verificados incidentes anteriores que tenham resultado em aplicação de sanção ao condomínio, bem como averba que a penalidade financeira minaria ainda mais suas disponibilidades, tão demandadas para despesas das adequações dos sistemas de segurança. Por fim, e ainda no documento, o infrator requer: a realização de nova vistoria; E Que acate a defesa e decida por arquivar o Processo Administrativo Infracional, sem a aplicação de multa. Alega ainda a pretensão de «pagamento de nova taxa de solicitação de vistoria» para concessão de AVCB no prazo máximo de 30 dias corridos.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 25 de março de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; e 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Há bombas de incêndio não operando automaticamente; Mangueiras de hidrantes não aduchadas corretamente; Feita a manutenção nos extintores, mas ainda há despressurizados, razão pela qual respectivo sistema passará para o quadro de infrações leves (deficiente); E entre outras pendências. Logo entende-se por justa a permanências das infrações da Tabela 4 como objetos da penalidade de multa.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.		
		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão
		Residencial	Apartamentos	A - 2
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):		
		Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
FATOR DE ÁREA (K)	43	Baixo	Até 300	1,0
		- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):		
		Área total da edificação ou área de risco (m²)		Fator de área (K)
		>5.000 ≤ 7.000		43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “		

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 43 x 1,00 = R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ALPHINO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 26 de março de 2026 (assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM, Matrícula: 241.593-3
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ALPHINO, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 589, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 58/2024 (25487336).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (39141978), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 09/2026 (38925166), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000159/2024-07, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 09/2026 (38925162), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (40295834), emitido no dia 26 de março de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 27 de março de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:
- CASA GERIÁTRICA VELHA GUARDA, LOCALIZADO NA RUA VALTER FERNANDES, Nº 1923, CA-PIM MACIO, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 570/2025 (36302798);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2026 (40319293);
- Auto de Infração - Multa Nº 70/2026 (40319296).
Natal/RN, 27 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o CB BM Reinaldo Fernandes de MACEDO, matrícula 224.156-0 , para acompanhá-lo:
- EDIFÍCIO ODORICO FERREIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 300, PETRÓPOLIS, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 205/2024 (26655908);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 71/2026 (40324900);
- Auto de Infração - Multa Nº 71/2026 (40324978).
Natal/RN, 27 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000193/2024-73
AUTUADO: TRANSFLOR LTDA
CNPJ: 09.112.376/0001-62
Endereço: Rua Professor Francisco Luciano de Oliveira, 50, Candelária, Natal-RN
SAPS: 4339
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 84/2024 (25669512);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 06/2026 (38895194);
- Auto de Infração - Multa Nº 06/2026 (38895206).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 30 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 84/2024 com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 21 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 06/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 06/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 662 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 84/2024	30 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 06/2026	21 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 06/2026	21 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 06/2026 as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 06/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
15. Sinalização de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa, o autuado alega que a empresa não permaneceu inerte, tampouco agiu com descaso, encontrando-se em efetivo e contínuo processo de regularização, com a maioria das exigências já sanadas, explanando infrações, bem como as ações a serem tomadas para solucionar as pendências.
Ainda no documento averba que mostra-se plenamente aplicável o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente em sede de processo administrativo sancionador, já que a conduta da empresa é pautada pela boa-fé objetiva, cooperação com a fiscalização e compromisso com a segurança contra incêndio, não sendo omissa e não há configurações de risco iminente. Desse modo, segundo o defendente, tendo sanado a maioria das irregularidades, a aplicação da penalidade pecuniária fere o princípio da razoabilidade. Além disso, alega que as últimas pendências estão condicionadas à atuação de empresas terceirizadas, solicitando a concessão de «novo prazo razoável».

Por fim, requer: a) O acolhimento da presente defesa, reconhecendo-se a boa-fé e o esforço contínuo da empresa na regularização das exigências; b) A suspensão ou cancelamento da autuação, considerando o protocolo de AVCB em andamento e as adequações já realizadas; c) Subsidiariamente, caso a autoridade entenda pela manutenção do auto, que a penalidade de multa seja convertida em ADVERTÊNCIA, nos termos da LC 601/2017, visto tratar-se de infrator primário que demonstrou proatividade na correção das falhas; E d) A juntada desta defesa aos autos, com o regular prosseguimento do feito administrativo.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 26 de março de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
15. Sinalização de emergência deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas /ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Sinalização de emergência ausente em parte da edificação; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitidos em eletrodutos ou perfilados; Tubulação de gás inflamável aparente não envelopada ou embutida; Recipiente P-13 de GLP sem proteção contra danos mecânicos e físicos; E outras pendências. Logo entende-se por justa a permanências das infrações da Tabela 4 como objetos da penalidade de multa.

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Serviço automotivo e abastecimento de semelhantes</td><td>Local dotado de abastecimento de combustível</td><td>G - 3</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviço automotivo e abastecimento de semelhantes	Local dotado de abastecimento de combustível	G - 3	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Serviço automotivo e abastecimento de semelhantes	Local dotado de abastecimento de combustível	G - 3	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>1.500 ≤ 2.500</td><td>24</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1.500 ≤ 2.500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>1.500 ≤ 2.500	24															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 24 x 1,00 = R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento TRANSFLOR LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de março de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.593-3
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo VIA SUL, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA, Nº 50, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 84/2024 (25669512).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (39097636 - 39097668), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 06/2026 (38895206), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000193/2024-73, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 06/2026 (38895194), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (40318759), emitido no dia 27 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 29 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143.000018/2026-38

AUTUADO:CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO MILANO

CNPJ: 09.331.548/0001-99

Endereço: RUA MINAS NOVAS, Nº 100, NEÓPOLIS, NATAL/RN.

SAPS: 11631

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 551/2025 (38923390);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 07/2026 (38923494);
- Auto de Infração - Multa Nº 07/2026 (38923515).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 26 de agosto de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 551/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 23 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 07/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº07/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 150 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 551/2025	26 de agosto de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº07/2026	23 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº07/2026	23 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº07/2026 , as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 07/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A parte autuada, o Condomínio Residencial Porto Millano, representado pela síndica Ana Caroline Nascimento da Costa, solicitou formalmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) a concessão de um prazo de 120 dias para a regularização das não conformidades apontadas no Termo de Constatação de Infrações nº 07/2026, além do cancelamento ou amortização da multa. A justificativa fundamenta-se na ausência de documentação técnica legada pela construtora e em limitações financeiras históricas, agravadas pela pandemia, que dificultaram o cumprimento dos prazos anteriores. A gestão comprovou a adoção de medidas efetivas por meio da contratação de responsabilidade técnica (Engenheiro Civil Igor Felipe Campos de Almeida) para a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e a regularização do AVCB, reiterando o compromisso com a segurança da edificação e a boa-fé administrativa para sanar as irregularidades de iluminação, hidrantes, sinalização, brigada e SPDA.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de março 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas. Os militares Sgt Pimentel e CB Revorêdo foram recebidos pelo funcionário do condomínio o qual informou não haver modificação nas estruturas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 07/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>apartamentos</td><td>A-2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>baixo</td><td>até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	apartamentos	A-2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	baixo	até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	apartamentos	A-2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
baixo	até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>≥2.500 ≤ 3.500</td><td>30</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	≥2.500 ≤ 3.500	30										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
≥2.500 ≤ 3.500	30															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO MILANO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais, é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO MILANO, LOCALIZADO NA RUA MINAS NOVAS, Nº 100, NEÓPOLIS, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 551/2025 (38923390).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (39190336 - 39190379), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 07/2026 (38923515), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810143.000018/2026-38, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 07/2026 (38923494), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (40344242), emitido no dia 27 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 30 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000619/2025-70

AUTUADO: VITAL SUPERMERCADO

CNPJ: 08.496.440/0001-93

Endereço: AVENIDA DOS ARRECIFES, 1340, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN

SAPS: 17046

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 30 de Outubro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 354/2025 (34050853);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2025 (37363104);
- Auto de Infração - Multa Nº 186/2025 (37363127);
- Defesa Escrita, datada de 10 de Novembro de 2025 (37571814 e 37571836);
- Relatório de 1ª Instância, datado de 16 de Janeiro de 2026 (38775787);
- Decisão de 1º grau, datado de 19 de Janeiro de 2026 (38789466);
- Recurso, datado de 30 de Janeiro de 2026 (39096083).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 28 de Maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 354/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 29 de Outubro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 186/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 154 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 354/2025	28 de Maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2025	29 de Outubro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 186/2025	29 de Outubro de 2025
Relatório de 1ª Instância	16 de Janeiro de 2026
Decisão de 1º grau	19 de Janeiro de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 16 de Janeiro de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA Nº 38775787	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente;	
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 30 de Janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A parte autuada, através de sua representante em recurso administrativo, informa que a edificação se encontra em processo de licenciamento junto ao CBMRN, possuindo projeto de combate a incêndio aprovado desde setembro de 2020. Em síntese, as justificativas apresentadas para as pendências observadas foram as seguintes:

Saída de emergência deficiente: o imóvel possui saída de emergência com rota de fuga (portas e corredores) para o exterior da edificação. A escada de 1,20m está sendo adequada quanto ao guarda corpo;

Iluminação de emergência deficiente: a iluminação de emergência está sendo instalada de acordo com projeto aprovado;

Extintores de incêndio deficiente: os extintores de incêndio estão sendo instalados de acordo com projeto aprovado;

Instalações elétricas em desconformidade: as instalações elétricas estão sendo revisadas e será emitido laudo e ART destas instalações;

Armazenamento de GLP em desconformidade: a tubulação da rede de gás será embutida na parede e será realizado teste de estanqueidade;

Não cumprir prazos: o responsável está investindo tempo e recursos para melhoria e adequação dos sistemas;

Brigada de incêndio inexistente: os funcionários serão treinados para atuarem em emergências em quantidade de acordo com projeto aprovado e emissão de certificados;

Alarme de incêndio inexistente: o alarme de incêndio será instalado de acordo com projeto aprovado;

Sinalização de emergência inexistente: as sinalizações de emergência serão instaladas de acordo com projeto aprovado;

Sistema de hidrantes inexistente: o sistema de hidrantes será instalado de acordo com projeto aprovado;

Edificação sem licença do CBMRN: o responsável está investindo tempo e recursos para melhoria e adequação dos sistemas.

Além disso, reconhece a responsabilidade do estabelecimento e reafirma o compromisso em manter as condições de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com as normas vigentes. Por fim, requer a concessão de novo prazo, tendo em vista a continuidade das obras de adequação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão e implementação de todas as exigências técnicas impostas.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 30 de Março de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido no Recurso, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 186/2025

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente;	
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, verificou-se que não foram realizadas as correções de forma plena ou satisfatória, e não foi apresentado no local o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Constatou-se, entre outros pontos, que: as saídas de emergência permaneceram obstruídas em alguns setores, a exemplo do depósito onde há presença de mercadorias comprometendo as rotas de fuga; não existe no local sistema de hidrantes instalado e em pleno funcionamento, brigada de incêndio, sistema de alarme de incêndio e sinalização de emergência; os extintores permanecem deficiente, tendo em vista que alguns desses dispositivos necessitam de manutenção ou recarga, além da ausência deles em determinados locais; a edificação também carece de instalação de luminárias de emergência; o sistema de gás (GLP) continua em desconformidade com as normas, uma vez que não há proteção contra choques mecânicos para a tubulação aparente e a mesma não está devidamente identificada com a pintura estabelecida em norma; além disso, os prazos para execução das exigências não foram cumpridos e a edificação não possui a licença emitida pelo CBMRN. Diante disso, considera-se justa a manutenção dos itens infracionais como passíveis de penalidade de multa.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Comercial</td><td>Comércio com média e alta carga de incêndio</td><td>C - 2</td><td>500</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2	500														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Médio	Entre 300 e 1200	1,1															
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>750 ≤ 1.500	16																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R\$ 13.024,00 (treze mil vinte e quatro reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento VITAL SUPERMERCADO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 13.024,00 (treze mil vinte e quatro reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 31 de março de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000619/2025-70
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (39096083), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (40335488). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000619/2025-70
AUTUADO: VITAL SUPERMERCADO
CNPJ: 08.496.440/0001-93
Endereço: AVENIDA DOS ARRECIFES, 1340, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN
SAPS: 170460
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 186/2025 (37363104), e Auto de Infração de Multa nº 186/2025 (37363127).
Em virtude do Termo de Notificação nº 354/2025 (34050853), tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 37364736), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 186/2025 (37363104).
O autuado apresentou Defesa Escrita (37571814 - 37571836), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (38775787) e da Decisão (38789466).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 37368346 - 38797831) e ciência ao responsável pelo empreendimento (38863640 - 38863675), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (39096083), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2671 (40335488), solucionando ao final por concordar com o Relatório (40335488).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (40335488), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 39096083), concordou com o Relatório (40335488). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (40335488) no valor de R\$ 13.024,00 (treze mil vinte e quatro reais);
2. À Secretaria/DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 31 de março de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000618/2025-25
AUTUADO: VENÂNCIO ATACADO E VAREJO
CNPJ: 36.208.027/0001-11
Endereço: RUA DOS DOURADOS, 119, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN
SAPS: INEXISTENTE
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 30 de Outubro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 353/2025 (34050778);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 188/2025 (37362598);
- Auto de Infração - Multa Nº 188/2025 (37362660);

- Defesa Escrita, datado de 30 de Outubro de 2025 (37402683);
- Relatório de 1ª Instância, datado de 16 de Janeiro de 2026 (38780460);
- Decisão de 1º grau, datado de 19 de Janeiro de 2026 (38789149);
- Recurso, datado de 23 de Janeiro de 2026 (38911061).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 28 de Maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 353/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 29 de Outubro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 188/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 188/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 154 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 353/2025	28 de Maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 188/2025	29 de Outubro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 188/2025	29 de Outubro de 2025
Relatório de 1ª Instância	16 de Janeiro de 2026
Decisão de 1º grau	19 de Janeiro de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 16 de Janeiro de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA Nº 38780460	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 23 de Janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
A parte autuada, em seu recurso, informa que desde a primeira fiscalização o administrado tem demonstrado boa-fé e interesse em regularizar a edificação, tendo adotado providências para atender às exigências. Nesse sentido, destaca que foi gerado relatório de vistoria datado em 15/01/2026, no qual se verifica avanço nas adequações, restando apenas a finalização das medidas pendentes.
Por fim, reforça que a legislação vigente autoriza a concessão de prazo para regularização, considerando o risco da edificação e a conduta do responsável. Diante desses argumentos, requer:
A concessão de novo prazo para conclusão das adequações exigidas, ressaltando que faltam poucos itens a serem concluídos;
A não aplicação ou suspensão da multa, enquanto perdurar o prazo concedido;
A realização de nova vistoria ao final do prazo

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 30 de Março de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido no Recurso, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 188/2025

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização à edificação, verificou-se que não foi realizada a correção de forma plena para a infração referente às instalações elétricas prediais, tendo em vista que ainda foi possível identificar fiação aparente (não embutida ou não inserida em eletrodutos). Além disso, os prazos para execução das exigências não foram cumpridos e a edificação não possui a licença emitida pelo CBMRN. Diante disso, considera-se justa a manutenção dos itens infracionais como passíveis de penalidade de multa.

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	I,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.		
		Ocupação/Us	Descrição	Divisão
		Comercial	Comércio com média e alta carga de incêndio	C - 2
		Carga de Incêndio (MJ/m²)		500
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):		
		Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
	Médio	Entre 300 e 1200	I,1	
FATOR DE ÁREA (K)	8	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):		
		Área total da edificação ou área de risco (m²)		Fator de área (K)
		>200 ≤ 500		8
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5° da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “		

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,1 x 8 x 1,00 = R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento VENÂNCIO ATACADO E VAREJO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 31 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000618/2025-25

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (38911061), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (40328596). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 31 de março de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000618/2025-25

AUTUADO: VENÂNCIO ATACADO E VAREJO

CNPJ: 36.208.027/0001-11

Endereço: RUA DOS DOURADOS, 119, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN

SAPS: INEXISTENTE

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 188/2025 (37362598), e Auto de Infração de Multa nº 188/2025 (37362660).

Em virtude do Termo de Notificação nº 353/2025 (34050778), tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 37365263), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 188/2025 (37362598).

O autuado apresentou Defesa Escrita (37402683), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (38780460) e da Decisão (38789149).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 37369860 - 38797718) e ciência ao responsável pelo empreendimento (38863972 - 38864002), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (38911061), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2672 (40383182), solucionando ao final por concordar com o Relatório (40328596). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (40383182), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 38911061), concordou com o Relatório (40328596). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (40328596) no valor de R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais),;
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 31 de março de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO ADITIVO

Processo nº 08810057.000631/2020-39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN).

A SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 01, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ Nº 08.241.804/0001-94, representada pela Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, a Senhora Maria do Socorro da Silva Batista, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 600.105-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob Nº 355.161.004-53, residente e domiciliado à Av. Abel Cabral, nº 2400 - Apto. 301, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, denominado CBMRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 1.833.247, sediado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representado pelo seu titular, o CEL QOEM BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.741.404-07, portador da cédula de identidade nº 11.506 CBM/RN, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1462, Nova Descoberta, Natal/RN, ora denominado simplesmente CBMRN, firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 08/2024 (26861832), para fins de dar continuidade ao Programa Bombeiro Mirim, projeto executado em mútua colaboração entre o CBMRN e a supracitada Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é:

PRORROGAR o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2024, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) e a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes (SEEC), por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que admite a aplicação de suas disposições, no que couber, aos acordos de cooperação, especialmente quanto às regras de vigência e prorrogação dos ajustes administrativos.

CLÁUSULA segunda - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 08/2024 será publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos acordos de cooperação no que couber, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação, ficando as despesas da publicação a cargo do CBMRN.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC)

(assinado eletronicamente)

Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

1º _____

Assinado eletronicamente

2º _____

CORPO DE BOMBEIROS

Título do Convênio: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM (PBM) NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES.

Dados do Partícipe 1:

Nome do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC	
CNPJ: 08.241.804/0001-94	
Endereço: Centro administrativo do estado - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901	
CPF do Responsável: 355.161.004-53	Nome do Responsável: Maria do Socorro da Silva Batista
Endereço do Responsável: Av. Abel Cabral, nº 2400 - Apto. 301, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN	CEP do Responsável: 59151-916

Dados do Partícipe 2:

Nome do Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN / SESED	
CNPJ: 04994771000100	
Endereço Jurídico do Proponente: Av Prudente de Moraes, N 2410, Barro Vermelho.	
CPF do Responsável: 023.741.404-07	Nome do Responsável: Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM BM
Endereço do Responsável: Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1462, Nova Descoberta, Natal/RN	CEP do Responsável: 59056-520

1.OBJETO

O objeto deste plano de trabalho é a viabilização do funcionamento do Programa Bombeiro Mirim (PBM), criado pela Lei Complementar nº 9.561, de 25 de outubro de 2011, nas dependências da Escola Estadual Tiradentes e junto à comunidade discente daquela instituição, por meio do Termo de cooperação técnica nº 8/24, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação do objeto

Este plano tem como objetivo estabelecer as diretrizes e detalhar as atividades a serem desenvolvidas nos anos entre 2026-2028 (vigência do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte), por intermédio do Programa Bombeiro Mirim e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC , por intermédio da Escola Estadual Tiradentes, situada na R. Des. Régulo Tinoco, s/n - Barro Vermelho, Natal - RN. Serão desenvolvidas atividades com crianças e adolescentes, retirando-os das áreas de risco através do desempenho de práticas suplementares ao processo educativo, preparando-os para o exercício da cidadania, de suas potencialidades humanas, para a conquista de direitos fundamentais ao seu desenvolvimento intelectual, social e físico, possibilitando-os, ainda, a descoberta de sua identidade, tornando-os agentes multiplicadores de uma cultura de paz, em prol de uma sociedade mais justa e igualitária para todos, e, em conformidade a um planejamento de atividades anual respeitando a particularidade de cada Instituição

1.2. Justificativa

O Programa Bombeiro Mirim é uma ação social desenvolvida desde 1989 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, tendo sua lei de criação sancionada em 25 de outubro de 2011 (Lei nº 9.561). O Programa é voltado para o atendimento de adolescentes, em sua maioria em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, entre 12 a 14 anos com ações de fortalecimento da educação, visando desenvolver em seu público alvo uma educação integral do sujeito com foco na formação cidadã. Por meio do ensino da ética militar, das instruções de primeiros socorros, combate a incêndio, além de outras atividades realizadas no programa, os jovens beneficiados se deparam com um ambiente que lhes inspiram respeito, cidadania e dignidade. São, ainda, objetivos do Programa, orientar e instruir corretamente os adolescentes sobre como agir em situações de emergências, além de proporcionar uma maior integração entre a corporação, a escola, a família e a comunidade. Infelizmente o Programa Bombeiro mirim não possui sede própria, necessitando de parcerias com órgãos que tenham interesse em oportunizar o desenvolvimento do Programa em suas localidades. A realização e desenvolvimento deste Programa é sinônimo de orgulho para toda a Corporação, contribuindo para uma transformação positiva no desenvolvimento físico, intelectual e social das novas gerações e propiciando a tão almejada Educação Integral do sujeito, formando cidadãos e preparando-os para a vida.

2.PRODUTOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Produtos esperados

Neste Plano de Trabalho busca-se, entre os resultados esperados, a continuidade do funcionamento do Programa Bombeiro Mirim (PBM) nas dependências da Escola Estadual Tiradentes e junto à comunidade discente daquela instituição.

2.2 Metas a serem atingidas

Como Metas deste Plano de Trabalho, base Termo de cooperação técnica nº 8/24, destacamos: Viabilização da continuidade do funcionamento do Programa Bombeiro Mirim (PBM) nas dependências da Escola Estadual Tiradentes e junto à comunidade discente daquela instituição.

2.3 Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas

Estruturação da Parceria:

Disponibilização de militares do Corpo de Bombeiros Militar do RN, conforme capacidade operativa, que auxiliem no desenvolvimento das atividades do PBM durante todo ano letivo; Disponibilização de espaço físicos e ambientes no último bloco da Escola Estadual Tiradentes necessários ao desenvolvimento das atividades prevista para o Programa Bombeiro Mirim; Planejamento do ano letivo de forma conjunta pelas coordenações do PBM e da Escola Estadual Tiradentes; Matrícula dos alunos, conforme quantidade de vagas, no PBM; Designar, no mínimo, 01 (um) oficial para exercer a função de gestor desta Cooperação, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual do Termo de cooperação técnica nº 8/24 por meio de Portaria do Comandante-Geral do CBMRN; Designar, no mínimo, 01 (um) servidor da SEEC para exercer a função de gestor desta Cooperação, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual do Termo de cooperação técnica nº 8/24 por meio de Portaria. Cumprimento de metas: Dar continuidade às atividades conforme o cronograma estabelecido, garantindo a participação regular dos beneficiários; Realizar avaliações periódicas para acompanhar o progresso dos participantes e identificar áreas que necessitam de mais atenção; Garantir que todas as atividades planejadas sejam devidamente executadas, visando o pleno funcionamento do Programa Bombeiro Mirim; Monitorar constantemente a participação dos alunos e o impacto das atividades na comunidade discente da Escola Estadual Tiradentes.

2.4 Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Indicadores de Desempenho:

Serão estabelecidos indicadores quantitativos (número de alunos participantes do PBM, frequência nas atividades, evasão do PBM, etc.) e qualitativos (percepção dos participantes, impacto na comunidade, etc.) por meio de aplicativo de gerenciamento de pesquisas “Google Forms” para avaliar o desempenho do programa. Serão realizadas avaliações regulares para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas.

3.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Etapas ou fases de execução

As fases previstas para execução do presente Plano de Trabalho terão o seguinte cronograma:

Meta	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilização de militares do Corpo de Bombeiros Militar do RN, conforme capacidade operativa, que auxiliem no desenvolvimento das atividades do PBM durante todo ano letivo; Matrricular os alunos, conforme quantidade de vagas, no PBM; Planejamento do ano letivo junto a coordenação da escola Estadual Tiradentes.	A partir da data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)	24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)
02	Designar, no mínimo, 01 (um) oficial para exercer a função de gestor do Termo de cooperação técnica nº 8/24; Acompanhamento e fiscalização da execução contratual do Termo de cooperação técnica nº 8/24 por Militar designado em Portaria do Comandante-Geral do CBMRN.	A partir da data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)	24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)
Meta	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC		
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilização de espaços físicos e ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades prevista para o Programa Bombeiro Mirim; Planejamento do ano letivo junto a coordenação do PBM.	A partir da data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)	24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)

02	Acompanhamento e fiscalização da execução contratual do Termo de cooperação técnica nº 8/24 por pessoa indicada pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC	A partir da data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)	24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24 em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN)
----	--	---	--

3.2. Acompanhamento e Supervisão

O acompanhamento e supervisão serão feitos conjuntamente pelo CBMRN e pela SEEC, por meio de Militar designado em Portaria do Comandante-Geral do CBMRN para o referido ato, bem como por pessoa indicada pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual do Termo Aditivo de cooperação técnica nº 8/24.

3.3. Vigência

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia a partir de sua data de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN), podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de posterior Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

APROVAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Maria do Socorro da Silva Batista - CPF:355.161.004-53

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC

(assinado eletronicamente)

Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOEM BM

Comandante-Geral do CBMRN

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810109.001242/2025-82

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA VERDE

CNPJ: 04.764.747/0001-77

Endereço: Rua Dix Neuf Rosado, 713, centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-280

SAPS: 57966

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do 2º TEN. QOEM BM ANTONIO Italo Alves de Oliveira, Mat. 243.357-5, sub-chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 30 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada: - Termo de Notificação nº 31/2025 (33795442); - Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026 (39055521); - Auto de Infração - Multa nº 12/2026 (39055558);

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 17 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação nº 31/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, por meio dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 29 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026 e do Auto de Infração - Multa nº 12/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de Notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 257 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação nº 31/2025	17 de maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026	29 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa nº 12/2026	29 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) nº 12/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 12/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação. 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	06
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente. 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 06 de fevereiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em suas razões de defesa, o autuado alega que o imóvel encontra-se em fase de adequação técnica às normas do CBMRN. As medidas incluem a instalação de bombas, revisão do sistema de gás, treinamento de brigada de incêndio e adequação de acessos de viatura, com o projeto técnico já encaminhado para análise do CBMRN.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de março de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	00
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

Durante a inspeção in loco, constatou-se a regularização da infração de natureza leve nº 1, confirmando que o acesso de viatura está de acordo com o que prevê a IT 06/2022 do CBMRN.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restaram 09 infrações remanescentes, sendo 01 de natureza leve, 02 de natureza média e 06 de natureza grave. Dessa forma, permanecem as infrações abaixo:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação. 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	06
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente. 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa

Conforme item 8.3.1.2.1 da Instrução Técnica nº 01/2022 Parte III, para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																			
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO																	
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																	
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																	
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																	
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO																	
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Apartamentos</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td colspan="2">Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td colspan="2">1,0</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Apartamentos	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)		Baixo	Até 300	1,0	
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)																
Residencial	Apartamentos	A - 2	300																
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)																	
Baixo	Até 300	1,0																	
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>≥2.500 ≤ 3.500</td><td>30</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	≥2.500 ≤ 3.500	30												
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																		
≥2.500 ≤ 3.500	30																		
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “																	

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA VERDE responsabilizada pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - 1º CAT/DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró/RN, 31 de março de 2026.

GERFESSON WANKS DE MELO MENDES - SD QPBM

Matrícula: 227.839-1

Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA VERDE, sito na Rua Dix Neuf Rosado, 713, centro, Mossoró/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 31/2025 (33795442).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI nº 08810109.001242/2025-82, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026 (39055521), resolvo:

I- Ratificar o Relatório de 1ª instância (40367295);

II- Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª instância;

IV- Ao Centro de Apoio Técnico do 1º CAT/DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.” Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, na Rua Francisco Isódio, nº 112, Bairro Centro, Mossoró/RN, em dias úteis, nos horários entre 9h-12h.

Mossoró/RN, 31 de março de 2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

no impedimento,

ANTONIO Italo Alves de Oliveira - 2º Ten. QOEM BM

Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 2581, de 27 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja aplicação é regulamentada, no âmbito Estadual, pelo Decreto 31.067, de 09 de novembro de 2021 e o que consta no processo nº 00410173.000167/2026-78.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, junto à Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, o INSTITUTO SOCIAL ENTRANDO EM CAMPO PARA CONSTRUIRO O FUTURO - ISEC , CNPJ 23.611.303/0001-46.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo do Credenciamento é viabilizar Parcerias entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Secretaria de Educação, do Esporte e do Lazer, mediante a formalização de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação, em estrita conformidade com as disposições legais constantes no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º INSTITUTO SOCIAL ENTRANDO EM CAMPO PARA CONSTRUIRO O FUTURO - ISEC deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao exercício de suas atividades, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Após o credenciamento, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/RN, poderá exigir da OSC a apresentação de documentos institucionais atualizados que atestem sua regularidade.

Art. 4º A validade desta Portaria será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, ficando automaticamente descredenciada, sendo possível, caso deseje, solicitar um novo credenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2582, de 27 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja aplicação é regulamentada, no âmbito Estadual, pelo Decreto 31.067, de 09 de novembro de 2021 e o que consta no processo nº 00410173.000167/2026-78.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, junto à Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO - RENAPSI, CNPJ 37.381.902/0001-25.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo do Credenciamento é viabilizar Parcerias entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Secretaria de Educação, do Esporte e do Lazer, mediante a formalização de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação, em estrita conformidade com as disposições legais constantes no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO - RENAPSI deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao exercício de suas atividades, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Após o credenciamento, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/RN, poderá exigir da OSC a apresentação de documentos institucionais atualizados que atestem sua regularidade.

Art. 4º A validade desta Portaria será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, ficando automaticamente descredenciada, sendo possível, caso deseje, solicitar um novo credenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2696, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002061/2026-72,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123.015-8	1	ANA MELO DE AQUINO FERNANDES	GNO II C	28/02/2026	14/08/2000	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2697, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001201/2026-95,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Adminis-trativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.685-0	1	MARIA GILVA-NETE DE MOURA CARLOS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO I LCE	27/09/1990	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2715, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000382/2026-33,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.339-9	1	MARLI RODRIGUES TARGINO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	17/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2717, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001384/2026-49,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi-nistrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119300-7	1	ANA CRISTINA ALVES DA NOBREGA	Auxiliar de infraestrutura(GNO II)	19/10/1990	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2718, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000486/2026-69,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1251899	1	FRANCISCO IRANILTON BESERRA DE OLIVEIRA	Aux. infra. GNO	28/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux. em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2720, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001727/2026-75,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
29.779-8	1	ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	GNO I /K	17/04/1982	28/02/2026	GAXE	II	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2728, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001579/2026-99,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.329-1	I	Valeria Lima de Azevedo Trindade	GNO II	14/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Ñ	28/02/2026	

Portaria-SEI Nº 2733, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000510/2026-39,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.877-4	1	MARIA DO SO-CORRO LUCENA DA NÓBREGA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA GNO	09/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2734, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001419/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.132-5	I	JOELZA NOBREGA DE MORAIS	AUX. DE INFRAESTRUTURA -GNO	09/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2735, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000352/2026-27,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.332-1	I	Rômulo de Souza Medeiros	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II - LCE 698/2022) / C	19/08/2000	28/03/2025	Grupo Administrativo Auxiliar em Educação - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2652, de 30 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000416/2026-19,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123.064-6	1	MARIA PERPETUA DA SILVA MAIA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GN	15/08/2000	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO)	II	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2736, de 31 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000400/2026-87,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.669-0	I	AUDAIR PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	GNO II / C	23/10/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

Considerando o e-mail (Id. 40398090), que informa sobre a 8ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025-FUERN (Id. 40398332) e o RESULTADO DAS ENTREVISTAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO APÓS RECURSOS (Id. 40398436), ambos encaminhados pelo Núcleo Permanente de Concursos (COMPERVE), proceda-se com a publicação deste extrato no Diário Oficial dando ampla publicidade aos atos em questão. Os documentos estarão disponíveis na Página da COMPERVE no seguinte link: <https://comperve.ufn.br/conteudo/concursos/uern2025/informacoes.php>

Mossoró/RN, 31/03/2026.

Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-039 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 39ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 001/2025–PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOURN) e disponível no Portal da UERN em <https://portal.uern.br/progep/selecoes/>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.

Mossoró/RN, 31/03/2026

Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-009 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 9ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 005/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOURN) e disponível no Portal da UERN em <https://portal.uern.br/progep/selecoes/> . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.

Mossoró/RN, 31/03/2026

Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 137 de 31/03/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alzeny Pereira Nelo de Farias, matrícula nº 1218000, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 83/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e ANTONIO PATRIC DE ARAUJO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EDITAL FUNCITERN Nº 010/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PESQUISADORES NO ÂMBITO DO PROJETO “DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS - CIENTÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE”

A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), torna pública a realização de processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva (CR), destinado à seleção de graduados, para atuarem como bolsistas pesquisadores junto ao Projeto “Desenvolvimento de estudos técnicos - científicos para implantação de metodologias inovadoras de gestão no desenvolvimento das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) do Estado do Rio Grande do Norte”, de acordo com as áreas especificadas nas categorias descritas no Anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 1.1 A seleção será regulada pelas normas contidas no presente Edital e seus anexos, e será executada pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), mediante Termo de Fomento Nº 01/2024 firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).
- 1.2 A seleção de que trata o presente Edital destina-se a selecionar candidatos para a composição de cadastro reserva para concessão de bolsas em caráter temporário, direcionado a pesquisadores de nível superior que atuarão no Projeto “Desenvolvimento de estudos técnico-científicos para implantação de metodologias inovadoras de gestão no desenvolvimento das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) do Estado do Rio Grande do Norte”.

2. DOS REQUISITOS
- 2.1 Requisitos gerais:
- a) Não possuir vínculo empregatício;
- b) Não desenvolver qualquer tipo de atividade (consultoria, prestação de serviço, entre outros) que gerem conflito de interesse com as atividades a serem desenvolvidas na SEMARH;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de qualquer natureza, seja ela de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou com a iniciativa privada;
- d) Comprovar graduação na respectiva área de seleção (Anexo I); e
- e) Comprovar os títulos e experiências citadas no Anexo I e III deste Edital;
- f) Ter disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais dedicadas ao projeto, para cumprir horário estipulado pelo Supervisor e/ou Coordenador, bem como, ter disponibilidade para viagens/deslocamentos.

3. DA MODALIDADE DA BOLSA E DAS VAGAS OFERTADAS
- 3.1 Consiste em formação de cadastro reserva (CR) para concessão de bolsas para os pesquisadores vinculados ao projeto “Desenvolvimento de estudos técnicos - científicos para implantação de metodologias inovadoras de gestão no desenvolvimento das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) do Estado do Rio Grande do Norte”, podendo estender-se até 24 de abril de 2027.
- 3.2 Os candidatos qualificados ficarão em cadastro reserva, podendo ser chamados para assumir a vaga em caso de vacância, sob necessidade da SEMARH, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade para assumir a vaga, conforme exposto no Anexo I.

3.3 Prioritariamente as vagas são oferecidas para lotação na sede da SEMARH, localizada na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1884, Capim Macio, Natal - RN.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Internet, na área do candidato, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.funcitern.org/selecoesfuncitern> iniciando às 00h00 do dia 07/04/2026 até às 23h59 do dia 13/04/2026 (horário oficial local).

4.2 Deverão ser preenchidos os dados pessoais, informações profissionais e acadêmicas, necessários para a inscrição e ainda anexados, em formato eletrônico (PDF) de até 10mb, os seguintes documentos para efeito de validação e classificação da pontuação prevista neste Edital:

ANEXO III – QUADRO PARA ANÁLISE CURRICULAR, a ser preenchido pelo candidato e acompanhado do curriculum Lattes juntamente com todas as cópias de comprovação da titulação (Diploma(s) devidamente reconhecidos pelo MEC), publicações e experiências na área da bolsa pretendida, conforme modelo apresentado no Anexo III;

Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino); e Dados bancários, preferencialmente, no banco Caixa Econômica Federal.

4.3 A FUNCITERN não se responsabilizará por solicitações de inscrições, via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.5 Caso o candidato seja selecionado,os documentos anexados no ato da inscrição deverão ser comprovados mediante apresentação do respectivo documento original no dia de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV). Caso se identifique a não conformidade dos documentos anexados na inscrição com os documentos originais apresentados, o candidato será automaticamente desclassificado.

4.6 O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita somente uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a última será validada.

4.7 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a FUNCITERN excluir da presente seleção o candidato que preencher dados incorretos e incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas.

4.8 Candidatos que oportunamente tenham atuado como prestador de serviço terceirizado e/ou bolsistas de pesquisa, extensão e inovação junto a SEMARH e/ou FUNCITERN, cujo motivo de desligamento tenha sido o não cumprimento das cláusulas dos termos da bolsa/contrato, desabono aos objetivos do Termo de Fomento/contrato, projeto ou plano de trabalho ou ainda, por motivo de infração disciplinar, poderão ter sua inscrição indeferida automaticamente ou poderão ser desclassificados no decorrer do processo seletivo.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Primeira Etapa – Análise Curricular – etapa eliminatória e classificatória.

5.1.1 As informações e documentos fornecidos eletronicamente, em cada inscrição, serão conferidos, observando o atendimento aos requisitos explicitados no presente Edital.

5.1.2 Os currículos serão avaliados com base na análise da formação acadêmica, de produção científica e das experiências profissionais do candidato que contribuam para a execução do projeto objeto deste Edital.

5.1.3 As informações do currículo sem comprovação não serão pontuadas.

5.1.4 A pontuação/classificação do candidato nesta fase será feita com base em três grupos de pontuação, descritas no Anexo III (tal anexo deve ser inserido no formulário de inscrição devidamente preenchido).

5.1.5 As experiências científicas e profissionais apresentadas serão computadas apenas uma vez nos itens de avaliação, não sendo permitida a contagem cumulativa da mesma experiência em mais de um item, conforme estabelecido no Anexo III.

5.1.6 A classificação final desta etapa dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos através da análise curricular.

5.2 Segunda Etapa – Entrevista – etapa eliminatória e classificatória.

5.2.1 Serão convocados(as) para a realização da entrevista no mínimo 05 (cinco) candidatos por área. Os quantitativos para além do mínimo serão definidos pelos membros da banca.

5.2.1.1. Em caso de empate na última posição convocada, todos os candidatos empatados nessa posição serão incluídos na convocação.

5.2.2 As entrevistas ocorrerão apenas de forma on-line, com no mínimo dois entrevistadores da SEMARH e/ou da Funcitern.

5.2.3 Será de inteira responsabilidade do candidato o acesso a sala virtual disponibilizada para entrevista (áudio e vídeo com condições adequadas). Possíveis falhas técnicas por parte do candidato que gerem prejuízo a entrevista, poderão acarretar na desclassificação.

5.2.4 A classificação final desta etapa obedecerá aos seguintes critérios avaliativos dispostos no Quadro 1. A pontuação será dada após o cálculo da média dos pontos atribuídos por cada entrevistador(a).

Quadro 1 – Critérios avaliativos da entrevista.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ENTREVISTA	Pontuação
Capacidade de demonstrar estreita relação com a atuação no projeto	0 a 50
Conhecimento de temas relacionados à área da vaga pleiteada	0 a 50
Capacidade de desenvolver atividades de pesquisa e extensão	0 a 30
Conhecimento sobre competências e atividades da SEMARH	0 a 30
Postura comportamental	0 a 20
Desenvoltura e capacidade de comunicação	0 a 20
Total de pontos	0 a 200

5.2.5 A lista de candidatos(as) selecionados(as) para a Segunda Etapa (Entrevista) será publicada no site da Funcitern, na aba Editais (<https://www.funcitern.org/selecoesfuncitern>) com o dia e horário exatos para comparecimento virtual à entrevista. O link para acesso à sala será enviado para o e-mail do(a) candidato(a) cadastrado no ato da inscrição em até 24hrs antes do horário reservado.

5.2.6 O tempo de entrevista será de no máximo 15 minutos. Será dada uma tolerância de 5 minutos de atraso para o horário da entrevista (este tempo não será compensado).

5.2.7 Os candidatos que não comparecerem à entrevista ou que ultrapassarem o tempo de tolerância, serão automaticamente desclassificados.

5.2.8 Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, obedecendo à ordem de classificação.

6. DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

6.1 O resultado final do processo seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos endereços eletrônicos da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/selecoesfuncitern>) e da SEMARH (<http://www.semarh.rn.gov.br/>).

6.2 A nota do resultado final será composta pela soma das pontuações obtidas na análise curricular e na entrevista.

6.3 O preenchimento das vagas será realizado mediante ordem decrescente de classificação.

6.4 Ocorrendo igualdade de pontos, para fins de classificação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: Nota da Segunda Etapa (Entrevista); Continuando o empate, será priorizado o(a) candidato(a) de maior idade (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Art. 27, parágrafo único).

6.5 Divulgado o resultado final, os candidatos aprovados e classificados deverão comparecer em local e data a serem informados pela FUNCITERN no ato da convocação, para assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV), celebrado entre a FUNCITERN e o respectivo pesquisador-bolsista.

6.6 O Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) fica automaticamente rescindido caso o pesquisador-bolsista não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado.

6.7. No ato de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV), o convocado deverá apresentar:

6.7.1. Declaração, devidamente preenchida e assinada, de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza e de que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação, Anexo II.

6.7.2 As seguintes Certidões, que poderão ser obtidas nos sites oficiais, ou em outros domínios que possibilitem sua emissão:

Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;

Certidão de Antecedentes Criminais Federal;

Certidões de Regularidade Fiscal Federal;

Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

7 DO CALENDÁRIO

7.1 O cronograma de seleção obedecerá as fases e prazos estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma de Seleção

PERÍODO	ATIVIDADE
06/04/2026	Publicação do Edital
07/04/2026 a 13/04/2026	Período de inscrições no site da FUNCITERN
14/04/2026 a 20/04/2026	Realização da I Etapa: Análise Curricular
Até 22/04/2026	Divulgação do resultado preliminar da I Etapa
23/04/2026 a 24/04/2026	Prazo para recurso da I Etapa:
25/04/2026 a 27/04/2026	Análise dos recursos da I Etapa
28/04/2026	Divulgação do resultado da I Etapa: Análise Curricular após recursos
28/04/2026	Divulgação da lista de selecionados para a II Etapa: Entrevista
29/04/2026 a 08/05/2026	Realização da II Etapa
09/05/2026	Divulgação do resultado preliminar da II Etapa
10/05/2026 e 11/05/2026	Prazo para recurso da II Etapa
12/05/2026 a 13/05/2026	Análise dos recursos da II Etapa
14/05/2026	Divulgação do Resultado Final (Pós Recursos)

7.2. Os candidatos aprovados na 1ª fase, que não forem convocados para entrevista na data prevista deste cronograma (quadro 2), poderão ser convocados posteriormente para a 2ª etapa (entrevista), mediante vacância ou necessidade da SEMARH.

8 DA DURAÇÃO DO PROJETO

8.1. O desenvolvimento das atividades vinculadas às bolsas terá duração da data da assinatura do TCCB pelo candidato até o prazo máximo de 24 de abril de 2027.

8.1.1. O Termo de Bolsa poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo, conforme interesse da administração ou descumprimento das normas deste Edital.

8.2 Durante a vigência da bolsa de pesquisa e/ou extensão, o bolsista que adquirir vínculo empregatício, ou desempenhar qualquer das atividades remuneradas elencadas no item 2.1, alínea “b”, terá sua bolsa cancelada automaticamente.

9 DA RESCISÃO DO TERMO DE BOLSA

9.1. A rescisão da bolsa poderá se dar:

9.1.1. Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Bolsa;

9.1.2. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Termo de bolsa ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação do coordenador do projeto, da FUNCITERN ou da SEMARH;

9.1.3. Pelo vínculo do bolsista a outras atividades remuneradas, sejam elas, bolsas de quaisquer naturezas e outros, bem como por atuar em qualquer tipo de atividade (consultoria, prestação de serviço, entre outros) que gerem conflito de horário ou interesse com as atividades a serem desenvolvidas na SEMARH;

9.1.4. Por conveniência administrativa ou interesse público de alta relevância, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da FUNCITERN ou da SEMARH;

9.1.5. Por solicitação do coordenador do projeto, a qualquer momento, mediante justificativa;

9.1.6. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho e/ou adequação a que for submetido;

9.1.7. Por conduta incompatível com a exigida pela SEMARH ou FUNCITERN, suas normas internas, legislações específicas e geral;

9.1.8. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva execução do Termo de Fomento.

10 DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Caberá ao SEMARH em conjunto com a FUNCITERN fazer o acompanhamento das atividades de cada bolsista.

10.2 O bolsista apresentará relatório trimestralmente para avaliação e acompanhamento.

10.3 Ao final da vigência do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) firmado pelo bolsista, será exigido um relatório final contendo os resultados técnicos, científicos e produtos das ações desenvolvidas.

10.4 A FUNCITERN poderá, a qualquer momento, rescindir quaisquer das bolsas, de acordo com os interesses e necessidades daquele perfil para o desenvolvimento do projeto.

10.5 No caso de desvinculação do bolsista antes do final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) firmado, será exigido um relatório parcial contendo os resultados técnicos e produtos obtidos até então, sob pena de devolução de valores referentes às bolsas recebidas.

10.6 Caso o candidato, durante o período de participação no Projeto, venha adquirir um outro vínculo, inicie qualquer tipo de atividade (consultoria, prestação de serviço, entre outros) que gerem conflito de interesse com as atividades a serem desenvolvidas na SEMARH e/ou venha a ser beneficiário de bolsa de qualquer natureza, o bolsista deverá informar imediatamente a coordenação do projeto. A coordenação providenciará o termo de encerramento do bolsista e a conferência da entrega do relatório parcial.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Não terão efeito de recurso, impugnações feitas pelo candidato que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12 DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

12.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os resultados e produtos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a patentes, softwares, bases de dados, protótipos, artigos científicos e relatórios técnicos, advindos das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador-Bolsista no âmbito do Projeto, terão sua propriedade intelectual e titularidade definidas de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e suas alterações, e conforme as normas e políticas de Propriedade Intelectual da FUNCITERN e da SEMARH, que serão formalizadas em instrumento próprio.

13.2 O Pesquisador-Bolsista, ao assinar o Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV), concorda em

ceder os direitos patrimoniais de Propriedade Intelectual relativos às criações e inovações desenvolvidas durante a vigência da bolsa, na forma e nos termos previstos nos regulamentos da FUNCITERN e da SEMARH.

13.3 Em todas as publicações e apresentações de resultados, deverá ser citada obrigatoriamente, além do apoio da FUNCITERN e da SEMARH, a participação do Pesquisador-Bolsista como autor ou coautor, respeitadas as normas éticas e de autoria científica.

13.4 Caberá à Comissão constituída no âmbito da SEMARH e FUNCITERN o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

13.5 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela FUNCITERN por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.6 A desobediência aos requisitos previstos no TCCB implica em imediato cancelamento da bolsa.

13.7 A agregação temporária do bolsista ao Projeto não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a CONCEDENTE;

13.8 Após aprovação das decisões da Comissão instituída no âmbito da SEMARH e FUNCITERN para acompanhar o processo seletivo, essas passam a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

13.9 Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das Leis Federais n.º 13.019/2014 e Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas normas relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa instituída pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela FUNCITERN.

13.10 A carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelos pesquisadores-bolsistas selecionados será de 30 (trinta) horas semanais, das quais 25 (vinte e cinco) serão dedicadas às atividades extensionistas e 5 (cinco) às atividades de pesquisa e produção de conhecimento científico.

13.11 Este processo seletivo terá validade até o dia 24 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante interesse dos partícipes.

14 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Qualquer esclarecimento e informação adicional acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à FUNCITERN, por meio do endereço eletrônico projetofunciternsemarh@gmail.com
Mossoró-RN, 06 de abril de 2026.

Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Diretor Presidente da FUNCITERN

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E REQUISITOS DA ÁREA

Requisitos comuns a todas as áreas:

- * Disponibilidade para viagens e participação em reuniões;
- * Habilidade no trato das relações interpessoais, respeito às hierarquias e ser resolúvel;
- * Capacidade de trabalhar em equipe, manter proatividade e cumprir metas;
- * Possuir habilidade para elaboração de textos, relatórios, gráficos e documentos técnicos;
- * Habilidade para elaborar e ministrar palestras, oficinas, cursos e capacitações, eventos educativos diversos;
- * Ter conhecimento básico sobre a SEMARH.

OBSERVAÇÃO: Cada um dos bolsistas selecionados receberá R\$3.000,00 (três mil reais) por mês pelo desempenho da bolsa de pesquisa, não havendo, qualquer diferenciação entre graduados, especialistas, mestres ou doutores.

QUADRO DE VAGAS IMEDIATAS (VI) + CADASTRO RESERVA (CR)

QUANT	ÁREA DA BOLSA	FORMAÇÃO	REQUISITOS	DIFERENCIAL
CR	Biologia	Bacharel em Biologia ou Bacharel em Ciências Biológicas	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; política nacional de educação ambiental; gestão de recursos hídricos; gestão de unidades de conservação da natureza; elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável; política de reúso de águas, de resíduos sólidos e de saneamento básico; atuação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA); conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicos.	Experiência na área de educação ambiental
CR	Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informações	Bacharel em Ciência da Computação, ou Bacharel em Engenharia da Computação ou Tecnólogo em Sistemas de Informações	Conhecimento sobre: a missão e os objetivos da SEMARH e da estrutura do estado como um todo; gestão de recursos humanos; gestão patrimonial; política de capacitação de recursos humanos; relacionamento com fornecedores se materiais e serviços; orçamento público; política de gestão de transporte e de segurança interna. implementação e gestão de bancos de dados; conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicos.	Experiência na área da administração pública
CR	Comunicação Social, Publicidade	Bacharel em Comunicação Social ou Bacharel em Publicidade	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; elaboração de publicações internas e externas, assessoria de comunicação; redação, produção e divulgação de releases; relacionamento com veículos de comunicação; cobertura de eventos; gerenciamento de crises e gestão de redes sociais; conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicas.	Experiência na área da comunicação de órgãos públicos
CR	Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; planejamento, elaboração e gestão de projetos de infraestrutura hídrica; condução de processos de licenciamento ambiental de obras hídricas; elaboração de orçamentos e planos de trabalho para proposição de obras hídricas; emissão de pareceres técnicos; prestação de contas de projetos de infraestrutura hídrica; fiscalização de obras; sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; políticas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; comitês de bacias hidrográficas; missão e atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH); elaboração de planos e programas de gestão de recursos hídricos; educação ambiental voltada para a preservação dos recursos hídricos; conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicos.	Experiência na área da gestão dos recursos hídricos e na execução de obras públicas
CR	Engenharia Mecânica	Bacharel em Engenharia Mecânica	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; planejamento, elaboração e gestão de projetos de infraestrutura hídrica; condução de processos de licenciamento ambiental de obras hídricas; elaboração de orçamentos e planos de trabalho para proposição de obras hídricas; emissão de pareceres técnicos; prestação de contas de projetos de infraestrutura hídrica; fiscalização de obras; aquíferos estaduais; planejamento, elaboração e gestão de projetos hidrogeológicos; condução de processos de licenciamento ambiental e geológico de obras hidrogeológicas; conhecimento das ferramentas de editor de texto e de planilhas eletrônicos.	Experiência na área da execução de obras públicas

CR	Geografia	Bacharel em Geografia	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; política nacional de educação ambiental; gestão de unidades de conservação da natureza; elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável; política de reúso de águas de resíduos sólidos e de saneamento básico; atuação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA); sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; políticas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; comitês de bacias hidrográficas; missão e atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH); elaboração de planos e programas de gestão de recursos hídricos; educação ambiental voltada para a preservação dos recursos hídricos ferramentas de geoprocessamento; conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicos.	Experiência nas áreas da educação ambiental e da gestão e recursos hídricos
CR	Geologia	Bacharel em Geologia	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; aquíferos estaduais; planejamento, elaboração e gestão de projetos hidrogeológicos; condução de processos de licenciamento ambiental e geológico de obras hidrogeológicas; ferramentas de geoprocessamento; conhecimento das ferramentas de editor de texto e de planilhas eletrônicos.	Experiência na área da execução de obras hidrogeológicas
CR	Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos	Bacharel ou Tecnólogo em Gestão Pública ou Bacharel ou Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	Conhecimento sobre: missão e os objetivos da SEMARH e da estrutura do estado como um todo; assessoramento pessoal a autoridades públicas; preparo e despacho de expedientes administrativos; controle de correspondência física e eletrônica; arquivo. conhecimento das ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicos.	Experiência na área da gestão pública
CR	Meteorologia	Bacharel em Meteorologia	Conhecimento sobre: missão e objetivos da SEMARH; sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; políticas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos; comitês de bacias hidrográficas; missão e atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH); elaboração de planos e programas de gestão de recursos hídricos; educação ambiental voltada para a preservação dos recursos hídricos. conhecimento das ferramentas de editor de texto de planilhas eletrônicas.	Experiência na área da gestão de recursos hídricos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, CPF/MF n.º _____, declaro para todos os fins de direito junto à FUNCITERN e à SEMARH, não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como que cumpro os demais requisitos elencados no subitem 2.1 do Edital, e que me disponho a cumprir rigorosamente os termos contratuais.
Mossoró-RN, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
QUADRO PARA ANÁLISE CURRICULAR

Nome do Candidato (a): _____

Área Pretendida: _____

EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA E PROFISSIONAL			
Ítems	Pontuação máxima	Quantidade(anos)	Pontuação individual
Atividade desenvolvida na área pretendida	Acima de 5 anos	35	
	Entre 4 e 5 anos	25	
	Entre 1 e 3 anos	20	
	Menos de 1 ano	10	
	Sem experiência	0	
Atividade desenvolvida em projetos de pesquisa	Acima de 5 anos	35	
	Entre 4 e 5 anos	25	
	Entre 1 e 3 anos	20	
	Menos de 1 ano	10	
	Sem experiência	0	
Experiência comprovada em atuação em órgão da administração pública (municipal, estadual ou federal)	5 pontos por cada ano de atuação	30	
Valor total de pontos (0 a 100)			

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA Nº 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN E A BOLSISTA XXXXXX, PARA OS FINS QUE NELE SE INDICAM.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, inscrita no CNPJ sob o número 21.212.556/0001-11, com sede na Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró Reitorias, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado, XXXXXXX, de IDENTIDADE: XXXXXX, e CPF:XXXXXXXX, email:XXXXXXXXXXXX, telefone: (84) 9 XXXX- XXXX, residente e domiciliada no endereço: Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente BOLSISTA, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa de Pesquisa e Extensão nos termos da Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas que os regulamentam, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concessão de bolsa de pesquisa, para atuação projeto “Desenvolvimento de Estudos Técnico-científicos para implantação de metodologias inovadoras de gestão no desenvolvimento das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) do Estado do Rio Grande do Norte”, em consonância com o plano de trabalho aprovado pela FUNCITERN, através do Termo de Fomento Nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DA BOLSA

A CONCEDENTE, pagará uma bolsa de Pesquisa para o BOLSISTA na área de XXXXX , por um período de X (X) meses, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser creditado no Banco XXXX, na agência: XXXX e na conta corrente: XXXX, apresentada no ato da assinatura deste termo, sendo os recursos, oriundos do Termo de Fomento Nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À CONCEDENTE compete:

- e) Efetuar o pagamento da bolsa, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante solicitação do coordenador, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.
- f) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho, cumprindo os cronogramas e metas propostas.
- g) Definir coordenadores científicos/acadêmicos para o acompanhamento e produção do conhecimento científico, resultante das atividades e pesquisas desenvolvidas.
- h) Através do coordenador científico/acadêmico, acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista.
- i) Através do coordenador científico/acadêmico, articular o processo de orientação e supervisão científica, para a produção do conhecimento científico, resultante das atividades e pesquisas desenvolvidas.
- j) Através coordenador científico/acadêmico, solicitar relatório trimestral das atividades e pesquisas desenvolvidas.
- k) Através do coordenador científico/acadêmico, discutir as atividades e pesquisas com o bolsista, orientando-o, quando necessário, acerca de novas demandas e/ou modificações nas suas atividades.
- l) Através dos coordenadores científicos/acadêmicos, manter diálogo constante com o SEMARH e seus setores, para sanar quaisquer inconsistências que porventura possam ocorrer.
- m) Responsabilizar-se apenas por solicitações voltadas para o alcance dos objetivos e metas do projeto, conforme documento em anexo, feitas pelos coordenadores científicos/acadêmicos ligados a FUNCITERN, não lhe incumbindo quaisquer outras solicitações advindas por responsáveis do SEMARH e demais partes do Projeto.

AO BOLSISTA compete:

- 9 Elaborar plano individual de trabalho, definindo objetivos, metas e possíveis resultados, de modo a planejar e buscar o desenvolvimento de produções de conhecimentos científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao projeto, com anuência do coordenador científico/acadêmico.
- 10 Cumprir cronograma das atividades de pesquisa, definido conjuntamente com o Coordenador Científico/acadêmico.
- 11 Apresentar, semestralmente, relatório individual das atividades de pesquisa e de produção do conhecimento científico desenvolvidas.
- 12 Quando solicitado pela CONCEDENTE, deverá prestar informações de suas atividades relativas ao projeto, no prazo estabelecido pela Fundação, durante e após a vigência da bolsa.
- 13 Fazer referência à sua condição de bolsista da CONCEDENTE em trabalhos apresentados e publicações.
- 14 Fazer uso obrigatório de crachá com identificação, disponibilizado pela FUNCITERN/SEMARH, durante o desenvolvimento das suas atividades de pesquisa/extensão.
- 15 Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades.
- 16 Cumprir integralmente a carga horária prevista para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, junto ao projeto, em local e horário definido pela coordenação científica/acadêmica;
- 17 Notificar ao coordenador científico/acadêmico, bem como a FUNCITERN, quando necessário, quando houver qualquer descumprimento ou solicitação indevida por parte dos demais supervisores, coordenadores, entre outros vinculados a este projeto.
- 18 Responsabilizar-se por qualquer atividade desempenhada diferente do disposto nos objetivos e metas do projeto e nas atividades estabelecidas no termo de fomento, conforme documento em anexo.
- 19 Compromete-se em restituir qualquer valor referente ao pagamento da bolsa, quando comprovado o não cumprimento das atividades previstas no Termo de Fomento e/ou normas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa se dará pelo período compreendido entre XX de XXXXX2026 e 24 de abril de 2027, podendo ser prorrogada sob interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente Termo poderá se dar:

- Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação do coordenador do projeto ou da CONCEDENTE;
- Pelo vínculo do bolsista a outras atividades remuneradas, sejam elas, bolsas de quaisquer naturezas e outros;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONCEDENTE;
- Por solicitação do coordenador do projeto, a qualquer momento;
- Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A desobediência aos requisitos previstos neste Termo implica em imediato cancelamento da bolsa;
- O e-mail informado no ato da assinatura deste termo será o correio eletrônico utilizado como meio de comunicação oficial entre o bolsista e a CONCEDENTE para quaisquer solicitações e informes no âmbito do Projeto;
- A concessão da bolsa será cancelada pela CONCEDENTE por decorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa;
- A agregação temporária do bolsista ao Projeto não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a CONCEDENTE;
- Havendo necessidade, o relatório técnico individual final, elaborado pelo bolsista e endossado pelo Coordenador do Projeto, relativo às atividades desenvolvidas, deverá ser encaminhado à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com a respectiva avaliação de desempenho.
- Todo e qualquer material produzido, tais como: trabalho apresentado ou submetido, artigo, manuais, livros, cartilhas etc, deverão citar SEMARH e FUNCITERN.
- Todo e qualquer material produzido, tais como: artigo, manuais, livros, cartilhas etc, são considerados produtos pertencentes ao SEMARH e a FUNCITERN, não podendo ser utilizado individualmente pelo bolsista, sendo considerado produção do conhecimento científico, resultante das atividades extensionistas e pesquisas desenvolvidas.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
- Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.
- E por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados por todos, para que produza os seus efeitos legais.
- Natal/RN, Data da assinatura eletrônica.
- RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES
- Diretor Presidente da FUNCITERN
- Bolsista – SEMARH/FUNCITERN - XXXXXXXX

ANEXO I

Objetivos Específicos do projeto:

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	DURAÇÃO	
			Início(Mês)	Fim (Mês)
1	Realizar pesquisa científica para apoiar a revisão da lei nº 272/2004 (Política Estadual do Meio Ambiente – PNMA)	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH revisar e gerir PNMA com ampla participação social e dos órgãos vinculados.	03	37

2	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração dos instrumentos de gestão e de monitoramento da infraestrutura hídrica do estado	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH gerir adequadamente a barragem de oiticica e a adutora do Seridó.	03	37
3	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração do plano estadual de educação ambiental	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH coordenar e gerir a política estadual de educação ambiental, com ampla participação social dos órgãos vinculados.	03	37
4	Realizar pesquisa científica para apoiar a coordenação e a gestão dos comitês das bacias hidrográficas estaduais.	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH coordenar e gerir os comitês de bacia hidrográfica com apoio dos setores usuários, organismos do terceiro setor, governos municipais e órgãos vinculados.	03	37
5	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração do plano estadual de combate à desertificação e recuperação de florestas e nascentes potiguares.	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH coordenar e gerir o plano estadual de combate à desertificação e recuperação de florestas e nascentes, com a participação da sociedade civil, do setor produtivo, dos governos municipais e órgãos vinculados.	03	37
6	Realizar pesquisa científica para apoiar a ações de aprimoramento da gestão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CONERH) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA)	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH o desenvolvimento das atividades e ações realizadas pelos conselhos sob sua presidência (CONERH E CONEMA)	03	37
7	Realizar pesquisa científica para apoiar, com foco na eficácia, a operacionalização dos instrumentos das políticas de meio ambiente e dos recursos hídricos, e a implantação dos instrumentos recém-regularizados	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH avaliar, revisar, implantar e monitorar os instrumentos de política ambiental e dos recursos hídricos, dando destaque à implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e à classificação dos corpos hídricos estaduais.	03	37
8	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração e implantação do plano estadual de reuso de água	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH estabelecer uma relação técnica e social com os municípios do estado, para a elaboração e implantação do plano estadual de reuso de água, de acordo com a política pública já elaborada e publicada.	03	37
9	Realizar pesquisa científica para apoiar a unificação de dados e estatísticas, com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas estaduais de informações sobre o meio ambiente e sobre os Recursos Hídricos	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH, aperfeiçoar, por meio da unificação de dados ambientais e de recursos hídricos estaduais, o SISTEMA e SINIRH.	03	37
10	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração do plano estadual de segurança de barragens	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH, elaborar o plano estadual de segurança de barragens, de acordo com a política nacional, tendo por base as demandas das 45 maiores barragens estaduais monitoradas pelo Sistema Estadual de Recursos Hídricos.	03	37
11	Realizar pesquisa científica para apoiar a elaboração do plano de comunicação social da SEMARH	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH elaborar o plano de comunicação institucional com vistas à disseminação das informações mais relevantes geradas nas ações da gestão das políticas de sua competência	03	37
12	Realizar pesquisa científica para apoiar tecnicamente as negociações junto ao governo federal e aos outros estados participantes do PISF	Desenvolvimento do relatório de participação em reuniões de negociações com entes do governo federal e outros estados federativos com vistas à implantação das obras programas e projetos vinculados ao PISF, na medida do que for demandado pela gestão da SEMARH.	03	37
13	Realizar pesquisa científica para apoiar as ações institucionais na SEMARH com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos e rotinas administrativas e dos fluxos processuais.	Desenvolvimento de uma metodologia que permita à SEMARH a revisão e o aperfeiçoamento de seus procedimentos e rotinas administrativas, processos jurídicos e de fluxos processuais internos.	03	37

Quadro de Coordenadores

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	José Mairton Figueiredo França	Coordenador Científico/Geral
2	Gabriela Cemirames de Sousa Gurgel	Coordenadora Científica
3	Francisca Noeme Moreira de Araújo	Coordenadora Científica
4	Genivalda Cordeiro da Costa	Coordenadora Científica
5	Dennise Carolline Linhares Tavares	Supervisora Científica

Contato e-mail: projetofunciternsemarh@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Edital nº 05/2026

Processo nº 10910035.000470/2025-23

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES E CADASTRO RESERVA DO EDITAL Nº 05/2025 DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO EIXO II - PROPIN

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) torna público o lançamento do presente edital para selecionar propostas de projetos para vagas remanescentes e cadastro reserva do Edital nº 05/2025 compor a equipe técnica do Eixo II Ciência na Educação Básica do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores do RN (PROPIN) que tem como objetivo o fortalecimento da cultura científica e o incentivo ao desenvolvimento territorial do Estado do Rio Grande do Norte por meio da ciência, tecnologia e inovação.

1 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, “I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;”; (c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação [...]”.
- 1.2 É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): “I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN”.

1.3 É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.

1.4 São ÁREAS PRIORITÁRIAS para aplicação dos recursos financeiros do FUNDET, BIÊNIO 2023–2025, por deliberação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (CONECITI/RN): (I) Arranjos Produtivos Territoriais, (II) Desenvolvimento do Setor Energético e outros Setores Estratégicos do Estado, (III) Desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido, (IV) Educação Científica e empreendedora, (V) Inovação na gestão pública, (VI) Inovação nas empresas, (VII) Parques Científicos-Tecnológicos, e (VIII) Pesquisas aplicadas e inovação.

1.5 A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (I) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (II) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (III) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); 1.6 A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados;

1.7 O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;

1.8 O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado;

1.9 O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

1.10 A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso às informações, cujos diretrizes são: “I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública”;

1.11 Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.

1.12 O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: “Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte”, com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (I) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (II) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (III) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (IV): ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.

1.13 O Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no Rio Grande do Norte (PRO-PIN), conforme processos SEI nº 10910019.000737/2023-19 e nº 10910035.001614/2025-69, tem como objetivo o fortalecimento da cultura científica e o incentivo ao desenvolvimento territorial do Estado do Rio Grande do Norte por meio da ciência, tecnologia e inovação, em seus cinco Eixos de atuação: (I) Ambientes Promotores de Inovação; (II) Ciência na Educação Básica; (III) Comunicação Científica e Popularização da Ciência; (IV) Ciência no Sistema de Saúde; e (V) Governo e Sociedade Digitais. O PROPIN apresenta como possíveis produtos o desenvolvimento de programas, projetos e ações de CT&I que fortalecerão os ecossistemas locais de inovação do Estado, articulando instituições, territórios da cidadania e setores produtivos para o desenvolvimento territorial sustentável e inclusivo.

1.14 O Eixo 2 do PROPIN, Ciência na Educação Básica, ao qual está vinculado esse Edital, conforme processo SEI nº 10910035.000470/2025-23, tem como objetivo estimular e promover a cultura científica nos territórios do Estado, em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior.

2 - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS

2.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2 Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

2.3 Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

2.4 Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

2.5 Lei Estadual Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da FAPERN.

2.6 Lei Estadual Complementar n.º 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.

2.7 Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar Nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar Nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei Nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).

2.8 Resolução nº 1 - FAPERN, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE PESQUISA E TÉCNICA concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior;

2.9 Resolução nº 2 - FAPERN, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.

2.10 Resolução nº 4 - FAPERN, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de fluxo de processos para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.

2.11 Resolução nº 5 - FAPERN, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.

2.12 Resolução nº 8 - FAPERN, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a aprovação e ampliação do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Promotores de Inovação no Rio Grande do Norte (PROPIN/RN).

3 - DO OBJETO

Seleção de 2 (duas) propostas de projeto/plano de trabalho para compor a equipe de coordenação técnica do Eixo II - Ciência na Educação Básica do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores do RN (PROPIN).

4 - DAS METAS

4.1 Selecionar um(a) (1) bolsista para Cadastro Reserva referente à vaga de Apoio Técnico Nível II, destinada a egressos de graduação em Direito, sem vínculo empregatício, em conformidade com a Resolução nº 05/2024 - FAPERN.

4.2 Selecionar uma (1) bolsa para a vaga de Apoio Técnico Nível II, destinada a egressos de graduação na área de Tecnologia da Informação (TI) e/ou Ciência da Computação, sem vínculo empregatício, em conformidade com a Resolução nº 05/2024 - FAPERN.

Quadro nº 1 - Perfil e atribuições dos(as) Bolsistas:

ORD.	FUNÇÃO	CÓD. ÁREA	PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO
1.	Assistente Administrativo	AS - 2	Egresso(a) de curso de graduação em Direito , sem vínculo empregatício, com experiência na elaboração de editais, resoluções e normatização de atividades relacionadas à gestão e execução de projetos e/ou processos.	Atuar na gestão das informações na regularização dos processos dos diferentes sistemas, com ênfase nas questões jurídicas e instrução processual, considerando as legislações pertinentes e na elaboração de editais, dentre outras atividades complementares relacionadas ao Eixo Ciência na Educação Básica PROPIN/FAPERN. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, atendendo a demandas apresentadas pela coordenação do Eixo e/ou pelas demais instâncias superiores da FAPERN.	Polo Descentralizado da FAPERN em Mossoró.
2.	Assistente Administrativo	AS-3	Egresso(a) do curso de graduação em Tecnologia da Informação (TI) e/ou Ciência da Computação sem vínculo empregatício, com experiência em configurar, administrar e monitorar servidores, redes e sistemas operacionais, assegurando a eficiência e a estabilidade da infraestrutura tecnológica. Resolução de Problemas e Suporte Técnico. Identificar e implementar soluções para melhorar a eficiência operacional, aumentar a segurança e redução de custos.	Projetar, implementar e testar sistemas, aplicativos e plataformas, utilizando as linguagens de programação mais adequadas. Elaborar protocolos de segurança, políticas de proteção de dados e conformidade com legislações como a LGPD. Organização e administração e desenvolvimento de bancos de dados, com otimização de consultas, garantindo a integridade e a disponibilidade dos dados. Resolução de problemas e suporte técnico. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, atendendo a demandas apresentadas pela coordenação do eixo e/ou pelas demais instâncias superiores da FAPERN.	Polo Descentralizado da FAPERN em Mossoró.

4.3 As modalidades, número de vagas e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro abaixo, estão em acordo com a Resolução nº 01/2023 e a Resolução nº 05/2024 – FAPERN.

Quadro nº 2 – Modalidades e Valores de Bolsas por função

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R\$)	VAGA(S)
1.	Assistente Administrativo	AS – 2	Apoio Técnico Nível II – egressos de graduação	R\$ 3.000,00	Cadastro Reserva
2.	Assistente Administrativo	AS – 3	Apoio Técnico Nível II – egressos de graduação	R\$ 3.000,00	01
Total de Vagas					01

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste Edital, o(a) candidato(a) deve:

- 5.1 Ter a titulação mínima exigida por área e atender aos requisitos/critérios descritos;
- 5.2 Estar em situação regular junto às leis brasileiras;
- 5.3 Caso seja estrangeiro(a), estar em situação regular no Brasil durante a vigência da bolsa;
- 5.4 No momento da assinatura do TCCB, não possuir vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza; exceto às vagas que exigem vínculo com ICTI ou Educação Básica;
- 5.5 Ter disponibilidade para realizar viagens;
- 5.6 Ter disponibilidade para se dedicar às atividades do Plano de Trabalho e/ou Projeto, em conformidade com a legislação da FAPERN.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 6.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada no gov.br <https://www.gov.br/pt-br>, conforme modelo Anexo 1;
- 6.2 Cópia de RG (frente e verso) e CPF (frente e verso) ou CNH (frente e verso);
- 6.3 Certidão de quitação eleitoral emitida, exclusivamente, pelo sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 6.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Rio Grande do Norte (<https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- 6.5 Comprovante de Quitação de Serviço Militar (Candidato do sexo masculino);
- 6.6 Cópia de certificado/diploma de ensino médio, graduação, mestrado, doutorado e/ou congênere (frente e verso) conforme exigências, quando houver;
- 6.7 Declaração de Disponibilidade do candidato (assinatura no gov.br <https://www.gov.br/pt-br>) pelo(a) candidato(a), conforme Anexo 3;
- 6.8 Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) devidamente preenchido (assinatura no gov.br <https://www.gov.br/pt-br>), conforme Anexo 2;
- 6.9 O tipo de proposta apresentada no momento da inscrição dependerá da vaga pretendida, a saber:
- 6.9.1 O(a) candidato(a) à vaga de Apoio Técnico(a) deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho assinada conforme Anexo 9 (assinatura no gov.br - <https://www.gov.br/pt-br>).
- 6.10 Cópia resumida do Currículo Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>), acompanhado da documentação comprobatória, na ordem de sua apresentação, conforme Anexo 5; e
- 6.11 Cópia do Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular preenchido, (assinatura no gov.br <https://www.gov.br/pt-br>), com atribuição da nota obtida, conforme Anexo 5.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição será feita exclusivamente por meio do e-mail oficial deste edital: editaleixo2@gmail.com, conforme cronograma, sendo este o único meio de comunicação oficial;

7.2 O assunto do e-mail deve ser: NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)/PROPONENTE + CÓD ÁREA;
7.3 O(a) candidato(a) deve preencher a Ficha de Inscrição (Anexo 1);
7.4 Se houver mais de uma inscrição realizada por determinado(a) candidato(a), será considerada apenas a mais recente;
7.5 Os documentos devem ser obrigatoriamente organizados em três arquivos distintos, e enviados por e-mail:
Arquivo 1 – Ficha de inscrição e documentos pessoais (6.1 a 6.8);
Arquivo 2 – Proposta de Projeto de CT&I ou Plano de Trabalho (6.9 a 6.9.1);
Arquivo 3 – Currículo, Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5) e comprovantes (6.10 e 6.11);
7.6 Os arquivos inseridos (cada um), citados no item 7.5, não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF;
7.7 Serão validadas apenas as inscrições cuja documentação exigida estiver devidamente anexada, e enviadas até às 23h59 da data limite.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e, por isso, deve ser observado que:
8.1 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a);
8.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) quaisquer defeitos eletrônicos, elétricos e de internet que impeçam a inscrição até o horário limite descrito no cronograma deste edital ou do procedimento de envio dos arquivos anexados ao formulário ou arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos;
8.3 O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a mais recente será validada, desde que esteja dentro do prazo de inscrição;
8.4 O(a) candidato(a) se responsabilizará por declaração falsa ou inexata quanto aos dados constantes no requerimento de inscrição, o que ocasionará o cancelamento da inscrição, em qualquer tempo ou etapa do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9 - DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

O processo seletivo e seus critérios estão descritos a seguir, considerando as singularidades de cada etapa.

9.1 Etapa I – Análise dos Documentos (Eliminatória)

9.1.1 Nesta etapa, será conferida a documentação obrigatória enviada pelo(a) candidato(a), prevista no item 7.5.
9.1.2 O não atendimento às condições estabelecidas no Item 7.5 resultará na inabilitação da proposta.

9.2 Etapa II –Análise da Proposta (Eliminatória)

9.2.1 A comissão de seleção avaliará apenas as propostas dos(as) inscritos(as) que tiverem toda a documentação deferida, considerando os critérios apresentados nos Quadros a seguir:

Quadro nº 3 – Critérios para Avaliação de Planos de Trabalhos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Relevância e inserção da proposta para a área de atuação	0,0 a 3,0 pontos
Foco, clareza e consistência quanto à justificativa norteadora do plano de trabalho e à motivação do(a) candidato(a)	0,0 a 3,0 pontos
Coerência da proposta quanto à execução das metas	0,0 a 2,0 pontos
Relevância e contribuição das atividades propostas para a FAPERN e para o Eixo 2 do PROPIN (ver Anexo 7)	0,0 a 1,0 ponto
Exequibilidade da proposta	0,0 a 1,0 ponto
Total	0 a 10 pontos

9.2.2 A proposta deverá ser elaborada, obrigatoriamente, no modelo de projeto de CT&I (Anexo 8) ou de plano de trabalho (Anexo 9) conforme a vaga pretendida, e ter no máximo 8 (oito) páginas, tamanho da página A4, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,0 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações longas e notas de rodapé, espaçamento 1,5 entre linhas do texto principal, espaçamento simples para citações e para legendas de imagens e notas de rodapé, e a primeira linha de cada parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm da margem esquerda. Demais formatações deverão seguir as regras da ABNT.
9.2.3 A Proposta que obtiver a nota inferior a 7,0 (sete) será desclassificada e não passará para a etapa seguinte.
9.2.4 Após a etapa de Análise da Proposta, serão habilitados para participação nas etapas subsequentes até cinco (05) vezes o número de vaga(s) em relação a cada vaga ofertada, considerando cada código de área. Na hipótese de ocorrência de empate nesta etapa, na última colocação, todos os candidatos(as) empatados(as) serão habilitados(as) para a etapa seguinte, ainda que ultrapassado o limite estabelecido.
9.2.5 O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa II terá seu nome divulgado no sítio eletrônico da FAPERN.
9.3 Etapa III – Análise do Currículo Lattes (Classificatória)
9.3.1 A comissão de seleção avaliará os comprovantes do Currículo Lattes do(a) candidato(a).
9.3.2 Além daqueles exigidos para a inscrição e para a assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), o(a) candidato(a) deverá enviar somente os comprovantes dos itens que serão pontuados.
9.3.3 Os itens que constem no Currículo Lattes e que não tenham a devida comprovação documental não receberão pontuação.
9.3.4 A comissão de seleção avaliará os comprovantes do currículo e atribuirá a nota considerando os critérios do Quadro do Anexo 5, que deverá ser preenchido pelo próprio candidato.
9.3.5 O resultado da Etapa III será divulgado no sítio eletrônico da FAPERN, juntamente com a data e o horário previstos para a realização das entrevistas (Etapa IV).
9.4 Etapa IV – Entrevista (Eliminatória)
9.4.1 As entrevistas se darão na modalidade remota e o(a) candidato(a) deverá dispor de equipamento para videoconferência (microfone e câmera) e acesso irrestrito à internet durante o período da entrevista;
9.4.2 As informações de acesso (data, horário e link) serão publicadas no resultado após recurso da Etapa III, conforme período previsto no cronograma;
9.4.3 A FAPERN não se responsabilizará pelo suporte ao usuário para ingresso na sala de videoconferência, nem disponibilizará equipamentos para a entrevista;
9.4.4 O tempo de entrevista não será alterado em casos de intermitências de conexão à internet ou quaisquer outros problemas apresentados pelos equipamentos pessoais dos candidatos.
9.4.5 O(a) candidato(a) deverá estar presente na sala da videoconferência na data e horário estabelecido e se manter conectado até que a banca anuncie o encerramento da entrevista.
9.4.6 O(a) candidato(a) deverá estar em um ambiente com boa iluminação e sem ruídos que possibilite sua identificação e o entendimento de sua fala.
9.4.7 A entrevista terá o limite de até 20 minutos e a Comissão de Seleção arguirá o(a) candidato(a).
9.4.8 O(a) candidato(a) será avaliado(a) a partir dos critérios expostos no Quadro a seguir.
9.4.9 O(a) candidato(a) que não comparecer no seu horário para a entrevista será desclassificado(a) do processo seletivo
9.4.10. O quantitativo de candidatos(as) entrevistados(as) deverá ser de até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas para a função pleiteada, seguindo a ordem de classificação das etapas anteriores.

Quadro nº 4 – Critérios da Avaliação durante a Entrevista

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de explicar a proposta a ser desenvolvida e seu conhecimento sobre a função a que se candidata	0 a 3,0 pontos
Compreensão sobre o Eixo 2 do PROPIN (ver Anexo 7)	0 a 3,0 pontos
Capacidade de relacionar área, currículo e proposta	0 a 2,0 pontos
Postura, desenvoltura e capacidade de se comunicar oralmente	0 a 1,0 ponto
Conhecimento sobre a missão e competências da FAPERN	0 a 1,0 ponto
Total	0 a 10 pontos

10 - DO CRONOGRAMA DO EDITAL

O cronograma do processo seletivo será executado de acordo com o Quadro abaixo:

Quadro nº 5 – Cronograma do processo de seleção

Ord.	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1.	Publicação do Edital	27/03/2026
2.	Prazo para pedido de impugnação do Edital	31/03/2026
3.	Período de inscrições	Do dia 01/04/2026 até às 23h59 do dia 10/04/2026
4.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	13/04/2026
5.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	14/04/2026
6.	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	15/04/2026
7.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II pela Comissão	16/04/2026
8.	Prazo para interposição de recurso a respeito das Etapa II	17/04/2026 a 20/04/2026
9.	Divulgação do resultado da Etapa II, após recursos	22/04/2026
10.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa III	24/04/2026
11.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa III	25/04/2026, 27/04/2026
12.	Divulgação do resultado da Etapa III, após recursos	28/04/2026
13.	Divulgação do cronograma de entrevistas	28/04/2026
14.	Realização da Etapa IV	29/04/2026
15.	Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	30/04/2026
16.	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	02/05/2026 a 04/05/2026
17.	Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	05/05/2026
18.	Assinatura no SEI e divulgação do Resultado Final Preliminar assinado pela Comissão	06/05/2026
19.	Prazo para interposição de recurso a respeito do Resultado Final Preliminar	07/05/2026
20.	Divulgação do Resultado Final, após recursos	08/05/2026
21.	Termo de Homologação do Resultado Final e da Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas	até 12/05/2026
22.	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	até 15/05/2026
24.	Validade do TCCB a ser assinado para as demais vagas	16/05/2026 à 30/04/2027
25.	Início das atividades	18/05/2026

11 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção será instituída pelo(s) signatário(s) do edital e publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e na(s) página(s) institucional(is) do(s) órgão(s) participe(s)-signatário(s) do Edital;
11.2 A Comissão estará incumbida de conduzir todo o processo seletivo até o Resultado Final preliminar, após recursos;
11.3 A Homologação do Resultado Final e a Convocação dos aprovados e classificados será da responsabilidade exclusiva do(s) signatário(s) do Edital.

12 - DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 A divulgação do resultado de cada etapa acontecerá no sítio eletrônico da FAPERN (<http://www.fapern.rn.gov.br>), conforme o cronograma;
12.2 A nota final do candidato será calculada por meio da média ponderada de três das quatro etapas do processo seletivo. Para isso, serão considerados os seguintes pesos:
Etapa II: peso 4
Etapa III: peso 2
Etapa IV: peso 4

12.3 A média final será obtida utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Etapa II} \times 4) + (\text{Nota Etapa III} \times 2) + (\text{Nota Etapa IV} \times 4)$$

10

12.4 Os candidatos(as) serão classificados de acordo com sua média final;
12.5 Serão convocados(as) os candidatos(as) aprovados e classificados dentro das vagas de cada modalidade conforme quantitativo previsto;
12.6 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de critérios: (1ª) maior pontuação obtida na Etapa II; (2ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa IV; (3ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa III; e (4ª) permanecendo a situação de empate, terá primazia quem tiver maior idade;
12.7 Divulgado o resultado final, o(a) candidato(a) classificado dentro das vagas é convocado(a) pelo(s) signatário(s) e receberá, via e-mail, as instruções para assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros (TCRF), este último, quando aplicável;
12.8 O TCCB ficará automaticamente rescindido caso o(a) candidato convocado não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no cronograma;
12.9 Em caso de desistência do candidato convocado(a) ou desligamento do outorgado, outro(a) poderá ser convocado(a), desde que obedecida à ordem final de classificação.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 A solicitação de impugnação do edital deverá ser feita tendo em vista o prazo exposto no cronograma, exclusivamente pelo e-mail oficial deste edital.
13.2 Para interpor recurso aos resultados em qualquer uma das etapas, o(a) candidato(a) deverá preencher, obrigatoriamente, formulário próprio (Anexo 6) e enviar para o e-mail oficial deste edital, respeitando os prazos previstos no cronograma;
13.3 Os resultados dos recursos serão divulgados no sítio da FAPERN conforme cronograma.

14 - DOS ANEXOS

14.1 Ficha de Inscrição (Anexo 1)
14.2 Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) - (Anexo 2)*
14.3 Declaração de Disponibilidade (Anexo 3)
14.4 Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo 4)*
14.5 Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5)
14.6 Formulário para interposição de recurso (Anexo 6)
14.7 Cópia do Programa (Anexo 7)
14.8 Formulário para elaboração de Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 8)
14.9 Termo Outorga de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo 9)
*Anexos obrigatórios (14.2; 14.4) no ato da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) OUTORGANTE(S) E OUTORGADO(S)

15.1 Das obrigações do(s) outorgante(s)
(i) Cumprir e fazer cumprir as normas do edital;
(ii) Homologar o resultado final da seleção assinado pela Comissão;
(iii) Responsabilizar-se pela convocação de candidatos(as), respeitando o interesse público e a viabilidade econômica;
(iv) Celebrar os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa e/ou de Recursos Financeiros;
(v) Responder interna e externamente todas as questões demandadas em relação ao Edital;
(vi) Efetuar o pagamento das bolsas;
15.2 Das obrigações do(s) outorgado(s)
(i) Cumprir todas as normas do Edital;
(ii) Entregar, Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (assinatura no gov.br <https://www.gov.br/pt-br>), no ato da assinatura do TCCB, conforme Anexo 4;

(iii) Assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) e/ou de Recursos Financeiros (TCRF) junto com o(s) titular(es) do(s) órgão(s) signatário(s) e fazer cumprir suas determinações;

(iv) Comunicar, por escrito, ao(s) órgão(s) signatário(s) qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

(v) Cumprir com a legislação, os atos normativos e os princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito do(s) órgão(s) signatário(s).

16 - DO ORÇAMENTO PREVISTO

16.1 O orçamento para a execução de todas as atividades previstas neste Edital no período que vai de 2026 a 2027, terá como fonte dos recursos financeiros o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUN-DET) do Rio Grande do Norte;

16.2 O montante de recursos destinados para execução deste edital será no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

16.3 As modalidades e os valores das bolsas a serem concedidos por este edital, descritos no Quadro a seguir, estão de acordo com a Resolução nº 05/2024 –FAPERN.

Quadro nº 6 – Modalidades e Valores de Bolsas por Nível

Ord	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R\$)	QUANTIDADE BOLSA
1.	Apoio Técnico Nível II, egresso(a) de curso de graduação em Direito, sem vínculo empregatício.	3.000,00	Cadastro Reserva
2.	Apoio Técnico Nível II, egresso(a) do curso de graduação em Tecnologia da Informação (TI) e/ou Ciência da Computação sem vínculo empregatício.	3.000,00	1
TOTAL DE BOLSAS			1

17 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1 O desembolso dos recursos ocorrerá por um período de até 12 meses (doze meses) a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), respeitando o prazo limite para a finalização das ações do Edital.

17.2 Exercício orçamentário 2026

Recursos destinados a bolsas: R\$22.500,00

Quadro nº 7 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2026

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R\$)					R\$1.500,00	R\$3.000,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R\$)	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00

17.3 Exercício orçamentário 2027

Recursos destinados a bolsas: R\$ 12.000,00

Quadro nº 8 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2027

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R\$)	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00		
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R\$)						

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

18.1 As ações previstas para este edital terão um fiscal indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do edital, com publicação no DOE/RN.

18.2 O acompanhamento, a avaliação e supervisão da execução das atividades previstas neste edital serão realizados por agentes públicos indicados pelo(s) signatário(s) deste edital, na forma da legislação aplicada.

18.3 A instrução processual e a verificação do cumprimento dos itens deste edital serão de responsabilidade do(a) Gestor(a) do processo, que será indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do edital, com publicação no DOE/RN.

19 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

19.1 Este edital tem validade de até 18 (dezoito) meses e as bolsas têm previsão de até 12 (doze) meses/quotas, sendo que estas devem contar da data de assinatura do Termo de Outorga e Concessão de Bolsa (TCCB).

19.2 O Edital pode ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais.

19.3 Cada quota de bolsa é para, no máximo, 12 (doze) meses, desde que seja iniciada no primeiro mês do Cronograma de Execução do Edital.

19.4 Os bolsistas de vagas remanescentes ou que foram selecionados após o início das atividades previstas terão direito a somente a quantidade de bolsas restantes, sendo as bolsas encerradas no mesmo prazo daquelas que iniciaram no primeiro mês do Cronograma.

20 - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO

20.1 A qualquer tempo, o(s) signatário(s) deste edital poderá(ão) revogar, anular, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 Do encerramento

I - por advento do termo final do período previsto de concessão de bolsas, com finalização de sua execução;

II - por finalização do objeto ou extinção do Programa Mais Cultura Científica no RN;

20.3 Havendo a extinção do Programa, fica a FAPERN responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Toda a produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação desenvolvida no âmbito das ações que motivam o presente edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN, resguardados os devidos direitos de autoria.

21.2 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito deste edital que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN, bem como fazer referência que foram viabilizados por meio do presente Edital.

21.3 Caberá à Comissão de Seleção indicada pelo(s) signatário(s) a condução e o acompanhamento de todos os atos das etapas do presente processo seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente edital, até o resultado final preliminar da última etapa.

21.4 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pelo signatário concedente do apoio, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21.5 Após a homologação das decisões da Comissão de Seleção pelo(s) signatário(s), instituída para conduzir o presente Processo Seletivo, passam as mesmas a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

21.6 Não haverá nenhum tipo de ascensão de função.

21.7 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

21.8 Para quaisquer esclarecimentos necessários sobre as informações constantes neste edital o(a) candidato(a) deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE o e-mail oficial deste Edital.

Natal/RN, 27 de março de 2026

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Nome Social:	
Data de Nascimento: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .	Naturalidade:
Nacionalidade:	Passaporte/RNE: (Se estrangeiro)
RG/Emissor:	Data de emissão: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
CPF:	Estado Civil:
ENDEREÇO	
Rua:	
Bairro:	Cidade/UF
CEP:	País:
DDD/Telefone(s):	
E-mail:	

DADOS DA PROPOSTA SUBMETIDA

Título da proposta:
Vaga Pretendida:
Código da Área (COD ÁREA):

FORMAÇÃO

Graduação:	Data de conclusão: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
Instituição:	
Mestrado:	Data de conclusão: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
Instituição:	
Doutorado:	Data de conclusão: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
Instituição:	

Cidade/RN, dia de mês de XXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

ANEXO 2
TERMO DE COMPROMISSO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas e procedimentos da seleção de Propostas de Plano de trabalho do Edital Nº [Número do Edital]/XXXX, bem como acatar, caso seja selecionado, as normas e regras nele expressas.

Observação: para fins de assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), os seguintes documentos são requeridos. Separe-os antecipadamente.

Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG);

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Identificação Militar;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de residência;

Comprovante do número PIS ou PASEP;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado/divorciado/viúvo);

Comprovante de domicílio Bancário, contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular – Instituição Bancária: Banco do Brasil;

Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;

CPF dos filhos, se for o caso;

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);

Certificado de escolaridade ou Diploma;

Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se cargo exigir);

Cidade/RN, dia de mês de 2026

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG no _____ e CPF no _____, declaro para todos os fins de direito, que tenho disponibilidade e cumprirei rigorosamente o acordado no Termo de Outorga,Compromisso de Concessão de Bolsa (TCCB), em caso de aprovação. Também, estou ciente de que atuarei junto à FAPERN para modalidade _____ e nível _____, com carga horária de 40h semanais, e que o não cumprimento das obrigações previstas no TCCB implica no cancelamento da bolsa a mim concedida.

Cidade/RN, dia de mês de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu _____, portador do RG no _____ e CPF no _____, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins junto à FAPERN que não possuo qualquer vínculo empregatício e nem usufruo nem usufruirei de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital nº _____ - FAPERN. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Cidade/RN, dia de mês de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 5
QUADRO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR
(Pontuação deve ser contada até, no máximo, 10,0 pontos)

GRUPO I - ATUAÇÃO PROFISSIONAL (máximo 3,0 pontos)			
Descrição	Pontuação	Pontuação atribuída pelo Candidato(a)	Pontuação Atribuída pela Comissão
1. Experiência profissional comprovada na área da vaga concorrida	0,5 ponto por semestre		
2. Experiência profissional comprovada na realização de atividades de gestão de processos administrativos em sistemas eletrônicos	0,5 ponto por semestre		
Total			
GRUPO II – FORMAÇÃO (máximo 2,0 pontos)			
3. Titulação (considerando-se o título uma única vez, por categoria)	0,2 – Nível médio 0,4 - Graduação 0,5 - Especialização 0,8 - Mestrado 1,0 - Doutorado	2,0	
GRUPO III - PRODUÇÃO (máximo 5,0 pontos, limitado aos últimos quatro (4) anos)			
4. Artigo completo em periódico científico. (comprovação por cópia de artigo publicado com Nome revista, ISSN, Número de páginas)	0,2 ponto por artigo		
5. Livro completo publicado por editora com conselho editorial - Autor/ Coautor. (comprovação por cópia de capa, sumário, ISBN, nome do autor)	0,5 ponto por livro		
6. Capítulo de Livro (comprovação por cópia de capa, sumário, ISBN, nome do autor)	0,2 ponto por capítulo		
7.Apresentação de trabalhos em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais (comprovação por cópia de certificado expedido pela instituição, carimbado e assinado)	0,1 ponto por trabalho apresentado		
8. Ministrante de cursos, minicursos e oficinas. (comprovação por cópia de certificado expedido pela instituição, carimbado e assinado)	0,1 ponto para cada 5h de conteúdo ministrado		
9. Organização de eventos (comprovação por cópia de declaração carimbado e assinado)	0,5 ponto para cada participação na organização em evento		
Total de pontos			
TOTAL (GERAL)	10,0 (máximo)		

Cidade/RN, dia de mês de 2026

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 6
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº xxx/20XX,

Eu, candidato(a) ao Processo seletivo do Edital Nº _____, CPF nº _____, concorrente para _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)
Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)
Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado.
Cidade/RN, dia de mês de 2026
Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 7
PROJETO BÁSICO/PROGRAMA

Processo nº 10910019.000737/2023-19
PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PESQUISA APLICADA EM AMBIENTES INOVADORES NO RN
RESUMO

O presente Programa tem como objetivo o fortalecimento da cultura científica e o incentivo ao desenvolvimento territorial do Estado do Rio Grande do Norte por meio da ciência, tecnologia e inovação. O Programa prevê, com base em metas, objetivos e ações específicas, o fomento a projetos propostos por ambientes promotores de inovação; o apoio a projetos que fortaleçam a estruturação de mecanismos inovadores de difusão e popularização das ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado, bem como o fomento a propostas que estimulem e promovam a cultura científica no Estado. Prevê também a seleção de pesquisadores-bolsistas para atuação nos três eixos do Programa: (I) Ambientes promotores de inovação; (II) Ciência na educação básica; e (III) Comunicação científica e popularização da ciência. Destarte, espera-se obter como produtos o apoio a projetos de ciência, tecnologia e inovação que fortalecerão a ciência no Estado e colaborarão para o acompanhamento das ações da Fundação por todo o território do Rio Grande do Norte.

JUSTIFICATIVA

O Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no RN se apresenta com o intuito de fortalecer a cultura científica e incentivar o desenvolvimento territorial do Estado do Rio Grande do Norte (RN), tomando como base a missão da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) de apoiar e fomentar a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação para o desenvolvimento humano, social e econômico do Rio Grande do Norte. Nesse sentido, este programa é orientado pelas metas do Plano Plurianual (PPA) da FAPERN, amparado pelo PPA do Estado do Rio Grande do Norte. O Plano Plurianual da FAPERN (2020-2023) tem suas ações organizadas em quatro grandes programas estruturantes: (I) Programa “Ciência RN” de fortalecimento de mestrados e de doutorados do RN; (II) Programa “RN moderno e eficiente em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)” com atualização de leis e normas na área; (III) Programa “CT&I em empresas, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTIs), órgãos públicos e organizações da sociedade civil” nos territórios da cidadania do RN; (IV) Programa “Ciência na Educação Básica do RN” aproximando ICTIs, escolas, sociedade e arranjos produtivos. Por meio desses programas, a Fundação vem desenvolvendo ações que têm dado visibilidade à instituição no seu papel de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação nos 10 territórios da cidadania do Rio Grande do Norte. Portanto, o Programa dará ênfase aos programas estruturantes III e IV: “CT&I em empresas, ICTIs, órgãos públicos e organizações da sociedade civil nos territórios da cidadania do RN” e “Ciência na Educação Básica do RN”, tomando como base as METAS do PPA FAPERN (2020-2023): META 1504: Organizar e apoiar mecanismos de popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no RN, com ênfase na interiorização e no desenvolvimento sustentável do Semiárido. META 1507: Apoiar a inovação nas empresas com ênfase na interiorização do desenvolvimento industrial. META 1508: Apoiar e fomentar eventos e criação de novos produtos e serviços no RN, tomando por base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. META 1509: Apoiar o plano de implementação e operacionalização de ecossistemas de inovação, com ênfase em parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos. META 1510: Apoiar programas de infovias que atendam os diferentes Territórios da Cidadania do RN.

Para isso, o PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PESQUISA APLICADA EM AMBIENTES INOVADORES NO RN organiza-se em metas específicas, quais sejam:
Fomentar, no mínimo, 30 (trinta) projetos que contemplem, prioritariamente, os seguintes ambientes promotores de inovação: Parques Tecnológicos, Incubadoras, Startups, Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), Fundações de Apoio e ICTIs;

Fomentar, no mínimo, 6 (seis) projetos propostos por ICTIs do Rio Grande do Norte, que fortaleçam a estruturação de mecanismos inovadores de difusão e popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado;
Fomentar, no mínimo, 16 (dezesseis) projetos destinados à educação básica e profissional do Rio Grande do Norte, que estimulem e promovam a cultura científica no Estado.
Para atender essas metas, o Programa buscará apoiar projetos de pesquisa aplicada e/ou de inovação desenvolvidos por agentes que compõem Ecossistemas Locais de Inovação nos territórios da cidadania do Rio Grande do Norte; promover a difusão e popularização das ações de ciência, tecnologia e de inovação nos territórios do Estado; estimular e promover a cultura científica nos territórios do RN, em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior; e selecionar equipe de pesquisadores-bolsistas para atuação nos três eixos do Programa. É relevante mencionar o avanço do Estado do Rio Grande do Norte por meio da criação da Lei Complementar Nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN); que organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado (SECTI/RN) e que define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no RN.

Os procedimentos de criação da PEDCTI/RN contaram com a efetiva participação da FAPERN, que integra o SECTI/RN como órgão executor. Ao ocupar este espaço no Sistema, a Fundação tem como atribuições, dentre outras: amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN; promover encontros, cursos e eventos que visem à capacitação técnica continuada dos órgãos, unidades e agentes que compõem o SECTI/RN, para o desempenho de suas atribuições (RIO GRANDE DO NORTE, 2022). Além da FAPERN, outros agentes constituem o SECTI/RN, como: ICTIs, Parques Tecnológicos, NITs, Incubadoras de Empresas, Empresas com atividades no campo de inovação, Startups, Pesquisadores- Bolsistas e Fundações de apoio. Logo, considerando o objetivo do Sistema Estadual de construir canais qualificados de apoio ao ecossistema local de inovação tecnológica e, considerando tais agentes como parte desses ecossistemas, eles serão alguns dos alvos deste Programa da FAPERN e terão projetos apoiados por meio de editais. Mediante os avanços gerados pela expansão da FAPERN ocorrida nos últimos anos, tornou-se necessário o fortalecimento dos mecanismos inovadores de difusão e popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado. E, portanto, a comunicação científica será contemplada neste Programa, a fim de que a visibilidade da FAPERN e a disseminação de suas ações possam ser ampliadas no Estado.

Nesse ínterim, o presente Programa prevê também o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da cultura científica em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior nos diferentes territórios do Rio Grande do Norte.

Ademais, o crescimento da FAPERN tem requerido a continuidade desse processo de ampliação e alcance dos projetos por todo o Estado, a fim de viabilizar um acompanhamento mais eficaz das ações desenvolvidas em diferentes territórios. Nessa perspectiva, torna-se imprescindível a seleção de uma equipe apta para atuar nos seguintes eixos (Projetos) propostos pelo Programa:
Eixo 1: Ambientes Promotores de Inovação;
Eixo 2: Ciência na Educação Básica;
Eixo 3: Comunicação Científica e Popularização da Ciência.

A atuação dos pesquisadores-bolsistas que comporão a equipe executora do Programa é necessária para um acompanhamento mais efetivo e eficaz dos projetos desenvolvidos em Natal e em cidades mais distantes do polo central da FAPERN. Eles serão capacitados tanto para atender as demandas de projetos selecionados pelo Programa, quanto para o desenvolvimento de ações e criação de novas propostas condizentes com as metas do Programa e do PPA FAPERN.

Todos os objetivos, metas e ações previstas para o Programa contribuirão para o desenvolvimento de pesquisas por todos os territórios do Estado, levando em consideração o reconhecimento das identidades e diversidades territoriais. Desse modo, o Programa canalizará esforços para geração e para difusão de resultados úteis para a sociedade, a fim de que sejam instrumentos de mudança.
Por fim, a essência do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no RN reside no fortalecimento da cultura de inovação no Estado, apoiando projetos de forma contínua, por meio da publicação periódica de editais que atendam os seus objetivos e metas, e que beneficiem os diferentes territórios do RN.

OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Fortalecer a cultura científica e incentivar o desenvolvimento territorial do Rio Grande do Norte por meio de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

2.2 Objetivos Específicos

Apoiar projetos de CT&I de pesquisa aplicada e/ou de inovação, desenvolvidos por agentes que compõem ecossistemas locais de inovação nos territórios da cidadania do Rio Grande do Norte;
Estimular e promover a cultura científica nos territórios do Estado, em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior;
Promover a difusão e a popularização das ações de ciência, de tecnologia e de inovação nos territórios do Estado.

METODOLOGIA

3.1 Desenho do Programa

Para sua execução, o Programa atenderá aos objetivos, as metas e as ações específicas, conforme quadro descrito a seguir:

Quadro 1 – Objetivos, Metas, Ações e Período de execução do Programa.

OBJETIVO	METAS DO PROGRAMA	AÇÕES	PERÍODO
Eixo 1: Ambientes Promotores de Inovação			
Apoiar projetos de CT&I, sejam de pesquisa aplicada e/ou de inovação, desenvolvidos por agentes que compõem Ecossistemas Locais de Inovação nos territórios da cidadania do Rio Grande do Norte.	Meta 1. Fomentar, no mínimo, 30 (trinta) projetos que contemplem, prioritariamente, os seguintes ambientes promotores de inovação: Parques Tecnológicos; Incubadoras; Startups; NITs; Fundações de Apoio e ICTIs.	Definir os requisitos para a elaboração e publicação dos editais relativos à Meta 1 do Programa. Elaborar e publicar editais da Meta 1 do Programa. Indicar e nomear comissões de seleção dos editais da Meta 1 do Programa. Realizar processos seletivos. Acompanhar os projetos selecionados na Meta 1 do Programa.	2024-2027
Eixo 2: Ciência na Educação Básica			
Estimular e promover a cultura científica nos territórios do Estado, em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior.	Meta 2. Fomentar, no mínimo, 16 (dezesseis) projetos destinados à educação básica e profissional do Rio Grande do Norte, que estimulem e promovam a cultura científica no Estado.	Definir os requisitos para a elaboração e a publicação dos editais relativos à Meta 2 do Programa. Elaborar e publicar editais referentes à Meta 2 do Programa. Indicar e nomear comissões de seleção dos editais da Meta 2 do Programa. Realizar processos seletivos. Acompanhar projetos selecionados na Meta 2 do Programa.	2024-2027
Eixo 3: Comunicação Científica e Popularização da Ciência			
Promover a difusão e a popularização das ações de ciência, tecnologia e de inovação nos territórios do Estado.	Meta 3. Fomentar, no mínimo, 6 (seis) projetos propostos por ICTIs do Rio Grande do Norte, que fortaleçam a estruturação de mecanismos inovadores de difusão e popularização das ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado.	Definir requisitos para a elaboração e publicação dos editais relativos à Meta 3 do Programa. Elaborar e publicar editais da Meta 3 do Programa. Indicar e nomear comissões de seleção dos editais da Meta 3 do Programa. Realizar processos seletivos. Acompanhar projetos selecionados na Meta 3 do Programa.	2024-2027

3.2 Fases do Programa

Para sua execução, o Programa será estruturado em duas fases descritas a seguir:

1ª Fase:

Na primeira fase do Programa será selecionada a equipe de pesquisadores-bolsistas que atuará nos três eixos do Programa, buscando desenvolver ações de elaboração e acompanhamento de editais e projetos de CT&I nos territórios do Estado.

Nessa fase, serão selecionados os membros que irão compor a equipe executora do Programa junto à Coordenação Técnica Geral do Programa e que terão as seguintes atribuições:

PESQUISADOR-COORDENADOR DO PROJETO ELABORAÇÃO DE EDITAIS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PESQUISA APLICADA:

Este pesquisador-coordenador tem suas atribuições definidas com base na metodologia da Pesquisa Aplicada em articulação com a Inovação, quais sejam: desenvolver o seu Projeto de Pesquisa junto ao Programa, com foco nas metodologias e métodos de Inovação, garantindo eficiência e transparência na execução financeira do Programa, assim como estudando e inovando em formas estratégicas de elaboração de editais, convênios, acordos, termos de outorga e congêneres de apoio para a execução de ações dos três eixos do Programa Ambientes Inovadores, Ciência da Educação Básica e Popularização da Ciência, e, ainda, de parceria com entes públicos e privados e, em especial, com as agências de fomento federais, particularmente: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

PESQUISADOR-COORDENADOR DO PROJETO AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO:

Este pesquisador-coordenador tem suas atribuições definidas com base na metodologia da Pesquisa Aplicada em articulação com a Inovação, quais sejam: desenvolver o seu Projeto de Pesquisa junto ao Programa, com o compromisso de articular suas ações com as ICTIs, com os arranjos produtivos que compõem os Ecossistemas Locais de Inovação, com os municípios e com as populações dos 10 (dez) territórios da cidadania do RN. A atuação do pesquisador-coordenador deve, ainda, focar em parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas inovadoras, empresas com atividades relevantes no campo da inovação, startups, empreendedores inovadores, fundações de apoio, redes estaduais de inovação e na atuação de pesquisadores-bolsistas selecionados; além de atuar em diálogo com entidades representativas de setores produtivos junto ao CONECITI (Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação), a Federação de Empresas Juniores do Estado do Rio Grande do Norte (RN/JÚNIOR), a Federação das Indústria do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO/RN), dentre outros;

PESQUISADOR-COORDENADOR DO PROJETO CIÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Este pesquisador-coordenador tem as atribuições definidas com base na metodologia da Pesquisa Aplicada em articulação com a Inovação, quais sejam: desenvolver o seu Projeto de Pesquisa junto ao Programa, estimular e promover a cultura científica nos territórios do Estado em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior – do ensino fundamental ao pós-doutorado –, com foco em ações de educação científica e, em sentido amplo, em ações que construam uma cultura de ciência voltada para o desenvolvimento científico, social e econômico do Estado. Mais especificamente o diálogo deve ocorrer com representações das escolas públicas e privadas, propedêuticas e profissionais, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), das Diretorias Regionais de Educação (DIREC), das Secretarias Municipais de Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN (IFRN), do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), da Universidade Federal Rural do Semi-árido Potiguar (UFERSA) e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), dentre outras ICTIs públicas ou privadas;

PESQUISADOR-COORDENADOR DO PROJETO COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA:

Este pesquisador-coordenador tem suas atribuições definidas com base na metodologia da Pesquisa Aplicada em articulação com a Inovação, quais sejam: desenvolver o seu Projeto de Pesquisa junto ao Programa, com foco na promoção, difusão e popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação nos municípios e nos 10 (dez) territórios, possibilitando a apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela população em geral para ampliar as oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população brasileira, com foco em reportagens, matérias, notícias e vídeos para a página da FAPERN, para suas redes sociais e para outros meios e canais de comunicação do Governo e da sociedade, tais como jornais, revistas, rádios, televisões, além de periódicos específicos de divulgação científica, comunicação científica, popularização da ciência e comunicações universitárias.

2ª Fase:

Na segunda fase do Programa serão cumpridos os seguintes objetivos: apoiar projetos de pesquisa aplicada e/ou de inovação desenvolvidos por agentes que compõem Ecossistemas Locais de Inovação nos territórios da cidadania do Rio Grande do Norte; estimular e promover a cultura científica nos territórios do Estado, em articulação com agentes da educação básica, profissional e superior; promover a difusão e a popularização das ações de ciência, de tecnologia e de inovação nos territórios do Estado.

Nessa fase, serão cumpridas as Metas 1, 2 e 3 do Programa, dentro de cada Eixo específico e por meio das quais serão publicados editais que atendam aos objetivos supracitados. Abaixo relacionamos os eixos centrais do Programa:

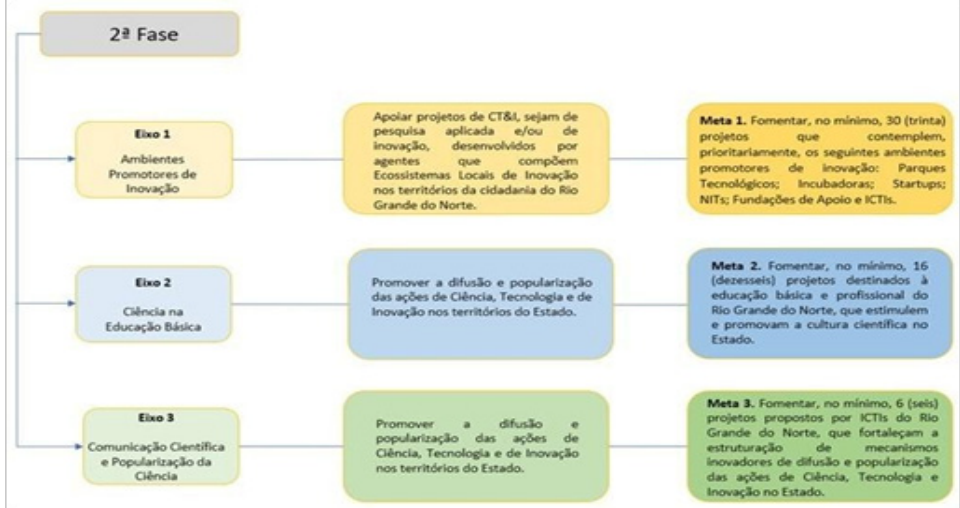
Eixo 1: Ambientes Promotores de Inovação compreende a execução da Meta 1 do Programa, que buscará fomentar projetos que contemplem, prioritariamente os ambientes promotores de inovação. Desse modo, serão apoiados projetos de pesquisa aplicada e/ou de inovação voltados para o desenvolvimento dos territórios de cidadania do Estado.

Eixo 2: Ciência na Educação Básica referente à Meta 2 do Programa, fomentará projetos voltados para a educação básica e profissional propostos por agentes da educação básica, profissional e superior do Rio Grande do Norte, que estimulem e promovam a cultura científica no Estado.

Eixo 3: Comunicação Científica e Popularização da Ciência compreende a Meta 3 e prevê o fomento de projetos que fortaleçam a estruturação de mecanismos inovadores de difusão e de popularização das ações de ciência, de tecnologia e de Inovação no Estado.

A figura abaixo descreve a 2ª Fase do Programa com os objetivos e metas e seus respectivos eixos:

Figura 1: Objetivos e Metas da 2ª Fase do Programa.



PRODUTOS ESPERADOS

Em atendimento aos objetivos do presente projeto, espera-se obter os seguintes produtos:

- 4 projetos para implantação do Programa;
- 30 projetos para o cumprimento da Meta 1;
- 6 projetos para o cumprimento da Meta 2;
- 16 projetos para o cumprimento da Meta 3.

PRAZOS/PERÍODO DE EXECUÇÃO

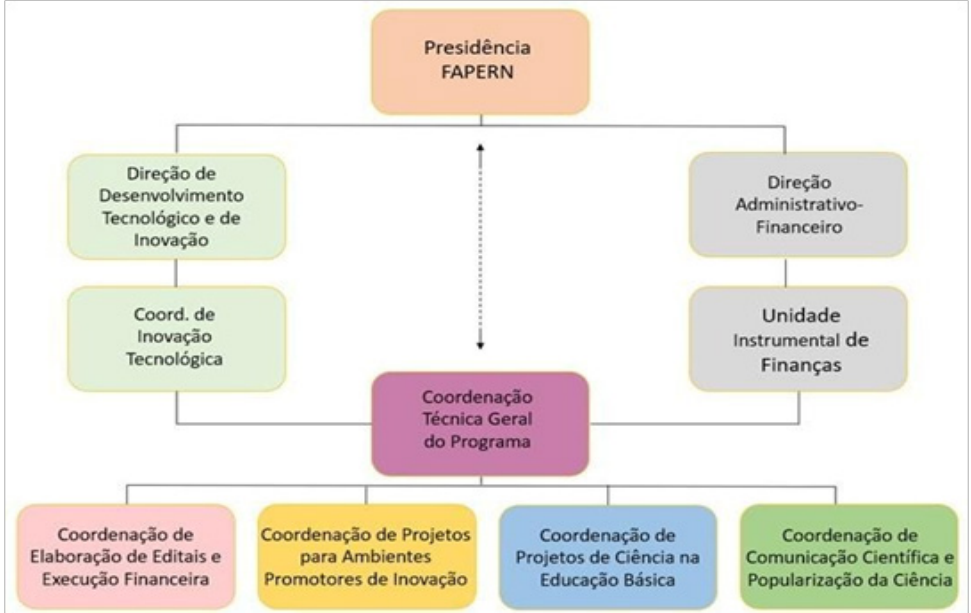
O prazo para a execução deste Programa será de 48 meses, ao longo dos quais serão cumpridos os objetivos e metas previstas. O período de aplicação das bolsas dos pesquisadores-bolsistas selecionados para compor a equipe executora do Programa será de até 24 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, a critério da FAPERN. A duração das bolsas passará a ser contabilizada a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) entre a FAPERN e cada bolsista.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A equipe executora do Programa será composta por uma Coordenação Geral, um profissional a ser indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação com o referendo da Diretoria; além de um(a) Coordenador(a) de Elaboração de Editais e Execução Financeira. Junto à Coordenação Geral atuarão mais três coordenações correspondentes a cada eixo do Programa. Tanto a Coordenação de Elaboração de Editais e Execução Financeira quanto às demais coordenações serão compostas por pesquisadores- bolsistas selecionados por meio de edital.

Os pesquisadores-bolsistas que comporão as demais coordenações deverão estar alocados em municípios específicos do Estado, a fim de aproximar a sede da Fundação e o interior do RN, promovendo um melhor acompanhamento dos projetos de CT&I desenvolvidos em diferentes territórios. Nessa perspectiva, os pesquisadores-bolsistas que assumirão a Coordenação de Elaboração de Editais e Execução Financeira e a Coordenação de Projetos para Ambientes Promotores de Inovação (Eixo 1) ficarão alocados em Natal, na sede da Fundação. O pesquisador-bolsista, por sua vez, responsável pela Coordenação de Projetos de Ciência na Educação Básica (Eixo 2) ficará alocado em Mossoró; e, o pesquisador-bolsista da Coordenação de Comunicação Científica e Popularização da Ciência (Eixo 3) ficará alocado em Pau dos Ferros.

Figura 2: Organograma do Programa



A fiscalização da execução deste Programa será feita pela FAPERN representada por servidor(a) indicado(a) por seu Diretor-Presidente.

ORÇAMENTO PREVISTO

O custo total do Programa será executado numa média de 5 milhões de reais, os quais serão destinados ao pagamento de bolsas e despesas de custeio dos projetos que serão selecionados para cada eixo, bem como para as bolsas da equipe de execução do Programa. Ressalta-se que o montante total descrito é uma previsão e poderá sofrer alterações no decorrer do Programa.

Para a implantação do Programa está prevista, inicialmente, a publicação de edital para a seleção de quatro (4) pesquisadores-bolsistas, que serão integrantes da equipe executora e receberão bolsas com valores, conforme quadro abaixo.

Modalidade	Valor da bolsa*
Coordenação de Elaboração de Editais e Execução Financeira	R\$ 7.300,00
Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível I	
Coordenação de Projetos para Ambientes Promotores de Inovação	R\$ 7.300,00
Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível I	
Coordenação de Projetos de Ciência na Educação Básica	R\$ 7.300,00
Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível I	
Coordenação de Comunicação Científica e Popularização da Ciência	R\$ 5.500,00
Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto - Nível II	

* Conforme resolução nº 01- FAPERN, de 27 de junho de 2023.

Nesse ínterim, o desembolso por ano contará com os seguintes valores, conforme tabelas abaixo:

CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

Ano 2023 – Montante anual: R\$ 41.100,00

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	-	-	-	-	-	-
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	-	-	-	-	13.700,00	27.400,00

Ano 2024 – Montante anual: R\$ 328.800,00

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00

Ano 2025 – Montante anual: R\$ 328.800,00

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00

Ano 2026 – Montante anual: R\$ 328.800,00

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00

Ano 2027 – Montante anual: R\$ 287.700,00

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	27.400,00	27.400,00	27.400,00	27.400,00	13.700,00	-

Além do montante de R\$ 1.315.200,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais) a ser pago em bolsas à equipe de coordenadores do Programa selecionados pelo edital, serão destinados também R\$ 394.560,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) em custeio e capital. Para os anos orçamentários de 2024, 2025, 2026 e 2027, serão aplicados R\$ 3.290.240,00 (três milhões, duzentos e noventa mil e duzentos e quarenta reais), destinado às bolsas dos pesquisadores- bolsistas, custeio e capital, em projetos de CT&I que responderão às chamadas públicas (editais) lançadas pela FAPERN e elaborados pela Equipe de Coordenação do Programa

No decorrer da implantação do Programa, o desembolso para os demais projetos que atenderão a chamadas públicas seguirá os valores, conforme tabelas abaixo:
Ano 2024 – Montante anual: R\$ 822.560,00

Bolsas	R\$ 575.792,00
Custeio	R\$ 123.384,00
Capital	R\$ 123.384,00

Ano 2025 – Montante anual: R\$ 822.560,00

Bolsas	R\$ 575.792,00
Custeio	R\$ 123.384,00
Capital	R\$ 123.384,00

Ano 2026 – Montante anual: R\$ 822.560,00

Bolsas	R\$ 575.792,00
Custeio	R\$ 123.384,00
Capital	R\$ 123.384,00

Ano 2027 – Montante anual: R\$ 822.560,00

Bolsas	R\$ 575.792,00
Custeio	R\$ 123.384,00
Capital	R\$ 123.384,00

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022. Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN); define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte; altera as Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e a nº 257, de 14 de novembro de 2003; revoga as Leis Complementares Estaduais nº 118, de 30 de dezembro de 1993, nº 136, de 12 de setembro de 1995, nº 351, de 30 de outubro de 2007, nº 478, de 27 de dezembro de 2012 e as Leis Estaduais nº 8.790, de 10 de janeiro de 2006 e a nº10.325, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.
RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004. Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2020-2023 e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003. Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
FAPERN. Resolução nº 1, de 27 de junho de 2023. Dispõe sobre a sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para Concessão de Bolsas de Estudo, de Pesquisa e Técnica concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior.
FAPERN. Resolução nº 2, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.

ANEXO 8 FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Observação 1: as informações em azul são orientações e exemplos, e devem ser removidas após o preenchimento da proposta.
Proposta de Plano de Trabalho
Dados do(a) Candidato(a):

Nome:	
CPF:	
Vaga Pretendida:	CÓD ÁREA:
Título da proposta:	

JUSTIFICATIVA

[Justificar a relevância da proposta, com base na descrição da vaga pretendida, dos objetivos, do público-alvo das ações e da contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico regional do RN].

MOTIVAÇÃO PESSOAL E CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA A EXECUÇÃO

[Relatar a razão pessoal que motivou o envio da proposta, assim como a relevância da trajetória acadêmica e profissional em relação à área de atuação e às atribuições da vaga pretendida].

METAS

[As metas devem ser quantificáveis. O número de metas deve ser estabelecido pelo(a) candidato(a)].

Exemplo:

Meta 1: Aumentar o número de vendas em 20% no próximo trimestre.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[Item aplicável apenas quando houver recursos de auxílios financeiros para execução pelo(a) candidato(a). Verificar valores conforme o edital].

4.1 Orçamento Previsto

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO (Descrição das diárias, passagens e despesas de locomoção ou serviço de terceiros que serão necessários.)	UNIDADE (A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc)	QUANTIDADE (Quantidade prevista para cada unidade de medida)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ex: Diária					
Ex: serviços de terceiros					
Ex. Passagem aérea					

* Inclua a quantidade de linhas necessárias para a descrição completa de itens.

* O Plano de Aplicação deve ser corretamente confeccionado, pois este é a base para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas

4.2 Vigência

4.3 Fases de desembolso

Exemplo: entre o mês 3 e o mês 6, desembolsar x%.

4.4 Cronograma de desembolso

Exemplo:

Quadro XX - Ano 20XX – Montante anual: R\$ XXX.XXX,XX

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R\$)	-	-	-	-	-	-
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R\$)	-	-	-	-	-	-

4.5 Prestação de contas

REFERÊNCIAS

(informar, caso tenha sido utilizada mais alguma referência: leis, normativas, livros, publicações etc.)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, artigo 2º. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>

Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003 Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ec909.pdf>

BRASIL. Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>

Cidade/RN, dia de mês de 2026

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov br)

ANEXO 9

Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)
(Pesquisador(a) - Bolsista/Apoio Técnico)

PARTÍCIPE 1 – OUTORGANTE

NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN) CNPJ/MF:

06.091.808/0001-08 - ENDEREÇO: BR 101, Km 94, Centro Administrativo, s/n, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP. 59.064-901 - REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX - CARGO: Diretor Presidente - CPF: XXXXXXXXXXXXX - RG: XXXXXXXXXXXXX SSP RN - ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, Natal/RN.

PARTÍCIPE 2 – OUTORGADO

NOME: [NOME DO BOLSISTA] - CPF: [nº do CPF do bolsista] - RG: [nº do RG do bolsista incluindo o órgão expedidor] - DATA DE NASCIMENTO: [dia/mês/ano] - ESTADO CIVIL: [estado civil do bolsista] - FILIAÇÃO: [Nome do pai / nome da mãe] - ENDEREÇO: [Endereço completo do bolsista] - FORMAÇÃO: [nome do curso de formação do bolsista] - ÁREA DE ATUAÇÃO: [Qual a área da bolsa foi aprovado seguindo o edital]

CLÁUSULAS

O Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa que entre si celebram o(a) [sigla do órgão parceiro], a FAPERN e o Beneficiário da bolsa, acima qualificados, para concessão de Bolsa de Inovação, conforme Acordo de Cooperação Técnica-Científica/Convênio firmado entre a [sigla do órgão parceiro] e a FAPERN, com vista à execução do PROJETO INSTITUCIONAL [TÍTULO DO PROJETO DO ÓRGÃO], processo SEI nº [numero do processo do acordo/convênio] publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), é celebrado mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) tem por objetivo viabilizar o Projeto de Institucional de Inovação do(a) [sigla do órgão parceiro], com o intuito de [objetivo do projeto institucional].

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do Projeto Institucional de Inovação possibilitam espaço para atuação do bolsista na inovação processual, organizacional e/ou tecnológica, na gestão pública, de egressos de diferentes cursos de graduação e/ou de pós-graduação que possam atuar de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e no Projeto Institucional de Inovação do(a) [sigla do órgão parceiro], anexos ao Acordo de Cooperação/Convênio celebrado entre o(a) [sigla do órgão parceiro] e a FAPERN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1.O presente Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa firmado entre o(a) [sigla do órgão parceiro], FAPERN e o Bolsista-pesquisador não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica firmado entre as Partes as seguintes condições para execução do Projeto de Inovação: 3.1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PARTE DO BOLSISTA DE INOVAÇÃO:

- 3.1.1. Desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação/Convênio, no Projeto Institucional de Inovação do órgão e no Projeto Individual de Inovação aprovado pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional;
- 3.1.2. Submeter o Pré-Projeto Individual de Inovação aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação do órgão para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para, após esse processo de qualificação, o Projeto Individual de Inovação do Bolsista seja executado em total sintonia com todas as ações deste Acordo de Cooperação/Convênio;
- 3.1.3. A adequação do Pré-Projeto Individual de Inovação deve ser realizada obrigatoriamente no primeiro mês de vigência da bolsa.
- 3.1.4. Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação/Convênio.
- 3.1.5. Participar das capacitações que lhe forem designadas;
- 3.1.6. Comunicar, por escrito, à [sigla do órgão parceiro] e à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades

3.1.7. Não se afastar da instituição sem autorização da chefia responsável pelo Órgão ao qual esteja subordinado;

3.1.8. Não acumular a bolsa objeto deste Acordo de Cooperação/Convênio com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;

3.1.9. Zelar pelos equipamentos em uso e pela harmonia nas atividades coletivas;

3.1.10. Obedecer à hierarquia do(a) [sigla do órgão parceiro] e da FAPERN;

3.1.11. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TCCB;

3.1.12. Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados do(a) [sigla do órgão parceiro] e da FAPERN;

3.1.13. Fazer referência obrigatória à condição de Bolsista do(a) [sigla do órgão parceiro]/FAPERN nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

3.1.14. Cadastrar no Currículo Lattes a sua vinculação à FAPERN (e ao outro órgão também, se for o caso), como bolsista e/ou beneficiário de apoio financeiro (quando for o caso), na condição de Pesquisador ou Pesquisador-Coordenador;

3.1.15. Devolver à [órgão financiador do recurso], em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) bolsas(s) recebida(s), caso os resultados do Plano de Trabalho não sejam apresentados em Relatórios e, ainda, por não cumprimentos das demais obrigações deste TCCB;

3.1.16. Apresentar, a cada semestre, relatório de atividades, bem como relatório final do Projeto Individual de Inovação, destacando os resultados alcançados, conforme modelo adotado pela FAPERN

3.1.17. Submeter toda a divulgação de material oriundo deste Acordo de Cooperação/Convênio à avaliação dos coordenadores descritos no item 7 do Projeto Institucional de Inovação do(a) [sigla do órgão parceiro], com vistas à proteção de material sensível e/ou sigiloso elaborado através de informações coletadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação/Convênio;

3.1.18. Observar o que está disposto na Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – acerca de divulgação de Informações sigilosas obtidas durante a execução deste Acordo de Cooperação/Convênio;

3.1.19. Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN e do(a) [sigla do órgão parceiro];

3.1.20. Demonstrar capacidade e interesse na realização das tarefas que lhe forem designadas.

3.2 PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PARTE DA FAPERN:

3.2.1. Apoio na orientação de ações que levem à inovação, à modernização, à melhoria da eficiência na gestão pública e ao desenvolvimento social e econômico em todos os territórios do Estado do RN,

3.2.2. Auxiliar na articulação de ações que façam uso de produtos, técnicas, metodologias e processos científicos, culturais e tecnológicos, produzidos nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) do RN, do Brasil e de outras nações, nas ações desenvolvidas pelos bolsistas na execução do Projeto Institucional de inovação objeto deste Acordo de Cooperação/Convênio.

3.2.3. O descumprimento de qualquer dos itens relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula implicará a interrupção dos benefícios e a impossibilidade do Bolsista de pleitear, junto à FAPERN, fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 PARÁGRAFO TERCEIRO – DA PARTE DO(A) COORDENADOR DO PROEJTO OU DA [SIGLA DO ÓRGÃO PARCEIRO]:

3.3.1. Efetuar o pagamento da bolsa acordada;

3.3.2. Designar o responsável pela coordenação do Projeto Institucional de Inovação;

3.3.3. Controlar a frequência do Bolsista;

3.3.4. Dar apoio técnico e orientação para o trabalho de inovação;

3.3.5. Coordenar, avaliar e monitorar a execução do Projeto Individual e do Institucional de Inovação;

3.3.6. Disponibilizar os equipamentos e materiais para desenvolver das atividades dos Projetos;

3.3.7. Cobertura de despesas quando as atividades de inovação forem desenvolvidas fora do município sede da Concedente e/ou para o qual foi designado;

3.3.8. Monitorar a execução das atividades realizadas pelo Bolsista;

3.3.9. Avaliar os relatórios parciais e final do bolsista;

3.3.10. Anexar ao processo no SEI, semestralmente, o Relatório Financeiro, conforme modelo fornecido pela FAPERN;

3.3.11. Anexar ao processo no SEI, semestralmente, o Relatório Técnico de atividades, conforme modelo fornecido pela FAPERN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA BOLSA

4.1.O(A)[sigla do órgão financiador] pagará ao pesquisador-bolsista o valor de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), a título de Bolsa de Inovação, durante o período de até XX (valor por extenso) meses, que será depositado na conta corrente de titularidade do pesquisador-bolsista a seguir especificada:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.A presente despesa terá cobertura Orçamentária e Financeira oriunda de recurso consignados no orçamento do(a) [sigla do órgão financiador], da Fonte XXX – classificação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa 33.90.20.04 – Bolsa de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho, constante vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica-Científica/Convênio, celebrado entre o(a) [sigla do órgão parceiro] e a FAPERN para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O presente Termo vigorará de [dia da assinatura] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], mas poderá ser prorrogado a critério do(a) [sigla do órgão parceiro] e da FAPERN, em comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.As alterações e prorrogações devidamente justificadas serão implementadas por meio de celebração de Termo Aditivo entre as Partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.A rescisão do presente Termo será possível nos seguintes casos:

8.1.1 POR PARTE DO BOLSISTA:

8.1.1.1. Solicitação de desligamento, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, de forma devidamente justificada.

8.1.2 POR PARTE DA CONCEDENTE:

8.1.2.1. Iniciativa própria, mediante notificação por escrito e com antecedência de, no mínimo,05(cinco) dias;

8.1.2.2. Descumprimento, por parte do Bolsista, de qualquer das Cláusulas do TCCB;

8.1.2.3. Negligência, por parte do Bolsista, na realização dos trabalhos; e

8.1.2.4. Caracterização de falta de compromisso, por parte do Bolsista, em desenvolver os trabalhos de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da bolsa, em caso de rescisão, será proporcional aos dias em que o Pesquisador-Bolsista esteve em efetivo exercício, não podendo ser pago valor integral superior a 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento dos termos e a não entrega dos produtos previstos no projeto individual o bolsista deverá restituir todo o valor recebido ao [sigla do órgão financiador].

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Os casos omissos serão resolvidos pela [sigla do órgão parceiro] e FAPERN, de forma individual ou conjuntamente, nos termos da legislação vigente e dos aditivos que venham a ser firmados, observando-se os seguintes requisitos:

9.1.1. A pesquisa objeto deste TCCB não gera vínculo empregatício de qualquer natureza; e

9.1.2. Em nenhuma hipótese será admitido que o Pesquisador acumule os compromissos firmados neste Termo com outra atividade em Órgão ou Entidade Estadual, Federal e Municipal, ou mesmo com qualquer empresa pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer demanda judicial decorrente da assinatura deste Instrumento.

10.2. E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistem, obrigando-se a responder, em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores, que adiante vão nomeados, qualificados e assinados. Natal – RN, [dia da assinatura] de [mês] de [ano].

[NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO]

Pela FAPERN

[NOME DO BOLSISTAS]

Pelo(a) Bolsista

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 40, de 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00210002.000023/2024-22,

R E S O L V E:

Art. 1º INTERROMPER, a partir do dia 01 de abril de 2026, por motivo de superior interesse público, as férias regulamentares concedidas à servidora MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, matrícula nº 197.906-0, oriunda da DATANORTE - vínculo 2, Economista II – CDI, ocupante do cargo de Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 2024/2025, as quais foram retomadas por intermédio da Portaria nº 35/2026 - SEPLAN, datada de 28 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Natal/RN, 31 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edital 009/2024 – FUNCITERN

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO “DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – (SEMARH) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE”

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede da SEMARH no dia 06/04/2026, às 10h, na sede da SEMARH, localizada na Rua Dona Maria Câmara, 1884 – Bairro Capim Macio, Natal/RN, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação com (RG e CPF);

b) Cópia do Comprovante de residência;

c) Cópia do diploma;

d) Cópia do Título de Eleitor;

e) Cópia do Certificado de Reservista;

f) Cópia de dados bancários que conste agência e conta (cópia do cartão, comprovante bancário, etc.);

g) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;

h) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;

i) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

j) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

k) Declaração o, devidamente preenchida e assinada, de que não possui no ato da convocação o, vínculo empregatício de qualquer natureza e de que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação;

ÁREA: DIREITO

NOME: MILANNY FREIRE FERRARI FERREIRA

NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR: 85

NOTA DA ENTREVISTA: 180

NOTA FINAL: 265

SITUAÇÃO: CLASSIFICADO

Portaria-SEI Nº 22, de 31 de março de 2026.

Institui Comissão Técnica para a elaboração do Decreto Regulamentar da Lei Estadual nº 10.439, de 16 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 340 de 31 de janeiro de 2007, bem como o art. 37, VII, do Decreto Estadual n.º 25.366, de 22 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, Comissão Técnica com a finalidade de elaborar o Decreto Regulamentar da Lei Estadual nº 10.439, de 16 de Outubro de 2018, que “Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares,

quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”, de acordo com o disposto no Decreto nº 25.366/2015 em seu Capítulo IV, Seção VI, Art. 15, Inciso III “formular políticas e diretrizes gerais na área de meio ambiente e saneamento básico”, competência atribuída a Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico da SEMARH.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos membros abaixo listados:

ROBSON HENRIQUE PINTO DA SILVA, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

LARA CAVALCANTI AMORIM, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

LUÊNIA KALINE TAVARES DA SILVA, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

ALICE DE CASTRO CANELA, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

CLÁUDIA REGINA MACIEL GOMES GARCIA, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

FERNANDA MONICELLI CÂMARA BRITO, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

ZAIRA MARQUES DE SOUZA, Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMEAS/SEMARH).

ROSÂNGELA LOPES DIAS, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) - Titular.

HAYANE MONTENEGRO DE AQUINO CARMO, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) - Suplente.

ISLANY DYNARA DIOGENES SILVA, Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP) - Titular.

NATÁLIA RAIANE SILVA VIEIRA, Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP) - Suplente.

BLANDINE DE MEDEIROS JAR, Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte (SETUR) - Titular.

KALINE MENDONÇA DOS SANTOS, Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte (SETUR) - Suplente.

JULIANA VALE BEZERRA, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-RN) - Titular.

ANA PAULA DE ARAÚJO CORREIA, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-RN) - Suplente.

RAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) - Titular.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) - Suplente.

HERMANO DA COSTA MORAIS, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (AL-RN) - Titular.

TEREZINHA MAIA DE MEDEIROS, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (AL-RN) - Suplente.

JORGE LUIZ FERREIRA RAMINELLI, Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC) - Titular.

JOSÉLIA MARIA DA SILVA, Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC) - Suplente.

MARIZE DUARTE TAVARES DE ARAÚJO PAULA, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN) - Titular.

ETELVINO PATRÍCIO DE MEDEIROS, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN) - Suplente.

FERNANDO VIRGÍLIO DE MACEDO SILVA, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO-RN) - Titular.

IGOR FARIAS DA FONSECA, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO-RN) - Suplente.

KAYO COUTINHO CARVALHO, Seccional Rio Grande do Norte da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL-RN) - Titular.

FÁBIO FONSECA FIGUEIREDO, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Titular.

ARISTIDES FELIÉ SANTIAGO JÚNIOR, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte (IFRN) - Titular.

LUARA MUSSE DE OLIVEIRA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte (IFRN) - Suplente.

RAIMUNDO NONATO DO VALE NETO, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) - Titular.

MÁRCIA REGINA FARIAS DA SILVA, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) - Suplente.

MARIANA MEDEIROS DE ARAÚJO NUNES, Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) - Titular.

JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA, Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) - Suplente.

MARIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS, Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN) - Titular.

LAIS ARIANE MARTINS BARBOSA CORREIA, Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN) - Suplente.

SEVERINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (COOCAMAR) - Titular.

HEVERTHON ROCHA, Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (COOCAMAR) - Suplente.

JOANA FAVA CARDOSO ALVES, Rede Oceano Limpo - Titular.

LEANDRO FERNANDES ANTONIO SANTOS, Rede Oceano Limpo - Suplente.

MAIARA MENEZES, OSC Oceânica - Pesquisa, Educação e Conservação - Titular.

TÁRCIS DOS SANTOS TRAJANO, Instituto Navegar (ARSBAN) - Titular.

KATARINA ALUIDE DE CARVALHO PRAXEDES, Instituto Navegar (ARSBAN) - Suplente.

AGNES CATARINA SERRA DANTAS, Instituto Lixo Zero Brasil - RN Lixo Zero - Titular.

LUIZA DE SÁ VANDERLEI, Instituto Lixo Zero Brasil - RN Lixo Zero - Suplente.

Art. 3º A Comissão ora designada será coordenada pela SEMARH, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico, setor de execução programática da SEMARH encarregado de planejar e coordenar políticas públicas de meio ambiente e saneamento básico do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em Natal/RN, 30 de Março de 2026.

Paulo Lopes Varella Neto

Secretário de Estado/SEMARH

PORTARIA Nº 012-2026-FUNCITERN

Constitui Comissão de Seleção.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a abertura do Edital de Seleção FUNCITERN Nº 010/2026; CONSIDERANDO a necessidade de delegar o acompanhamento do processo seletivo a que se propõe o referido Instrumento;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão do Processo de Seleção – Edital Nº 010/2026, composta pelos membros:

Avaliador(a)	Função na Comissão de seleção
Gabriela Cemirames de Sousa Gurgel	Presidente
José Mairton Figueiredo de França	Membro
Genivalda Cordeiro da Costa	Membro
Francisca Noeme Moreira de Araújo	Membro
Gustavo Henrique de Medeiros Paiva	Membro
Robson Henrique Pinto da Silva	Membro
Maria Geny Formiga de Farias	Membro
Sérgio Bezerra Pinheiro	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE. Mossoró-RN, 01 de abril de 2026.

Diretor Presidente - FUNCITERN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 1095, de 31 de março de 2026.

O Diretor Geral da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 14.353 de 12/02/2019, e

Considerando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e equipamentos, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais do Hospital Giselda Trigueiro,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais do Hospital Giselda Trigueiro que tem como objetivo receber e analisar qualitativa e quantitativamente os materiais equipamentos recebidos nesta unidade hospitalar.

Art. 2º Atribuir à Comissão de que trata o art. 1º as seguintes competências:

I - receber e examinar, tanto a quantidade a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido, quando julgar necessário;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao parecer de técnico habilitado;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para composição da referida comissão:

TITULARES:

- Ana Paula de Araújo, gerente da Divisão de Materiais – Matrícula 076.361-6;

- Gabriela Zaíra Garcia Cruz Leite, diretora de Enfermagem – Matrícula 218.116-9;

- Renard Viegas Cabral, gerente da Divisão de Serviços Gerais – Matrícula 244.322-8;

- Juliana Flávia Mello dos Santos, gerente da Unidade de Alimentação e Nutrição –Matrícula 207.511-3;

- Márcia Christinny Moraes Noronha, gerente do Laboratório – Matrícula 218.141-0;

- Douglas Trovão de Melo Sousa, coordenador do Almoxarifado – Matrícula 232.581-0;

- Yáskara Cavalcanti Carvalho, farmacêutica – Matrícula 97.482-0;

SUPLENTES:

- Elayne Suelen dos Santos, coordenadora da Lavanderia - Matrícula 242.982-9;

- João Vidal Filho, coordenador de manutenção - Matrícula 156.274-6;

- Fernando Paulo de Farias Neto, assistente técnico em saúde - Matrícula 228.277-1;

- Ana Kalina Dantas dos Santos, nutricionista - Matrícula 204.688-1;

- Glória Regina Góis Monteiro, bioquímica - Matrícula 217.852-4;

- Jailson Câmara de França, auxiliar de saúde - Matrícula 90.021-4;

- Djair Santos da Silva, farmacêutico - Matrícula 201.913-2.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luciano de Araújo Prudente

Diretor Geral

Portaria-SEI Nº 1025, de 30 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000830/2025-73	AGEDILVA PEREIRA DA SILVA	1524518V.1	27/06/2014 a 27/06/2019	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1026, de 30 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000627/2025-39	MARIA MAGNA SANTANA	989525V.1	12/11/2020 a 12/11/2025	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1027, de 30 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000005/2026-16	PRISCYLA FERREIRA DA SILVA CARDOSO	2262991V.1	22/07/2019 a 22/07/2024	01/04/2029	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1029, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000009/2026-03	VANIELY OLIVEIRA FERREIRA	2251914V.1	28/03/2019 a 28/03/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1028, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611414.000005/2026-10	DEBORA MARIA LEITE AMORIM	1536397V.1	04/11/2009 a 04/04/2022	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1030, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORD REGUL URG E EMERG E DO SAMU - SURUES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610922.000023/2026-91	ARIANA LOURENÇO DE ALENCAR MEDEIROS LISBOA	2109450V.1	21/01/2011 a 21/01/2016	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1031, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000004/2026-63	ALLANA NAYARA BORGES FERREIRA	2246570V.1	31/07/2018 a 31/07/2023	01/04/2026	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1032, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001673/2025-29	MARINALVA MULATO DE SOUZA	1500899V.1	21/01/2006 a 21/01/2011	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1033, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000006/2026-52	NAJA ELIZANGELA QUEIROZ CUNHA	2181061V.1	24/07/2019 a 24/07/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1035, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610713.000134/2025-81	JANAINA DE ARAUJO CUNHA	1971182V.2	31/10/2016 a 31/10/2021	01/04/2026	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1034, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000096/2026-73	MARA FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO ROCHA	2134918V.1	26/10/2011 a 26/04/2017	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1038, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000578/2025-34	FRANCISCO RANILTON NOLASCO	1521721V.1	27/10/2013 a 27/10/2018	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1036, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000585/2025-54	TANIA MARIA DA SILVA LIMA	2167891V.1	08/04/2014 a 08/04/2019	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1039, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000003/2026-15	MARLEIDE SUELY PAIVA	2186926V.1	14/11/2019 a 14/11/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1040, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000142/2026-34	MARCELLI SOARES MOURA DO MONTE	2324393V.1	25/08/2020 a 25/10/2025	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAp/RN

Portaria-SEI Nº 1041, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SUETO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610108.000006/2026-57	AMANDA DA SILVA PEREIRA DE ARAUJO	215488-9V.1	24/01/2013 a 24/01/2018	01/04/2026	30/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1042, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000854/2025-22	SUZIANNE DAYANNE RODRIGUES DE SOUZA	2166160V.1	14/10/2019 a 14/10/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1043, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000038/2026-32	SILVIO SANTOS FILHO	1958330V.3	26/10/2012 a 26/10/2017	01/04/2026	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1044, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003780/2025-26	JOSE LUCENA DA COSTA NETO	1753398V.2	16/04/2010 a 16/04/2015	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1045, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001674/2025-73	JOSE EGBERTO SATIRO DE MOURA	1503243V.1	06/03/2021 a 06/03/2026	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1046, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(UM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CLINICA POPULAR DO PASSO DA PATRIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000116/2026-94	LUCIA DE FATIMA BEZERRA MOREIRA	33383V.1	01/04/2009 a 01/04/2014	06/04/2026	05/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1047, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610720.000008/2026-19	ZELIA MOURA ROCHA DE SOUZA	1567683V.1	12/01/2012 a 12/01/2017	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1048, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000037/2026-98	SILVIO SANTOS FILHO	1958330V.2	01/04/2009 a 01/04/2014	01/04/2026	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1049, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610912.000002/2026-94	CLAUDIA SOLANGE GOMES	2229498V.1	01/11/2017 a 01/11/2022	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1050, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000015/2026-16	EDNA DE FATIMA JUSTINO DA CRUZ	1529382V.1	04/05/2004 a 04/05/2009	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1051, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HE-MONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.002074/2025-23	TEONEIDE DA SILVA JULIAO	1561570V.1	20/06/2001 a 20/06/2006	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1052, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610414.000212/2025-12	EDGARD ANDRADE CORREIA NETO	2169681V.1	08/05/2014 a 08/06/2025	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1053, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610403.000375/2025-24	ALCLEA COSTA DE OLIVEIRA	1520245V.1	15/05/2020 a 15/05/2025	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1054, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000555/2025-20	LANA LACERDA DE LIMA	1558536V.1	18/03/2021 a 18/03/2026	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1055, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610396.000047/2025-64	REJANE BARBOSA DA SILVA	1563181V.1	26/06/1996 a 26/07/2001	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1056, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.000032/2026-47	JUCILENE FARIAS DA SILVA	1553844V.1	02/02/2007 a 02/02/2012	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1057, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000995/2025-22	JOZIANE SUELY MORAIS DE ARAUJO DO NASCIMENTO	2094479V.1	23/08/2010 a 23/08/2015	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1058, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610366.000090/2025-87	ANA CRISTINA MELO DE GOIS	1973630V.2	28/08/2018 a 28/10/2023	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1059, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003423/2025-68	MARINA LINO DA SILVA MINORA	2182122V.1	01/08/2019 a 01/08/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1061, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610414.000211/2025-78	ROZANA IZABELA DE MEDEIROS	2155036V.1	04/02/2013 a 04/10/2019	01/04/2026 01/06/2026	30/04/2026 30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1062, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000166/2026-05	MARIA LENILDE FIDELIS DE OLIVEIRA ADELTRUDES	1300156V.2	15/08/2014 a 15/10/2019	01/05/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1063, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610366.000091/2025-21	ALINE LEITE DE ARAUJO	2259397V.1	22/04/2019 a 22/12/2024	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1064, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610078.001548/2025-61	TULIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO	2291029V.1	25/03/2020 a 25/03/2025	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1069, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) VI - URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610309.000278/2025-18	GEORGE CARLOS LUCENA PINTO	1555464V.1	28/03/2011 a 28/03/2016	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1070, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) COORDENADORIA DE REGULACAO EM SAUDE E AVALIACAO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611167.000002/2026-37	ADILLA PALHILMA BERNARDO DE MACEDO COSTA	2059690V.1	09/04/2020 a 09/04/2025	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1071, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALUISIO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610813.000008/2026-80	FRANCISCO XAVIER COSTA SOARES	970875V.1	01/09/2005 a 01/09/2010	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1073, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(UM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000052/2026-11	PAULO RENATO LEAL COSTA	2106191V.2	02/08/2018 a 02/08/2023	01/04/2026	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1074, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(UM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002959/2025-66	FABIO MAURICIO GONCALVES MENDES DE CARVALHO	1516698V.1	03/01/2003 a 03/01/2008	01/05/2026	30/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1075, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000084/2026-49	EDSON DA CUNHA VIANA	560219V.1	01/06/1992 a 01/06/1997 01/06/1997 a 01/06/2002	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1076, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000090/2026-04	MARIA JOYLMA BEZERRA ALVES BARROS	2111292V.1	10/01/2011 a 10/04/2016	01/05/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1077, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000094/2026-84	WENDEL MAGSON DA SILVA OLIVEIRA	2182157V.1	27/08/2014 a 27/10/2020	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1078, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003272/2025-48	JOANA DARC GOMES DA SILVA	1554590V.1	26/02/2011 a 26/02/2016 26/02/2016 a 26/02/2021	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1079, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000092/2026-95	FLAVIA VALENTIM CARNEIRO	1673106V.1	09/02/2001 a 09/04/2006	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1080, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000095/2026-29	RITA GOMES DA SILVA COSTA	2180995V.1	15/08/2014 a 15/03/2021	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1081, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(UM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000121/2025-42	TANIA MARIA SIMONETTI CHAVES	970212V.1	20/08/2015 a 20/08/2020	01/05/2026	30/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1082, de 30 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPEUTICOS - UNICAT.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611246.000436/2025-76	SAMARA KARENY DA SILVA DIAS	2044862V.1	22/05/2001 a 22/05/2006 22/05/2006 a 22/05/2011	01/04/2026 01/06/2026 02/08/2026 01/10/2026 01/12/2026 02/01/2027	30/04/2026 30/06/2026 31/08/2026 30/10/2026 30/12/2026 31/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 079/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000578/2026-11, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.537.286-4	PABLO WIDMAN DANTAS SOARES 07268925484	PS Nº 85993/2026 – UCP

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 31 de março de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI

Matricula 158675-0

*PORTARIA-SEI Nº 260, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão Executiva de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere art. 76, inciso XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,

Considerando a importância de promover ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e da saúde no ambiente de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento humano e organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando a necessidade de implementar medidas alinhadas à nova Política de Gestão de Pessoas e ao Planejamento Estratégico desta Secretaria de Estado;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.623, de 25 de abril de 2023, que instituiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 32.624, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, com o objetivo de implementar o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho da Administração Estadual do Rio Grande do Norte – PQVST-RN.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º:

I - desenvolver suas atividades conforme o planejamento e sob orientação da Comissão Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho – CEQVST;

II - atuar em colaboração com a CEQVST;

III - elaborar projeto de implementação de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

IV - realizar ações de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho; e

V - propor alterações ergonômicas, funcionais e de outra natureza, bem como boas práticas de saúde, nutricionais e profissionais, com vistas à implementação do PQVST-RN.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Karine da Costa Martins, matrícula nº 125.863-0;

II - Adriana Sampaio Portela, matrícula nº 229.922-4;

III - Jasânea Dantas Tavares, matrícula nº 204.142-1;

IV - Mara Lúcia da Silva Bezerra, matrícula nº 153.718-0;

V - Maria Neide Macedo da Silva, matrícula 160.184-9;

VI - Joana D’arc Campos Oliveira – matrícula nº 160.006-0; e

VII - Thays Cristina Rodrigues da Costa Cobe, matrícula nº 175.308-8.

Parágrafo único. A presidência da comissão de que trata o caput será exercida pela servidora Karine da Costa Martins.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-SEI nº 571/2021/SET, de 15 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal/RN, 26 de março de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Fazenda

Em substituição legal

* Republicada por incorreção.

Portaria-SEI Nº 267, de 30 de MARÇO de 2026.

Altera a Portaria-SEI nº. 888, de 29 de agosto de 2025, que institui comissão para conduzir os procedimentos de credenciamento de operadores lotéricos para a prestação de serviço público de Loteria do Estado do Rio Grande do Norte – LOTERN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria-SEI nº. 888, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º
.....
VI - Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº. 245.685-0; e
VII - Rayssa Maely dos Santos Silva, matrícula nº. 251.664-0.
.....”(NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal, 30 de março de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Fazenda

Em substituição legal

Portaria-SEI Nº 272, de 31 de março de 2026.

Determina a aplicação de regime especial de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.000668/2026-48, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

Inscrição Estadual	Razão Social	DISPOSITIVO LEGAL do Dec. 31.825/2022
206973888	A M DE LIMA COMERCIO LTDA	Art. 710 I
205459927	A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Art. 710 I
206805047	ALEXANDRE BRUNO P DA SILVA LTDA	Art. 710 I
200996703	ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	Art. 710 I
206204108	AVIAO DAS COLUNAS COMERCIO DE FERRO LTDA	Art. 710 I
206209673	BOMBOM MIX LTDA	Art. 710 I
204660700	BONELARIA WRL LTDA	Art. 710 I
206042787	BUFALO EXTRACAO E REFINO DE SAL MARINHO LTDA	Art. 710 I
204040914	C C DA S MORAIS LTDA	Art. 710 I
206600496	CARVALHO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	Art. 710 I
202004848	CASA DAS PADARIAS LTDA	Art. 710 I
200266985	CM EMPREENDIMENTOS LTDA	Art. 710 I e XV
205199348	COMERCIAL PLASTMIX LTDA	Art. 710 I
201435322	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Art. 710 I
204423660	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO RN - COOCAMAR	Art. 710 I
204308240	COSTA ESMERALDA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I
200330870	DAMIAO PEREIRA DA CRUZ LTDA	Art. 710 I
205054439	DANIELLE DO NASCIMENTO LOPES DE MEDEIROS LTDA	Art. 710 I e XV
206480784	DOM FERREIRA FORNERIA NATAL LTDA	Art. 710 I e XV
200826638	E. K. DE ARAUJO ELETRONICA	Art. 710 I
206307764	ECOMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Art. 710 I e XV
204536693	EXPLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	Art. 710 I
200331370	F F DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I e XV
205518893	FARMACIA MENOR PRECO LJO15 LTDA	Art. 710 I
204681960	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Art. 710 I e XV
204688078	FRANCISCO ALEX DA COSTA SANTOS	Art. 710 I
206496486	FRANCISCO SUELDO PINHEIRO FILHO	Art. 710 I
204993580	GABRIELE DA COSTA LINS LTDA	Art. 710 I
204491177	GUSTAVO M DA SILVA	Art. 710 I
205463037	HARAS ALIANCA AGROPECUARIA LTDA	Art. 710 I

205924662	HYTORC SAO PAULO IMPORT & EXPORT REPRESENTACOES LTDA	Art. 710 I
205727700	ISOTECH INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO DO AÇO LTDA	Art. 710 I
204869030	IVANALDO FRANCISCO DA SILVA	Art. 710 I e XIV
205974457	J L DE OLIVEIRA FRUTAS REGIONAIS LTDA	Art. 710 I
206455704	JERFFESON DA CEBOLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	Art. 710 I
205381030	JOSE ALVES FILHO LTDA	Art. 710 I
204817374	JOSE ANTONIO ANTERO DE OLIVEIRA - ME	Art. 710 I
205557112	L & M INDUSTRIA COMERCIO E REFINARIA DE SAL LTDA	Art. 710 I, XIV e XV
205422977	L A COMERCIO DE PARABRISA LTDA	Art. 710 I
200795864	L M DA COSTA ARAUJO LTDA	Art. 710 I
206479166	LITORAL SUL COMPLEXO LTDA.	Art. 710 I e XV
202244075	LN INDUSTRIA E REFINACAO DE SAL LTDA	Art. 710 I e XV
202243150	LUANA HELENA RODRIGUES PINHEIRO	Art. 710 I e XV
204306280	LUIZ GERALDO NETO - ME	Art. 710 I, XIV e XV
202371760	M M RESTAURANTE LTDA	Art. 710 I e XIV
205901549	MAC MADEIRA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA LTDA	Art. 710 I
206948689	MARRU RESTAURANTE LTDA.	Art. 710 I
200962175	MARSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA	Art. 710 I e XV
205153470	MATTEO & GODEIRO LTDA	Art. 710 I
205845711	MIMASAL COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	Art. 710 I e XV
205012477	NATAL MULTIMARCAS LTDA	Art. 710 I
200747738	NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA	Art. 710 I
204547830	P C MACEDO DA CUNHA LTDA	Art. 710 I
201056240	PAULO ALMEIDA PEREIRA	Art. 710 I
200306898	POTIGUARES RESTAURANTE LTDA	Art. 710 I
204531462	PRINT WAY BRASIL SERVICOS DE IMPRESSAO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Art. 710 I
206597096	REAL MOTOS LTDA	Art. 710 I e XIV
202393674	REBOUÇAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	Art. 710 I
204768829	RESTAURANTE COSTA BRANCA LTDA	Art. 710 I
204464722	SAL BOI FORTE COM DE SAL LTDA	Art. 710 I
205865704	SANEMEC LTDA	Art. 710 I
205065414	SUPERMERCADO E PANIFICADORA ACAO PLUS LTDA	Art. 710 I
205287662	TOP GUINDASTES. LOCACOES E LOGISTICA LTDA	Art. 710 I e XV
206034490	VILLA PANE LTDA	Art. 710 I

Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria tem por base os art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com início em 1º de abril de 2026 até 31 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 31 de março de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ-RN

PORTARIA-SEI Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Prorroga a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.000669/2026-92, RESOLVE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	Nº DA PORTARIA ANTERIOR
20.001.050-6	CANAL AUTOMOVEIS LTDA	157/2026
20.641.720-9	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	157/2026
20.666.460-5	MALU DOIS COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.670.163-2	MALU QUATRO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.670.172-1	MALU CINCO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.670.438-0	MALU TRES COMERCIO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.672.326-1	MALU SETE COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.672.318-0	MALU SEIS COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.672.744-5	MALU OITO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.672.979-0	MALU NOVE COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.673.055-1	MALU DEZ COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026
20.651.803-0	MALU UM COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	111/2026

Art. 1º Ficam prorrogados os regimes especiais de fiscalização e controle aplicados às empresas abaixo relacionadas:

Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de abril de 2026 e vigorará até 31 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 31 de março de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária Executiva da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 559 , de 31 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010112.000818/2025-06:

Considerando a necessidade de apoio técnico ao Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio – Feminino,

Considerando que o referido servidor possui ampla experiência nas áreas de hidráulica, elétrica e pequenos reparos prediais, o que contribui significativamente para o bom andamento e organização das atividades estruturais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
ADAIL PEREIRA RIBEIRO	169.203-8	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO – MASCULINO	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO – FEMININO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 31 de março de 2026.

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/ RN (UASG: 925538), no processo SEI nº 08810092.000284/2025-22, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 90020/2026, tipo menor preço por item, para a Aquisição de veículo tipo van para o Corpo de Bombeiros Militar do RN. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 16/04/2026, às 14h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplsessed@gmail.com.. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO Pregoeiro/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Edital nº 05/2026

Processo nº 085110005318.000005/2025-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Comissão Especial Permanente de Discriminatória Administrativa relativa ao Programa Minha Terra Legal de Regularização Fundiária da SEDRAF/RN, instituída pela Portaria-SEI 35, de 04/03/2025 de lavra do Exmº. Senhor Secretário de Estado da SEDRAF, devidamente publica no Diário Oficial do estado em 12/11/2025, em decorrência do Convênio 773056/2012 INCRA-SEDRAF celebrado entre o Estado do RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Reordenamento Agrário que tem por objetivo proceder a Discriminatória Administrativa da gleba denomina “Poço Branco” no município de POÇO BRANCO que visa executar a regularização fundiária da referida gleba. Com fundamento nos artigos 2º, ao 4º e 27 da Lei Federal 6.383/76, combinado com a Lei Estadual 5.816/88 e Decreto Regulamentador 11.030/91, torna público que através do Processo Administrativo SEI 085.10015.004942/2025-34, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QUILOMBO DE ACAUÃ, CNPJ nº 08.002.116/000171, com sede no distrito Quilombo Acauã, Zona Rural, Poço Branco/RN, Requer a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA GLEBA (VILA DO QUILOMBO ACAUÃ) inserida no imóvel geral do Quilombo (Área Devoluta), onde residem 97 famílias quilombolas, com área de 6,2301 hectares, limitando-se, ao Norte com Associação da Comunidade Quilombola Acauã; ao Sul com Estrada Vicinal (Poço Branco x Pousa), ao Leste com Associação da Comunidade Quilombola Acauã e ao Oeste com Associação da Comunidade Quilombola Acauã, conforme planta e memorial descritivo (id 39632738), convoca os possíveis interessados na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, parceiros, ocupantes de qualquer natureza, confinantes e, ainda quantos incertos e desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de terra, situada dentro na gleba objeto da ação discriminatória administrativa, apresentarem a partir do primeiro dia a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, títulos, escrituras, documentos, informações do interesse, testemunhas se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de proprietário, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada supra referenciada.

A apresentação dos documentos supra referenciados deverá ser apresentada a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Jaguarari, Lagoa Nova 2474 – 59.062-500.Natal/RN.

Edital nº 21/2026

Processo nº 085110005318.000003/2024-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Comissão Especial de Discriminação Administrativa de Terras Devolutas do Estado do RN, instituída pela Portaria-SEI 35/2026, de 04/03/2026 de lavra do Exmº. Senhor Secretário de Estado da SEDRAF, faz público a quem interessar possa, que de acordo com a Lei Estadual 5816, art. 20, item I, combinado com art. 38, item II, do Decreto 11.030, de 02 de julho de 1981, foi protocolado nesta Secretaria processo 085.10015.004943/2025-89 em figura como requerente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA DOS NEGROS, CNPJ nº 70.032.123/0001-90, com sede no Sítio Boa Vista, Zona Rural, PARELHAS/RN, representada pela presidente, Maria do Socorro Fernandes da Cruz, CPF nº 008.687.484-55, referente ao pedido de LEGITIMAÇÃO DE POSSE de terra devoluta do Estado de duas áreas situadas em área rural do QUILOMBO BOA VISTA DOS NEGROS, Zona Rural, PARELHAS/RN a seguir especificadas: Área de Posse da Comunidade Boa Vista dos Negros - Parte 1: Área (ha) 146,4744, Perímetro (m) 8792,4585, com as seguintes confrontações: ao Norte, com Território Quilombola Boa Vista dos Negros e Joel Paulino Dantas; Leste com Inácio Barros da Silva; ao Sul com Liciniano Luciano da Silva e ao Oeste com Território Quilombola Boa Vista dos Negros, conforme Memorial Descritivo (ID 40205068). Parte 2: Área (ha) 33,8391 Perímetro (m) 4843,8128, com as seguintes confrontações: Norte com Território Quilombola Boa Vista dos Negros e Joel Paulino Dantas; ao Leste com Espolio de Antônia Martins da Silva; ao Sul com Território Quilombola Boa Vista dos Negros e Liciniano Luciano da Silva e ao Oeste com Território Quilombola Boa Vista dos Negros. Conforme Memorial Descritivo (ID 40205239). descrito fica esclarecido que o referido requerimento aguardará o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, período que possível interessado poderá ofertar protesto para na condição de: proprietários, foreiros, arrendatários, parceiros, confinantes e, ainda, quantos incertos e desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de área, situada dentro do perímetro objeto do presente pedido, apresentarem a partir do primeiro dia a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, as alegações de inconformidade sobre as áreas delimitadas referenciadas. A apresentação dos documentos e informações, deverá ser feita a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Jaguarari, 2454, Lagoa Nova – 59.062-500. Natal/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação

Dispensa Eletrônico 109/2026

Processo SEI 00710011.000309/2026-93

O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é a contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar Fotovoltaica, visando o atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN. da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/ RN. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, em que foi vencedora a empresa: SOLAR NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME/EPP CNPJ 29.429.440/000140, no item: 01 com o valor R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais). Natal/RN, 26 de março de 2026. Guilherme de Moraes Saldanha Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026-sape SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, CNPJ nº 08.272.049/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN CNPJ Nº 08.087.561/0001-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a perfuração de poços tubulares em municípios das Regiões do Seridó e do Cristalino, visando à ampliação do acesso à água para comunidades rurais em situação de vulnerabilidade hídrica, mediante a utilização de maquinário e equipe técnica disponibilizados pelo MUNICÍPIO, com apoio logístico da SAPE por meio do fornecimento de combustível, sem transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja interesse dos participantes e observada a legislação aplicável.

§ 1º A prorrogação da vigência deverá ser formalizada antes do término do prazo originalmente estabelecido, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação das autoridades competentes.

§ 2º A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação no respectivo meio oficial, na forma da legislação vigente, cabendo à SAPE providenciar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 3º Após a publicação, o presente Acordo deverá ser disponibilizado integralmente em meio eletrônico, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita e motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica de igual teor e forma, para um só efeito.

GUILHERME MORAES SALDANHA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - RN

Secretário

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - RN

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

CPF Nº 012.226.624-26

Nome: ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA - CPF nº: 094.569.204-88

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônico 109/2026

Processo SEI 00710011.000309/2026-93

O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é a contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar Fotovoltaica, visando o atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN. da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/ RN. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, em que foi vencedora a empresa:

1) SOLAR NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME/EPP CNPJ 29.429.440/000140, no item: 01 com o valor R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

Natal/RN, 31 de março de 2026.

GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 90001/2026

Processo SEI 00710009.000064/2026-43

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na aquisição de sementes visando atender as necessidades do “PROGRAMA BANCOS DE SEMENTES” da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE,. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SAPE/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora a empresa:

1) BOA SAFRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E RAÇÕES LTDA, CNPJ 09.304.855/0001-80, nos itens: 01 com o valor unitário de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) e o valor global de R\$ 1.208.025,00 (um milhão, duzentos e oito mil vinte e cinco reais) e 02 com valor unitário de R\$ 26,08 (vinte e seis reais e oito centavos) e o valor global de R\$ 1.071.366,40 (um milhão, setenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.279.391,40 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Natal/RN, 31 de março de 2026.

GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 10/2025. Processo Administrativo nº: 03410016.000518/2025-89. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública o extrato do termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato abaixo descrito: Contrato nº: 10/2025 – EMPARN/ELETROBIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA com sua representação estabelecida à Av. Doutor Luiz Carlos, 680, CEP: 59.650-000, bairro/distrito: Dom Elizeu, Assu/RN, inscrita no CNPJ nº 04.848.998/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2025. Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA – Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510050.000010/2025-01

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2025-SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa COMERCIAL SAO JOSE COMERCIO DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Contratada)

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado por 30 (trinta) dias

VIGÊNCIA: Passando a nova data-limite para entrega para 09/05/2026, a partir de 09/04/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Nas Cláusulas 3.3 e 3.5 do Contrato nº 234/2025/SESED e nos artigos 115 , 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021
RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 234/2025/SESED, no que não colidirem com o presente instrumento
DATA/LOCAL: Natal/RN, 31 de março de 2026
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e HELDER MAJELLA NOGUEIRA, Representante Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: André Luiz Araújo Freire e Wilson Luiz Ribeiro

PROCESSO Nº: 03910048.000410/2025-41
ASSUNTO: CONTRATO Nº 31/2026-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 17/2025 - SETOR PROJETOS/ITEP
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o necrotério do ITEP/RN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21132 - 06 - 181 - 0301 - 1488 - 148801 - 4.713.000088 - 44.90.52 – 08 Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp
VALOR DO CONTRATO: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)
LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2026
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: André Luiz Araujo Freire e Wilson Luiz Ribeiro

PROCESSO Nº: 00510027.000134/2025-75
ASSUNTO: CONTRATO Nº 36/2026-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 5/2025 - CTINF/SESED
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de suporte técnico, on site, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, com fornecimento integral de peças e insumos, para sala-cofre (Site CICC-E), com área de 33,21m2 e Site Jundiá, com área de 20m² da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21101 - 06 - 181 - 0100 - 4001 - 400101 -0.500 -33.90.30 – 26 Material elétrico eletrônico
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.982.656,60 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2026
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: André Luiz Araujo Freire e José André da Costa Neto

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810193.000149/2024-68 - SEI
Contrato nº: 30/2026 - CBMRN
Assunto: Fornecimento de combustível (gasolina de aviação) tipo AVGAS, visando o abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, pelo período de 12 (doze) meses.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.

Resumo: CONTRATO Nº 30/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONSTITUÍVEL PARA AERONAVE, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.817.702/0001-50; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina de aviação) tipo AVGAS, visando o abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, pelo período de 12 (doze) meses; Vigência: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2026, tendo seu encerramento no dia 31 de março de 2027, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço/fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que a Administração ateste a existência de créditos orçamentários, a manutenção da vantagem econômica e o interesse público na continuidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. Em caso de prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados ou reduzidos como condição para a renovação. O contrato não será prorrogado caso a CONTRATADA esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais; Valor: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); Data: 30/03/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Dario da Costa Barbosa Júnior – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002139/2024-39, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA CPF 071.228.474-54, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/03/2026
Natal/RN, 31/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000987/2024-11, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA EUNICE DE OLIVEIRA CPF 088.280.444-89, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/03/2026
Natal/RN, 31/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410032.001768/2024-41, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ANA LUCIA FRANCISCO DE LIMA CPF 076.075.484-59, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 18/03/2026
Natal/RN, 31/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.003483/2024-64, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e THAYS HELENA ARAUJO DOS SANTOS CPF 017.209.034-25, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 24/03/2026
Natal/RN, 31/03/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410041.000481/2023-11, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e LETICIA MONTEIRO CARLOS LEITE CPF 116.117.974-70, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 19/02/2026

Natal/RN, 31/03/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410184.000395/2025-38, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e GUSTAVO SANTOS DE LIMA CPF 076.024.594-07, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- 1. Pelo término do prazo contratual;
- 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 27/02/2026

Natal/RN, 31/03/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000179/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANO SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 876.568.094-49, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000080/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA VALÉRIA DE MEDEIROS, CPF nº 074.042.064-05, ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO SOARES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000129/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGNO ELIAS DE SOUZA GUIMARAES, CPF nº 012.401.094-66, ESCOLA ESTADUAL IMPERIAL MARINHEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000133/2024-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LAURA CAMILA DINIZ DOS SANTOS, CPF nº 053.707.064-84, ESCOLA ESTADUAL WINSTON CHURCHILL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000205/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARYANA PRYSCILLA SILVA DE MORAIS, CPF nº 089.579.824-77, ESCOLA ESTADUAL SELVA CAPISTRANO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000055/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE, CPF nº 066.526.664-21, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO IVO CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000076/2024-47 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KEILA MAIA CARVALHO, CPF nº 648.137.462-68, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04/03/2026 a 03/03/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000283/2024-42 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LEONARDO CESAR ANSELMO DA SILVA, CPF nº 064.430.354-96, ESCOLA ESTADUAL STOESSEL DE BRITO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.000333/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIANA JANUÁRIO BARBOSA MEDEIROS, CPF nº 031.784.964-67, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLAUDECI PINHEIRO TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04/03/2026 a 03/03/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.000421/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDNA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 053.874.594-00, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/03/2026 a 12/03/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001112/2024-78 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAYARA RASSISA DA SILVA SOUZA, CPF nº 069.483.364-93, ESCOLA ESTADUAL VILAGRAN CABRITA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08/03/2026 a 07/03/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001021/2024-32 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VIVIANE DOS SANTOS, CPF nº 085.340.784-32, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE AZEVEDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04/03/2026 a 03/03/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 30.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026.

Processo nº 00410084.001038/2025-15.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH. Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica para ampliação do Programa Maria da Penha vai às Escolas, a ser desenvolvido nas unidades escolares estaduais, com o intuito de sensibilizar, formar e educar sobre a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, proporcionando também condições adequadas para a formação continuada de professores. Vigência: O presente termo terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste Termo na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

Dos Recursos Financeiros: O presente Acordo não prevê repasse de recursos financeiros entre os Participes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos de uma parte à outra implicará a elaboração de instrumentos jurídicos específicos, que deverão ser aprovados pelos “PARTÍCIPIES” em instrumentos próprios, conforme o caso observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Cíclia Raquel Maia Leite e Júlia de Paiva Souza Arruda Câmara. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 149/2025

Protocolo: 00410099.000184/2026-45

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de SANTANA DO MATOS/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 59 (cinquenta nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município SANTANA DO MATOS/RN, subordinada a 8ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 16.279,20 (dezesseis mil, duzentos e setenta nove reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 40.219,20 (quarenta mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 56.498,40 (cinquenta seis mil, quatrocentos e noventa oito reis e quarenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Clayton Angelo Pinheiro da Silveira. Testemunhas: Karla de M. Ferreira e Musy Maclly Freitas Cunha Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 208/2025

Protocolo: 00410099.000255/2026-18

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de JOÃO DIAS/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 31(cinquenta e nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município JOÃO DIAS/RN, subordinada a 14ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 00.000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 29.685,60 (vinte e nove mil, seiscentos oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Valor Global: R\$ 29.685,60 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Clayton Angelo Pinheiro da Silveira Testemunhas: Erica Luana O. Verissimo e Arthur Iago Xavier Linhares da Silva. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2026/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410022.001522/2025-79, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II.

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

R E S O L V E:

Trata - se de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na aquisição de materiais pedagógicos, destinados aos alfabetizando do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) Ciclo/24, com vistas a apoiar

o processo de alfabetização de jovens e adultos na rede estadual de ensino, conforme Relatório da Pesquisa de Preços e documentos anexos, onde a proposta da EMPRESA CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02, foi a mais vantajosa para a administração pública em termos econômicos, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 083/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, ANTONIO PATRIC DE ARAUJO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e ANTONIO PATRIC DE ARAUJO CNPJ: 62.792.349/0001-60. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2026, e processo administrativo nº. 03610044.000802/2026-98. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do coralista ANTONIO PATRIC DE ARAUJO, para 07 (sete) apresentações musicais nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN

ITEM	OBJETO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	Contratação do coralista ANTONIO PATRIC DE ARAUJO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN	R\$ 2.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações da Camerata de Vozes do RN, temporada de 2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 30/03/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, CONTRATANTE/FJA

ANTONIO PATRIC DE ARAUJO., CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 74/2026

PROCESSO Nº. 03610044.000802/2026-98.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista ANTONIO PATRIC DE ARAUJO, para 07 (sete) apresentações musicais, nos concertos oficiais da Camerata de Vozes do RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ANTONIO PATRIC DE ARAUJO CNPJ: 62.792.349/0001-60. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: ANTONIO PATRIC DE ARAUJO CNPJ: 62.792.349/0001-60.

Natal/RN, 30/03/2026. JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025– SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.000262/2026-31- SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 – SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA CRISTINA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL COSTA, 455, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme Justificativa aditivo de prazo VIGÊNCIA (id. 39765568), que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 23/04/2026 até o dia 21/06/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 26 de março de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN, Interviente

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Secretaria de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, Contratante

RAFAEL VIEIRA ARRUDA CÂMARA

CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratado

Republicado por incorreção.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 27/2025. Celebrado com LM SERVIÇOS TERCEIRIZA-DOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 29.449.247/0001-71, estabelecida na Rua Doutor Joaquim Nabuco, nº 115, Sala E, Centro, CEP 54735-790, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por seu procurador, Sr. MARCILIO DE ABREU E LIMA DA CUNHA DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO. Objeto: a repactuação dos valores originalmente contratados, a partir de 24/04/2025 até 23/04/2026, perfazendo o montante total de R\$ 108.545,89 (cento e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) - referente as dife-renças devidas no período de abril/2025 a fevereiro/2026. Após o procedimento da repactuação, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 2.347.081,08 para R\$ 2.474.366,16, a partir de 25/04/2025, inclusos todos os custos e despesas contratuais. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, a partir de 25/04/2025, será de R\$ 206.197,18 (duzentos e seis mil cento e noventa e sete reais e dezoito centavos). Dota-ção Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203 Programa de Trabalho: 26.122.0100.2474.247401; Função: 26 Transporte; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2474 Manutenção e Funcionamento; Subação: 247401 Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.92.37 - Locação de mão de obra; Fonte: 0.5.01.925301- Outros Recursos Não Vinculados - DETRAN Taxas Gerais. Data da Assinatura: 30/03/2026 - Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Detran/RN e MARCILIO DE ABREU E LIMA DA CUNHA DA SILVA – Responsável legal da CONTRATADA. Processo: 02910037.001627/2025-62.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 02810006.001720/2025-90-SEI

Contrato nº. 04/2026. DAS PARTES: IDEMA e a pessoa jurídica G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNO-LÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.336.975/0001-05. DO OBJETO: Contratação de Empresa, para a solu-ção em gestão Arquivísticos envolvendo tecnologia da informação para a prestação de serviços de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, indexação, consulta de imagem, armazenamento temporário, indexação, classificação de imagens de digitalização, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamen-to de informações além de customização de sistema de gerenciamento de documentos. DA VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado da expedição do Contrato. DO VALOR: R\$ 419.395,00 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: 27.203.18.122.0100-Subação: 232901-Manutenção e Funcionamento-Natureza da Despesa: 33.90.39–Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica e 33.90.40-Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação (PJ) - Fonte de Recursos: 0.5.01-Outros Recur-sos não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa - IDEMA; Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro-CONTRATADA. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN - CNPJ 08.334.385/0001-35
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN, em sua sede social, situada a Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal/RN, na Gerência de Contabilidade – GCT e eletronicamente no site da Companhia (www.caern.com.br), no link “Investidores – Informações Financeiras e Operacionais”, os documentos e informações referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Natal, 27 de março de 2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Contrato nº 26.00337 - SEI: 03210117.000339/2023-52 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: HI-DROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURACAO AMBIENTAL LTDA - OBJETO: Contratação do Serviço Ambiental referente a Atualização do Estudo da Capacidade de Suporte de Carga do Rio Pirangi, referente aos esgotos tratados da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Pium, Cotovelo e Pirangi, no município de Nísia Floresta/RN, conforme Processo Licitatório nº 0116/2023. VALOR: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 1074/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 31 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00515 - SEI: 03210327.000165/2026-03 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SALTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Aquisição de conexões de PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 0018/2026 e Processo Licitatório nº 90068/2025. VALOR: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orça-mentária nº 222/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 31 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

CONTRATO nº 26.00480 - SEI: 03210327.000141/2026-46 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BROTHERS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO: Aquisição de cabos de cobre, conforme Ata de Registro de Preço nº 0028/2026 e Processo Licitatório nº 90111/2025. VALOR: R\$ 16.290,00 (dezesseis mil duzentos e noventa reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 209/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 31 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00370 - SEI: 03210327.000583/2025-10 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PLENA COMERCIO LTDA - OBJETO: Aquisição de buchas para fixação e rolamentos, conforme Processo Licitatório nº 90136/2025. VALOR: R\$ 156.054,49 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e quatro reais e nove centavos). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 144/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 30 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00474 - SEI: 03210327.000136/2026-33 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ERE-MASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - OBJETO: Aquisição de aquisi-ção de cabos de cobre e alumínio, conforme Ata de Registro de Preço nº 0025/2026 e Processo Licitatório nº 90111/2025. VALOR: R\$ 3.024,00 (três mil vinte e quatro reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 109/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 30 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.01398 – SEI: 03210005.003063/2024-11 – CONTRATANTES: CAERN / MENOSPOL AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo para o contrato cujo objeto é a contratação do Serviço Ambiental referente a Atualização do Estudo da Capacidade de Suporte de Carga do Riacho Água Vermelha, referente aos esgotos tratados da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Liberdade, no municí-pio de Parnamirim/RN. PRAZO: 01 de abril de 2026 à 31 de julho de 2026. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165 inciso III do RILCC. Natal/RN, 30 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90053/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000584/2025-56

Objeto: Aquisição de selos mecânicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13190/2026 – DA.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 16 de abril de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações”, a partir do dia 01 de abril de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26.00172 – SEI: 03210327.000029/2026-13 – CONTRATANTES: CAERN / UNIDAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto retifi-car o preâmbulo cujo objeto é aquisição de colar de Tomada e válvulas borboleta, conforme Processo Licitatório nº 90056/2025 e Ata de Registro de Preço nº 0078/2025. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72 da Lei 13.303/2016 c/c art. 167 do RILCC. Natal/RN, 31 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2025

PROCESSO SEI: 00610421.000169/2025-04

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Diagnóstico Humano Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) me-ses, no período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 40.140,00 (Quarenta mil cento e quarenta Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE no valor de R\$ 30.105,00 (Trinta mil cento e cinco Reais), para o período de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026 serão assim classificadas:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa:

33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos: O valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) para o período de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

33.90.30.11 – Material Químico: O valor de R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco Reais), sendo o valor mensal de R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco Reais) para o período de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas referente ao Exercício de 2027, no valor total de R\$ 10.035,00 (Dez mil trinta e cinco Reais), referente ao período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de março de 2027 serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Gleide Maria da Silva Medeiros; TESTEMUNHAS: Aldilane Gonçalves da Fonseca e Fernanda Costa de Araújo.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2024

PROCESSO SEI: 00610447.000884/2025-41

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SORT - SERVIÇOS

DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 177/24

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 177/24, de acordo com o Despacho de Reprogramação Orçamentária (ID: 40288334), processo SEI nº 00610447.000884/2025-41, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 1.623.635,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e três mil. seiscentos e trinta e cinco reais)
Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos - Emenda Parlamentar nº 475/2025
2025: R\$ 886.555,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
2025: R\$ 3.352.090,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e noventa reais)
2026: R\$ 5.630.600,00 (Cinco milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos reais)
Valor Total: R\$ 11.492.880,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais)
Período: 08/07/2025 até 07/07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.010873/2025-08
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MAIS EMPENHO EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir de 01/04/2026 a 30/09/2026, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Subação: 238201 (Manutenção das Unidades Hospitalares);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ;
Subação: 238201 (Manutenção das Unidades Hospitalares);
Fonte: 0.6.00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde);
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ;
Subação: 238301 (Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais);
Subação: 238401 (Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais);
Subação: 238501 (Manutenção da Rede de Laboratórios);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais);
Subação: 238701 (Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais);
Subação: 258401 (Manutenção e Funcionamento);
Fonte: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
FISCALIZAÇÃO: GESTOR: Igor Ramons de Assis Costa Silva, matrícula nº 243.840-2.
FISCAL: Augusto Sérgio Farias Fernandes, matrícula nº 221.289-7.
Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Catiane Valeria de Barros Silva pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026 - PROCESSO SEI: 00611056.000068/2025-01
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRONTO-RIM SERVIÇOS DE EMRGENCIAS RENAIS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal, hemoperfusão) com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou Crônica agudizada, intoxicações exógenas e/ou sem condições clínicas de deslocamento (transferência) internados no Hospital da mulher - HM Mossoró/RN através de Dispensa de Licitação.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir de 01/04/2026 a 30/09/2026, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.094.040,00 (um milhão, noventa e quatro mil quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2026: R\$ 820.530,00 (oitocentos e vinte mil quinhentos e trinta reais)
Valor 2027: R\$ 273.510,00 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e dez reais)
Valor Total: R\$ 1.094.040,00 (um milhão, noventa e quatro mil quarenta reais)
Modalidade de Empenho: Global
FISCALIZAÇÃO: Gestor: Eliziana Caetano de Freitas, matrícula nº 242633-1, e-mail: hmpmc.sesaprn@gmail.com.
Fiscal: Tatiane Aparecida Queiroz, matrícula nº 228.370-0, e-mail: tati.queiroz2604@gmail.com.
Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria das Graças Costa pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 642026 - PROCESSO SEI: 00610204.000228/2025-09
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA J. P. Gollem Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, insumos e instrumentais odontológicos necessários à execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos no consultório odontológico do Setor de Hematologia do Hemocentro Coordenador Dalton Barbosa Cunha – HEMONORTE, por meio de contratação direta, na modalidade DISPENSA em razão do valor (Art. 75, inc II, da Lei nº 14.133/21), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do contrato a 31/12/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 30.951,38 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.30.10 Material Odontológico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2026: R\$ 30.951,38 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)
FISCALIZAÇÃO: Será designado fiscal do contrato o(a) servidor(a) Maria Risolandia de Lima - Mat. 150.091-0, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Odontologia. O(A) servidor(a) Francisco Rondinelle Abrantes - Mat.: 198.538-8, lotado nesta unidade, ficará responsável pela gestão do contrato.
Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Jaqueline Pescador pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/24
PROCESSO SEI: 00610096.002877/2024-20
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/ 2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED.
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 20/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 20/24, de acordo com o Despacho Reprogramação Orçamentária ID nº 40340954, processo SEI nº 00610096.002877/2024-20, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos:0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 6.102.127,95 (seis milhões, cento e dois mil cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)
2026: R\$ 1.242.266,16 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2025: 2.258.090,83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil noventa reais e oitenta e três centavos)
Fonte de Recursos: 4.6.00.121000 - Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais 4600121000 - Superávit Financeiro - Recursos do SUS
2025: R\$ 1.159.384,60 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização (ART. 18 §1º, LC 101
Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2025: R\$ 3.552.165,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
Total: R\$ 14.314.035,00 (quatorze milhões, trezentos e quatorze mil trinta e cinco reais)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 01/02/2025 a 31/01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 226/24
PROCESSO SEI: 00611523.000010/2026-87
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 25/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 11.1/2024 (CPA/ SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LO-
CAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 226/24
OBJETO: Atualização de gestor e fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC), conforme Processo nº 00611523.000010/2026-87, passando assim o ANEXO II - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC)	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas, matrícula nº 242.633-1 FISCAL: Heloisa Alencar Duarte, matrícula nº 242.449-5

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2026
PROCESSO SEI: 00610999.000046/2026-10
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CH3 CONTRATOS E NEGÓ-
CIOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 24131 Fundo de Saúde
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Elemento de Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos
FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Heitor de Sousa Dias, matrícula 232.365-6.
Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Gabriel Ruan Ferrão Chaves pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/24
PROCESSO SEI: 00611163.000036/2023-19
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC).
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 124/24.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 124/24, de acordo com o Memorando (ID: 40270151), processo SEI nº 00611163.000036/2023-19, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0600000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza de Despesas: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
2025: R\$ 11.186.083,16 (onze milhões, cento e oitenta e seis mil oitenta e três reais e dezesseis centavos)
2026: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
2026: R\$ 5.511.914,70 (cinco milhões, quinhentos e onze mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos)
Valor Total: R\$ 16.897.997,86 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)
Período: 02.05/2025 à 01.05.2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/25
PROCESSO SEI: 00611523.000005/2026-74
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 131/25
OBJETO: Atualização de Gestor e Fiscal do Contrato nº 131/2025, no âmbito do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC), conforme Processo nº 00611523.000005/2026-74, passando assim o referido Anexo II à seguinte redação:
ANEXO II - FISCAIS

UNIDADE	GESTORES E FISCAIS	MATRÍCULA
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC)	Gestor: Eliziana Caetano de Freitas Fiscal: Joselino Irisbergue Dias	242.633-1 251.801-5

FUNDAMENTO LEGAL:Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 28º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 187/23
PROCESSO SEI: 00611523.000004/2026-20
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 10.0/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LO-CAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 187/23
OBJETO: Substituição de gestor e fiscal do contrato nº 187/23, no âmbito do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), dispensando o servidro Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues, Mat. 137.012-0, e designando a servidora Eliziana Caetano de Freitas matrícula nº 242.633-1,como GESTORA, e dispensando o servidor Ivanildo do Nascimento Silva, Matrícula nº 244.045-8 e designando a servidora Heloisa Alencar Duarte, matrícula nº 242.449-5/1, como FISCAL, conforme Despacho (40302034), Processo nº 00611523.000004/2026-20, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS:

INTERIOR		
UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC)	Eliziana Caetano de Freitas Mat. 242.633-1	Heloisa Alencar Duarte, Mat. 242.449-5/1

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/23
PROCESSO SEI: 00611523.000006/2026-19
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 11.1/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LO-CAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 189/23
OBJETO: Atualização de gestor e fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC), conforme Processo nº 00611523.000006/2026-19, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS - MOSSORÓ

INTERIOR		
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HMPMC)	Eliziana Caetano de Freitas, mat. 242.633-1	Heloisa Alencar Duarte, mat. 242.449-5

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 26º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 82/2023
PROCESSO SEI: 00611523.000003/2026-85
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023
INSTRUMENTO: Contrato nº 82/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: Subetituição de gestor e fiscal do contrato nº 187/23, no âmbito do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), dispensando o servidro Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues, Mat. 137.012-0, e designando a servidora Eliziana Caetano de Freitas, matrícula nº 242.633-1,como GESTORA, e dispensando o servidor Ivanildo do Nascimento Silva, Matrícula nº 244.045-8 e designando o servidor Joselino Irisbergue Dias, matrícula nº 251.801-5, como FISCAL, conforme Despacho ID nº 40300037, Processo nº 00611523.000003/2026-85, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DOS FISCAIS à seguinte redação:

ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS

11	UNIDADES	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Eliziana Caetano de Freitas Joselino Irisbergue Dias	242.633-1 251.801-5	Gestor Fiscal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/25
PROCESSO SEI: 00611523.000008/2026-16
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/25
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, dispensando o servidor Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues, matrícula nº 137.012-0 e designando a servidora Eliziana Caetano de Freitas, matrícula ° 242.633-1, como GESTORA, e dispensando o servidor Iva-nildo do nascimento Silva, matrícula nº 244.045-8 e designando o servdor Joselino Irisbergue Dias, matrícula nº 251.801-5, como FISCAL, conforme Despacho ID nº 40332252, Processo nº 00611523.000008/2026-16, passan-do assim o ANEXO III - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO III - GESTORES E FISCAIS

UNIDADES	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Eliziana Caetano de Freitas Joselino Irisbergue Dias	242.633-1 251.801-5	Gestor Fiscal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/25
PROCESSO SEI: 00610014.000810/2025-02
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 130/25
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇA-MENTÁRIA do Contrato nº 130/25, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 40373798), processo SEI nº 00610014.000810/2025-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza da Despesa: 33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R\$ 2.261.642,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
2026: R\$ 6.910.683,66 (seis milhões, novecentos e dez mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2025: R\$ 5.436,68 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)
2026: R\$ 16.310,03 (dezesseis mil trezentos e dez reais e três centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios
2025: R\$ 100.156,98 (cem mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)
2026: R\$ 300.470,94 (trezentos mil quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2386 - Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação
2025: R\$ 41.918,58 (quarenta e um mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)
2026: R\$ 125.755,74 (cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2025: R\$ 601.558,44 (seiscentos e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2026: R\$ 1.804.675,32 (um milhão, oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois cen-tavos)
Classificação Funcional Programática: 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vi-gilância Sanitária
2026: R\$ 65.240,10 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e dez centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referên-cias
2025: R\$ 2.345.479,80 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
2026: R\$ 6.910.683,66 (seis milhões, novecentos e dez mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis cen-tavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2025: R\$ 5.436,67 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)
2026: R\$ 16.310,02 (dezesseis mil trezentos e dez reais e dois centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios
2025: R\$ 100.156,98 (cem mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)
2026: R\$ 300.470,94 (trezentos mil quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Pro-moção e Vigilância em Saúde
2025: R\$ 10.873,35 (dez mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)
2026: R\$ 32.620,05 (trinta e dois mil seiscentos e vinte reais e cinco centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vi-gilância Sanitária
2025: R\$ 21.746,70 (vinte e um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)
Valor total: R\$ 21.977.627,28 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 01/11/2025 à 31/10/2026
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022
PROCESSO SEI: 00610447.000899/2025-17
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST RN - CO-OPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 118/2022
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 118/2022, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Finan-ceira (ID:40376231), processo SEI nº 00610447.000899/2025-17, passando a referida cláusula à seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência
2025: R\$ 87.140,00 (oitenta e sete mil cento e quarenta reais)
Fonte de Recursos: 0600000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
2025: R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)
2026: R\$ 252.110,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e dez reais)
Valor Total: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)
Período: Período 22/07 à 31/12/25; 01/01 à 21/07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022
PROCESSO SEI: 00610447.000885/2025-95
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022.
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 112/2022
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST RN - CO-OPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 112/2022, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financei-ra (ID: 40328031), processo SEI nº 00610447.000885/2025-95, passando a referida cláusula à seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 324.509,73 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e nove reais e setenta e três centavos)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
2025: R\$ 364.300,27 (trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais e vinte e sete centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 705.260,00 (setecentos e cinco mil duzentos e sessenta reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil cento e trinta reais)
Valor Total: R\$ 1.555.200,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 042025
PROCESSO SEI: 00611056.000165/2024-13
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR EIRELI.
OBJETO: Substituição de Gestor do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), conforme Declaração ID nº 37416519, Processo SEI nº 00611056.000165/2024-13, passando assim o ANEXO II - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II – FISCAIS

HOSPITAL	NOME	FISCAL OU GESTOR	MATRICULA
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	MARIA NECÍLIA DE FREITAS REGO	GESTOR	219.117-2

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 05/2025
PROCESSO SEI: 00611056.000165/2024-13
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Substituição de Gestor do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), conforme Declaração ID nº 37416519, Processo SEI nº 00611056.000165/2024-13, passando assim o ANEXO II - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II – FISCAIS

HOSPITAL	NOME	FISCAL OU GESTOR	MATRICULA
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	MARIA NECÍLIA DE FREITAS REGO	GESTOR	219.117-2

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 06/2025
PROCESSO SEI: 00611056.000165/2024-13
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
OBJETO: Substituição de Gestor do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), conforme Declaração ID nº 37416519, Processo SEI nº 00611056.000165/2024-13, passando assim o

ANEXO II - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II – FISCAIS

HOSPITAL	NOME	FISCAL OU GESTOR	MATRICULA
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	MARIA NECÍLIA DE FREITAS REGO	GESTOR	219.117-2

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022
PROCESSO SEI: 00610447.000886/2025-30
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST RN - CO-OPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE.
INSTRUMENTO: 5º Aditivo ao Contrato nº 121/22.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 121/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira ID nº: 40341517, processo SEI nº 00610447.000886/2025-30, passando a referida cláusula à seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 160.280,00 (cento e sessenta mil duzentos e oitenta reais)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro
2025: R\$ 258.300,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais)
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R\$ 98.020,00 (noventa e oito mil vinte reais) (RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA Nº 475)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 154.950,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 214.050,00 (duzentos e quatorze mil cinquenta reais)
Valor total: R\$ 885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 13 de julho de 2025 a 12 julho de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 06/2025
Processo SEI: 00611056.000143/2025-26
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do rodízio de Unidade Hospitalar no contrato nº 06/25 conforme Solicitação de Providências ID nº 40149635, Processo SEI ID nº 00611056.000143/2025-26, passando o ANEXO I à seguinte redação:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
ANEXO I – GIRO DE EMPRESAS NOS HOSPITAIS – ORTOPEDIA 2026:

MÊS/HOSP	GIRO CAPITAL	GIRO INTERIOR			
JAN/MAR	HMWG	HRDML	HCCPG + HMAF + HRAM	HRTM + HRNIS	HRCCA + HRTFF
JAN/MAR PRINCIPAL	RJ3	INOVA	CHROMUS	CORTICAL	MCI
ABR/JUN PRINCIPAL	CORTICAL	MCI	INOVA	CROMUS	RJ3
JUL/SET PRINCIPAL	RJ3	MCI	CORTICAL	INOVA	CROMUS
OUT/DEZ PRINCIPAL	INOVA	CHROMUS	MCI	RJ3	CORTICAL

Natal/RN, 31 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026 - PROCESSO SEI: 00610079.001492/2025-34
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LAURO RENATO ROCHA LIMA
OBJETO: Contratação de licenças de uso de softwares Autodesk para a equipe de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Saúde pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, respeitando o prazo decenal estabelecido no art. 108, da Lei nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 01/04/2026 a 31/03/2029, podendo ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições originais e mediante termo aditivo formal, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor anual total da contratação é de R\$ 168.810,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.40.03 Locação de Equipamentos e Softwares - PJ
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2026: R\$ 168.810,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais)
FISCALIZAÇÃO: Será designado gestor do contrato a servidor JHONNY DE LIMA SOUZA - Mat. 232.358-3, ocupante do cargo ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE da SPI(Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura).
O servidor DANYEL ESTEVAM DA SILVA - Mat. 242.670-6, ocupante do cargo ARQUITETO da SPI (Subco-ordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura), ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Lauro Renato Rocha Lima pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000283/2025-00
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos biomédicos a fim de reestruturar as unidades da Secretaria de Estado da saúde pública do Rio Grande do Norte, quantidades e exigências estabelecidas abaixo

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendido no período de 01 /04/2026 à 31/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida prorrogação.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4.6.01.220009 Bloco de investimento da saúde - Emendas parlamentares de bancada SF
Programa de Trabalho: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	EMAIL
HRAMF	Gestor: Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros Fiscal: Aline Beatriz de Medeiros Costa Helinska	217.891-5 217.316-6	liliankaline@hotmail.com alinebeatrizmedeiros@hotmail.com
HRME	Gestor: Altamir Fernandes Dantas Fiscal: Maria Elizane Francelino	232.416-4 218.633-0	direcaohrspp@gmail.com
HGJM	Gestor: Alexandre Augusto Lima do Monte	229.114-2	alexguto11@gmail.com
HRHMM	Gestor: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo Fiscal: Francisco Raimundo Lúcio da Silva	224.618-0 135.918-5	-
HRF	Gestor: Cynarle Priscila Pereira Nunes Fiscal: Cenira Xavier de medeiros Costa	244.570-0 156.733-0	cynarlepriscila@gmail.com ceniramcosta@gmail.com
HEMONORTE	Gestor: Allane Maria Morais de Araújo Contreras Fiscal: Aline Moura Firmino e Silva Rêgo	198.262-1 203.611-8	allanemorais@hotmail.com hemoequipamentos@gmail.com
H. MOSSORÓ	Gestor: José Maria Viana de Andrade Filho Fiscal: José Alencar Galvão	203.408-5 164.665-6	zeffilhorn@gmail.com alencarjose152@gmail.com
UCT PAU DOS FERROS	Gestor: Joel Dacio de Souza Maria Fiscal: Francisco Luciano Freire	219.760-0 157.523-6	joel.dacio@hotmail.com hemopaudosferros@gmail.com

Natal/RN, 31 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Beatriz Bertolossi pela contratada.

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 - Processo nº 00610188.000225/2025-11.
Objeto: Aquisição do TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIOV10 - 4S- MIDRAY - M6 - M7.
Fundamento: art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 17.528,38 (dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).
Empresa Beneficiária: SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000038/2025-37
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-031/25
RAZÃO SOCIAL: Ana Neri da Costa Silva
NOME FANTASIA: Ana Neri Bronzestética
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - Utilizar equipamento para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão de radiação ultravioleta (UV), descumprindo as normas legais dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 56/2009 - ANVISA, Art. 1º; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977, Art. 10, Incisos I, III e IV;
2 - Utilizar lâmpadas fluorescentes de alta potência em equipamentos de bronzeamento artificial para fins estéticos, descumprindo as normas legais dispostas na Resolução RE nº 1260, de 01/04/2025 - ANVISA; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal, nº 6437, de 20/08/1977, Art. 10, Incisos I e IV;
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos I, III e IV sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000267/2024 -71
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-209/24
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP
NOME FANTASIA: Hemocentro de Caicó Drº Francisco Jares Queiroz da Silva
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Permanência das condições insatisfatórias de conservação e manutenção da estrutura física, no tocante aos revestimentos de paredes, piso, teto e bancadas, que se encontram danificados em vários ambientes; além disso, persistem rachaduras em paredes, salitre, ralos abertos, e fiações elétricas expostas em vários setores, contrariando o disposto na RDC nº 34/2014-ANVISA/MS, Art. 8º, § 1º e 2º, c/c o disposto na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Art. 254, § 2º do Anexo IV, configurando como infração sanitária na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III;
2. O serviço não realiza o controle de qualidade dos hemocomponentes produzidos, de modo a contemplar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como não dispõe todos os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como, não dispõe de área física e equipamentos adequados para tal, em desacordo com a RDC nº 34/2014-ANVISA/MS, Art. 64, Seção V, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III;
3. Os Procedimentos Operacionais Padrão permanecem incompletos, desatualizados e contemplam apenas parte das atividades realizadas, funcionando sob a referência de legislação sanitária revogada há anos, descumprindo ao disposto na RDC nº 34/2014-ANVISA/MS, Art. 10, § 1º ao 4º, c/c o disposto na Portaria de Consolidação MS-GM/2017, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III;
4. O serviço não realiza atualmente, cópias de segurança dos dados e informações (Backup) do sistema Hemovida, em desacordo com a Portaria nº 34/2014-ANVISA-MS, Art. 16, c/c a Portaria de Consolidação nº 5 MS-GM/2017, Anexo IV, Art. 28, configurando como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, da Lei 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610324.000018/2022-01
AUTO DE INFRAÇÃO: 3-008/22
RAZÃO SOCIAL: Amélia Adelia Neta - ME
NOME FANTASIA: Farmácia Nossa Senhora do Patrocínio
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1- Ausência de farmacêutico responsável técnico perante o CRF/RN, em desacordo com a Lei 13.021/2014, art. 5º e 6º item I; Lei 5991/1973, art. 15, §1º; RDC 44/2009, art. 3º; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal 6437/1977, Art. 10, inciso XXIX;
2 - Funcionar sem licença sanitária, em desacordo com a Lei 13.021/2014, art 6º; RDC 44/2009, art 2º inciso 3º; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei 6.437/1977, art 10 inciso II;
3- Não possuir autorização de funcionamento de empresas (AFE) junto à ANVISA, em desacordo com a RDC 275/2019, Art. 2º, inciso I; RDC 44/2009, Art 2º inciso I; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei 6437/1977, art. 10, inciso IV;

4- Não realizar registro diário de temperatura de armazenamento de medicamentos, em desacordo com a RDC 44/2009, art. 35; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei 6437/1977, art 10, inciso XXIX.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no artigo 10, incisos II, IV e XXIX, da Lei Federal nº 6437 de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, multa.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90196/2025 - PROCESSO Nº 00610256.000552/2025-11
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE/DENOMINAÇÃO COMERCIAL (QUANDO HOUVER)	VALOR UNITÁRIO
01	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	2.500	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
02	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	2.200	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
03	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	2.200	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
04	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	2.700	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
05	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	10.400	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
06	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	13.200	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
07	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	10.000	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
08	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNID.	5.400	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDACE	BCI	3,54
09	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL:SILICONE FLEXÍVEL, ISENTO LÁTEX, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DIÂMETRO INTERNO:3,0 MM, COMPONENTES:C/ BALÃO C/ VÁLVULA LUER, APLICAÇÃO:PEDIÁTRICO, OUTROS COMPONENTES:RADIOPACO, C/ CONECTOR PADRÃO 15 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ OBTURADOR C/ PONTA ARREDONDADA, COMPRIMENTO:39 MM	UNID.	700	DLM HOSPITALAR LTDAPR	DLM	13,30

Mayra dos Santos Pereira da Camara, Pregoeira - CPL/SESAP/RN

AVISO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N º 90034/2026-NOVA CHAMADA
Processo: 00610998.000205/2025-05
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de Aspirador de Se-creções Elétrico Móvel, Cardioversor, Desfibrilador Externo Automático (DEA) e Eletrocardiógrafo para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO. A abertura e disputa se dará no dia 16/04/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 31 de março de 2026.
Altamir Justino Víctor, Pregoeiro – CPL/SESAP/RN.

PROCESSO: 00610447.000286/2026-52
INTERESSADO: BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40408524, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 666, no valor de R\$ 367.240,00, emitida pela empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610322.000175/2024-91
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-130/24
RAZÃO SOCIAL: Centro de Hemodiálise de Parnamirim - LDTA
NOME FANTASIA: Centro de Hemodiálise de Parnamirim
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Realizou reprocessamento de equipo, o qual é considerado produto médico enquadrado como de uso único proibido de ser reprocessado, conforme o disposto na Resolução-RE nº 2.605, de 11/08/2006 - Anvisa/MS, item 29 anexo, configurando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10 incisos IV e XXIX.
FUNDAMENTO LEGAL: A conduta acima tipificada torna o infrator, sujeito a sofrer às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610322.000213/2022-43
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-128/22
RAZÃO SOCIAL: Sociedade de Proteção á Maternidade e a Infância de Acari
NOME FANTASIA: Hospital Maternidade de Acari
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
- Serviço não realiza o monitoramento do processo de esterilização por meio de testes físicos, químicos e biológicos, descumprindo o disposto na RDC nº 15 da ANVISA/MS, conforme os Arts. 26, 42, 96, 97 e 99;
- Unidade de Processamento de Roupas Hospitalares com uso de saneantes não regularizados junto à Anvisa e secagem de roupas em varal, descumprindo o estabelecido na RDC nº 6/2012 da ANVISA/MS, em seus artigos 9º e 17.
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, inciso II e XXIX, da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator a s penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2026 - PROCESSO SEI: 00610344.000328/2024-41
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e SG Tecnologia Clínica Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de reagentes laboratoriais para a realização de testes na área da Microbiologia por meio de sistemas de automação com locação de equipamentos para a identificação de bactérias, fungos e para a realização de hemocultura, para o período de 12 (doze) meses
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 394.720,00 (Trezentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte Reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Natureza da Despesa:
33.90.39.17 (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos)
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Alessandra Silva da Rocha, Matrícula nº 152.133-0.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Jonas Agnaldo Pires.
TESTEMUNHAS: Alessandra Silva da Rocha e Raquel de Melo Viana.
Natal, 31 de março de 2026.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2026
PROCESSO SEI: 00610344.000328/2024-41
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Diagnocel Comércio e Representações Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de reagentes laboratoriais para a realização de testes na área da Microbiologia por meio de sistemas de automação com locação de equipamentos para a identificação de bactérias, fungos e para a realização de hemocultura, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 121.952,40 (Cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Natureza da Despesa:
33.90.39.17 (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos)
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Alessandra Silva da Rocha, Matrícula nº 152.133-0.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Gabriel Simão Ferreira;
TESTEMUNHAS: Alessandra Silva da Rocha e Raquel de Melo Viana.
Natal, 31 de março de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Dispensa de Licitação nº 2/2026/SEAP-APOIO GABINETE/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em consonância com os documentos de formalização acostado aos autos do processo nº06010046.002053/2024-91 , bem como em vista das diligências promovidas, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 – CONTROL e artigo 19 da Resolução 11/2016 TCE – RN, com fulcro no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para custear despesas de Pronto visando a aquisição de Equipamentos para Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes - PROCAP nos Estabelecimentos Penais do Estado, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional para pessoas presas.
Publique-se.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa NICOLAS ALEXANDER DA PAIXÃO PEREIRA, sob o CNPJ nº 50.022.063/0001-17, Contrato nº 032/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, referente ao Empenho nº 2025NE00246, para a Nota Fiscal que segue especificada:
Nota fiscal nº 106 - R\$ 68.060,00 - 05/12/2025 - Processo 06010035.004548/2024-83
O objeto vinculado à Nota Fiscal acima relacionadas se referem ao fornecimento de material permanente, para modernizar o Departamento de Inteligência Penitenciária da SEAP.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.7.12.000000 – Recursos de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento de material permanente, para modernizar o Departamento de Inteligência Penitenciária da SEAP, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 27 de Março de 2026.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2026-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 28, inciso I, da Resolução nº 173/2012- PGJ/RN (com redação dada pela Resolução nº 002/2026-PGJ/RN), que atribui ao Departamento de Engenharia a competência para manter a regularidade das edificações do MPRN perante o Corpo de Bombeiros;
CONSIDERANDO a implantação do sistema eletrônico de regularização de processos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) para a obtenção de licenças;
CONSIDERANDO as exigências da Instrução Técnica nº 42/2022-CBMRN (tópico 7.1), que estabelece a obrigação do proprietário ou responsável pelo uso de solicitar a regularização de segurança contra incêndio para emissão de AVCB e CLCB;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade técnica de que o preenchimento de formulários e a abertura de processos no sistema sejam realizados diretamente pelo setor especializado da instituição;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o desempenho das atividades previstas na Instrução Normativa nº 42/2022, tópico 7.1, em relação a todos os imóveis utilizados pelas unidades deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º A designação de que trata esta portaria se destina estritamente à finalidade de regularização, licenciamento e obtenção de:
I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
II – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 27 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 30/03/2026 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9386979 do procedimento: 202326660000016202611
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 68d419386979.

PORTARIA Nº 446/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão das Notas de Empenhos nºs 158/2026 e 2026NE000164 para a empresa C A Innova Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 57.152.568/0001-45, que tem por objeto a aquisição de de toner, por meio da ARP nº 46/2025, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000169/2026-04,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada nas Notas de Empenhos nºs 158/2026 e 2026NE000164 e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)
XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada nas Notas de Empenhos nºs 158/2026 e 2026NE000164 e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.
Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 31 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 31/03/2026 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9411799 do procedimento: 202304640000169202604
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1d0369411799.

PORTARIA N. 006/2026 – NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a especial legitimação deste órgão para atuar no controle de constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Carta Estadual; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000149/2025-16, instaurada para realizar o controle de constitucionalidade da Lei Municipal n. 2.302/2025 e do Decreto Municipal n. 4.528/2025, do município de Ceará-Mirim/RN.
RESOLVE:
Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000149/2025-16, com o seguinte objeto: “Realizar o controle de constitucionalidade da Lei Municipal n. 2.302/2025 e do Decreto Municipal n. 4.528/2025, do município de Ceará-Mirim/RN”.
Como providência inicial, determino a expedição de ofício ao Prefeito de Ceará-Mirim solicitando que, no prazo de 15 dias:
(i) encaminhe reproduções do Decreto n. 4.528/2025; das Leis Municipais n. 1.639/2013, n. 2.020/2020, n. 2.070/2021, n. 2.073/2021, n. 2.251/2024 e n. 2.302/2025; bem como das Leis Complementares Municipais n. 33/2021, n. 38/2023, n. 41/2023 e n. 44/2023; e
(ii) informe qual diploma legal local dispõe acerca da criação da Procuradoria Jurídica Municipal, também remetendo cópia da eventual norma. Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 30/03/2026 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9400967 do procedimento: 342301740000006202678
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 36b6a9400967.

PORTARIA N. 007/2026 – NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste órgão para atuar no controle de constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Carta Estadual; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000224/2025-28, instaurada para acompanhar o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0813673-92.2023.8.20.0000.

RESOLVE:
Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000224/2025-28, com o seguinte objeto: “Acompanhar o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0813673-92.2023.8.20.0000”.
Após, tornem conclusos os autos instaurados.
Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
GLAUCIO PINTO GARCIA, Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 30/03/2026 às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9401088 do procedimento: 342301740000007202651
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0028b9401088.

PORTARIA N. 008/2026 – NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicação do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a especial legitimação deste órgão para atuar no controle de constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Carta Estadual; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02.23.2086.0000155/2025-29, instaurada para realizar o controle de constitucionalidade da Lei Municipal n. 823/2025, de Natal/RN.
RESOLVE:
Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2086.0000155/2025-29, com o seguinte objeto: “Realizar o controle de constitucionalidade da Lei Municipal n. 823/2025, de Natal/RN”.
Após, tornem-me conclusos os autos instaurados.
Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 30/03/2026 às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9401729 do procedimento: 342301740000008202624
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 91fc39401729.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 30/2026-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, NA FORMA AJUSTADA.
ARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema/RN, CEP 59.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.085.771/0001-30.
OBJETO: Estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: O de vigência deste instrumento será de 05 (CINCO) ANOS, tendo início a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: O termo de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; no art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e pelos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital. PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 31/03/2026 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9400541 do procedimento: 202304810000007202164
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 358b69400541.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2046.0000055/2026-66
PORTARIA nº 9355172
OBJETO: Acompanhar a tramitação e conclusão do Processo Administrativo nº 06/2025 junto à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, que apura a regularidade de ocupação de espaço público (quiosque) na Praça Reinaldo Pimenta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02.23.2046.0000184/2025-40 para apurar a suposta omissão do Município na fiscalização de um quiosque de sorvetes que obstrui o passeio público e a fachada de imóvel comercial na Praça Reinaldo Pimenta; CONSIDERANDO que a estrutura, sob responsabilidade do Sr. Diego Ferreira Jácome, alegadamente gera prejuízos financeiros a terceiros, desvalorização imobiliária e problemas de higiene no logradouro; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Caraúbas/RN por meio do Memorando nº 01/2026-PGM e do Ofício nº 023/2026-GP, confirmando a inexistência de ato formal autorizativo até o momento e a instauração do Processo Administrativo nº 06/2025 para análise técnica da ocupação; CONSIDERANDO que a gestão municipal estimou o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de 27 de fevereiro de 2026, para a conclusão definitiva do referido processo administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da resolução desta demanda, garantindo a proteção do espaço público e o cumprimento do Código de Posturas Municipal, o que justifica a conversão em procedimento específico; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes diligências: 1. AUTUE-SE E REGISTRE-SE o presente procedimento no sistema correspondente; 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. DETERMINO O SOBRESTAMENTO do feito, considerando que o prazo final estimado pelo Município para decisão administrativa encerra-se no final de abril de 2026; 4. AGUARDE-SE em secretaria, devendo os autos voltarem conclusos para nova deliberação no dia 01 de maio de 2026, data em que deverá ser verificado o desfecho do Processo Administrativo nº 06/2025 e a adoção de medidas saneadoras pela Prefeitura. Cumpra-se. Caraúbas/RN, 24 de março de 2026.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 9331154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JUCURUTU/RN, com atribuições de proteção ao meio ambiente e à saúde, com fundamento legal no art. 129, II e III da Constituição Federal; no art. 84, III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 e art. 60, II da Lei Complementar nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na sua defesa, especialmente instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e ação penal; CONSIDERANDO assegurar a Constituição Federal, no seu artigo 225, o direito de todas as pessoas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme preceituam o artigo 225, § 3º da Constituição Federal de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, em seu artigo 54, tipifica como criminosa a conduta de quem causa “poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, cominando ao crime pena de reclusão de um a quatro anos e multa; CONSIDERANDO, também, que o abuso na emissão de sinais sonoros pode configurar a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41, que dispõe: “perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios (...) exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, prescrevendo pena de prisão simples de quinze dias a três meses ou multa; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94 veda a perturbação à tranquilidade e ao bem-estar da população através de ruídos, de vibrações, de sons excessivos ou incômodos emitidos em contrariedade aos limites por ela estabelecidos; CONSIDERANDO ser público e notório que vários condutores de motocicletas do Município de Jucurutu/RN se utilizam de escapamento “aberto” ou silencioso adulterado, acelerando de forma incompatível com a segurança urbana e o sossego da população, inclusive incorrendo em prática nociva de poluição sonora no período noturno e finais de semana, o que configura, em tese, o delito previsto no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais; CONSIDERANDO que a conduta de utilizar escapamento “aberto” ou silencioso adulterado em motocicleta provoca poluição sonora, podendo o autor do fato causar, ainda, danos à saúde humana, o que caracteriza também o crime descrito no art. 54 da Lei nº 9.605/98; CONSIDERANDO que a poluição sonora é descrita como “qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade”; e CONSIDERANDO que, comprovada a prática dos delitos acima mencionados, cabe à autoridade policial, inclusive mediante operações planejadas, agir imediatamente a fim de coibir os delitos de perturbação do sossego alheio e de poluição sonora; Resolve RECOMENDAR à 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte que: 1. Intensifique a fiscalização de motocicletas que estejam circulando com escapamentos adulterados, ineficientes ou que produzam ruído excessivo em desacordo com a legislação vigente; 2. Proceda à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nos casos em que restar caracterizada a perturbação do sossego ou a poluição sonora, nos termos da legislação aplicável; 3. Realize a retenção e retirada imediata do escapamento irregular, sempre que constatada a sua desconformidade com as normas legais e regulamentares; 4. Condicione a liberação do veículo à comprovação da substituição do escapamento irregular por equipamento que esteja em conformidade com os padrões legais, mediante fiscalização; 5. Adote medidas educativas e preventivas, orientando os condutores acerca da ilegalidade da conduta e das penalidades cabíveis. À Secretaria Ministerial, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta Recomendação: A. ao Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte; B. à Delegacia de Polícia Civil de Jucurutu/RN, para ciência; C. à publicação no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Criminal e ao CAOP – Meio Ambiente, por meio eletrônico. Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 30 de março de 2026. Beatriz Azevedo de Oliveira, Promotora de Justiça

Documento nº 9331154 do procedimento: 312320050000056202529
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6df8b9331154.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Referente ao Procedimento Preparatório 03.23.2005.0000121/2025-11
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9364287

A Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório 03.23.2005.0000121/2025-11, instaurado para apurar irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) no âmbito do Processo nº 009989/2016-TC, referente às contas do Município de Jucurutu/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 25 de março de 2026. BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

Documento nº 9364287 do procedimento: 032320050000121202511
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b36a09364287.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Referente ao Procedimento Preparatório 03.23.2005.0000167/2025-30
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9401400

A Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório

03.23.2005.0000167/2025-30, instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente na omissão na execução de condenação ao dever de ressarcimento ao erário transitada em julgado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 30 de março de 2026.
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

Documento nº 9401400 do procedimento: 032320050000167202530
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2bec39401400.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9395414 – 13ª PmJM

Documento nº 9395414 do procedimento: 08037037120268205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº db60b9395414.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 13ª Promotora de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica ao investigado Felliipe Ferreira de Oliveira, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0803703-71.2026.8.20.5106, nos seguintes termos: “(...) impõe-se o arquivamento deste feito inquisitivo pela ausência de lastro probatório lícito capaz de embasar juridicamente a prática de qualquer delito, porquanto afastados quaisquer indícios válidos de materialidade. Ante o exposto, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, quanto aos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 e art. 16, da Lei nº 10.826/03, ocorridos na casa de rua Vingt Rosado, n. 222, Bairro Presidente Costa e Silva, atribuídos a Felliipe Ferreira de Oliveira, por entender ser esta a medida mais adequada ao caso.”, para conhecimento, do investigado, consoante nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019, e interpretação conforme a constituição definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Daniel Lessa da Aldeia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9350869 – 8ª PmJM

Documento nº 9350869 do procedimento: 08007997820268205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7fbac9350869.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 8ª Promotora de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 – PGJ/CGMP/RN, comunica à vítima Regy Carte Rodrigues Campelo Bezerra Paz, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0800799-78.2026.8.20.5106, nos seguintes termos: “Os elementos de informação colhidos, embora tenham inicialmente apontado uma linha de investigação ligada ao indivíduo conhecido como Irmão Emílio, mostraram-se insuficientes para sustentar a autoria delitiva com a segurança necessária ao oferecimento da denúncia. Apesar de o reconhecimento fotográfico realizado pela vítima do furto do celular abandonado, o longo transcurso de tempo, aliado à impossibilidade de localização do prontuário carcerário que confirmassem a identidade e o paradeiro do investigado, inviabilizou o avanço da persecução penal. Diante do exposto, o Ministério Público arquiva o inquérito policial, sem prejuízo do previsto no artigo 18 do Código de Processo Penal.”, para que, querendo, no prazo de 30 dias da publicação do presente aviso, submeta a decisão de arquivamento à revisão da instância competente, caso dela discorde, conforme disposto no art. 28, § 1º do CPP.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Paulo Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2026
Inquérito policial n.º 0901261-04.2025.8.20.5001
Interessado(a): Angelina Teixeira Ferreira

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento acima indicado, onde Angelina Teixeira Ferreira figura como interessado(a).
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 31 de março de 2026
(assinatura eletrônica)
Jovino Pereira da Costa Sobrinho
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente, em 31/03/2026 às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2051.0000043/2026-41
PORTARIA nº 9247780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 2ª Promotoria de Justiça de Apodi, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo, convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2051.0000196/2025-29, nos termos que se seguem: OBJETO: Apurar suposto desrespeito à ordem de classificação no Processo Seletivo

Simplificado (PSS) - EDITAL 011/2025 da Prefeitura de Apodi/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 Registre-se o presente feito como Procedimento Administrativo em sistema próprio; 2) tendo em vista a certidão de decurso de prazo sem resposta, reitere-se fazendo constar o número de reiteraões, bem como as advertências legais de praxe em caso de não atendimento às demandas ministeriais. Após, voltem os autos conclusos .Cumpra-se. Apodi/RN, data do sistema.
(Assinado eletronicamente)
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

Documento nº 9247780 do procedimento: 332320510000043202641
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 753769247780
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/03/2026 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0801048-23.2026.8.20.5108
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, Item 5, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Policial nº 0801048-23.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar as circunstâncias do óbito de Raimundo Nona-to da Silva, fato ocorrido em 27 de janeiro de 2026, no município de Rafael Fernandes/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 9398370 do procedimento: 08010482320268205108
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c734a9398370.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0800920-03.2026.8.20.5108
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, Item 5, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Policial nº 0800920-03.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar os fatos e circunstâncias acerca do encontro de cadáver da vítima Joseilson da Silva Bessa, fato ocorrido na data de 15 de setembro de 2025, no açude público do Município de Encanto/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 9398452 do procedimento: 08009200320268205108
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 765b89398452.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0800922-70.2026.8.20.5108
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, Item 5, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Policial nº 0800922-70.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar a suposta prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, caput, do Código Penal), ocorrido no Município de Pau dos Ferros/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 9398616 do procedimento: 08009227020268205108
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b84bc9398616.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA Nº 9400959
Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000058/2026-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nºv141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar legalidade da inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de empresa para intermediar contratação de escritório de advocacia especializado em ações fiscais para recuperação de créditos
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 37 da Constituição Federal, Lei 9.353/2010 e Lei Complementar 122/1994, art. 10, VIII da Lei 8429/92.
REPRESENTANTE: anônimo.
INVESTIGADO(a): Município de Ceará-Mirim e JCGG NEGOCIOS LTDA
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;
II) Junte-se prints extraídos do instagram “eumoroemcearamirim” contendo denuncia acerca dos fatos;
III) Requisite-se ao Município de Ceará-Mirim, a fim de que, no prazo de dez dias:
a) Remeta cópia do processo de inexigibilidade, contrato e eventual processo de empenho, liquidação e pagamento com a empresa JCGG NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.026.681/0001-32.
b) Apresente a relação dos procuradores do município, com as respectivas lotações e fichas funcionais.
c) Que informe se foram realizadas as nomeações dos aprovados no último concurso público para o cargo de procurador do município.
IV) Notifique-se o Secretário de Tributação, a fim de comparecer à audiência a ser realizada no dia 06/05/2026, às 9 horas.
V) Solicite-se ao CAOP PP o contrato social da empresa JCGG NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.026.681/0001-32.
Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 30/03/2026.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9394701

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2 Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0800528-81.2026.8.20.5102
Investigado(a): JOSÉ FELINTO GABRIEL RODRIGUES
Vítima: M. C. J. A.
Finalidade: Ciência de arquivamento de inquérito policial.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Ceará-Mirim/RN, 30/03/2026.
Adriana Lira da Luz Mello
2 Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-00, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): 84-99940523 E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO: 9390476

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial que se segue:
1) Notícia de Fato: 02.23.2055.0000015/2026-03 – Objeto: Apurar suposta pequena barreira na calçada, atrapalhando a passagem de pedestres em Ceará-Mirim.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim/RN, 30/03/2026.
(Assinado eletronicamente)
Adriana Lira da Luz Mello
2ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-00, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): 84-99940523 E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO: 9393967

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial que se segue:
1) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) : 33.23.2055.0000154/2025-91 – Objeto: Apurar o crime de estelionato praticado por Katiane Costa da Silva, em decorrência da venda imóvel da propriedade do INCRA a Márcio Costa..
Aos interessados fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim/RN, 30/03/2026.
Adriana Lira da Luz Mello
2ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro, Goianinha/RN
Fone (84) 99972-4177 E-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2618.0000226/2025-09
Assunto: Apuração de acúmulo irregular de cargos públicos.

DESPACHO DE CONVERSÃO

1. RESUMO DOS FATOS E DILIGÊNCIAS:
O presente feito foi instaurado a partir de manifestação à Ouvidoria do MPRN (nº 3079101042025-2), noticiando que os servidores Thiago Luis Oliveira de Lima e Jonathan Soares Martins acumulavam irregularmente cargos públicos nos municípios de Goianinha, Parnamirim e Nísia Floresta.
Durante a instrução, as seguintes diligências foram realizadas:
Prefeitura de Goianinha: Confirmou que Thiago Luis é Vigia efetivo desde 08/04/2015 e Jonathan Soares foi Vigia efetivo de 03/02/2014 até 06/08/2025, data em que este último pediu vacância.
Prefeitura de Parnamirim: Informou que Thiago Luis é Agente de Combate às Endemias efetivo, com posse e exercício em 26/10/2022, cumprindo jornada de 40h semanais.
Prefeitura de Nísia Floresta: Informou que Jonathan Soares é Vigilante efetivo desde 01/11/2022, também com carga horária de 40h semanais.

2. QUADRO COMPARATIVO DE VÍNCULOS:

Servidor	Município	Natureza	Data Admissão/ Posse	Cargo	Carga Horária	Situação
Thiago Luis O. de Lima	Goianinha	Efetivo	08/04/2015	Vigia	40h	Ativo
	Parnamirim	Efetivo	26/10/2022	Ag. Endemias	40h	Ativo
Jonathan Soares Martins	Goianinha	Efetivo	03/02/2014	Vigia	40h	Vacância em 06/08/25
	Nísia Floresta	Efetivo	01/11/2022	Vigilante	40h	Ativo

3. DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO

Com base nas Fichas Financeiras Individuais fornecidas pela Prefeitura de Goianinha, foi realizado o levantamento dos valores recebidos (Vencimento/Salário Base) durante o período de acúmulo indevido de cada servidor. Para este cálculo, considerou-se como termo inicial do acúmulo a data de admissão no segundo vínculo municipal (Parnamirim para Thiago e Nísia Floresta para Jonathan), conforme os registros funcionais.
Thiago Luis Oliveira de Lima:
Início do acúmulo: 26/10/2022 (Admissão em Parnamirim).
Período calculado: Novembro de 2022 a Abril de 2025 (data dos últimos registros nos autos).

Ano	Meses de Acúmulo	Vencimento Mensal (Goianinha)	Total no Ano
2022	Nov e Dez	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
2023	Jan a Dez	R\$ 1.302,00 (Jan-Abr) / R\$ 1.320,00 (Mai-Dez)	R\$ 15.768,00
2024	Jan a Dez	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
2025	Jan a Abr	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00
TOTAL			R\$ 41.208,00

Jonathan Soares Martins
Início do acúmulo: 01/11/2022 (Admissão em Nísia Floresta).
Fim do acúmulo: 06/08/2025 (Data do pedido de vacância em Goianinha).

Período calculado: Novembro de 2022 a Agosto de 2025.

Ano	Meses de Acúmulo	Vencimento Mensal (Goianinha)	Total no Ano
2022	Nov e Dez	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
2023	Jan a Dez	R\$ 1.302,00 (Jan-Abr) / R\$ 1.320,00 (Mai-Dez)	R\$ 15.768,00
2024	Jan a Dez	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
2025	Jan a Ago	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00
TOTAL			R\$ 47.280,00

Cumpre salientar que as Fichas Financeiras Individuais anexadas pela Prefeitura de Goianinha (constantes no ID 920002 e seguintes do processo digital) são documentos oficiais que discriminam, mês a mês, todas as verbas pagas aos servidores.

4. CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Verifica-se que Thiago Luis permanece em situação de acúmulo ilícito, totalizando 80h semanais em cargos não acumuláveis pela Constituição Federal (Art. 37, XVI). Quanto a Jonathan Soares, houve acúmulo ilícito de novembro/2022 a agosto/2025, o que demanda apuração de eventual dano ao erário ou má-fé no período.
Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório expirou e a necessidade de medidas resolutivas e repressivas (Ação Civil Pública ou TAC/ANPC), determino a conversão dos autos em Inquérito Civil.

PORTARIA DE CONVERSÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, III, da CF/88, e as Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 012/2018-CPJ/RN;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático;
CONSIDERANDO a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as exceções taxativas do art. 37, XVI, da CF, sempre condicionadas à compatibilidade de horários;
CONSIDERANDO os elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº 03.23.2618.0000226/2025-09, que indicam acúmulo de dois cargos de 40h semanais (totalizando 80h) por Thiago Luis Oliveira de Lima e acúmulo pretérito por Jonathan Soares Martins;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do procedimento preparatório e a necessidade de novas diligências para viabilizar a resolutividade do conflito;
RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03.23.2618.0000226/2025-09 em INQUÉRITO CIVIL, com o objeto de apurar e sanar a acumulação ilegal de cargos públicos e eventual dano ao erário decorrente da incompatibilidade de horários.
DESIGNAR o servidor INOCÊNCIO DA SILVA JERÔNIMO LEITE para secretariar os trabalhos.
DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:
Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Estado.
Notificação de THIAGO LUIS OLIVEIRA DE LIMA: Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação escrita sobre os fatos e, no mesmo ato, formalize sua opção por apenas um dos cargos públicos ocupados (Vigia em Goianinha ou Agente de Endemias em Parnamirim), comprovando o pedido de exoneração do vínculo preterido.
Notificação de JONATHAN SOARES MARTINS: Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca do período de acúmulo verificado e comprove documentalmente o pedido de vacância ou exoneração junto ao Município de Goianinha, mencionado em informações preliminares.
Ofício à Prefeitura Municipal de Goianinha: Para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do ato oficial que formalizou a vacância ou exoneração de JONATHAN SOARES MARTINS, bem como informe se houve abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o acúmulo ilícito de ambos os servidores.
Cumpra-se. Goianinha/RN (datado e assinado eletronicamente)
LENILDO QUEIROZ BEZERRA
Promotor de Justiça em Substituição Legal

Assinado eletronicamente por DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9397244 do procedimento: 042326180000091202645
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1194b9397244.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA – Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000118/2026-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 141/96, e:
CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, § 7º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 30) determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável;
CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 002/2008-CPJ;
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;
CONSIDERANDO que as informações apresentadas pelo Município são parcialmente satisfatórias do ponto de vista administrativo, mas insuficientes para comprovar o efetivo cumprimento da Recomendação Ministerial;
CONSIDERANDO que embora a folha de pagamento tenha sido corrigida, o Município não apresentou folhas de ponto (controles de frequência) de 2026 que comprovem que os servidores estão efetivamente trabalhando em suas unidades de origem (unidades de saúde ou setores administrativos/garagem);
CONSIDERANDO restar despiciendo diligências acerca da resolutividade do objeto do presente procedimento;
RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências quanto à situação investigada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1. Encaminhe-se ao CAOP-PP, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução no 002/2008-CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
3. Oficie-se ao Município de Doutor Severiano/RN para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) remeta as folhas de ponto de Janeiro, Fevereiro e Março de 2026 para verificar o local real de prestação de serviço dos servidores investigados; b) comprove a providência de nova perícia oficial para o servidor Sebastião Cleriston, visto que a readaptação deve ser revista periodicamente e não pode servir de escusa perpétua para desvio de função; c) esclareça a natureza das gratificações pagas a Marcella Lima e Sebastião Cleber, que elevam seus salários ao patamar de professores de nível superior. À Secretaria Ministerial para cumprimento.
São Miguel/RN, 30 de março de 2026.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório nº 03.23.2184.0000104/2025-16.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento:
Procedimento Preparatório nº 03.23.2184.0000104/2025-16.
Objeto: Averiguar suposta irregularidade na contratação da empresa PEDRO HENRIQUE MARTINS REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/MF nº30.736.956/0001-17) pela Câmara Municipal de Venha Ver/RN.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria do Conselho Superior do Ministério Público..
São Miguel/RN, 31 de março de 2026.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

AVISO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do procedimento descrito adiante:

Processo	Inquérito Policial
Número	0800319-49.2026.8.20.5123
Vítima	J. d. S. N.
Finalidade	Intimação dos familiares da vítima
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial por faltar justa causa para o exercício da ação

Fica concedido à vítima o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, apresente recurso ou, no mesmo prazo, informar que não tem interesse em recorrer, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.
Parelhas/RN, 30.03.2026
Leonardo Cartaxo Trigueiro
Promotor de Justiça

Documento nº 9398100 do procedimento: 08003194920268205123

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2006.0000310/2025-34, instaurado em 20/10/2025, visando apurar supostas irregularidades no abastecimento de água por carro-pipa no Sítio Pingal, zona rural de Parelhas. Ademais, os interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Parelhas/RN, 30 de março de 2026.
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9366721 do procedimento: 03.23.2006.0000310/2025-34

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

A V I S O DE ARQUIVAMENTO - PmJ-Parelhas

Notificação de Arquivamento referente ao Inquérito Policial nº 0800309-05.2026.8.20.5123
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça de Parelhas, com fulcro no art. 28, §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, ao senhor H. G. d. S., o qual consta como acusado.
Parelhas/RN, 30 de março de 2026.
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9397500 do procedimento: 08003090520268205123

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-4522
E-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9352355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2013.0000251/2025-84 foi instaurada para apurar denúncia anônima relatando diversas irregularidades funcionais no Município de Jardim de Angicos/RN, incluindo servidores que supostamente não cumprem expediente (“fantasmas”), exercício de funções sem nomeação e desvio de função;
CONSIDERANDO os indícios de que servidores residem em municípios distantes (Mossoró e Caiçara do Rio do Vento), inviabilizando o deslocamento diário, e relatos de que um professor estaria pagando a uma terceira pessoa para trabalhar em seu lugar;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, embora tenha solicitado e recebido cópia integral dos autos em 03/03/2026 para “subsidiar providências administrativas” , não apresentou resposta às requisições de informações funcionais e documentos comprobatórios (folhas de ponto e fichas funcionais), conforme Certidão de Decurso de Prazo datada de 20/03/2026;
RESOLVE, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos seguintes termos:
Investigados: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e os servidores Francisco Aldo de Lima, Josenilda Dionizio Gomes do Nascimento, Vânia Maria da Silva Pereira, Maria do Socorro Moraes e Wedynara Estanislau. Fundamentação legal: Constituição Federal (art. 37), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021.
Objeto: Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades funcionais (servidores “fantasmas”, desvio de função e burla ao concurso público) no âmbito da Prefeitura de Jardim de Angicos/RN. Em consequência, determino a realização das seguintes diligências:
A) Registre-se o presente feito como Inquérito Civil em livro/planilha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação/baixa no Procedimento relacionado à presente conversão;
B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico (artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018-CPJ;
D) Oficie-se ao Prefeito de Jardim de Angicos/RN, em caráter de REITERAÇÃO FINAL, considerando que o Município já detém cópia integral dos autos para análise, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os documentos funcionais (fichas, portarias e pontos) requisitados no Ofício nº 8739368;
E) Advirta-se expressamente que a persistência na omissão injustificada, mesmo após a entrega dos autos ao ente público, poderá caracterizar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, além de configurar dolo para fins de improbidade administrativa.
Fazer conclusão após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para resposta.
Cumpra-se.
João Câmara/RN, 23 de março de 2026.
(Assinado digitalmente)
CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE
Promotor de Justiça

Documento nº 9352355 do procedimento: 042320130000031202670
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d00969352355.
Assinado eletronicamente por CLAUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/03/2026 às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-4522
E-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9352364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2013.0000253/2025-30 foi instaurada para apurar denúncia de suposta acumulação ilegal de cargos e desvio de função pela servidora Elione da Silva;
CONSIDERANDO os indícios de que a servidora, concursada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) desde 2006, estaria exercendo indevidamente a função de professora de Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de atuar como psicopedagoga em instituição privada, o que configuraria acumulação inconstitucional e incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que foram expedidos o Ofício nº 8731136 e sua posterior reiteração, por meio do Ofício nº 9104052, ambos sem resposta por parte da Prefeitura Municipal de João Câmara, conforme certificado nos autos; RESOLVE, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos seguintes termos:

Investigados: Elione da Silva e Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

Fundamentação legal: Constituição Federal (art. 37), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021.

Objeto: Apurar a ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos e desvio de função da servidora Elione da Silva, bem como a responsabilidade administrativa pela manutenção da situação irregular.

Em consequência, determino a realização das seguintes diligências:

A) Registre-se o presente feito como Inquérito Civil em livro/planalha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação/baixa no Procedimento relacionado à presente conversão;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico (artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018-CPJ;

D) Oficie-se ao Secretário(a) Municipal de Educação de João Câmara/RN, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia integral e atualizada da ficha funcional da servidora Elione da Silva, bem como o histórico de sua lotação e das funções efetivamente exercidas nos anos de 2024 e 2025, além das respectivas folhas de ponto/frequência referentes aos últimos 12 (doze) meses.

em caráter de REITERAÇÃO FINAL, o fornecimento das mesmas informações funcionais acima especificadas, consignando-se, de forma expressa, que a persistência na omissão configurará o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Fazer conclusão após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para resposta.

Cumpra-se. João Câmara/RN, 23 de março de 2026. (Assinado digitalmente)

CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE

Promotor de Justiça

Documento nº 9352364 do procedimento: 042320130000032202643

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 72f959352364.

Assinado eletronicamente por CLAUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/03/2026 às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO.

O 6ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08094889620228205124, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MP/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento através do e-mail sec.pmjpparnamirim@mprn.mp.br.

Parnamirim/RN, 30 de Março de 2026.

SERGIO GOUVEIA DE MACEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800084-36.2026.8.20.5300
Investigado(a):	LUZIMERE ROCHA SILVA
Vítima:	L.R.S
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal,31 de março de 2026.

Mariana Marinho Barbalho.

Documento nº 9404810 do procedimento: 08000843620268205300

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 254869404810.

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0806311-66.2026.8.20.5001
Investigado(a):	ISAEI DA SILVA BEZERR
Vítima:	J.N.M.S
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal,31 de março de 2026.

Mariana Marinho Barbalho.

Documento nº 9407620 do procedimento: 08063116620268205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0ea219407620

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Ref::

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 72ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0802121-31.2024.8.20.5001
Investigado(a):	FELIPE NASCIMENTO DE QUEIROZ
Vítima:	V.T.N
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 30/03/2026

Luciana Andrade D’Assunção

72ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal.

Documento nº 9401936 do procedimento: 08021213120248205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d603a9401936.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Ref::

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 72ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0891997-60.2025.8.20.5001
Investigado(a):	ROSEMBERG RICARDINO DE MELO
Vítima:	W.A.R
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 30/03/2026

Luciana Andrade D’Assunção

72ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Documento nº 9406508 do procedimento: 08919976020258205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3984a9406508.

Portaria n. 9400993

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 31.23.2040.0000045/2026-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e: CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo o direito à saúde direito fundamental social e dever do Estado; CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde – CAOP Saúde estabeleceu como uma das prioridades de atuação o fortalecimento na Atenção à Saúde Mental a partir do projeto estratégico “Psique”, contemplando municípios selecionados com base nas reclamações recebidas pelos Órgãos Ministeriais. CONSIDERANDO que o Município de Upanema/RN foi contemplado no projeto, recebendo a visita técnica no Centro de Atenção Psicossocial de Upanema (CAPS), efetuando-se levantamento das condições existentes para a devida oferta e prestação dos serviços à população, incluindo informações sobre recursos humanos, estrutura física, equipamentos, materiais e insumos disponíveis, além de acesso a serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; CONSIDERANDO que, de acordo com a nova disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, a situação em tela, alusiva ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas na área de saúde, enseja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, II, da aludida resolução; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar a implementação das melhorias necessárias na Atenção à Saúde Mental do Município de Upanema/RN – Projeto “Psique”, DETERMINANDO, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências: a) REGISTRO E AUTUAÇÃO: Proceda-se à autuação e registro deste feito no sistema e-MP; b) PUBLICAÇÃO: encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP Saúde, nos moldes dos arts. 9º, 12 e 24, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018; c) JUNTADA DE DOCUMENTOS: Providencie-se a juntada do Relatório de Vistoria e do Plano de Medidas encaminhados pelo CAOP Saúde; d) Oficie-se ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde, ambos, do Município de Upanema/RN, enviando cópia do Relatório de Vistoria e do Plano de Medidas anexados, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre as inconformidades apontadas e informem as providências adotadas; e) Notifique-se ao CAOP Saúde sobre a abertura do procedimento e a futura audiência, solicitando o suporte técnico e a participação de seus membros, conforme colocado à disposição pela coordenação daquele Centro; f) após a resposta, remeta-se o feito ao gabinete, para aprazamento de audiência ministerial, conforme disponibilidade de pauta do membro titular e mediante prévio ajuste com o CAOP SAÚDE, a ser realizado com o Prefeito, o Secretário de Saúde e a equipe de Saúde Mental do município, visando coletar informações complementares e propor a celebração de termo de autocomposição para sanar as problemáticas identificadas no diagnóstico da Atenção à Saúde Mental e do Plano de Medidas, relativo ao Projeto “Psique” no município.

Cumpra-se.

Upanema/RN, 30 de março de 2026.

FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA

Promotora de Justiça, em substituição

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba
Rua Ovídio Pereira da Costa, n.º 126, Bairro Tavares de Lira
Telefone: 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2059.0000055/2026-90
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com atuação em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000102/2025-22 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: apurar contratação, pela Câmara Municipal de Bom Jesus, da empresa Gomes & Oliveira Assessoria e Consultoria, cujo único sócio é Francisco Cláudio Gomes de Souza, servidor da Prefeitura de Bom Jesus.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92 e art. 114 da Lei Municipal nº 176/1997;

INVESTIGADOS: Francisco Cláudio Gomes de Souza;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) Oficie-se à SMA de Bom Jesus requisitando, no prazo de 15 dias, lista com nome e contato telefônico dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, destacando o vínculo (comissionado, contrato/efetivo) e função;

Macaíba/RN, data e hora do sistema.

(assinatura eletrônica)

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

PORTARIA nº 9373159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi cadastrada a Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000279/2025- 74 para apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Fabrício Edson Xavier (CNPJ: 34.841.685/0001-10) pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN, no período de 2023 a 2024, para perfuração de poços, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 010308/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 do Município de São Bento do Trairi/RN; CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o art. 6º da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN (CPJ/MPRN), com redações semelhantes, determinam que as notícias de fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias e por motivo justificável;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial no caso, RESOLVE converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:

OBJETO: apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Fabrício Edson Xavier (CNPJ: 34.841.685/0001-10), sediada em Pau dos Ferros/RN, pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN, no período de 2023 a 2024, para fins de perfuração de poços artesanais, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 010308/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 do Município de São Bento do Trairi/RN, totalizando 220 (duzentos e vinte) poços contratados.

FUNDAMENTOS: arts. 37, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 1º e seguintes da Lei nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021); Lei nº 8.625/1993; Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Resolução CNMP nº 23/2007; Resolução CNMP nº 174/2017; Resolução CPJ/MPRN nº 012/2018.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INVESTIGADA: Fabrício Edson Xavier (CNPJ: 34.841.685/0001-10) e Prefeitura Municipal de Lajes/RN (pessoa jurídica de direito público).

REPRESENTANTE: André Luiz Silva de Oliveira.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo CAOP;

c) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) requisite-se ao Prefeito Municipal de Lajes/RN, Sr. Felipe Ferreira de Menezes Araújo, com prazo de quinze dias, o envio dos seguintes documentos:

d.1) cópia integral dos processos administrativos relativos aos contratos celebrados com a empresa Fabrício Edson Xavier para perfuração de poços nos anos de 2023 e 2024, incluindo instrumentos contratuais, notas de empenho, ordens de serviço, medições, laudos técnicos e comprovantes de pagamento;

d.2) cópia do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010308/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 do Município de São Bento do Trairi/RN, com todos os atos de formalização e pareceres jurídicos;

d.3) relação completa dos poços perfurados, com indicação das localizações georreferenciadas, profundidades atingidas, comunidades ou propriedades beneficiadas e datas de conclusão das obras;

d.4) documentação comprobatória da fonte de recursos utilizada (recursos próprios, transferências federais ou estaduais, convênios ou termos de repasse).

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Lajes/RN, 25 de março de 2026

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça

Documento nº 9373159 do procedimento: 042320150000080202675

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ef4ba9373159.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

PORTARIA nº 9394390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000304/2025-78, distribuída à Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes em 19 de novembro de 2025, para apurar, em caráter preliminar, possível acúmulo ilegal de cargos públicos e prática de nepotismo em desfavor de FRANCISCO CLEITON LISBOA, servidor efetivo da SEEC/RN (matrícula nº 122.122- 1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais), nomeado para exercer simultaneamente três funções de relevo na Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN: (i) Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Ato nº 064/2025, de 01/02/2025); (ii) Secretário Municipal de Saúde — Interino (Ato nº 140/2025, de 01/04/2025); e (iii) Chefe de Gabinete da Prefeitura (Ato nº 219/2025, de 01/08/2025), sendo o investigado primo da Prefeita Municipal CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o art. 6º da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN (CPJ/MPRN) determinam que as notícias de fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias e por motivo justificável;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas as seguintes diligências: (i) instauração do procedimento e comunicação ao representante anônimo; (ii) expedição de ofícios requisitórios à Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN e à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN); e (iii) obtenção de resposta parcial da SEEC/RN, por meio do Ofício nº 76/2026/SEEC-GS, com encaminhamento da ficha individual, ficha funcional, fichas financeiras e documentação comprobatória do vínculo funcional do investigado;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências realizadas, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN não respondeu aos ofícios requisitórios desta Promotoria, encontrando-se pendentes de apuração informações essenciais à conclusão das investigações, tais como: a situação remuneratória exata do investigado no âmbito municipal, os atos formais de designação para as três funções acumuladas, a eventual portaria de cessão da SEEC/RN ao Município e a documentação comprobatória do grau de parentesco com a Prefeita;

CONSIDERANDO que os fatos apurados, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, além de possível acumulação remunerada de cargos públicos vedada pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, e nepotismo contrário ao art. 37, caput, da CF, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 579.951/RN (repercussão geral);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de tramitação da Notícia de Fato — cujo termo final ocorreu em 19 de março de 2026 — e a necessidade de dar continuidade às investigações para definição das providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial,

RESOLVE converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:

OBJETO: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos e prática de nepotismo no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

FUNDAMENTOS: arts. 37, caput, §1º, XVI, XVII, e 129 da Constituição Federal; arts. 11, caput, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021); arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993; Súmula Vinculante nº 13 do STF; RE 579.951/RN (STF, repercussão geral); e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

PESSOAS INVESTIGADAS: Francisco Cleiton Lisboa (servidor estadual/SEEC-RN e Secretário Municipal de Administração e Planejamento/Secretário de Saúde Interino/Chefe de Gabinete do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN); Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha (Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN); e demais agentes públicos que venham a ser identificados no curso das investigações.

REPRESENTANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autuação da presente portaria com registro no sistema e-MP;

b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

c) proceda-se à publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) oficie-se à Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, Srª. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, reiterando a requisição ministerial anteriormente formulada, com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para envio das seguintes informações e documentos: (i) inteiro teor das Portarias/Atos nº 064/2025, 140/2025 e 219/2025; (ii) cópia da portaria de cessão ou ato autorizativo de afastamento do servidor Francisco Cleiton Lisboa expedido pela SEEC/RN ao Município, caso existente; (iii) contracheques ou fichas financeiras do investigado referentes ao período de fevereiro de 2025 à presente data; (iv) certidão quanto ao regime simultâneo de exercício das três funções acumuladas; e (v) documentação comprobatória do grau de parentesco entre o investigado e a Prefeita Municipal;

e) oficie-se à 4ª Diretoria Regional de Educação e Cultura — 4ª DIREC/SEEC-RN, com prazo de 15 (quinze) dias, para que informe e comprove: (i) a situação funcional exata de Francisco Cleiton Lisboa (matrícula nº 122.122-1) no período de fevereiro de 2025 à presente data — se em efetivo exercício na SEEC/RN, em cessão ao Município com ou sem ônus para o Estado, em afastamento sem vencimentos, ou em outra modalidade —, com indicação dos fundamentos legais e dos respectivos atos administrativos; (ii) se o referido servidor recebeu, no período indicado, remuneração ou quaisquer outros proventos a cargo do Erário estadual, com encaminhamento das fichas financeiras mensais detalhadas;

f) cumpridas as diligências acima, que os autos me sejam novamente conclusos para deliberação final quanto ao encaminhamento das investigações.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Lajes/RN, 30 de março de 2026

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

Documento nº 9394390 do procedimento: 042320150000086202610

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cb4269394390.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

PORTARIA nº 9394365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000344/2025-65, distribuída à Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes em 17 de dezembro de 2025, para apurar, em caráter preliminar, possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, consistentes em: (i) suposta influência indevida de particular nos atos da administração municipal; (ii) possível uso de recursos públicos municipais na execução de obras em rodovia estadual (localidade Serra da Gameleira), sem lastro contratual ou autorização administrativa adequada; (iii) suposto uso de evento custeado pelo erário (“Copa dos Servidores Municipais”) para promoção pessoal e privada, com exposição de marca particular em ambiente institucional; e (iv) indícios de enriquecimento incompatível com a renda declarada por parte do cônjuge da Prefeita Municipal; CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o art. 6º da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN (CPJ/MPRN) determinam que as notícias de fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias e por motivo justificável;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas as seguintes diligências: expedição de ofício requisitório ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN (Ofício nº 8944834, encaminhado em 19/01/2026), solicitando informações e documentos relativos à intervenção na Serra da Gameleira e à realização da Copa dos Servidores, o qual quedou sem resposta até a presente data, conforme certidão lavrada pela Secretaria desta Promotoria em 11/03/2026;

CONSIDERANDO que, no interregno, o noticiante encaminhou memorial consolidado e sucessivos aditamentos, acrescentando novos elementos fáticos ao procedimento, em especial a reiteração das práticas irregulares durante a final da Copa dos Servidores, realizada em 23 de janeiro de 2026, com a participação do cônjuge da Prefeita Municipal trajando vestimenta com logomarca de entidade privada (“Haras Constelação”), bem como o uso de uniformes ostentando o nome do Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Francisco Daniel Vieira Faustino, e o brasão oficial daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que os fatos apurados, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, além de outros ilícitos de natureza civil e administrativa a serem verificados no curso das investigações;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial, RESOLVE converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:

OBJETO: apurar possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, consistentes em suposta influência indevida de particular nos atos da administração pública municipal; uso de recursos públicos em intervenção em via estadual (Serra da Gameleira) sem autorização administrativa; instrumentalização de evento público (“Copa dos Servidores Municipais”) para promoção pessoal e privada de agentes políticos e seus familiares; e possível enriquecimento incompatível com a renda do cônjuge da Prefeita Municipal. FUNDAMENTOS: arts. 37, caput, §1º, e 129 da Constituição Federal; arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021); art. 328 do Código Penal; arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993; e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

PESSOAS INVESTIGADAS: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha (Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN); Francisco Josenilson Rocha Lisboa (cônjuge da Prefeita, particular); Francisco Daniel Vieira Faustino (Vereador e Presidente da Câmara Municipal); Fábio Júnior de Almeida (Secretário Municipal de Esporte e Turismo); Sebastião Damião Victor da Câmara (Assessor Administrativo – Secretaria de Esporte e Turismo); José Dionízio da Câmara Júnior (Assessor Administrativo – Secretaria de Administração e Planejamento).

REPRESENTANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autuação da presente portaria com registro no sistema e-MP;

b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

c) proceda-se à publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) oficie-se, novamente, à Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, Srª. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, reiterando a requisição ministerial anteriormente formulada no Ofício nº 8944834, com prazo improrrogável de 10 (dez) dias para envio das seguintes informações e documentos: (i) contratos, empenhos, ordens de serviço ou autorizações administrativas relativas à intervenção na localidade Serra da Gameleira; (ii) registros de uso de máquinas, veículos, equipamentos e servidores municipais naquela localidade, com indicação de datas, finalidade e fundamento; (iii) ato administrativo de autorização da Copa dos Servidores Municipais, relação de gastos realizados, origem dos recursos e esclarecimentos sobre eventual cessão de uniformes, materiais ou patrocínios;

e) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), solicitando dados de execução orçamentária do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN referentes ao exercício de 2025, discriminados por secretaria, com especial atenção à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e à Secretaria Municipal de Obras;

f) oficie-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte (DER/RN) requisitando informações, no prazo de quinze dias, sobre a classificação e titularidade da via de acesso à Serra da Gameleira, bem como sobre a eventual execução de obras ou intervenções naquele trecho, no período de 2024 a 2026;

g) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) requisitando o envio, no prazo de quinze dias, certidão de inteiro teor dos atos constitutivos e eventuais alterações da pessoa jurídica denominada “Haras Constelação” ou similar, com identificação de sócios, administradores, objeto social e data de constituição;

h) preserve-se e catalogue-se a mídia digital já juntada ao procedimento (fotografias e vídeos), com elaboração de certidão descritiva do conteúdo de cada arquivo pela Secretaria desta Promotoria.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes. Lajes/RN, 30 de março de 2026

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

Documento nº 9394365 do procedimento: 042320150000085202637

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7a9d79394365.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

PORTARIA nº 9404995

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000192/2025-95 para apurar possível prática de improbidade administrativa no Município de Pedro Avelino/RN, a partir de denúncia anônima instruída com mídia digital que apontou supostas irregularidades na contratação emergencial de serviços de coleta de lixo e limpeza pública por meio do Processo Administrativo nº 899/2025, da Dispensa de Licitação nº 14/2025 e do Contrato Administrativo nº 50/2025, celebrado com a empresa PLANO A SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 23.249.596/0001-63);

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios requisitórios à Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN e à empresa contratada, obtendo-se extensa documentação, incluindo cópia integral do processo administrativo de dispensa, comprovante de publicação do Contrato nº 50/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), listagem de servidores e justificativa técnica da contratação emergencial, além de suporte técnico prestado pela Central de Apoio Técnico Especializado – CATE/MPRN;

CONSIDERANDO que a análise dos elementos colhidos revela a subsistência de pontos sem esclarecimento suficiente, em especial: (i) a comprovação objetiva dos requisitos legais para a caracterização da situação emergencial apta a autorizar a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; (ii) a apuração da alegada utilização de servidores municipais e equipamentos da Prefeitura na execução do contrato pela empresa terceirizada; e (iii) a identificação e verificação da real atuação dos servidores municipais mencionados na denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o art. 6º da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN (CPJ/MPRN), com redações semelhantes, determinam que as notícias de fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias e por motivo justificável;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da referida Notícia de Fato, certificado pela secretaria em 10 de março de 2026, e a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial no caso,

RESOLVE converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:

OBJETO: apurar supostas irregularidades em contratação emergencial pelo Município de Pedro Avelino/RN para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública, formalizada por meio da Dispensa de Licitação nº 14/2025 e do Contrato Administrativo nº 50/2025, celebrado com a empresa PLANO A SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 23.249.596/0001-63), bem como apurar a possível utilização de servidores e equipamentos municipais em benefício da empresa contratada durante a execução contratual.

FUNDAMENTOS: arts. 37, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 1º e seguintes da Lei nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021); Lei nº 8.625/1993; Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Resolução CNMP nº 23/2007; Resolução CNMP nº 174/2017; Resolução CPJ/MPRN nº 012/2018. PESSOA

FÍSICA OU JURÍDICA INVESTIGADA: Marina Teodoro da Trindade, Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN; Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN (pessoa jurídica de direito público interno); e PLANO A SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 23.249.596/0001-63).

REPRESENTANTE: Denúncia anônima.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo CAOP;

c) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) certifique a secretaria se foi realizada a inspeção in loco anteriormente determinada no despacho exarado em 28/07/2025, juntando o respectivo relatório caso já produzido; em caso negativo, providencie-se a realização da diligência com apoio da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE/MPRN, verificando a execução dos serviços contratados, os equipamentos utilizados, a identificação do pessoal operacional e a eventual presença de servidores municipais nas atividades da empresa;

e) requisiite-se à Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, Sra. Marina Teodoro da Trindade, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena das cominações legais cabíveis, o envio dos seguintes documentos:

e.1) relação nominal dos servidores municipais popularmente conhecidos como “GIL” e “Zé Abreu”, com indicação de seus vínculos funcionais, lotações, locais de trabalho e funções efetivamente desempenhadas durante o período de execução do Contrato nº 50/2025, acompanhada de cópias dos registros de ponto e folhas de frequência do referido período;

e.2) relação e documentação comprobatória de propriedade e uso dos veículos e equipamentos municipais (carro coletor, caçambas, trator, retroescavadeira e congêneres) durante o período de vigência do Contrato nº 50/2025, com indicação das atividades para as quais foram designados;

e.3) ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de fiscalização e quaisquer outros documentos de acompanhamento e ateste da execução do Contrato nº 50/2025, elaborados pelo fiscal contratual designado pela Prefeitura;

f) requisiite-se à empresa PLANO A SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 23.249.596/0001-63), com prazo de 15 (quinze) dias úteis:

f.1) relação nominal de todos os funcionários efetivamente empregados na execução do Contrato nº 50/2025 no Município de Pedro Avelino/RN, com cópias das carteiras de trabalho, contratos de trabalho e folhas de pagamento correspondentes ao período contratual;

f.2) relação e documentação de propriedade dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços (notas fiscais de aquisição, certificados de registro de veículos – CRVs, contratos de locação, se for o caso);

f.3) cópias das notas fiscais emitidas e dos respectivos comprovantes de recebimento de pagamento pela Prefeitura Municipal, referentes à integral execução do Contrato nº 50/2025;

g) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o Contrato Administrativo nº 50/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN e a empresa PLANO A SERVIÇOS - EIRELI, encontra-se sob análise ou fiscalização pelo órgão, e se há apontamentos de irregularidade registrados;

h) encaminhe-se cópia integral dos autos à Central de Apoio Técnico Especializado – CATE/MPRN para elaboração de análise técnica acerca da regularidade formal do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025 à luz da Lei nº 14.133/2021, da compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros de mercado e da suficiência da justificativa técnica apresentada para a caracterização da situação emergencial.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Lajes/RN, 31 de março de 2026

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça

Documento nº 9404995 do procedimento: 042320150000089202626

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 311c79404995.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolvo CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Artigos 1º, III (Dignidade da Pessoa Humana) e 196 da Constituição Federal; Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Continuidade dos Serviços Essenciais); Lei nº 8.987/95.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 127, 144, 225 da Constituição Federal; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 8.069/1990.

PARTE(S): Município de Apodi/RN; Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

II) comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional respectivo, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

III) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) Conforme certidão anterior, considerando que o procedimento está aguardando resposta, aguarde-se o prazo para cumprimento dos expedientes. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, Promotor de Justiça

Documento nº 9359723 do procedimento: 312320500000059202646

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 38abc9359723.

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/03/2026 às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolvo CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a suposta necessidade de padronização da segurança em eventos esportivos nesta comarca;

FUNDAMENTO LEGAL: Instrução Normativa nº 003/CG/PMRN, de 11 de fevereiro de 2021; Lei Federal nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

PARTE(s): Município de Apodi;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

II) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional respectivo, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

III) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Apodi/RN para que informe se tem interesse em celebrar termo de ajuste de conduta, conforme minuta em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso pretenda formalizar o acordo, deverá devolvê-lo digitalizado e assinado, no prazo assinalado.

Cumpra-se.

Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça

Documento nº 9359748 do procedimento: 312320500000060202619

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5492b9359748.

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/03/2026 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, ao final assinado, adiante designado simplesmente como COMPROMITENTE, e, de outro, presentes ao ato, o MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com sede na Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro, Felipe Guerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Gurgel, 50, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN, nascido em 18/12/1969, CPF nº 85175218468, o qual passa a ser denominado apenas como COMPROMISSÁRIO(S), e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando legitimado a zelar pelo efetivo respeito dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 31.23.2050.0000081/2024-40, em 31 de julho de 2024, cujo objeto é a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade na Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, localizada no município de Felipe Guerra/RN, em consonância com as metas de atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o minucioso Relatório Técnico nº 194678, elaborado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) do MPRN, após vistoria in loco realizada em 21 de agosto de 2024, o qual concluiu, de forma inequívoca e fundamentada, que a referida unidade de ensino NÃO ATENDE às normas técnicas de acessibilidade vigentes, apresentando um cenário de exclusão e risco que demanda intervenção imediata;

CONSIDERANDO que o aludido relatório técnico detalhou uma série de barreiras arquitetônicas graves, incluindo, mas não se limitando a: a) Calçadas e Acesso: Faixa livre obstruída por árvores, piso danificado, rebaixamentos de calçada em total desacordo com as normas, rampa de acesso irregular construída sobre a calçada pública e desníveis abruptos na entrada da edificação; b) Portas e Circulação: Vãos livres das portas de salas de aula (0,71m), diretoria (0,61m) e banheiros (0,50m e 0,60m) drasticamente inferiores ao mínimo legal de 0,80m, impedindo o acesso de um cadeirante; ausência de sinalização tátil e visual adequada; tapetes soltos e perigosos na circulação; e uma rampa interna com inclinação excessiva e sem os devidos equipamentos de segurança; c) Sanitários e Mobiliário: A completa inexistência de sanitários acessíveis na unidade escolar; ausência de mesas escolares adaptadas para alunos em cadeira de rodas; mobiliário administrativo e de serviço (mesas, balcão de merenda, pia da cozinha) com altura e vãos inadequados, que impedem o uso autônomo por pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a inércia do Município de Felipe Guerra/RN em responder às requisições ministeriais, tendo sido expedido o Ofício n. 6507884 e, posteriormente, sua reiteração, sob as advertências legais, para que se manifestasse sobre as não conformidades apontadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma claro e exequível para a superação de todas as irregularidades, conforme requisitado por esta Promotoria de Justiça, a fim de viabilizar uma solução extrajudicial e efetiva para o problema;

CONSIDERANDO, por fim, que a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta representa a via mais célere e eficaz para garantir o direito à educação inclusiva e o pleno exercício da cidadania, evitando-se a propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo de sua imediata execução em caso de descumprimento;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer a obrigação de fazer do COMPROMISSÁRIO, consistente em promover a integral e completa adequação das instalações físicas da Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, localizada na Avenida Miraselva, nº 1113, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN, a fim de sanar todas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico nº 194678 da CATE/MPRN, garantindo plenas condições de acesso, circulação e utilização de seus ambientes, equipamentos e mobiliários por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em estrita observância à NBR 9050 e à legislação correlata.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a executar, integralmente e às suas expensas, todas as reformas e adaptações necessárias na Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, no prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As intervenções deverão contemplar, no mínimo, a correção de todas as não conformidades listadas no Relatório Técnico nº 194678 da CATE/MPRN, incluindo, mas não se limitando a:

I – Calçadas e Acesso:

a) Garantir faixa livre mínima de 1,20m na calçada, sem obstruções;

b) Reparar o piso danificado, tornando-o regular, firme e estável;

c) Executar corretamente os rebaixamentos de calçada, conforme a NBR 9050;

d) Remover a rampa irregular da calçada, vencendo o desnível dentro dos limites do lote;

e) Eliminar desníveis no acesso à edificação e adequar as grelhas de escoamento.

II – Portas, Circulação e Sinalização:

a) Alargar todas as portas (salas de aula, diretoria, banheiros) para que possuam vão livre mínimo de 0,80m;

b) Instalar maçanetas do tipo alavanca em todas as portas;

c) Implementar a sinalização visual e tátil adequada nas portas e ambientes;

d) Fixar ou remover tapetes e corrigir a rampa interna para que atenda às normas de inclinação, segurança (corrimãos, guarda-corpo) e sinalização.

III – Sanitários e Vestiários:

a) Construir ou adaptar, no mínimo, um sanitário acessível por gênero (ou um unissex), com entrada independente e dotado de todos os equipamentos, barras de apoio e dimensões exigidas pela NBR 9050.

IV – Mobiliário e Equipamentos:

a) Adquirir e disponibilizar mesas escolares acessíveis para pessoas em cadeira de rodas (mínimo de uma para cada duas salas);

b) Adequar as mesas de professores e da secretaria para permitir aproximação frontal;

c) Reformar o balcão de distribuição de merenda e a pia da cozinha, ajustando altura, avanço livre e tipo de torneira conforme a norma.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE, passados 10 dias do termo final dos prazos fixados no presente termo, deverá comprovar perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUARTA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE incidirá em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Educação, caso exista, ou Fundo Estadual da Infância e da Adolescência (FIA), sem prejuízo da execução específica do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no art. 208 e art. 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Decreto-Lei nº 201/67;

CLÁUSULA SEXTA: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser realizada pela população em geral, pelos órgãos públicos municipais competentes ou servidores do quadro efetivo do Ministério Público Estadual.

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do CPC, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em três vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que também surta os efeitos jurídicos e legais previstos no art. 515, III do Código de Processo Civil, os celebrantes acordam que o presente ajuste será enviado ao Poder Judiciário para homologação por sentença da autocomposição extrajudicial em testilha.

Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, Promotor de Justiça

SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN, CPF nº 85175218468

Documento nº 9363860 do procedimento: 312320500000081202440

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2ce5f9363860

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2039.0000073/2025-04 - 19ªPmJPP, cujo objeto é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do policial civil Leandro Menezes Fernandes.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Mossoró/RN, 31 de março de 2026.

Fábio de Weimar Thé, 19ª Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO:

PGA :20.23.2129.0000129/2026-68

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0885125-29.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Edilane Barbosa de Melo Azedo Ranieri da Silva Queiroz
Vítima:	E.A.L.D
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Natal, 30 de março de 2026.

Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, 68ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal-RN.

Documento nº 9408909 do procedimento: 202321290000129202668

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bb6029408909.

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO:

PGA :20.23.2129.0000093/2026-70

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0885125-29.2025.8.20.5001
Investigado(a):	CARLOS DANIEL SILVA DE LIMA
Vítima:	A.G.S.S
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 30 de março de 2026.
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
68ªPromotora de Justiça da Comarca de Natal-RN.

Documento nº 9409843 do procedimento: 202321290000093202670
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 876e49409843.

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Inquérito Civil 04.23.2131.0000028/2026-30
RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2026/70ºPmJ (9406016)

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),
Considerando que 60 bombeiros militares declararam possuir acúmulo de cargos públicos (Id. 40174992 do Processo SEI 05510080.000395/2026-17);
Considerando que a Emenda Constitucional n.º 101 estendeu aos militares estaduais as mesmas exceções ao princípio da inacumulabilidade de cargos públicos previstas aos servidores públicos civis, nos termos dos artigos 37, inciso XVI e 42, § 3º, da Constituição;
Considerando que, “apesar da controvérsia acerca da natureza dos cargos ocupados por militares dos Estados, tem-se que, com a Emenda Constitucional 101/2019, restou claro que a intenção do legislador constituinte, de considerar que estes cargos possuam natureza técnica para fins de acumulação com o cargo de professor” (TRF5, PROCESSO: 08071385720224058400, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO, 7ª TURMA, JULGAMENTO: 10/10/2023);
Considerando que, sendo assim, o cargo de militar estadual é acumulável (i) em qualquer hipótese, com um cargo de professor e (ii) relativamente à área da saúde, com um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;
Considerando que 20 integrantes do Quadro de Oficiais de Estado-Maior e do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar declararam possuir acúmulo com outro cargo na área de saúde, o que, todavia, somente seria admissível se seu cargo militar fosse privativo de profissional de saúde, ou seja, se pertencessem ao Quadro de Oficiais de Saúde;
Considerando que, sobre a matéria, o Tribunal da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte decidiu que: “Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAÇA DO CORPO BOMBEIRO MILITAR. PRETENSÃO DE CUMULAÇÃO DO CARGO ESTADUAL MILITAR COM O DE AGENTE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATAL. ALEGAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO SE ENQUADRA NA PERMISSÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAR O PRAÇA BOMBEIRO MILITAR NA CATEGORIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APESAR DE A ATIVIDADE DE RESGATE E SALVAMENTO ESTAR DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DO BOMBEIRO MILITAR, ELA É VINCULADA NECESSARIAMENTE ÀS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, NOS TERMOS DA LEI REGULAMENTADORA DA CATEGORIA, A LEI Nº 14.751, DE 2021. EXISTÊNCIA DE MILITARES DE PROFISSÃO PRÓPRIA DA SAÚDE SOMENTE DENTRE OS OFICIAIS. DESNECESSIDADE DE ANALISAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DIANTE DO ÓBICE RELATIVO À NATUREZA DOS CARGOS EM QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL A VALIDAR O PEDIDO FORMULADO PELO IMPETRANTE. DENEGACÃO DA SEGURANÇA” (TJRN, Mandado de Segurança nº 0803848-90.2024.8.20.0000, Rel. Juiz Convocado ROBERTO GUEDES, Tribunal Pleno, DJe 23/10/2024);

Considerando que compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a administração do órgão (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 230/2002), no que se inclui a obrigação de promover a apuração de irregularidade no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo (artigo 154 da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994),
RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar que, em observância ao disposto no artigo 154, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994, notifique os bombeiros militares adiante listados para oferecerem manifestação prévia por escrito quanto à notícia de acúmulo ilícito de cargos públicos (artigo 154, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994) e ao direito de opção por um dos cargos (artigo 144, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994), sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar:

- 1) TC Pedro Henrique Pacheco da Silva Alves
- 2) 3º Sgt Daniel de Oliveira Lima
- 3) 3º Sgt Uildson Peixoto Silva
- 4) Cb Gabriel Chaves Neto
- 5) Cb Josenilson Moraes da Silva
- 6) Cb Luciano Carvalho de Araújo
- 7) Sd Alan de Sá Pereira da Costa
- 8) Sd Diego Costa de Freitas
- 9) Sd Joseilson Gomes de Moura Júnior
- 10) Sd Judson Diego dos Santos Silva
- 11) Sd Lizandra Thaíze Ribeiro Lopes
- 12) Sd Luiz Felipe Veras de Almeida Pereira da Silva
- 13) Sd Manoel Santos de Medeiros
- 14) Sd Marcelo Melo Gurgel do Amaral
- 15) Sd Mayara Rachel Queiroga da Cunha
- 16) Sd Pedro Anndrew Fernandes Serafim
- 17) Sd Raimundo Agripino de Sá Neto
- 18) Sd Ricardo André Escorel Alves
- 19) Sd Thiago Robemar Vilela Santos
- 20) Sd Thiago Rocha Pinto Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 31 de março de 2026.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Inquérito Civil 04.23.2131.0000028/2026-30
RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2026/70ºPmJ (9406021)

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),
Considerando que 60 bombeiros militares declararam possuir acúmulo de cargos públicos (Id. 40174992 do Processo SEI 05510080.000395/2026-17);
Considerando que a Emenda Constitucional n.º 101 estendeu aos militares estaduais as mesmas exceções ao princípio da inacumulabilidade de cargos públicos previstas aos servidores públicos civis, nos termos dos artigos 37, inciso XVI e 42, § 3º, da Constituição;
Considerando que, “apesar da controvérsia acerca da natureza dos cargos ocupados por militares dos Estados, tem-se que, com a Emenda Constitucional 101/2019, restou claro que a intenção do legislador constituinte, de considerar que estes cargos possuam natureza técnica para fins de acumulação com o cargo de professor” (TRF5, PROCESSO: 08071385720224058400, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO, 7ª TURMA, JULGAMENTO: 10/10/2023);
Considerando que, sendo assim, o cargo de militar estadual é acumulável (i) em qualquer hipótese, com um cargo de professor e (ii) relativamente à área da saúde, com um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;
Considerando que 11 integrantes do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar declararam possuir acúmulo com outro cargo alheio ao magistério e/ou à área de saúde, o que, todavia, não tem respaldo constitucional;
Considerando que, sobre a matéria, o Tribunal do Justiça do Estado do Rio Grande do Norte decidiu que: “Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PERITO CRIMINAL. INAPLICAÇÃO DAS RESSALVAS CONSTITUCIONAIS CONTEMPLADAS DO ART. 37, XVI. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.I. CASO EM EXAME1. Apelação Cível interposta por Lucas Falcão Meneses e Guilherme Pedro Paskocimas contra sentença da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nos autos de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, que julgou procedente o pedido para reconhecer a legalidade da acumulação dos cargos de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Perito Criminal do ITEP, declarando a inconstitucionalidade da cumulação pretendida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em definir se é possível a acumulação remunerada dos cargos de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e de Perito Criminal, à luz do disposto nos arts. 37, XVI, e 42, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 101/2019.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A Constituição Federal estabelece como regra a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, admitindo exceções restritas, previstas no art. 37, XVI, nas hipóteses de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e de dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, sempre que houver compatibilidade de horários.4. Com a EC nº 101/2019, passou-se a aplicar aos militares estaduais o mesmo regime constitucional de acumulação dos servidores civis, observada a prevalência da atividade militar (art. 42, § 3º, CF/88).5. A acumulação pretendida não encontra amparo nas hipóteses excepcionais da Constituição, pois o cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar é de natureza técnica e não se enquadra como cargo privativo de profissional de saúde, tampouco como cargo de professor ou com outro técnico ou científico para efeito de acumulação com o cargo de Perito Criminal.6. Precedentes do TJRN, TJAC, TJDF e TJRR corroboram a interpretação restritiva das hipóteses constitucionais de acumulação, destacando que a compatibilidade de horários somente é examinada após verificada a possibilidade constitucional da acumulação pela natureza dos cargos, o que não ocorre no presente caso.IV. DISPOSITIVO7. Recursos conhecidos e desprovidos.” (APELAÇÃO CÍVEL, 0840128-92.2024.8.20.5001, Des. JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS, Segunda Câmara Cível, JULGADO em 26/09/2025, PUBLICADO em 27/09/2025);

Considerando que compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a administração do órgão (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 230/2002), no que se inclui a obrigação de promover a apuração de irregularidade no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo (artigo 154 da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994), RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar que, em observância ao disposto no artigo 154, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994, notifique os bombeiros militares adiante listados para oferecerem manifestação prévia por escrito quanto à notícia de acúmulo ilícito de cargos públicos (artigo 154, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994) e ao direito de opção por um dos cargos (artigo 144, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 122/1994), sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar:

- 1) ST Genival Moura de Sá
- 2) 2º Sgt Carlille Webster Souza Ferreira
- 3) 2º Sgt Heráclito Daniel da Silva
- 4) 2º Sgt Nilton Diógenes Magalhães
- 5) Cb Fábio Éris dos Santos Fernandes
- 6) Cb Guilherme Pedro Paskocimas
- 7) Sd André Luiz Teixeira Nunes
- 8) Sd André Revorêdo Antunes de Melo
- 9) Sd Antonioni de Oliveira Fernandes
- 10) Sd Karpejano Moreira Pereira
- 11) Al Sd Iago Allef Guyimarães Bezerra

Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 31 de março de 2026.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

Referência: IC 04.23.2131.0000066/2025-74
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (9242547)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de fiscalização da aplicação dos recursos consignados ao sistema prisional, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pelo Secretário Estadual da Administração Penitenciária e pelo Secretário Estadual da Fazenda, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa LOCAVEL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (Compromissária), CNPJ 00.388.838/0001-02, sediada na Avenida Cleto Campelo, n.º 3294, Sala 09, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, representada pelo Sr. Nildo da Silva Machado Pedrosa, RG 2.193.595–SSP-PE e CPF 267.227.554-87,
Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual, o Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Locavel – Locação de Veículos e Serviços Ltda. para fins de “admissão, excepcional e provisória, da execução do objeto do Contrato n.º 020/2024, para além do prazo de vigência contratual”, ficando acordada a locação das viaturas que já vinham sendo utilizadas pela Secretaria Estadual da Administração Penitenciária até que ocorresse sua substituição, parcial ou total, pelos veículos que seriam objeto do contrato a ser celebrado no âmbito do Processo SEI 06010050.000333/2025-86, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Considerando que, expirado o prazo para a referida substituição, o processo licitatório não foi finalizado, o que gerou a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, prorrogando por mais 90 (noventa) dias o prazo máximo de locação das viaturas no aguardo do início da execução do contrato que estava sendo licitado;

Considerando que, ao término dos 90 (noventa) dias extras, o processo licitatório findou com o fracasso do certame e a abertura de novo processo licitatório para o item 1 (viaturas caracterizadas) e com a assinatura do Contrato n.º 19/2025 com a empresa Via Turismo e Locações de Veículos Ltda. para o item 2 (viaturas descaracterizadas); Considerando que, diante da necessidade de refazimento da licitação referente às viaturas caracterizadas, bem como do atraso no fornecimento das viaturas descaracterizadas, o Termo de Ajustamento de Conduta foi aditivado três vezes para fins de admitir a ampliação excepcional do prazo da locação objeto do Contrato n.º 020/2024, para além do prazo de vigência contratual, até 3 de março de 2026;

Considerando o recebimento dos Ofícios n.º 283/2026/SEAP e n.º 289/2026/SEAP, em que o Secretário Estadual da Administração Penitenciária informa (i) a assinatura do Contrato n.º 2/2026 com a empresa Globalthec Indústria Comércio e Serviços Ltda. para a locação das viaturas caracterizadas, cuja execução, porém, está na pendência da emissão da respectiva nota de empenho (Processo SEI 06010012.003670/2025-81) e (ii) o recebimento das viaturas descaracterizadas que são objeto do Contrato n.º 19/2025 (Processo SEI 06010050.000333/2025-86);

Considerando, assim, a persistência, exclusivamente no tocante às viaturas caracterizadas, da situação excepcional que levou à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e dos seus Termos Aditivos, bem como à consequente execução extemporânea do objeto do Contrato n.º 020/2024, com base na prevalência do direito fundamental à segurança pública previsto na Constituição em face das regras de execução dos contratos administrativos previstas na legislação federal,

RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto deste Termo Aditivo consiste na ampliação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de execução do objeto do Contrato n.º 020/2024, para permitir que as viaturas caracterizadas que já estão sendo utilizadas pela Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (20 GM/Spin 1.8L MT LS) permaneçam locadas até que ocorra sua substituição, parcial ou total, pelos veículos de que trata o Contrato n.º 2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O caput da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Com a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica acordada a locação, cujo pagamento deve ser feito a título de indenização, apurada mensalmente e liquidada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das viaturas que já estão sendo utilizadas pela Secretaria Estadual da Administração Penitenciária por força do Contrato n.º 020/2024, mantidos a quantidade (20 GM/Spin 1.8L MT LS E caracterizados e 23 GM/Spin 1.8L MT LS E descaracterizados), o valor unitário (R\$ 3.895,00 mensais para os veículos caracterizados e R\$ 3.395,00 mensais para os veículos descaracterizados) e as demais cláusulas contratuais, até que ocorra sua substituição, parcial ou total, pelos veículos que são objeto dos Contratos n.º 19/2025 e n.º 2/2026, observado os prazos máximos de 330 (trezentos e trinta) dias para os veículos caracterizados e de 270 (duzentos e setenta) dias para os veículos descaracterizados.” (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA.

Ficam mantidas, na íntegra, as demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, alcançando os aluguéis devidos desde o dia 3 de março de 2026.

Natal/RN, 9 de março de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário Estadual da Administração Penitenciária

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Fazenda

NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA

Representante da Locavel – Locação de Veículos e Serviços Ltda.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA

Rua Basílio Barbalho, nº 173, Vila Helena, Goianinha/RN

Cel: 084-99972-4177 / E-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000046/2026-33

Assunto: Fiscalização e acompanhamento da hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres no Município de Tibau do Sul/RN.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal abaixo assinado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 012/2018-CPJ, que regulamenta o Procedimento Administrativo como instrumento da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os relatos trazidos pela 103ª Delegacia de Polícia Civil de Tibau do Sul/RN acerca do aliciamento de adolescentes por grupos criminosos organizados, facilitado pela hospedagem irregular de menores desacompanhados na região da Praia da Pipa;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 9079364, expedida aos estabelecimentos de hospedagem locais para que exijam documentação oficial de todos os hóspedes menores de idade;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato atingiu a necessidade de acompanhamento contínuo e articulado com a rede de proteção (Conselho Tutelar, CREAS e SEMTHAS), não se limitando a uma investigação pontual contra pessoa determinada;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000046/2026-33 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente pela rede hoteleira de Tibau do Sul/RN, bem como monitorar a eficácia das medidas preventivas adotadas pelos órgãos de assistência social e segurança pública no combate à exploração e aliciamento de menores.

O presente procedimento terá prazo de conclusão de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Proceda-se ao registro no Sistema Eletrônico de Cadastro e à autuação com numeração sequencial própria.

Ainda, Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume. Comunique-se a instauração ao respectivo Centro de Apoio Operacional, via eletrônica.

Determino ainda a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Tibau do Sul para que encaminhe, no prazo de 30 dias, relatório detalhado das fiscalizações realizadas após a reunião de 06/03/2026.

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal e às Polícias Civil e Militar solicitando informações sobre eventuais autuações ou ocorrências registradas em estabelecimentos de hospedagem referentes à permanência irregular de menores.

Goianinha/RN (datado e assinado eletronicamente).

LENILDO QUEIROZ BEZERRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Assinado eletronicamente por DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/03/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9397243 do procedimento: 322326180000090202681

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1194b9397243.

PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 9410396 – COORD/CRIM.

Documento nº 9410396 do procedimento: 202320340000067202566

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 212fc9410396

A COORDENADORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual nº 141/1996,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de delimitar as atribuições típicas de secretariado e apoio administrativo, distinguindo-as das atividades de assessoramento jurídico e de análise de mérito;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 8711212/2025 – COORD/CRIM, a qual passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:

Art. 7º. Não incumbe aos servidores lotados na Secretaria Ministerial proceder à transcrição ou gravação de mídias de áudio e vídeo relativas a assentadas judiciais ou extrajudiciais. Tais encargos consubstanciam atos de assessoramento direto, cuja atribuição é do Órgão de Execução e de seu respectivo gabinete.

Art. 8º. Realizada a triagem e/ou atendimento (presencial/virtual) pela Secretaria Ministerial, sobrevivendo pleito formulado pela defesa que objetive a interlocução direta com o Órgão de Execução ou respectivo Gabinete, caberá à Secretaria se limitar a fornecer os canais institucionais de comunicação da Promotoria de Justiça detentora da atribuição (e-mail, telefone e/ou aplicativo corporativo de mensagens), para que esta adote as providências pertinentes.

Parágrafo único. Não incumbe aos servidores lotados na Secretaria o fornecimento de informações processuais meritórias e/ou específicas dos autos aos causídicos e ao público em geral. A estrita delimitação de atribuições impõe que o assessoramento jurídico e a análise processual sejam dos Membros e seus gabinetes. Constitui, portanto, múnus de cada Promotoria de Justiça a gestão ativa de seus canais de atendimento, compreendendo o acesso regular, a cognição e a deliberação acerca das postulações e acervos documentais, por tais vias recepcionados.

Art. 9º. O atendimento presencial ao público em geral, no âmbito da Secretaria Ministerial, dar-se-á em estrita observância ao horário de expediente institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ocorrendo de segunda à quinta-feira, das 08h00 às 15h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 14h00.

Parágrafo único. O acolhimento e a orientação inicial consubstanciam dever funcional comum, de modo que qualquer servidor lotado na Secretaria Ministerial que se encontre em atividade interna deverá realizá-lo, em sistema de rodízio, para assegurar a continuidade, a isonomia e a prestação ininterrupta e eficiente do serviço.

Art. 10. Esta Portaria substitui, em seu inteiro teor, a Portaria Complementar nº 9356511, publicada no Boletim Diário do Ministério Público do Rio Grande do Norte (DOE/RN - Ano 92 - Nº 16.122, de 27 de março de 2026), revogando-se as disposições em contrário.

(Os atuais artigos 8º e 9º da Portaria nº 8711212/2025 passam a vigorar, respectivamente, como artigos 11 e 12). Dê-se ciência a(o)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Promotor(a)s de Justiça com atribuição criminal e a(o)s servidor(a)s lotado(a)s nesta Secretaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data conforme assinatura eletrônica.

Flávia Queiroz da Silva

Coordenadora das Promotorias de Justiça Criminais de Mossoró

Assinado eletronicamente por FLAVIA QUEIROZ DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 32.23.2170.0000081/2026-60

PORTARIA Nº 9398533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado “Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo”, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos”;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2170.0000211/2025-70.

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a continuidade da investigação, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, bem como para publicação no Diário Oficial;

2. Aguarde-se em secretaria, em caixa própria, o envio do relatório do CATE.

À Secretaria ministerial para cumprimento.

Santo Antônio, 30 de março de 2026.

Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2170.0000056/2026-90
Área de Atuação: Patrimônio Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 9327466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução no 174/2017, o qual estabelece que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conta firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o Município de Serrinha/RN, no inquérito civil nº 04.23.2319.0000035/2020-90, para a realização de concurso público, visando o preenchimento integral de seu quadro de pessoal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o Município de Serrinha/RN, para a realização de concurso público, visando o preenchimento integral de seu quadro de pessoal.

Por oportuno, determino as seguintes diligências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, bem como seu envio para publicação no Diário Oficial;
2. Aguarde-se o prazo de e 60 (sessenta) dias, ao término do qual deverá ser expedido ofício à Prefeita do Município de Serrinha/RN, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para cumprimento da cláusula terceira do TAC.

Em tempo, o ofício deve ser remetido de ordem na forma da Resolução 002/2024/CGMP/PGJ/MPRN.

Cumpra-se. Santo Antônio, 30 de março de 2026.

Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000032/2026-91
PORTARIA N.º 9369224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Umarizal, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução, tendo em vista a inexistência de elementos que apontem à necessidade de instauração de um inquérito civil até o momento, mas, tão somente, a apuração de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges/RN.

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidade na Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges/RN.

Trata-se de procedimento que visa apurar possíveis irregularidade na Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges/RN.

Foi noticiada nesta promotoria de justiça algumas irregularidades na casa legislativa do município, como contratação de advogados sem licitação, nepotismo e servidores fantasmas.

Em decorrência de tal denúncia, a Câmara municipal foi oficiada para se manifestar, todavia deixou o prazo decorrer in albis, conforme id nº 8971577.

Não obstante, em consulta a outro feito em trâmite nesta Promotoria de Justiça (PA nº 32.23.2185.0000087/2025-64), verificou-se que o Município encaminhou os documentos requisitados neste procedimento, porém o fez de forma equivocada, vinculando-os àquele outro feito, em desconformidade com a requisição ministerial expedida nestes autos.

Ressalte-se que tal conduta não supre o dever de resposta formal no procedimento em que regularmente requisitados os documentos, comprometendo a adequada instrução e organização dos feitos.

Diante disso, determino:

1. I. Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
2. A extração de cópia dos documentos encaminhados pelo Município no bojo do PA nº 32.23.2185.0000087/2025-64, nos id’s nº 8874161, 8874162, 8874163, 8874164 8874185 e 8874186, promovendo-se a sua juntada aos presentes autos, com a devida certificação.

Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Umarizal/RN, data do sistema.

RODRIGO PESSOA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/03/2026 às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 – E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Alexandria/RN, nos termos dos arts. 12 e 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento parcial do Procedimento Administrativo nº 31.23.2174.0000037/2024-47, instaurado com o objeto “Fiscalizar a inserção de dados no sistema “DigiSUS Gestor” pelos Municípios de Alexandria, Pilões e João Dias/RN”.

Alexandria/RN, 26 de Março de 2026.

Thiago Salles Assunção, Promotor de Justiça, em exercício

RECOMENDAÇÃO Nº 9407522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o art. 150, inciso I, da Constituição Federal consagra o Princípio da Legalidade Tributária, vedando aos entes federados exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece: “Não pode o Município, por simples decreto, aumentar o IPTU em valor superior à sua simples atualização monetária”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 68/2025 fixou o percentual de 4,68% para a atualização da Unidade Fiscal de Nísia Floresta (UFNF) no exercício de 2026, justificando-o como a variação do IPCA entre janeiro e outubro de 2025;

CONSIDERANDO, todavia, que a variação oficial do IPCA (IBGE) para o período de janeiro a outubro de 2025 foi de 3,73%, o que demonstra que o índice aplicado pelo Poder Executivo Municipal (4,68%) excede a inflação real em 0,95%;

CONSIDERANDO que este excedente configura aumento real de tributo e não mera recomposição do valor da moeda, exigindo, para sua validade, a edição de Lei em sentido estrito, o que não ocorreu no caso em tela, maculando o referido Decreto de ilegalidade material;

CONSIDERANDO que a inovação do art. 156, §1º, III, da CF (introduzida pela EC 132/2023) exige critérios estabelecidos em lei municipal para que o Executivo atualize a base de cálculo com ganhos reais, o que inexistente na legislação local;

CONSIDERANDO que a Taxa de Limpeza Pública (TLP) apresentou distorções elevadas e uma revisão administrativa que fixou um teto de 75% do valor do IPTU de forma genérica, sem a devida transparência e correlação técnica com o custo efetivo do serviço;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nísia Floresta que:

1. PROCEDA À IMEDIATA RETIFICAÇÃO do Decreto Municipal nº 68/2025, adequando o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o percentual de 3,73%, correspondente à variação real do IPCA/IBGE para o período de janeiro a outubro de 2025;
2. SUSPENDA A COBRANÇA dos valores excedentes já lançados nos carnês de IPTU e TLP do exercício de 2026, promovendo a reemissão dos títulos com os valores corrigidos ou, alternativamente, garantindo a compensação tributária automática no exercício seguinte para os contribuintes que já efetuaram o pagamento;
3. ABSTENHA-SE de promover majoração de tributos por meio de ato infralegal (decreto) que ultrapasse os índices oficiais de correção monetária para o período correspondente;
4. APRESENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a fundamentação técnica específica para a adoção do limitador de 75% do IPTU para a TLP (em atenção ao art. 14 da LRF), demonstrando o respeito ao princípio da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, bem como a origem dos recursos para custear o déficit gerado por tal redução.

Advertimos que a inobservância desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública para declaração de nulidade do Decreto, além de eventuais medidas por improbidade administrativa diante da violação aos princípios da legalidade e moralidade.

Encaminhe-se cópia deste documento ao CAOP- PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Diário Oficial do Estado.

Nísia Floresta/RN, 31 de março de 2026.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 9282462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e pelas disposições da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2620.0000021/2026-96 foi instaurada para verificar a legalidade das contratações temporárias no Município de Arez/RN, diante de denúncia indicando que o ente municipal mantém 382 contratos temporários ativos para um universo de apenas 427 cargos efetivos ocupados (proporção de aproximadamente 89,46%);

CONSIDERANDO a notícia de que diversos desses vínculos temporários perduram por períodos superiores a 05 (cinco) anos, mediante sucessivas renovações, o que descaracteriza o caráter excepcional e transitório exigido pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, sinalizando possível burla à regra do concurso público (art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 658.026 (Tema 612), fixou tese de que a contratação por tempo determinado não pode ser utilizada para serviços ordinários e permanentes do Estado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Arez/RN, embora devidamente notificada por meio do Ofício nº 9022980 (recebido em 05/02/2026), deixou transcorrer o prazo in albis sem apresentar as informações requisitadas por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e a gravidade da omissão do Poder Executivo em fornecer dados indispensáveis à fiscalização da probidade administrativa;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:

- I – Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, para fins de registro e acompanhamento;
- II – Reitere-se o ofício ao Sr. BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Arez/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, responda integralmente aos itens requisitados no Ofício nº 9022980, a saber:
1. Cópia da legislação municipal que disciplina as contratações temporárias;

2. Relação nominal de todos os contratados temporários (cargo, data de admissão, fundamento legal e número de renovações);

3. Quadro atualizado de cargos efetivos (ocupados e vagos);

4. Informação sobre concurso público vigente ou em planejamento.
- III- Encaminhe-se cópia integral do expediente ao e-mail da Procuradoria-Geral do Município de Arez/RN, para ciência e providências no âmbito de sua competência;
- VI – Publique-se no Diário Oficial.
- Nísia Floresta/RN, 12 de março de 2026.
- (Assinatura eletrônica)
- DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
- Promotora de Justiça

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 024/2026-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2652.0000028/2026-91, de 27/03/2026,

RESOLVE exonerar RAMON GUTIERRE RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº 202.772-0, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Modernização Administrativa, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 1º/04/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 31 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESOLUÇÃO Nº 025/2026-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2653.0000030/2026-22, de 31/03/2026,

RESOLVE exonerar JOCAFF GEORGE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 205.380-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Relações Públicas, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 1º/04/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 31 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 439/2026-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar a Bela. LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA, matrícula nº 200.152-7, Promotora de Justiça Substituta para, a partir de 1º/04/2026, até ulterior deliberação, entrar em exercício em auxílio exclusivo junto à 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, revogando-se, a partir da mesma data:

a) a designação dela para a 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, constante na Portaria nº 790/2025-PGJ/RN, de 18/06/2025, DOE de 19/06/2025; e

b) a designação do Bel. ANTÔNIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO, matrícula nº 158.077-9, constante na Portaria nº 1364/2025-PGJ/RN, de 16/09/2025, DOE de 17/09/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 30 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 441/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados, tornando sem efeito a designação da Bela. ANDREA SOUSA MARIZ DE FARIA, matrícula nº 090.800-2, constante na Portaria nº 313/2026-PGJ/RN, de 09/03/2026, DOE de 10/03/2026; e revogando-se:

a) a partir de 1º/04/2026, a designação do Bel. OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 157.180-0, constante na Portaria nº 751/2023-PGJ/RN, de 16/06/2023, DOE de 17/06/2023; e

b) a partir de 04/05/2026, a designação da Bela. KALINA CORREIA FILGUEIRA, 157.880-4, constante na Portaria nº 1760/2025-PGJ/RN, de 24/11/2025, DOE de 25/11/2025.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ADRIANA MELO DINIZ	157.194-0	53ª PmJ de Natal	74ª PmJ de Natal	1º/04/2026	30/04/2026
DARCI DE OLIVEIRA	090.067-2	2ª PcJ	1ª PcJ	07/05/2026	24/10/2026
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA	157.178-8	62ª PmJ de Natal	78ª PmJ de Natal	1º/04/2026	27/09/2026
KALINA CORREIA FILGUEIRA	157.880-4	48ª PmJ de Natal	59ª PmJ de Natal	14/05/2026	04/07/2026
MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO	157.186-9	49ª PmJ de Natal	25ª PmJ de Natal	1º/04/2026	27/09/2026
PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS	200.313-9	3º PmJ de Pau dos Ferros	PmJ de Marcelino Vieira	07/05/2026	30/10/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 30 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 443/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, tornando sem efeito a designação da Bela. ADRIANA MELO DINIZ, matrícula nº 157.194-0, constante na Portaria nº 333/2026-PGJ/RN, de 11/03/2026, DOE de 12/03/2026.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ANDRÉA SOUSA MARIZ DE FARIA	090.800-2	52ª PmJ de Natal	53ª PmJ de Natal	31/03/2026	31/03/2026
ANDRÉA SOUSA MARIZ DE FARIA	090.800-2	52ª PmJ de Natal	50ª PmJ de Natal	13/04/2026	30/04/2026
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS	157.180-0	58ª PmJ de Natal	61ª PmJ de Natal	06/04/2026	17/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 31 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 444/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar os Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o turno matutino dos dias e locais especificados, conforme quadro abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, tornado sem efeito a Portaria nº 434/2026-PGJ/RN, do dia 30/03/2026, DOE/RN, 31/03/2026

NOME	MAT.	CARGO	DIA	VARA	PROMOTORIA
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA	199.625-8	PmJ de Jucurutu	06/04/2026	1ª Vara	3ª PmJ de Caicó
CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE	165.527-2	28ª PmJ de Natal	07/04/2026	4ª Vara Criminal	11ª PmJ de Mossoró

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 31 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 445/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000018/2026-92,

RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
GISLAINE ALVES MARINHO DE LIMA	199.983-4	TECNICO DO MPE	B08	B09	19/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 31 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 014/2026 – DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar as servidoras abaixo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, para o exercício das suas funções de acordo com o quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
MARIELLY SOUZA DE CASTRO	2001268	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - NUAVV	NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL E INTENCIONAL	A partir de 31/03/2026
RAIZA SAAVEDRA MENDES	2055295	NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL E INTENCIONAL	NUAVV - MOSSORÓ	A partir de 31/03/2026
ANA CAROLINE DOS SANTOS	2054019	NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL E INTENCIONAL	NUAVV - MOSSORÓ	A partir de 31/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Natal, 31 de março de 2026.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 015/2026 – DGER/PGJ/RN

A DIRETORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora SARA DA SILVA BARBALHO DE PAULA, matrícula nº 2002272, Analista do Ministério Público Estadual – Serviço Social, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, lotada no Caop Infância e Juventude, para exercício de suas funções junto ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional, com efeitos a partir de 31/03/2026, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Natal, 31 de março de 2026.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Conselho Superior do Ministério do Trabalho

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 07 DE ABRIL DE 2026 (TERÇA-FEIRA), NA FORMA DOS ARTS. 16, § 2º, E 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CSMP (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

I – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

- 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026;
- 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E 1ª SESSÃO SOLENE DE 2026.

II – ORDEM DO DIA:

a) Declaração de vacância do cargo de 78º Promotor de Justiça de Natal, de 3ª entrância (em face da aposentadoria do Bel. José Augusto de Souza Peres Filho, fato ocorrido em 07/11/2025).

Critério a ser deliberado e definido: promoção por antiguidade.

Será publicado edital de promoção por antiguidade para o cargo de 78º Promotor de Justiça de Natal, de 3ª entrância.

b) Edital nº 007/2025 – CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Umarizal – 1ª Entrância.

Critério de Provimento: Remoção por MERECIMENTO.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000011/2025-86.

Ordem	Interessado(s) em Ordem de Antiguidade	Data Requerimento	Cargo Interessado(a)	Entrância	Posição Antiguidade na Entrância	Posição Quinto na Entrância
1.	Carlos Henrique Harper Cox	18/08/2025	Promotor de Justiça de Luís Gomes	2ª	39º	4º

Relator(a): Conselheira Darci Oliveira.

c) Edital nº 012/2025 – CSMP.

Cargo: 2º Promotor de Justiça de Caicó – 3ª Entrância.

Critério de Provimento: Promoção por MERECIMENTO.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000001/2026-62.

Ordem	Interessado(s) em Ordem de Antiguidade	Data Requerimento	Cargo Interessado(a)	Entrância	Posição Antiguidade na Entrância	Posição Quinto na Entrância
1.	Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito	18/12/2025	Promotora de Justiça de Patu	2ª	27º	3º
2.	Leonardo Cartaxo Trigueiro	19/12/2025	Promotor de Justiça de Parelhas	2ª	43º	5º

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000005/2026-51.

Objeto: Proposta de Alteração dos Arts. 12, 19 e 20, da Resolução nº 002/2018 – CSMP.

Interessado(s): 6ª Procuradoria de Justiça e outros.

Relator(a): Conselheiro Braz Paulo.

e) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000006/2026-24.

Objeto: Autorização para Afastamento em Curso de Pós-Graduação.

Interessado(s): Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

f) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0321.0000012/2026-83.

Objeto: Prorrogação de Homologação de Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários – PGJ/CIEE.

Interessado(s): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Setor de Estágios.

Relator(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

g) Julgamento de processos que se encontram em mesa.

1. Relatoria: Conselheira Iadya Maio (processos de nº 001 a 004):

Revisor(a): Conselheira Carla Amico.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
001	02.23.2279.0000115/2025-57	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
002	04.23.2040.0000062/2023-98	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
003	04.23.2040.0000079/2025-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
004	04.23.2056.0000027/2026-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

2. Relatoria: Conselheiro Anísio Marinho Neto (processos de nº 005 a 018):

Revisor(a): Conselheira Jeane Rodrigues.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
005	02.23.2083.0000096/2025-18	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
006	04.23.2013.0000094/2025-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
007	04.23.2013.0000300/2025-85	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
008	04.23.2041.0000042/2024-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
009	04.23.2051.0000013/2022-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
010	04.23.2056.0000011/2020-80	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
011	04.23.2096.0000013/2021-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
012	04.23.2144.0000079/2025-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
013	04.23.2337.0000025/2017-23	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
014	04.23.2337.0000065/2020-97	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
015	04.23.2337.0000110/2020-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
016	04.23.2337.0000128/2017-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
017	04.23.2338.0000002/2017-92	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
018	04.23.2618.0000272/2024-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

3. Relatoria: Conselheiro Carlos Sérgio (processos de nº 019 a 034):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
019	02.23.2002.0000096/2025-69	DESPROVIMENTO RECURSO
020	02.23.2170.0000111/2025-54	PROVIMENTO RECURSO
021	02.23.2616.0000124/2025-94	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
022	03.23.1997.0000087/2025-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
023	03.23.2178.0000063/2025-49	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
024	03.23.2281.0000206/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
025	04.23.2005.0000045/2023-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
026	04.23.2055.0000065/2021-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
027	04.23.2089.0000026/2023-44	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
028	04.23.2089.0000124/2024-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
029	04.23.2090.0000047/2025-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
030	04.23.2170.0000302/2021-16	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
031	04.23.2298.0000022/2018-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
032	04.23.2362.0000220/2020-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
033	04.23.2615.0000174/2025-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
034	04.23.2616.0000079/2024-17	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

4. Relatoria: Conselheiro Herbert Bezerra (processos de nº 035 a 045):

Revisor(a): Conselheira Darci Oliveira.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
035	33.23.2087.0000260/2025-47	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
036	03.23.2149.0000175/2025-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
037	04.23.2023.0000091/2023-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
038	04.23.2040.0000114/2024-49	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
039	04.23.2041.0000141/2025-78	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
040	04.23.2096.0000045/2022-11	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
041	04.23.2120.0000090/2025-76	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
042	04.23.2337.0000079/2019-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
043	04.23.2337.0000171/2018-70	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
044	04.23.2337.0000294/2020-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
045	04.23.2619.0000072/2025-61	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

5. Relatoria: Conselheira Carla Amico (processos de nº 046 a 065):

Revisor(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
046	02.23.2013.0000147/2025-79	DESPROVIMENTO RECURSO
047	02.23.2109.0000035/2026-11	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
048	03.23.2086.0000185/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
049	03.23.2142.0000120/2025-20	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
050	03.23.2614.0000172/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
051	04.23.2007.0000189/2025-68	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
052	04.23.2038.0000002/2023-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
053	04.23.2041.0000094/2023-92	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
054	04.23.2055.0000040/2025-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
055	04.23.2070.0000061/2021-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
056	04.23.2080.0000035/2025-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
057	04.23.2166.0000148/2024-54	APROVAÇÃO ACORDO NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL
058	04.23.2166.0000171/2023-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
059	04.23.2177.0000059/2025-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
060	04.23.2338.0000004/2020-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
061	04.23.2355.0000511/2019-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
062	04.23.2432.0000013/2019-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
063	04.23.2618.0000132/2021-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
064	04.23.2619.0000038/2024-12	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
065	04.23.2620.0000197/2025-66	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

6. Relatoria: Conselheiro Braz Paulo (processos de nº 066 a 083):

Revisor(a): Conselheira Carla Amico.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		

066	02.23.2087.0000633/2025-09	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
067	02.23.2109.0000049/2026-21	DESPROVIMENTO RECURSO
068	33.23.2087.0000384/2025-94	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
069	04.23.2027.0000011/2026-12	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
070	04.23.2041.0000013/2022-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
071	04.23.2055.0000004/2026-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
072	04.23.2083.0000040/2025-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
073	04.23.2107.0000050/2021-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
074	04.23.2155.0000061/2024-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
075	04.23.2166.0000052/2020-39	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
076	04.23.2169.0000034/2024-80	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
077	04.23.2176.0000114/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
078	04.23.2177.0000083/2025-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
079	04.23.2178.0000003/2025-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
080	04.23.2281.0000035/2023-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
081	04.23.2337.0000151/2018-33	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
082	04.23.2377.0000045/2019-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
083	04.23.2619.0000110/2025-05	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO

7. Relatoria: Conselheiro Fernando Vasconcelos (processos de nº 084 a 102):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
084	02.23.2083.0000065/2025-79	DESPROVIMENTO RECURSO
085	02.23.2109.0000050/2026-91	DESPROVIMENTO RECURSO
086	02.23.2172.0000011/2026-05	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
087	03.23.2166.0000105/2024-68	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
088	03.23.2166.0000111/2025-97	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
089	03.23.2617.0000011/2026-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
090	04.23.2041.0000260/2025-66	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
091	04.23.2059.0000010/2021-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
092	04.23.2060.0000013/2023-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
093	04.23.2096.0000074/2021-07	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
094	04.23.2096.0000099/2021-11	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
095	04.23.2108.0000073/2025-36	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
096	04.23.2147.0000015/2025-47	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
097	04.23.2166.0000041/2021-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
098	04.23.2176.0000115/2025-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
099	04.23.2337.0000045/2019-60	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
100	04.23.2337.0000049/2019-48	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
101	04.23.2337.0000188/2018-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
102	04.23.2619.0000086/2025-71	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

8. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 103 a 122):

Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
103	02.23.2087.0000621/2025-42	DESPROVIMENTO RECURSO
104	33.23.2114.0000004/2025-55	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
105	03.23.2006.0000309/2025-61	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
106	03.23.2027.0000017/2026-61	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
107	03.23.2106.0000167/2025-67	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
108	03.23.2121.0000067/2025-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
109	03.23.2170.0000239/2025-73	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
110	03.23.2616.0000156/2025-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
111	04.23.1997.0000024/2025-17	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
112	04.23.2013.0000074/2024-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
113	04.23.2020.0000001/2024-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
114	04.23.2059.0000101/2021-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
115	04.23.2080.0000070/2023-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
116	04.23.2083.0000008/2026-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
117	04.23.2096.0000033/2022-44	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
118	04.23.2096.0000054/2023-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
119	04.23.2131.0000086/2025-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
120	04.23.2173.0000015/2026-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
121	04.23.2176.0000138/2025-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
122	04.23.2337.0000011/2016-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

9. Relatoria: Conselheira Naide Pinheiro (processos de nº 123 a 138):

Revisor(a): Conselheiro José Alves.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
123	02.23.2172.0000049/2025-49	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
124	03.23.2039.0000130/2025-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
125	03.23.2149.0000168/2025-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
126	03.23.2149.0000169/2025-47	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
127	03.23.2614.0000201/2025-65	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
128	04.23.2013.0000003/2024-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
129	04.23.2013.0000225/2025-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
130	04.23.2015.0000295/2024-96	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
131	04.23.2027.0000056/2020-76	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
132	04.23.2055.0000066/2025-50	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
133	04.23.2070.0000115/2021-66	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
134	04.23.2096.0000066/2022-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
135	04.23.2121.0000017/2024-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
136	04.23.2166.0000012/2022-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
137	04.23.2618.0000185/2022-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
138	04.23.2619.0000124/2025-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

10. Relatoria: Conselheiro Manoel Onofre (processos de nº 139 a 155):

Revisor(a): Conselheira Jeane Rodrigues.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
139	02.23.2105.0000130/2025-31	DESPROVIMENTO RECURSO
140	02.23.2180.0000154/2025-04	DESPROVIMENTO RECURSO
141	34.23.1999.0000056/2025-68	DESPROVIMENTO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
142	03.23.2023.0000028/2025-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

143	03.23.2023.0000146/2025-36	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
144	03.23.2039.0000114/2025-78	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
145	03.23.2144.0000134/2025-97	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
146	03.23.2149.0000167/2025-04	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
147	04.23.2043.0000095/2022-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
148	04.23.2052.0000101/2023-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
149	04.23.2070.0000135/2021-11	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
150	04.23.2083.0000097/2025-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
151	04.23.2096.0000013/2023-96	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
152	04.23.2096.0000021/2024-71	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
153	04.23.2108.0000035/2023-98	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
154	04.23.2155.0000025/2026-42	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
155	04.23.2166.0000052/2024-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

III – ORDEM ADMINISTRATIVA:

- a) Leitura de expediente;
 - b) Comunicações da Presidência;
 - c) Comunicações da Corregedoria;
 - d) Comunicações dos Conselheiros;
 - e) Assuntos Institucionais.
- Natal/RN, 31 de março de 2026.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Subdefensoria Pública do Estado

Edital n.º 01/2026, de 31 de março de 2026

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM OS EDITAIS N.ºs 01/2025, 02/2025 e 03/2025, CONVOCA, PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA), OS CANDIDATOS APROVADOS NAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – RESIDÊNCIA – DO NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO, CONFORME EDITAL N. 01/2025 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

1.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem publicada através do Edital n.º 03/2025, de 25 de setembro de 2025, ficam convocados para comparecer ao miniauditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus de São Gonçalo do Amarante, localizado na Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, s/n, Centro - São Gonçalo do Amarante-RN, CEP: 59291-727, no dia 16 de abril de 2026, às 09:00h, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado às áreas de atuação dos Núcleos da Defensoria de São Gonçalo do Amarante (cível e criminal), a ser indicado no dia da referida avaliação.

1.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência. Ultrapassado o horário marcado, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

1.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

1.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

1.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

1.6 Os candidatos não poderão portar, durante a realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2026.

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Coordenador do Núcleo Regional de São Gonçalo do Amarante/RN

Edital n. 04/2026, de 31 de março de 2026.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 183/2018-CSDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DA SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. DO RESULTADO DEFINITIVO

1. Lista de candidatos para ampla concorrência e vagas reservadas que se classificaram até a 20ª posição, em observância às exigências do edital de abertura:

POSIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO ESTÁGIO	PONTOS TOTAIS	LISTA
1º	Antônio Eduardo de Souza Rodrigues	96.30	0	96.30	Ampla concorrência
2º	Ana Cristina Moreira Marinho	94.86	1	95.86	Ampla concorrência
3º	Ana Beatriz Oliveira Araújo	93.69	2	95.69	Ampla concorrência
4º	Alice Paixão de Souza	95.33	0	95.33	Ampla concorrência
5º	Petrus Clauân Santos de Oliveira	95.21	0	95.21	Ampla concorrência
6º	Eduardo Ferreira dos Santos	91.15	4	95.15	Ampla concorrência
7º	Fernando Oliveira da Paz	94.00	0	94.00	Ampla concorrência
8º	Maria Clara Félix da Silva	93.27	0	93.27	Ampla concorrência
9º	Amanda Luzia Assis de Lima	92.68	0	92.68	Ampla concorrência
10º	Fernando Miguel França da Silva	92.60	0	92.60	Ampla concorrência
11º	Rafael Oliveira de Medeiros	91.87	0	91.87	Ampla concorrência
12º	Rita de Cássia Marques de Gois Ferreira	91.84	0	91.84	Ampla concorrência
13º	Clara da Silva Batista	91.63	0	91.63	Pardo(a)/preto(a)
14º	Hellen Beatriz do Nascimento Souto	88.52	3	91.52	Ampla concorrência
15º	Karollina Ohana de Sena Miguel Costa	87.36	4	91.36	Ampla concorrência
16º	Luis Guilherme Revoredo Martins	91.30	0	91.30	Ampla concorrência
17º	Ellyana Barbosa do Nascimento	91.28	0	91.28	Ampla concorrência
18º	Débora Cassiano Gomes	90.83	0	90.83	Ampla concorrência
19º	Rafaela Viana Xavier	90.78	0	90.78	Ampla concorrência
20º	Filipe Dantas de Freitas Barbosa	90.70	0	90.70	Ampla concorrência

2. DOS RECURSOS

Não houve interposição de recursos em face do resultado preliminar divulgado.

Macaíba/RN, 31 de março de 2026.

Renata Silva Couto
Defensora Pública Estadual
Coordenadora do Núcleo Sede de Macaíba/RN

Portaria nº 418/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 080/2026-GP, de 27 de março de 2026, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, republicada no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, edição nº 2.559, que autoriza a cessão da servidora pública à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 4 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública HELICIJANNY DE CASTRO LIMÃO, matrícula de nº 215.717-9, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 4 de abril de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 419/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

Considerando o Ofício nº 015/2026/3DPNC/DPRN, encaminhado pela Defensora Pública substituta da 3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 9 de abril de 2026.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 16 de abril de 2026.

Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 23 de abril de 2026.

Art. 4º. DESIGNAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 30 de abril de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 420/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre América/RN x ABC/RN, no dia 7 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre América/RN x ABC/RN, no dia 7 de abril de 2026, às 19h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado na Casa de Apostas Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: América/RN x ABC/RN, no dia 7 de abril de 2026, às 19h.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SUZANA CRISTINA S. DE S. BORJA, inscrito no CNPJ: 03.819.229/0001-40, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos, empreendimento localizado na Rua das Manicobas, 216, Centro, Campo Redondo/RN
Suzana Cristina – Diretora

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial CNPJ 00.776.574/0145-30

Concessão de Licença de Regularização de Operação
Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial, 00.776.574/0145-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de regularização de operação, com prazo de validade até 17/03/2028, em favor do empreendimento Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, localizada em PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS 160, ANEXO 176 - SETOR B2W, CENTRO, ASSU - RN, CEP: 59.650-000.

Brítes Fraga Pereira
Responsável técnico

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

VILLAGGIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.465.201/0001-52, torna público que recebeu do IDEMA, a LRO, validade até **18/03/2028**, para **comércio de rações e produtos veterinários**, localizado na Est. Natal Monte Alegre, Lote 54, Lot. Vila dos Coqueiros, QD, Zona Rural, São José de Mipibu/RN.
VILLAGGIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.465.201/0001-52

BONOR – INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ Nº 10.868.610/0001-65

Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social desta empresa, na Rua Cabo Serafim Nunes Neto, 339 - Santos Reis - Pamamirim/RN, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2025. Pamamirim/RN, 27/03/2026. **José Carlos Moreira de Abreu - Dir. Presidente.**

BONOR INDUSTRIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ Nº 02.968.267/0001-00

Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social desta empresa, na Av. Heronides Xavier da Silva, 201, Santos Reis - Pamamirim/RN, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2025. Pamamirim/RN, 27/03/2026. **José Carlos Moreira de Abreu – Dir. Presidente.**

CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A CNPJ Nº 08.319.329/0001-21

AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que, nas dependências da seção da contabilidade, à Rua Maxaranguape, nº 614, Tirol, Natal/RN, e no horário comum de expediente, se encontram à sua disposição, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/2025. Natal/RN, 27/03/2026. **Jucelino Oliveira de Sousa - Diretor Presidente.**

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Hiper da Construção Ltda, CNPJ: 43.179.578/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Regularização de Operação nº 2025-246441/TEC/LRO-0221, válida até 31/03/2028, para Unidade de fabricação de elementos e estruturas pré-moldadas em concreto, a Rua Antônia de Lima Paiva, 158, Nova Esperança, Pamamirim/RN. Fernando Magalhães-Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SILVA & MELO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.896.693/0001-04, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada nº **2025-241469/TEC/LS-0079**, válida até **09/02/2032**, para **Unidade de Fabricação de Ração Animal**, localizada na Rua São Braz, nº 417, Bairro Paraíso, Santa Cruz/RN. Jefferson Monik – Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

LUZIA EDILENE DA SILVA 43437516353, CNPJ: 28.486.721/0001-72, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação com prazo de validade até 07/03/2024, para uma Padaria (fabricação de pães, bolos e bolachas), localizada na Rua Hermenegildo Xavier, nº 349, Centro - Olho D’água dos Borges/RN.
Luzia Edilene da Silva - Proprietária

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Avançar Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 34.409.761/0001-13, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 2026-256801/TEC/AE-0010 para o Canteiro de obras da Construção do Empreendimento denominado MCMV Santa Cruz II, com prazo de validade até 27/03/2028, localizado na Rua Francisca Fernandes Cavalcante, s/n, Bairro Paraíso, Município de Santa Cruz/RN.
Avançar Construções e Incorporações LTDA
- Proprietário-

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Empresa R. A. L. DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 04.753.531/0001-06, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA com prazo de validade até 17.03.2032 em favor do empreendimento Indústria de móveis residenciais em madeira Rua Professor Amaury Ribeiro; 22, Centro; Baraúna/RN.
Raimundo Augusto Limeira de Carvalho. Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LUZIA EDILENE DA SILVA 43437516353, CNPJ: 28.486.721/0001-72, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS, para uma Padaria (fabricação de pães, bolos e bolachas), localizada na Rua Hermenegildo Xavier, nº 349, Centro - Olho D’água dos Borges/RN. Luzia Edilene da Silva - Proprietária

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO

AREIA MT EIRELI CNPJ: 37.713.399/0001-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de Operação – RLO 2020-151679/TEC/RLO-0574 validade 03/08/2026, para extração mineral de AREIA numa área de 34,30 (há), volume mensal de 4.000,00 m³/mês. Localizado na Fazenda Valentim, Zona Rural, entre os Municípios de João Camara-RN e Bento Fernandes-RN
Diego Marinho Gomes, Requerente/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

EOLICA GENESIS LTDA, CNPJ: 65.771.004/0001-19, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação - LI, com validade: 01/09/2026, para Parque Eólico Agreste Potiguar III, localizado na Rod BR 406, Km 120, Margem Esquerda, Zona Rural, Jandaíra/RN; a Licença de Instalação - LI, com validade: 09/09/2026, para Parque Eólico Agreste Potiguar IV, localizado na Rod BR 406, Km 120, Margem Esquerda, Zona Rural, Jandaíra/RN; a Licença de Instalação - LI, com validade: 06/09/2026, para Parque Eólico Agreste Potiguar V, localizado na Rod BR 406, Km 120, Margem Esquerda, Zona Rural, Jandaíra/RN; a Licença de Instalação - LI, com validade: 09/09/2026, para Parque Eólico Agreste Potiguar VI, localizado na Rod BR 406, Km 120, Margem Esquerda, Zona Rural, Jandaíra/RN; a Licença de Instalação - LI, com validade: 06/09/2026, para Parque Eólico Agreste Potiguar VII, localizado na Rod BR 406, Km 120, Margem Esquerda, Zona Rural, Jandaíra/RN; CICERO AUGUSTO ALMEIDA/SOCIO-ADMINISTRADOR

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026 - PROCESSO Nº 0491/2026 – CARONA Nº 002/2026 – CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Contratada: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Bom Jesus/RN. Vigência: 31/03/2026 à 31/03/2027. Valor: R\$73.454,50 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Bom Jesus/RN, 31 de março de 2026. JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O Município de José da Penha - CNPJ nº 08.357.642/0001-54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a construção de uma Unidade de Triagem de resíduos sólidos recicláveis, localizada no sítio Sitio Arapuá, bairro: zona rural. Município: José da Penha, CEP: 59.980-000.
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 041/2026 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

PRAZO DE PUBLICIDADE: Mínimo dez (10) dias úteis. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço. MODO DE DISPUTA: aberto. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não. A Agente de Contratação do Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia 01 de abril de 2026, nos sites: www.pncp.gov.br, www.jucurutu.rn.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional na Rua São Miguel, Zona Urbana do Município de Jucurutu/RN, conforme CONVÊNIO Nº 024/2022 – SIN RN. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 22 de abril de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br. Jucurutu/RN, 30 de março de 2026. Janat Érika Fernandes de Medeiros - Agente de Contratação (assinado digitalmente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.024/2025

LICITAÇÃO Nº 003/2025/SEMOP – CONCORRÊNCIA

(Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Sistema compras.gov)
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II – Novo PAC, localizada na Av. da Goiabeira, Parque das Árvores, Pamamirim/RN.
Adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa: BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.235.353/0001-45, declarada vencedora, com o valor de R\$ 2.941.484,19 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).
Pamamirim/RN, 27 de março de 2026.
Paulo Guilherme Barbosa Ramos Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.024/2025

LICITAÇÃO Nº 003/2025/SEMOP – CONCORRÊNCIA

(Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Sistema compras.gov)
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II – novo PAC, localizada na Av. da Goiabeira, Parque das Árvores, Pamamirim/RN.
Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito as normas e princípios atinentes à matéria, HOMOLOGO, a presente licitação em favor da empresa: BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.235.353/0001-45 e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
Pamamirim/RN, 27 de março de 2026.
Paulo Guilherme Barbosa Ramos Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Prefeitura de Pau dos Ferros, CNPJ nº 08.148.421/0001-76, informa que foi solicitado ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação (LO) para Abatedouro Público do Município de Pau dos Ferros – RN, localizada no endereço: Sítio Retiro S/N Bairro: Zona Rural. Município: Pau dos Ferros, CEP: 59900-000.
Marianna Almeida Nascimento, Prefeita Municipal

